

DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXXIV — 47.ª DA REPUBLICA — N. 55

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 7 DE MARÇO DE 1935

EXPEDIENTE

Particulares e officiaes:

Assignaturas:

	Interior	Exterior
Anno	60\$000	96\$000
Semestre	30\$000	48\$000

Para funcionarios publicos:

Anno	48\$000	78\$000
Semestre	24\$000	39\$000
Numero do dia		\$300
Numero atrasado		\$400

e mais 100 réis por exercicio decorrente.

As assignaturas, que poderão ser tomadas em qualquer data, serão pagas por semestres ou annos integraes e terminarão sempre a 30 de junho ou 31 de dezembro, sem direito a remessa de numeros atrasados.

Os assignantes particulares e officiaes, bem como os funcionarios publicos, devem apresentar ou comunicar o pedido de renovação das assignaturas annualmente até 10 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a remessa suspensa, uma vez vencido o prazo em curso.

As assignaturas não pagas ou cujas consignações não forem communicadas dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo, serão cancelladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

As assignaturas para funcionarios publicos, que descontem em folha de pagamento, devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias federaes, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhadas directamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos aos estaduais e municipaes, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adeantadamente.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redacção, é no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de materia paga, constada pelos interessados a existencia de erros ou omissões, devem ser feitos das 11 ás 13 horas e, no maximo, até 48 horas após a sahida dos órgãos officiaes.

SUMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 95, de 15 de outubro de 1934.
Decreto n. 61, de 22 de fevereiro de 1935.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 25 de fevereiro.
Ministerio da Educação e Saude Publica — Decretos de 25 de fevereiro.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 22 de fevereiro.
Ministerio da Agricultura — Decretos de 19 de fevereiro.
SECRETARIAS DE ESTADO:
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente da Directoria da Justiça.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e de Educação, das Superintendencias de Obras e Transportes e do Ensino Commercial e da Inspectoria de Aguas e Esgotos.
Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias das Rendas Internas e do Dominio da União e da Camara de Reaustamento Economico.
Ministerio da Marinha — Expediente da Directoria de Expediente.
Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente do Sr. ministro.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro, do Departamento dos Correios e Telegraphos e da Estrada de Ferro Central do Brasil.
Ministerio da Agricultura — Expediente da Directoria do Expediente e Contabilidade.
Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Expediente e dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Industria e Commercio e da Propriedade Industrial.
Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

(*) DECRETO N. 95 — DE 15 DE OUTUBRO DE 1934

Approva o Regulamento do Quadro de Escreventes do Ministerio da Guerra

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, á vista do disposto no decreto n. 24.632, de 10 de julho ultimo, e no uso da attribuição que lhe confere a Constituição no art. 56, n. 1, resolve approvar o Regulamento para o Quadro de Escreventes do Ministerio da Guerra, que com este baixa, assignado pelo general de divisão Pedro Aurelio de Góes Monteiro, ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1934, 113.ª da Independencia e 46.ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

P. Góes Monteiro.

Quadro de Escreventes do Ministerio da Guerra

REGULAMENTO

Para execução do decreto n. 24.632, de 10 de julho de 1934

I

ORGANIZAÇÃO — DISTRIBUIÇÃO

Art. 1.º O Quadro de Escreventes do Ministerio da Guerra destina-se a auxiliar os trabalhos de escripta e expediente, organização, conservação e guarda dos archivos dos estados.

(*) Publica-se novamente por ter sahido com incorrecções.

maiores, quartéis-generaes, repartições e estabelecimentos militares e depende directamente do Departamento do Pessoal do Exército.

Art. 2.º O Quadro de Escreventes do Ministerio da Guerra será constituído por funcionarios militares, assemelhados aos funcionarios civis da União, recrutados entre os sargentos do Exército e compreenderá 800 serventuários, repartidos em quatro classes, da maneira seguinte:

- 100 escreventes de 1.ª classe;
- 200 escreventes de 2.ª classe;
- 400 escreventes de 3.ª classe;
- 100 escreventes de 4.ª classe.

Paragrapho unico. O numero desses funcionarios poderá ser elevado até o total de 900 com o augmento da 4.ª classe, se assim exigirem as necessidades dos novos serviços do Exército.

Art. 3.º A distribuição pelos quartéis-generaes, repartições e estabelecimentos, independentemente de classe, obedecerá á tabella organizada pelo Departamento do Pessoal do Exército e approvada pelo ministro da Guerra.

Art. 4.º O Departamento do Pessoal do Exército publicará no *Boletim do Exército* a relação nominal dos escreventes do Ministerio da Guerra resultante do estabelecido por este regulamento.

II

RECRUTAMENTO NORMAL

Art. 5.º O recrutamento do Quadro de Escreventes do Ministerio da Guerra será feito entre os sargentos de fileira, mediante requerimento dos interessados.

Art. 6.º A selecção para ingresso no quadro se fará por concurso entre os candidatos que satisfizerem ás seguintes condições:

- a) ter seis annos de serviço militar;
- b) não pertencer a nenhum quadro de especialista ou artefice;
- c) contar 30 annos de idade, no maximo, referidos a 1 de Janeiro;
- d) possuir idoneidade moral e profissional comprovada pelos assentamentos e juizo do respectivo chefe;
- e) ter aptidão physica, comprovada em inspecção de saúde.

Paragrapho unico. Na falta de sargentos em numero legal, poderão concorrer os primeiros cabos habilitados para o posto de sargento da activa que satisfaçam ás condições deste artigo.

Art. 7.º O concurso se realizará no primeiro dia util de Janeiro, nas sedes das Regiões em que houver vagas. Constará de três provas: escripta, oral e pratica.

Art. 8.º Para que possa haver uniformidade no julgamento, as questões da prova escripta serão formuladas e julgadas pela Comissão de Acesso do Departamento do Pessoal do Exército.

Art. 9.º As questões formuladas pela Comissão serão remetidas ás Regiões trinta dias antes do dia marcado para o inicio das provas.

A sobrecarta lacrada que as contiver será aberta pelo presidente da comissão regional, na presença dos concorrentes e na hora de se iniciarem as provas.

Art. 10. A prova escripta constará de tres partes:

- a) conhecimento da lingua portugueza, analyse syntactica e redacção de carácter official (tres questões);
- b) arithmetica — fracções, systema metrico e proporções (tres questões);
- c) dactylographia — cópia de um trecho de 15 linhas, cópia de um quadro: effectivo, programma de instrucção, etc.

Art. 11. A prova oral constará de arguição sobre:

- a) analyse lexica e syntactica de um pequeno trecho;
- b) arithmetica (como na parte escripta);
- c) noções elementares de geographia geral e chorographia do Brasil;
- d) historia-patria.

Paragrapho unico. A comissão de exame poderá arguir os candidatos sobre as questões da prova escripta, sempre que julgar necessário, para precisar o juizo que deve emitir sobre os mesmos.

Art. 12. O exame pratico constará de:

- a) conhecimento de machina de escrever, limpeza e conservação;

b) habilidade manual e digital no emprego da machina.

Art. 13. Na prova oral e na pratica a comissão terá especialmente em vista a intelligencia, a vivacidade, o espirito de methodo e a calma dos candidatos.

Art. 14. Para a execução das provas ter-se-á em vista os tempos seguintes:

a) cada parte da prova escripta terá a duração maxima de quatro horas;

b) o exame oral não passará de 20 minutos por candidato;

c) a prova pratica terá a duração minima de 20 minutos.

Art. 15. Findas as provas, será lavrada uma acta, na qual constarão os graus alcançados por materia e cada um dos predcados de que trata o art. 13. Esse documento será remetido, logo que terminarem os exames, á Comissão de Acesso do Departamento do Pessoal do Exército.

Art. 16. As provas serão julgadas pelos processos communs das Escolas do Exército, tendo-se em vista os seguintes coefficients:

Portuguez	5
Calligraphia	4
Dactylographia (cópia e mappa)	4
Arithmetica	3
Prova pratica	2
Geographia e chorographia	1
História-patria	1

Paragrapho unico. No julgamento da prova escripta, a calligraphia deve receber grau como se constituísse uma materia.

Art. 17. Na prova de dactylographia, ter-se-á em consideração o tempo gasto na cópia e os erros commettidos.

§ 1.º Será considerada perfeita a prova sem erro, executada no tempo maximo de vinte segundos por linha.

§ 2.º Das provas que não attingirem esta perfeição, serão descontados quatro centesimos (0,04) por segundo excedido e trinta (0,30) por erro commettido.

§ 3.º O candidato que obtiver grau inferior a tres nesta prova (cópia) será desclassificado.

§ 4.º Será considerado inhabilitado o candidato que não alcançar 57 pontos (3 x 19) ou media inferior a tres nas materias acima enumeradas.

§ 5.º Para a execução do quadro, ter-se-á em vista exclusivamente os erros commettidos, pelo que não será permittido o uso de borracha. Para apuração da nota, descontar-se-á cinquenta centesimos (0,50) por erro. Esta prova não poderá exceder de uma lauda de papel sem pauta, de 26 x 20.

§ 6.º Para a apuração do tempo, deve estar já preparada a machina, com o papel, e o trabalho digital terá inicio ao aviso de um membro da comissão. A medida que o candidato retirar o papel da machina, será annotado o tempo gasto.

§ 7.º As questões devem ser acompanhadas de tantas cópias, para as provas de dactylographia, quantos forem os candidatos inscriptos.

Art. 18. Terminado o julgamento feito pela Comissão de Acesso, serão os candidatos classificados por merecimento intellectual, avaliado pelos pontos que cada um alcançou.

Paragrapho unico. Em caso de empate, prevalecerá a precedencia militar.

Art. 19. A Comissão Examinadora de cada Região será constituída de um chefe de Secção do Estado-Maior Regional e dous outros officiaes nomeados pelo commandante da Região.

Art. 20. Para o exame de dactylographia, as machinas devem estar em perfeito estado de funcionamento e será permittido que cada candidato examine, antes de iniciar o seu trabalho, a que lhe for destinada.

Paragrapho unico. Quando não for possível reunir um numero de machinas igual ap de candidatos, estes serão submettidos a essa prova por turmas. Neste caso, os examinadores providenciarão para que os candidatos só tenham conhecimento dos trabalhos no momento de executá-los.

Art. 21. De posse de todos os documentos provenientes das Regiões e relativos ao concurso a Comissão de Acesso os julgará e procederá á classificação dos candidatos, em cada Região, na ordem decrescente dos pontos obtidos, nas diferentes provas e julgamentos.

Art. 22. Os primeiros cabos approvados em concurso concorrerão com os sargentos na classificação por merecimento intellectual.

III

ACCESSO

Art. 23. As promoções serão feitas um quarto por antiguidade e as restantes por merecimento.

Art. 24. O acesso no Quadro de Escreventes será feito mediante portaria do Ministro da Guerra, em consequência de proposta apresentada pelo chefe do Departamento do Pessoal do Exército.

Art. 25. A organização das propostas é attribuída á Comissão de Acesso, assim constituída:

- chefe do Gabinete do Departamento do Pessoal do Exército;
- um adjunto do Estado-Maior do Exército;
- um chefe de divisão do Departamento de Administração do Exército;
- um chefe de divisão do Departamento Technico do Exército.

Art. 26. Para a apuração das propostas, a Comissão terá em vista a Lei de Promoções dos officiaes, no que lhe for applicavel e não collidir com as prescripções deste regulamento.

Art. 27. Só poderão concorrer ao acesso por merecimento os escreventes que se achem ha dois annos numa classe, estejam, em principio, comprehendidos no seu terço mais antigo e possuam os requisitos do art. 28.

Art. 28. Na apuração do merecimento a Comissão de Acesso terá em vista ainda:

- a) a cultura geral, revelada por approvações em cursos secundarios;
- b) a conducta;
- c) a intelligencia, discreção, assiduidade, capacidade de trabalho, e o zelo comprovados em conceitos emitidos trimestralmente pelos chefes immediatos dos escreventes.

Art. 29. Em egualdade de merito a Comissão de Acesso tomará em consideração a importancia da repartição em que servirem os escreventes.

Paragrapho unico. Para isso, ha, apenas, tres categorias de repartições:

1.º Gabinete do ministro da Guerra, Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional, Estado-Maior do Exército, Conselho Superior de Guerra e Departamento Technico do Exército.

2.º Departamento do Pessoal do Exército, Departamento da Administração, Quartéis-Generaes de Inspectorias de Grupo de Regiões, de Regiões e Divisões.

3.º Outras repartições.

IV

CLASSIFICAÇÃO E TRANSFERENCIA

Art. 30. O ingresso no Quadro de Escreventes do Ministerio da Guerra só pôde ser feito pela ultima classe (4.ª).

Art. 31. Finda a apuração, a Comissão de Acesso apresentará ao chefe do Departamento do Pessoal do Exército, a proposta para o preenchimento das vagas de 4.ª classe.

Paragrapho unico. Só poderão ser propostos candidatos duma Região para outra quando o numero dos concorrentes tiver sido insufficiente e não aproveitados immediatamente.

Art. 32. Os candidatos classificados concorrerão ás vagas que se derem até o inicio do novo concurso.

Art. 33. O numero fixado para as repartições de 2.ª e 3.ª categorias será distribuido proporcionalmente pelas quatro classes.

Art. 34. Os escreventes pertencentes aos Estados-Maiores (do Exército e regionaes) ficam dependendo directamente do chefe do Estado-Maior do Exército quanto a permanencia e transferencia no ambito dessas repartições.

Art. 35. Nas designações para o Estado-Maior do Exército, terão preferencia os que contarem mais de dois annos de serviço em estado-maior regional.

Paragrapho unico. Os que não tiverem este tirocinio, só serão effectivados depois de tres mezes de trabalho numa secção do Estado-Maior do Exército, com parecer favoravel do chefe immediato.

Art. 36. Só poderão ser indicados para os trabalhos das secções de Estado-Maior os escreventes que tenham revelado discreção, além das qualidades constantes do art. 13.

Art. 37. As nomeações para ingresso no quadro serão feitas em portaria ministerial mediante proposta da Comissão de Acesso, por intermedio do chefe do Departamento do Pessoal do Exército.

Art. 38. As funções dos escreventes serão desempenhadas indistinctamente por elementos de qualquer das classes.

Art. 39. Os escreventes do Ministerio da Guerra poderão ser removidos, de uma Região para outra, a pedido, por imperiosa necessidade do serviço, por promoção, se não houver vaga da nova classe na Região em que se acharem servindo.

§ 1.º As remoções a pedido só poderão ser solicitadas depois de dois annos de serviço na Região, salvo as excepções do paragrapho seguinte.

§ 2.º Em principio, os que exercerem funções de archivistas serão inamoviveis; só motivo de saúde, comprovada por junta medica, razões disciplinares ou causas muito ponderosas poderão permittir a remoção desses serventuários.

V

SANÇÕES E REGALIAS

Art. 40. Os escreventes ficam sujeitos ás sanções disciplinares e punições estabelecidas para os funcionarios do Ministerio da Guerra e inteiramente subordinados ao regime de trabalho adoptado na repartição ou estabelecimento para onde forem designados.

Art. 41. Aos escreventes do Ministerio da Guerra cabem os direitos e deveres previstos em lei para os funcionarios publicos.

Art. 42. Os favores concedidos aos funcionarios do Ministerio da Guerra com relação a assistencia medica e hospitalização ficam extensivos aos elementos componentes deste quadro.

Art. 43. Os escreventes que estão fruindo as vantagens instituidas pela Previdencia dos Sub-Tenentes e Sargentos do Exército continuarão no gozo desse direito.

Art. 44. Para os efeitos do art. 169 da Constituição da Republica e aposentadoria será computado todo tempo de serviço no Exército.

VI

REMUNERAÇÃO

Art. 45. Os vencimentos mensaes dos escreventes são os consignados na tabella que se segue:

Escreventes de 1.ª classe....	466\$666	233\$333	700\$000
Escreventes de 2.ª classe....	400\$000	200\$000	600\$000
Escreventes de 3.ª classe....	333\$333	166\$666	500\$000
Escreventes de 4.ª classe....	266\$666	133\$333	400\$000

Art. 46. Não serão abonadas gratificações addicionaes aos escreventes mesmo aquelles que, como sargentos, recebiam as de 10 e 15 % por contarem mais de 10 e 15 annos de serviço.

Art. 47. Os escreventes recrutados entre os sargentos conservarão o direito ao montepio e continuarão a contribuir na relação do art. 60, deste regulamento.

Art. 48. Quando no desempenho de commissão temporaria fóra da sede de suas repartições os escreventes terão direito a uma diaria de 10\$000.

Art. 49. Aos escreventes de 1.ª e 2.ª classes estendem-se os direitos estabelecidos pelo art. 2.º do decreto n. 24.014, de 14 de março de 1934.

Art. 50. Os escreventes removidos tem direito a uma ajuda de custo, no maximo igual aos seus vencimentos, e regulada como a dos outros funcionarios do Ministerio da Guerra.

VII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 51. Fica extinto o Quadro de Sargentos Escreventes do Exército.

Art. 52. As cadernetas militares dos sargentos nomeados escreventes serão encaminhadas á repartição competente.

Paragrapho unico. Estas cadernetas serão utilizadas para o computo do tempo e organização da ficha de acesso a escrevente de 3.ª classe, exclusivamente.

Art. 53. Os sargentos nomeados escreventes do Ministerio da Guerra serão immediatamente licenciados do serviço activo e incluídos na reserva do Exército Nacional, de accordo com idade nesse momento.

Art. 54. O curso de archivologia será organizado dentro de cada Região onde mais convier ao serviço e terá um horario compativel com a função do escrevente.

Art. 55. O curso de archivologia constará de:

1.º Archivologia — Seus principios, metodos e systemas actualmente em uso.

2.º Organização dos ficharios, archivos, bibliothecas, mapothecas e filmothecas.

3.º Escolha do material a empregar em taes organizações.

4.º Estudos dos actos officiaes, denominações que tomam o valor que tem perante o direito administrativo.

5.º Redacção official e modelo de escripturação militar.

6.º Registro e encaminhamento do expediente.

§ 1.º Para a matricula neste curso, terão preferencia os archivistas e os escreventes que se acharem no quinto mais antigo da respectiva classe e tenham revelado mais pendor para tal serviço.

§ 2.º Na impossibilidade de matricular todos os que satisfazam esta condição, terão preferencia os mais antigos.

Art. 56. Logo que se disponha de recursos de toda especie, poderá funcionar um curso em cada sede de Região.

Art. 57. Os escreventes do Ministerio da Guerra poderão ser demittidos:

a) nos casos previstos no art. 169 da Constituição da Republica e seu paragrapho;

b) a pedido;

c) quando nomeados para outros cargos de sua preferencia;

d) por abandono de cargo em tempo de paz.

Art. 58. Com excepção do Chefe do Gabinete do Departamento do Pessoal do Exercito, os membros da Comissão de Acesso serão substituidos annualmente.

Paragrapho unico. Nenhum dos membros dessa Comissão poderá ser mais graduado ou mais antigo do que o Chefe de Gabinete do Departamento do Pessoal do Exercito.

VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 59. Os sargentos escreventes nomeados até a presente data serão os unicos concurrentes á formação inicial do Quadro de Escreventes do Ministerio da Guerra.

Paragrapho unico. Só serão incluídos no novo quadro os sargentos escreventes de bom comportamento que o requererem e que tenham indicação favoravel dos chefes das repartições onde servem presentemente.

Art. 60. Os sargentos escreventes aproveitados no novo quadro serão, em regra, incluídos nas classes correspondentes aos seus postos:

Sargento-ajudante — 1ª classe;

1º sargento — 2ª classe;

2º sargento — 3ª classe;

3º sargento — 4ª classe.

Art. 61. As vagas de escreventes das tres primeiras classes que subsistirem, após as transferencias dos sargentos escreventes, serão preenchidas de accordo com as prescripções deste regulamento, ficando dispensado nas primeiras promoções, para os transferidos, o requisito do intersticio de 2 annos de que trata o art. 27.

Art. 62. Não poderão concorrer ás promoções por merecimento ou antiguidade, os sargentos escreventes incluídos no quadro extinto sem a necessaria prova de habilitação, salvo se a ella se submeterem dentro de sessenta dias após a publicação deste regulamento.

Art. 63. Os sargentos escreventes que não acceitarem ou não lograrem inclusão no novo quadro, reverterão á arma de origem, nos postos em que se acham actualmente ou terão baixa do Serviço, conforme decidir o Ministro da Guerra. A baixa do Serviço será com reforma ou não, de accordo com a legislação em vigor.

Art. 64. Até 1 de janeiro de 1936 será permittido o uso dos fardamentos actuaes com os vivos do quadro de Administração da reserva de 1ª classe.

Art. 65. Até o fim do corrente exercicio financeiro, os escreventes do Ministerio da Guerra perceberão os mesmos vencimentos e vantagens que recebiam até aqui como sargentos, á conta das respectivas dotações orçamentarias. A partir, porém, do inicio do exercicio vindouro, passarão elles a ter os vencimentos fixados na tabella contida no art. 45.

UNIFORME DOS ESCRIVENTES

Os escreventes do Ministerio da Guerra usarão quando em serviço obrigatoriamente, calça e jaquetão de brim pardo ou de fazenda de lã azul marinho, trazendo na lapela esquerda o distinctivo constante do modelo annexo. Os modelos desse uniforme serão determinados opportunamente no *Boletim do Exercito*.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1934. — P. Góes Monteiro.



FRENTE



PERFIL

Tamanho natural

Caracteristicas do emblema — Fundo de esmalte verde-escuro; orla e frisos, indicativos da classe, em metal dourado; pennas, em alto relevo, sobrepostas, em metal prateado.

DECRETO N. 61 — DE 22 DE FEVEREIRO DE 1935

Approva o projecto e orçamento para a construção de um predio destinado á sede da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Estado de Minas Geraes.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que propoz o Departamento dos Correios e Telegraphos e de accordd com os pareceres prestados, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados o projecto e orçamento, na importancia de 2.302:58\$400 (dois mil trezentos e dois contos quinhentos e oitenta e oito mil e quatrocentos réis), constantes dos documentos que a este acompanham, rubricados pelo director geral de Expediente, interino, da Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Publicas, para a construção, em Bello Horizonte, de um predio destinado á sede da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Estado de Minas Geraes, em substituição aos que foram approvados pelo decreto n. 22.047, de 4 de novembro de 1932, para ampliação do edificio em que funcionavam os serviços dos correios naquella capital.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1935; 114ª da Independencia e 47ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Marques dos Reis.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 25 de fevereiro findo foi transferido, a pedido, o bacharel Severino Alves de Souza do logar de juiz federal na Secção do Territorio do Acre para o de juiz federal na Secção do Ceará.

— Por outros da mesma data foram, nomeados: Aristides de Souza Rezende, para o logar de 1º supplente do substituto do juiz federal no municipio de Lagoa Dourada, na Secção de Minas Geraes, por tempo de 4 annos, na fórmula da lei; José Raphael Sant'Anna para o logar de mestre de officinas de ferreiro do Patronato Agricola "Arthur Bernardes", em Viçosa, no Estado de Minas Geraes.

— Por decretos de 25 de fevereiro ultimo, foram nomeados na Policia Civil do Districto Federal:

Guardas de 2ª classe da Inspectoria da Guarda Civil, Antonio Teixeira Carlos; Agenor Placido Loureiro de Andrade; Antonio Basto Filho; Baldecirino dos Santos Marques; Carlos

de Magalhães; Claudio Micas Contreiras; Carlos Pereira; Darcy Pinto Guedes; Edmundo da Cunha Soares; Rhohé José Antunes; Honorio Ferreira de Souza; Josino Ribeiro da Silva; Mario Martins Sampaio; Newton Soares; Octavio Joaquim de Oliveira; Paulo Corrêa da Silva; Torquato Barreto de Oliveira e Tiburcio Curcino de Araujo.

Chefe de grupo da Policia Especial, o 1º fiscal da Inspeccoria da Guarda Civil, Joaquim Manso Moreira Maia.

Official de Justiça, o guarda de 2ª classe da Inspeccoria da Guarda Civil, Waldemar Puig Tosca.

Ministerio da Educação e Saude Publica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, considerando que o inspector sanitario do antigo Departamento Nacional de Saude Publica, Dr. Sebastião Mascarenhas Barroso, conta mais de 68 annos de idade, resolve aposental-o, na conformidade do n. 3 do art. 170 da Constituição da Republica.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1935, 114º da Independencia e 47º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Decretos de 22 de fevereiro de 1935, da E. F. Central do Brasil:

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve nomear tendo em vista o que dispõe o decreto numero 24.656, de 11 de julho do anno de 1934:

Para exercerem o cargo de escreventes de 2ª classe:

Orival Meirelles Garcia, Augusto Hugo Barata Ribeiro, Honorato Bahiana Velloso, Waldemar Carrilho, Jayme da Rocha Vogeler, Vicente Soeiro de Amorim, Hilda Azevedo, Waldemar da Silva Mesquita, Paschoal Aquillão, Adler Montez de Almeida, Indiana Teixeira de Gouvêa, Luiz Gilberto Accioli Doria, José de Paula Lopes, Isabel Sayão Continantino Dias Ribeiro, José Guilherme Tenorio, Paulo Silva, Antonio Herminio Teixeira, Helio Pombo Pereira da Silva, Corina Rodrigues, José Moreira da Silva, Emilia Malafaia, Edezio Soares Pereira, Oswaldo Pacheco Guimarães, Aracy Flores, Julia de Oliveira Alves, João Soter da Silveira Junior, Edith Emilia Telles, Marietta Iracema de Lacerda, Maria de Lourdes Castor, Amancio Ferreira da Silva Roriz, Maria da Purificação Cavalcanti, Odisséa Reis, Herminia da Silva Vasconcellos, Walter Augusto Fernandes, Irene Lengruber, Andrade Seixas, Ruth Vieira da Silva Faria, Inah de Miranda Ribeiro, Cauby Ferreira Mayrink, Alencar Soares de Souza, Lyrio Pinto da Silva Valle, Avelina Ribeiro Dias, Dulce Dantas Jorge, Laura Bezerra de Freitas, Elisa Pires de Albuquerque, Helena Christina Bello Nogueira, Juracy Chibarne Bustamante Sá, Nair Faria de Oliveira, Thereza de Mello, Marianna Vieira Fernandes, Sylvia Figueiredo de Souza Fernandes, Dulce Maia Faria, Josina Menezes Mattos, Oswaldo Lage Brandão, Maria José de Carvalho Castor, Maria Eugenia Ribeiro, Walter da Fonseca Franco, Dagmar Vaz da Costa, Palmyra Nadas Fernandes Areno, Olga Torres Borges, Rollinda Araujo, Maria Pereira Alves, Aricléa Teixeira Guedes Pinto, Maria Esther Paredes Bevilacqua, Maria Vasconcellos Thompson, Lucilia de Alvear Gomes, Maria Magdalena de Paiva Rocha, Judith Saldanha da Gama, Aramintha da Silva Alves, Gloria Pinto Rodrigues, Maria Julieta Locatelli, Maria Vieira, Nathercia Guaraciaba, Photina Fonseca da Cunha e Silva Almerio Daltro Ramos, Syrene Pinto Moreira, Carmen Cancelli, Afro Pires das Chagas, Maria Amelia Bittencourt Barbosa, Dulce Maria e Alayde da Cunha Costa.

Ministerio da Agricultura

Por decreto de 19 de fevereiro proximo findo, foi nomeado o auxiliar-agronomo do Aprendizado Agricola do Pará, da Directoria do Ensino Agricola, do Departamento Nacional da Produccão Vegetal, Vicente de Sá Rangel, para exercer o cargo de director do mesmo Aprendizado.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Primeira secção

Por portaria de 6 do corrente, foram concedidos a João Vieira de Brito, instructor de alumnos do Patronato Agricola "Arthur Bernardes", em Viçosa, no Estado de Minas Geraes, tres mezes de licença, em prorrogação, para tratar de negocios de seu interesse.

Requerimentos despachados

Ismael Meirelles do Nascimento. — Indeferido.

Maria Malcher. — Não ha o que deferir.

Luiz Fellingner, Joaquina Luiza de Araujo e Pedro Arantes Filho. — Requeiram por intermedio do Presidente do Conselho Penitenciario.

Segunda secção

Por portarias de 2 do corrente mez, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude:

Na Policia Militar do Districto Federal:

Tres mezes, em prorrogação, ao 2º tenente Bento Monteiro Guedes;

Um anno, ao 2º tenente Guaracy Augusto de Freitas Pereira;

Quarenta e cinco dias, em prorrogação, ao cabo de esquadra João Godofredo de Araujo Sobrinho;

Dois mezes, em prorrogação, ao anspçada graduado José de Abreu (2º);

Um mez, em prorrogação, ao soldado José Veiga Rozado Junior;

Tres mezes, ao civil-ferreiro de 2ª classe, Adolpho Maximino Pinto.

Na Policia Civil do Districto Federal:

Quarenta e cinco dias, ao chefe de grupo da Policia Especial, Osorio Antonio Pereira;

Seis mezes, ao guarda de 2ª classe da Inspeccoria do Tráfego, Alfredo Corrêa Junior.

— Por outra da mesma data, foram concedidos dois mezes de licença, para tratar de negocios de seu interesse, ao guarda civil de 2ª classe da Policia do Districto Federal, Rubem Martins da Rocha.

Requerimentos despachados

José Claudio do Nascimento. — Deferido, para fins civis.

José Americo Cavalcante Leite. — Deferido, á vista da informacão do commandante.

Vicente Petra de Fontoura. — Não ha o que deferir.

João Marques Pereira. — Indeferido, visto o requerente não estar em condições de invalidez, conforme attesta o laudo de inspeccão.

Ministerio da Educação e Saude Publica

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO DIRECTOR GERAL

Requerimento despachado

Dia 12 de janeiro de 1935

Secretaria da Viação e Obras Publicas do Estado de São Paulo, solicitando, por seu procurador, pagamento de transporte na Estrada de Ferro Sorocabana, em junho de 1934. — Requeira por exercicio encerrado (S.E. 10.173-34).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por portaria de 23 de fevereiro ultimo, foi designado o professor cathedratico da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, Dr. Augusto Brandão Filho, para exercer as funções de membro do Conselho Technico Administrativo da mesma Faculdade.

Superintendencia de Obras e Transportes

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Estas "Especificações Técnicas" estatuem as obrigações dos empreiteiros de obras deste Ministerio, relativas ao modo de execução dessas obras e á natureza dos materiais que nellas devem ser empregados, e vigoram sempre que, de modo explicito e formal, não sejam abrogadas em todo ou em parte por editaes de concorrência, contractos ou especificações outras que, para casos particulares, sejam em tempo util publicados pela Superintendencia de Obras e Transportes.

CAPITULO I

OBRIGAÇÕES CONTRACTUAES

I — Toda as construcções, reconstrucções, accrescimos ou modificações dos proprios do Ministerio da Educação e Saude Publica serão executados de conformidade com estas Especificações Técnicas.

§ 1.º Os projectos referidos neste artigo serão fornecidos a todos os concurrentes inscriptos e que já tenham feito caução nos termos do edital de concorrência.

§ 2.º A fiscalização, sempre que julgar opportuno, fornecerá ao contractante-empiteiro detalhes equ, a seu critério, sejam necessarios á perfeição da obra.

§ 3.º A fiscalização poderá também exigir do contractante-empiteiro a apresentação de desenhos de detalhes referentes a qualquer parte dos serviços, os quaes só serão executados depois de devidamente aprovados.

§ 4.º O contractante-empiteiro manterá nas obras as plantas relativas ao serviço e as especificações de modo a poderem ser compulsadas a qualquer momento.

2. Os serviços que não estiverem perfeitamente de accordo com os desenhos fornecidos pela fiscalização, com os desenhos apresentados pelo contractante-empiteiro e por esta aprovados, com a presente especificação e com qualquer ordem escripta dada pela fiscalização, ou, de um modo geral, com as boas regras da arte de construir, serão desmanchadas, em parte ou no todo, e refeitos pelo contractante-empiteiro, á sua custa, ou directamente pela fiscalização, sempre á custa do contractante-empiteiro.

3. O contractante-empiteiro manterá no local da obra, um seu representante, com quem a fiscalização possa entender-se.

Paragrapho unico. O contractante-empiteiro, communicará, por escripto, á fiscalização, antes do inicio dos serviços, o nome daquelle seu representante.

4. A fiscalização acompanhará a execução das obras, e poderá nella intervir, sempre que julgar necessario, para a boa ordem, rapidez e perfeição dos serviços.

§ 1.º Essa intervenção se fará mediante memorando escripto dirigido ao contractante-empiteiro ou a seu representante no local da obra.

§ 2.º O contractante-empiteiro ou seu representante têm obrigação de, recebidos os memorandos da fiscalização communicar, dentro de 24 horas, por escripto, o seu recebimento. Quando o não fizer, os memorandos serão publicados no *Diario Official*; o contractante-empiteiro ficará então tido como sciente, e a fiscalização poderá proceder, conforme convier á revelia do contractante-empiteiro.

5. O contractante-empiteiro afastará da obra immediatamente, qualquer dos seus empregados cuja presença, por qualquer motivo, se torne inconveniente, a juizo da fiscalização.

Paragrapho unico. Para effeito de applicação do presente artigo, comprehendem-se também como empregados do contractante-empiteiro, os tarefeiros ou sub-empiteiros das obras a cargo do contractante-empiteiro.

6. O contractante-empiteiro será responsavel por qualquer damno que, em virtude da execução das obras, fôr causado a terceiros, não só quanto á propriedade, como quanto a accidentes pessoas.

CAPITULO II

MATERIAES A EMPREGAR

I — Aço

7. O aço a empregar nas armaduras de concreto armado e nas estruturas metallicas communs, será aço doce que que deve satisfazer ás seguintes condições:

- resistencia limite de ruptura á tracção: 3.700 kg. cm²;
- alongamento sobre 200 mms.: 22,5 a 30 %;
- limite de elasticidade: 2.400 kg./cm² no minimo;
- no ensaio de curvatura, os vergalhões para concreto armado devem dobrar-se a frio até 180°, sem fendilhamento

da parte convexa, sobre uma cavilha de diametro igual ao do vergalhão.

e) os vergalhões para concreto armado devem estar isentos de zincagem, pintura, alcatroagem, argilla, oleos ou ferrugem solta.

8. Para estruturas metallicas de algumas importancia, ou para estruturas de concreto armado calculadas para o emprego de aços especiaes, serão feitas por occasião da concorrência, exigencias particulares relativas ao metal.

II — Agua

9. A agua a empregar na confecção de argamassa e concretos deve ser doce, clara, limpa, praticamente isenta de oleos, saes, materias organicas ou qualquer substancia que possa prejudicar as argamassas e concretos.

III — Agua-raz

10. A agua-raz deve satisfazer ás seguintes condições:

- ser pura, clara, e limpida; isenta de agua, de productos de petroleo e de materias em suspensão;
- ser completamente soluvel em alcool;
- ter densidade a 15° C. comprehendida entre 0,855 e 0,880, e ponto de ebulição entre 152 a 158° c;
- uma gota de agua-raz em um papel, após evaporação deve deixal-o sem mancha;
- produzir reacção violenta quando juntada com iodo metallico;
- ser guardado ao abrigo do ar, em frascos hermeticamente fechados.

IV — Alcool

11. O alcool deve:

- ter no minimo 95° Gay-Lussac;
- ser isento de alcool amylico ou outras substancias prejudiciaes aos vernizes;
- não conter materias em suspensão, nem revelar depositos depois de repouso prolongado.

V — Areia

12. A areia a empregar nas argamassas e concretos de qualquer especie deve ser quartzosa, pura, isenta praticamente de substancias organicas e saes deliquescentes. A sua graduação será, de preferencia, variavel desde o elemento de maior ao de menor tamanho.

13. Quanto á graduação e pureza ficam distinguidos tres typos de areia.

Typo I — (para concreto):

a) graduação:	Material retido
Abertura das peneiras	%
m/m	
9,5 (3/8")	0
4,8 (n. 4)	0 a 15
1,2 (n. 16)	20 a 55
0,3 (n. 50)	70 a 98
0,15 (n. 100)	95 a 100

b) pureza:

Perda de peso no ensaio de decantação, no maximo 5 %.

Typo II — (para revestimento):

a) graduação:	Material retido
Aberturas da peneiras	%
m/m	
4,8 (n. 4)	0
2,4 (n. 8)	0 a 10
0,6 (n. 30)	7 a 70
0,3 (n. 50)	20 a 95
0,15 (n. 100)	90 a 100

b) pureza:

Perda de peso no ensaio da decantação no maximo 5 %.

Typo III — (para obras diversas):

a) graduação:	Material retido
Abertura das peneiras	%
m/m	
9,5 (3/8"), no maximo 15 %.	
b) pureza:	
Perda de peso no ensaio da decantação, no maximo 7 %.	

14. As peneiras e os methodos de ensaio referidos no artigo anterior são os normalizados pela Associação Americana para Ensaio de Materiaes (A. S. T. M.)

15. Independentemente das exigencias acima especificadas qualquer areia póde ser recusada pela fiscalização das obras do ministerio, depois de ensaios mecanicos realizados com argamassa preparada com a mesma areia.

VI — Argilla refractaria

16. A argilla refractaria deve:

- ser perfeitamente plastica;
- ser de base de silicato de aluminio, podendo conter silica quartzosa;
- ter ponto de fusão superior a 1.500° C.

VII — Asphaltes

17. Para designação de productos betuminosos e asphalticos ficam adoptadas as definições da American Society for Testing Materials, e do Instituto de Asphalto, segundo a tradução, das mesmas publicadas no Rio de Janeiro, pelo engenheiro Edison Passos, a saber:

Betumes — Mistura de hydrocarburetos naturais ou hydrogenados ou de suas combinações (frequentemente acompanhados dos seus derivados não metallicos), podendo ser gazosos, líquidos, semisólidos, ou sólidos, e que são inteiramente solúveis no sulfureto de carbono. (A. S. T. M.)

Emulsão betuminosa — Mistura líquida na qual minúsculos globulos de betume são mantidos em suspensão na agua ou numa solução aquosa. (A. S. T. M.)

Productos recortados ou de mistura (Cu-Back Products) — Resíduos de petróleo ou de alcatrão, tornados fluidos pela mistura com destillados. (A. S. T. M.)

Fluidificantes (Fluxes) — Materiaes betuminosos geralmente líquidos, tendo como elemento predominante o betume e servindo associado aos asphaltos para os amolecer. (A. S. T. M.)

Materiaes betuminosos líquidos — Os que tem uma penetração superior a 350, determinada esta a temperatura de 25° C (77° F), com agulha normal, sob uma carga de 50 grs. e applicada durante um segundo. (A. S. T. M.)

Materiaes betuminosos semi-sólidos — Os que tem uma penetração superior a 10, determinada esta a temperatura de 25° C (77° F), com agulha normal, sob uma carga de 100 grs., e applicada durante cinco segundos; ou uma penetração no maximo de 350, determinada esta a temperatura de 25° C (77° F), com agulha normal sob uma carga de 10 grs., applicada durante um segundo. (A. S. T. M.)

Materiaes betuminosos líquidos — Os que tem uma penetração, no maximo de 10, determinada esta a temperatura de 25° C (77° F), com agulha normal sob uma carga de 100 grs., applicada durante cinco segundos. (A. S. T. M.)

Carbono fixo — A parte organica do residuo obtido quando se os productos hydrocarburetos em vaso fechado, ao abrigo do oxygenio livre. (A. S. T. M.)

Asphaltos — Materiaes agglomerantes sólidos ou semi-sólidos, de cor negra ou castanho escuro, que se liquefazem gradualmente pelo calor e cujos elementos predominantes são betumes. Encontram-se na natureza em estado solido ou semi-solido, ou se obtêm refinando-se o petróleo, ou então resultam da combinação dos referidos betumes, já entre si já com os petroleos e seus derivados. (A. S. T. M.)

Cimento asphaltico — Asphaltico adicionado ou não de um fluidificante, e especialmente preparado em qualidade e consistencia, afim de que possa ser empregado immediatamente na confecção de revestimentos betuminosos; tem uma penetração a 25° C (77° F) de 5 a 250, determinada esta com agulha normal sob um peso de 100 grs., agindo durante cinco segundos. (A. S. T. M.)

Asphalto native (natural: Native asphalt) — Asphalto tal como é encontrado na natureza. (A. S. T. M.)

Rocha asphaltica — Arenito ou calcareo impregnado naturalmente do asphalto. (A. S. T. M.)

Argamassa betuminosa fluida (Betuminoses Grout) — Mistura formada de material betuminoso (agglomerante) e substancia arenosa mineral (agregado) a qual, após um aquecimento conveniente, pôde ser derramada no lugar do emprego, e, quando fria, se transforma em massa compacta. (A. S. T. M.)

Mastique de asphalto — 1. Mistura formada desse material asphaltico (agglomerante) e de materiaes minerais graduados (agregados); ou 2. Rocha asphaltica pulverizada (com ou sem addição de material asphaltico); um e outro podendo ser, após um aquecimento conveniente, derramado no lugar do emprego, mas devendo ser trabalhado com palheta para que a massa se torne compacta. (A. S. T. M.)

Pão de mastique de asphalto (Asphalt Mastic Cake) — Mistura formada de material asphaltico (como agglomerante) e agregado que consiste principalmente de um pó calcareo ou silicoso — a qual é fundida em forma de blocos ou pães destinados ao preparo do mastique de asphalto. (A. S. T. M.)

Petroleo bruto — (Crude petroleum) — E' mistura de hydrocarburetos, podendo conter um ou mais de seus derivados sulfurados, azotados e oxygenados — a qual ocorre naturalmente, e é, no estado líquido, removido da terra, ou admite a possibilidade dessa remoção.

Nota — O petróleo bruto é communmente acompanhado de quantidades variaveis de substancias estranhas, taes como

agua, materia inorganica e gaz. A simples eliminação dessas substancias estranhas não modifica o estado da mistura como petróleo bruto. Si, porém, a eliminação affectar, de modo apreciavel, a composição da mistura de oleos, — o producto resultante deixa de ser petróleo bruto. (A. S. T. M.)

Asphaltenos — Componentes betuminosos de petroleos, productos de petróleo, malta, cimentos asphalticos e betumes naturais sólidos — que são solúveis no sulfureto de carbono, mas insolúveis nos oleos de parafina (oleo de naphta). (A. S. T. M.)

Carbonos — Os componentes betuminosos dos petroleos, dos productos de petróleo, maltas, cimentos asphalticos e betumes naturais sólidos — que são solúveis no sulfureto do carbono, mas insolúveis no tetrachloreto de carbono. (A. S. T. M.)

Alcatrões (pixes) — productos betuminosos de condensação tendo cor negra ou castanho-escuro, que deixam uma quantidade apreciavel de breu quando evaporadas parcialmente ou submettidos a distillação fraccionada — e que se obtêm pela distillação destructiva de substancias organicas, taes como: carvão, oleo, linho, turfa e madeira. (A. S. T. M.)

Alcatrão refinado — Alcatrão desembarçado de agua por evaporação ou por uma distillação, prolongadas estas operações até que o residuo tenha a consistencia desejada; ou ainda, um producto obtido, adicionando-se a um residuo de alcatrão algum de seus destillados. (A. S. T. M.)

Oleos pesados (Dead Oils) — Oleos mais densos do que a agua, resultantes da distillação dos alcatrões. (A. S. T. M.)

Breus — Resíduos agglomerantes sólidos, de cor negra ou castanho-escuro, que se liquefazem gradualmente quando aquecidos e resultam da evaporação parcial ou da distillação fraccionada dos alcatrões. (A. S. T. M.)

Petroleo asphaltico — E' petróleo que deixa asphalto quando submettido a evaporação.

Malta — E' um petróleo muito viscoso que usualmente endurece de um modo rapido quando exposto ao ar, devido a volatilização de seus componentes mais leves. (I. A.)

Oleos quentes — Materiaes asphalticos (medios ou pesados) para estradas, os quaes são muito viscosos quando frios. Na applicação exigem sempre aquecimento para que se tornem bastante líquidos. A expressão "Road oil", "oleo para estradas", já se vae tornando obsoleta.

Asphalto oxydado — E' o asphalto que teve alguns de seus característicos naturais, modificados pela passagem do ar através delle em elevada temperatura. Por esta razão é muitas vezes denominado "asphalto insuflado" ou "asphalto soprado". O asphalto oxydado possui, a consistencia igual, um ponto de fusão mais elevado que o do asphalto produzido somente por evaporação ou distillação de petróleo. (I. A.)

Asphalto refinado — E' qualquer asphalto que foi submettido a um processo de refinação. Não obstante isso, na pavimentação, essa expressão geralmente se applica ao asphalto que, depois de refinado, fica muito duro para o emprego num dado typo de construção, e deve ser levado a uma consistencia apropriada, pela sua mistura com oleo fluidificante. A expressão "asphalto refinado" é muitas vezes substituida pela abreviação: A. R. (I. A.)

Oleos para estrada (Road oils) — Oleos asphalticos para estradas são muitas vezes petroleos asphalticos brutos, mas os principaes "oleos para estradas" (road oils) usados hoje nos revestimentos de estradas são oleos residuos fluidos obtidos de petróleo asphaltico pela eliminação por distillação de seus componentes mais volateis. Elles são geralmente descriptos pelo seu teor em asphalto e se dividem nas duas classes geraes: — "oleos frios" e "oleos quentes". A pratica moderna indica, em substituição dos "Road oils" ou "oleos para estradas" — nos tratamentos leves — o emprego dos asphaltos recortados (misturados) ou dos "asphaltos emulsionados". (I. A.)

18. Para a recepção de materiaes asphalticos estas "Especificações" adoptam as exigencias constantes do Caderno de Encargos de 25 de julho de 1929, da Prefeitura do Districto Federal, a saber:

I — Oleos fluidificantes (fluxoil): Devem ser isentos de agua, e ter os seguintes característicos:

- a) densidade a 25° C — 0,92 a 1,04;
- b) betume solúvel no tetrachloreto de carbono — no minimo 99 %;
- c) teor em substancias volateis, no maximo 5 %;
- d) ponto de fulgor, determinado em vaso aberto — no minimo 175° C.

II — Cimentos asphalticos: Devem ser homogenios, isentos de agua, não formando espuma quando aquecidos a 175° C., e não podendo apresentar outras substancias minerais além das que já naturalmente contêm. Ficam os cimentos asphalticos classificados em 8 typos, de accordo com as caracteristicas constantes do quadro:

Ensaio	A	B	C	D	E	F	G	H
Densidade a 25° C.....	1.05 a 1.25	1.05 a 1.07	Min. 1.60	1.21 a 1.27	1.055 a 1.075	Min. 1.010	Min. 1.00	1.20 a 1.30
Penetração a 25° C.....	60 a 100	60 a 100	60 a 100	25 a 60	25 a 50	25 a 50	10 a 40	10 a 40
Ponto de fulgor (Min).....	173° C	175° C	175° C	175° C	175° C	175° C	200° C	200° C
Ponto de amolecimento.....	40 a 60° C	40 a 60° C	40 a 60° C	50 a 60° C	45 a 55° C	45 a 64° C	Min. 80° C	Min. 70° C
Perda ao fogo (Max).....	3 %	3 %	1 %	3 %	3 %	1 %	1 %	3 %
Penetração do residuo (Min)	0.50	0.50	0.60	0.50	0.50	0.60	—	—
Penetração inicial	60 %	95 %	39.5 %	60 %	94 %	99.5 %	99 %	60 %
Betume solúvel no CS2 (Min)...	15 % a 34 %	1.5 % a 3 %	—	25 % a 38 %	2.5 % a 4 %	—	—	35 % a 50 %
Subst. inorgânicas insolúvel...	—	—	Max. 0.2 %	—	—	Max. 0.2 %	—	—
Subst. orgânicas insolúvel.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Utilidade (Min).....	—	—	—	20	30	30	3	5

19. Todo o material betuminoso acima indicado deve ser uniforme e não deve variar de 10° C no ponto de amolecimento nem mais de 0,040 na densidade, quando esta não tiver limite máximo fixado.

20. Em cada caso, a fiscalização, fixará para o cimento asfáltico a ser empregado a grão de penetração entre os limites correspondentes acima especificados.

VIII — Azulejos

21. Os azulejos devem ser do tipo e da cor da amostra existente para cada caso na Superintendencia de Obras e Transportes.

22. Os azulejos devem ser sempre:

- bem cozidos, duros, sonoros, resistentes, impermeáveis e de tamanho e espessura uniforme;
- bem desempenados, sem manchas, fendas ou falhas;
- de arestas vivas, vidrado uniforme, sem ondulações ou depressões;
- da mesma tonalidade uniforme, quando brancos ou de cor lisa.

IX — Cal

23. Toda cal deverá chegar à obra em estado virgem, sendo fornecida em pedra e bem queimada.

24. Na extinção da cal devem ser observados os seguintes cuidados:

- a quantidade de água a juntar a cal de pedra para hydratal-a será determinada por ensaio prévio;
- depositar-se-á a cal a extinguir-se em uma caixa ou taque de madeira, tendo em um dos lados um orifício que se fechará por um processo qualquer. Deixa-se sobre a cal água suficiente para hydratal-a, mexendo-se bem a massa até ficar homogênea;

c) abre-se depois o orifício do tanque nelle collocando uma grade que impedirá a passagem da cal mal extinta, deixando-se correr a pasta para um outro tanque aberto no solo, onde deverá ficar no minimo seis dias antes de ser empregada;

d) será evitado excesso de água, conservando-se a que foi determinada pelo ensaio.

25. A cal deve ainda:

- depois de reduzida a pó e secca, ter perda ao fogo de 5 % no minimo;
- ter porcentagem de oxydo de calcio de 90 % no maximo;
- depois de extinta e secca, não deixar mais de 10 % na peneira de 900 malhas.

X — Chumbo

26. O chumbo a empregar deve apresentar as seguintes qualidades:

- ser puro, ductil e maleavel;
- ao cortar apresentar superficie brilhante branco-azulada.

Paraphrasis unico. Em folhas, devem ser de espessura uniforme, sem fendas ou rasgaduras. Em cano, de espessura uniforme, sem depressões nem falhas.

XI — Cimento

27. O cimento hydraulico, tipo Portland artificial, deve satisfazer ás seguintes condições:

- densidade real, determinada no densimetro de Le Chatelier, no minimo. 3,6
- residuo na peneira de 900 malhas por cm2, com abertura de 0,200 mm. e fios de 0,13 mm. de diametro, no maximo. 2 %
- residuo na peneira de 4.900 malhas com abertura de 0,088 mm. e fios de 0,055 mm. de diametro, no maximo. 15 %
- começo de pega, determinado com agulha de Vicat, em pasta normal e contado o tempo desde o inicio do amassamento, em hora, no minimo. 1
- fim de pega, nas condições d e o tempo em horas, no maximo. 8
- expansibilidade a quente, determinada em pasta normal, com agulha de Le Chatelier, sendo o afastamento dos ponteiros medido em mms., no maximo. 10

- c) carga de ruptura á distensão, em argamassa normal secca, sendo os corpos preparados pelo methodo allemão, a sete dias (um dia em atmosphera humida e seis dias mergulhados em agua doce) em kg/cm², no minimo.....
- h) carga de ruptura á distensão nas condições g a 28 dias (um dia em atmosphera humida e 27 em agua doce) em kg/cm², no minimo.....
- i) carga de ruptura á compressão, em argamassa normal secca, sendo os corpos preparados pelo methodo allemão, a sete dias (um dia de atmosphera humida e seis mergulhados em agua doce) em kg/cm², no minimo.....
- j) carga de ruptura á compressão, nas condições i, a 28 dias (um dia em atmosphera humida e 27 mergulhados em agua doce) em kg/cm², no minimo.....

18

25

180

275

§ 1. Desde que os resultados dos ensaios physicos e mecanicos a sete dias, indiquem tratar-se de cimento de boa qualidade, poderá ser permittido o seu emprego, ficando, porém, resalvado o direito da fiscalização, de só decidir em definitivo após ensaios complementares, mecanicos ou chimicos a que mandará proceder, caso julgue conveniente.

§ 2. As amostras para os cimentos serão distinctas ou misturadas, devendo cada uma pesar no minimo 5 kgs. A amostra distincta será retirada de uma barrica em cada lote de 50 barricas ou de um sacco em cada lote de 200 saccos. A amostra misturada será obtida reunindo-se as quantidades que forem retiradas de uma barrica em cada lote de 10 barricas, ou de um sacco em cada lote de 40 saccos. As amostras, quando guardadas ou remetidas á Superintendencia de Obras e Transportes, deverão, de preferencia, ser acondicionadas em recipientes estanques ao ar.

XII — Cobre

28. O cobre deve:

- a) ser sem liga, contendo 99 % no minimo de cobre;
- b) em chapas, ser limpo, bem plano, sem fendas ou rasgaduras;
- c) ainda quando em chapas, de espessura uniforme, admitindo-se a tolerancia de 0,5 mm. para mais ou para menos;
- d) poder ser dobrado sobre si mesmo, a 180°, sem apresentar fendas na face externa.

XIII — Collas

29. As collas a empregar devem ser de origem animal (de couro, de peixe, de pergaminho e de raspa de pellica).

§ 1. As de couro terão cor uniforme sem manchas e apresentarão fractura vitrea. Na agua devem inchar sem ao dissolver, e seccar sem diminuir de peso.

§ 2. As de peixe (gelatina) serão transparentes, de brilho macarado, dissolvendo-se em agua quente sem deixar residuo.

XIV — Escaiola

30. Será empregada a escaiola de cimento, com armação metallica, bem polida e brunida.

XV — Gesso crê

31. O gesso crê para massa de vidraceiro e outros, deve ser carbonato de calcio amorfo contendo no maximo 2 % de impurezas.

XVI — Gesso para estuque

32. O gesso deverá ter as seguintes características:

- a) será gypse tratada a 300° C no maximo;
- b) isento de areia;
- c) de pega rapida, finalizando-se no maximo em 40 minutos;
- d) ser em pó, secco, livre de blocos; o residuo na peneira de 900 malhas por cm² será de 3 % no maximo;
- e) não ser mal cozido (poroso), nem cozido de mais (não absorve bem a agua);
- f) resistencia á tracção, 12 kg./cm².

XVII — Gomma-laca

33. A gomma-laca deve:

- a) ser soluvel no alcool methylico, deixando no maximo 1 % de residuo;
- b) não conter resina.

XVIII — Ladrilhos ceramicos

34. Os ladrilhos de cermica a empregar serão:

- a) quanto ao typo, dimensões, cor e desenho, perfeitamente iguaes á amostra que para cada caso existirá na Superintendencia de Obras e Transportes.
- b) bem cozidos, de massa homogenea, sonoros, resistentes, e bem desempenados;
- c) de face perfeitamente plana, sem fendas, manchas ou falhas e de tamanhos iguaes e arestas vivas;
- d) de porosidade maxima de 0,5 %;
- e) de carga de esmagamento minima de 1.000 kg./cm²;
- f) submettidos á prova de desgaste, apresentar um desgaste maximo de 11 m/m após 4.000 voltas, para os ladrilhos brancos, e maximo de 15 m/m para os de cor.

XIX — Ladrilhos hydraulicos

35. Os ladrilhos hydraulicos a empregar serão:

- a) quanto ao typo, dimensões, cor e desenho, perfeitamente eguaes á amostra que para cada caso existirá na Superintendencia de Obras e Transportes;
- b) resistentes e bem desempenados;
- c) de face perfeitamente plana, sem fendas ou falhas de tamanhos eguaes e arestas vivas;
- d) de porosidade, carga de esmagamento e desgaste comprehendidos nos limites fixados para cada caso pela Superintendencia de Obras e Transportes.

XX — Ladrilhos de vidro

36. Os ladrilhos de vidro a empregar serão:

- a) quanto ao typo, dimensões e espessura, perfeitamente eguaes á amostra que, para cada caso, existirá na Superintendencia de Obras e Transportes;
- b) de massa homogenea, isenta de bolhas, lentes, falhas ou qualquer outro defeito;
- c) perfeitamente incolores e transparentes.

XXI — Linoleum

37. O linoleum terá os seguintes caracteristicos:

- a) será formado por um tecido de juta (com, pelo menos, cinco fios por cm. nos dous sentidos ortogonaes), coberto por uma capa de serragem, de cortiça ou substancia semelhante, amassada com oleo de linhaça;
- b) a capa terá pelo menos 4 m/m de espessura;
- c) o peso do linoleum será de 5 kgs. por m², no minimo;
- d) o linoleum poderá ser enrolado em cylindro de diametro igual a 12 vezes a sua espessura, sem que apresente fendas ou rachaduras na sua face externa.

Paragrapho unico. Para cada caso, a Superintendencia de Obras e Transportes indicará o typo de linoleum a empregar, assim como indicará as provas a que deverá ser submettido para determinar as suas qualidades de resistencia á humidade e á tracção, desgaste, usura e variação de temperatura.

XXII — Madeiras

38. Será empregada a madeira seguinte:

- a) para madeiramento: araribá (rosa, amarello e vermelho), massaranduba (vermelha e amarella), ipê (mirim, amarello, roxo, úna e cascudo), guarabú (preto e roxinho), peroba (rosa ou amarella), sucupira (parda, aqu-mirim da varzea) e pinho de Riga;
- b) para esquadrias: cedro;
- c) para marcos e tacos: sucupira, peroba, canella (parda, preta, sassafráz e vermelha);
- d) para soalhos: acapú, piquiá, tapinhoá, peroba e guarabú;

e) para lambris e outras applicações que dependam de effeito decorativo, será determinada pela fiscalização.

Paragrapho unico. Estas madeiras devem apresentar as seguintes qualidades:

- a) desprovidas de brancos, nós, fendas, furos de brocas ou outros quaesquer defeitos que prejudiquem a resistencia ou a apparencia;

b) estarem completamente secas, devendo para a obra de tósco ter sido as arvores abatidas ha já um anno e para obra branca ou limpas ha tres annos, no minimo.

XXIII — Marmores

39. Os marmores a empregar deverão ser resistentes, compactos e receber e conservar polimento perfeito.

Paragrapho unico. As peças de marmore unicolores serão de cor uniforme, não terão manchas nem falhas de qualquer especie. Os marmores raiados, terão o fundo uniforme.

XXIV — Material ceramico para esgoto

40. O material ceramico para esgoto deve satisfazer ás seguintes condições:

- a) barro vitrificado ou grés, composição homogenea;
- b) impermeabilidade relativa, não devendo exceder a 0,03 o augmento de peso, quando mergulhado n'agua durante 48 horas;
- c) resistencia á pressão hydraulica de duas atmosferas sem transudação;
- d) som claro quando percutido, queima uniforme, vitrificados e envernizados por dentro;
- e) perfeitamente polido por dentro, ausencia de bolhas, escamas, fendas, saliencias e depressões;
- f) manilhas sensivelmente rectas, sem curvaturas de flecha superior a 0,005, secção sensivelmente circular, tolerados accrescimos nas dimensões dos diâmetros de 0,05 do diametro normal do tubo; espessura uniforme, tolerada uma differença maximo de 0,003.

XXV — Material electrico

41. O material para installações electricas deverá obedecer a todas as prescripções technicas do Código da Inspectoria de Illuminação e dos regulamentos municipaes, assim como ás exigencias que para cada caso fará a Superintendencia de Obras e Transportes.

XXVI — Oleo de linhaça crú

42. O oleo de linhaça crú terá as seguintes caracteristicas:

- a) densidade a 15° c, entre 0,926 a 0,936;
- b) refração (no oleo refractometro de Amagat) entre 45 a 54;
- c) neutro; sem resina, oleo de resina ou hydrocarburetos;
- d) satisfazendo ás reacções de Massie.

XXVII — Oleo de linhaça fervido

43. O oleo de linhaça fervido terá as seguintes caracteristicas:

- a) densidade a 15° c, entre 0,937 a 0,945;
 - b) ter as mesmas caracteristicas que o oleo de linhaça crú, exceptuando a presença de chumbo, oxydo de manganéz ou boratos, ou ambos em combinação chimica, porém, nunca em suspensão.
 - c) poderá conter:
- | | |
|----------------|-----------------|
| Calcio | 0,3 % no maximo |
| Chumbo | 0,1 % no minimo |
| Manganéz | 0,3 % no minimo |
| Cinzas | 0,4 a 0,7 % |

XXVIII — Pedra

44. A pedra a empregar deverá ter as seguintes qualidades:

§ 1.º Pedra britada:

- a) ser resistente e angulosa;
- b) limpa, sem terra, pó de pedreira ou outra qualquer impureza;
- c) para cimento armado, ter dimensões variadas e taes que os fragmentos possam penetrar entre as barras e os varões da estrutura metallica e entre estes e a fôrma, devendo passar todas por malhas de tres centimetros de diametro, em caso de grandes massicos e para camada impermeavel, deve passar em crivo de orificio de sete centimetros.

§ 2.º Pedra para alvenaria:

- a) ser resistente e ter dimensões minimas de 0m3,030;
- b) ser isenta de terra, crosta decomposta ou quaesquer impurezas; ao choque do martello emittir som claro; lascar-se e não se esmagar com a pancada;
- c) apresentar leito e sobre leito e os paramentos em esquadria approximada com estes.

§ 3.º A pedra britada para confecção de concretos asphalticos ou para obras de concreto armado nas quaes se faça a dosagem racional do concreto, deverá apresentar uma composição granulometrica compativel com as exigencias que, para cada caso, serão feitas pela Superintendencia de Obras e Transportes.

XXIX — Saibro

45. O saibro a empregar deve ser isento de materias organicas, contendo no maximo 25 % de argilla, em peso, e no minimo 20 %, em peso, de areia quartzosa retida na peneira n.º 10 (Bureau of Standards da America do Norte).

Paragrapho unico. Para casos especiaes, como pavimentação de campos de esporte, arruamentos de jardins, etc., a fiscalização terá sempre o direito de só resolver em definitivo sobre a acceitação do saibro, depois de conhecer a procedencia do material, e depois de feita applicação da ensaio.

XXX — Secantes

46. Os secantes devem ser de bom fabrico, incorporarem-se ás tintas e não as mancharem. Podem ser liquidos ou solidos, conforme convier á tinta, sendo de preferencia empregados os solidos nas tintas claras e os liquidos nas escuras.

§ 1.º A quantidade maxima de secante a juntar ás tintas será determinada pela fiscalização.

§ 2.º Os secantes solidos devem conter no minimo 12 % de resinatos de manganéz em mistura com um ou mais dos seguintes corpos: crá, oxydo de zinco, sulphato de calcio, sulphato de chumbo.

§ 3.º O maximo de materia inerte admittido nos secantes solidos será de 1 % (argilla, talco, bártina, etc.)

XXXI — Telhas typo marselhês

47 — As telhas typo marselhês serão nacionaes e deverão ter as seguintes qualidades:

- a) serem leves, pesando no maximo 3 kgs. cada uma;
- b) bem desempenadas, com sobreposição e encaixes perfeitos;
- c) superficies lisas e de coloração uniforme;
- d) porosidade especifica inferior a 18 %;
- e) terem fractura vermelha caracteristica, isenta de manchas brancas, sem nucleos de cal ou magnesia, apresentando testura fina e compacta;
- f) serem fabricadas com barro fino e bem cosido;
- g) terem dureza e resistencia conveniente; uma telha collocada sobre dous apoios de nivel distantes de 25 cms., deve resistir a uma carga minima de 80 kgs., a meia distancia dos apoios.

XXXII — Telhas de vidro

48 — As telhas de vidro serão planas, do mesmo typo das de barro, as quaes deverão adaptar-se perfeitamente, e terão ainda as seguintes qualidades:

- a) serem leves, pesando no maximo 3.500 grs.;
- b) de massa perfeitamente homogenea, incolor, isenta de bolhas, lentes ou qualquer defeito;
- c) resistindo no minimo a 100 kgs., nas condições prescriptas pela letra g, relativa ás telhas typo marselhês.

XXXIII — Tijolos

49 — Os tijolos de argilla a empregar terão as seguintes qualidades:

- a) bem cosidos, leves, duros, sonoros, de tamanho uniforme e não vitrificados;
- b) ter como dimensões normaes, 22 cms., x 10,5 x 6,5, podendo variar ligeiramente contanto que a variação não exceda de 20 % das dimensões normaes, e que o comprimento seja sempre o dobro da largura mais um centimetro;
- c) ter faces planas e arestas vivas;
- d) ter uma carga de ruptura á compressão de 40 kgs., por cm2. no minimo;
- e) a fractura deve apresentar grã-fina, sem manchas e de cor uniforme;
- f) ter porosidade relativa de 20 % no minimo.

Paragrapho unico. O tijolo de argilla poderá, em alguns casos, a juizo da fiscalização, ser substituido por tijolos silicocalcárgos, ou por blocos de brita, escória ou areia com cimento, para os quaes serão feitas, para cada caso, exigencias especiaes.

XXXIV — Tijolos repsados

50 — Os tijolos repsados serão bem cosidos e calibrados, com textura homogenea e fractura granular, de massa compacta e não em folhelhos.

Paragrapho unico. Serão distinguidos tres typos de tijolo repsado, de accordo com as seguintes caracteristicas:

Typo I:

- Densidade apparente, 1,5 a 2;
- Porosidade especifica, 12 a 14 %;
- Carga de esmagamento, 100 kg/cm2.

Typo II:

- Densidade apparente, 1,9 a 2;

Porosidade específica, 4 a 10 %;
Carga de esmagamento, 200 kg/cm²,
Tipo III:

Densidade aparente, 2 a 2,5;
Porosidade específica, 4 a 7 %;
Carga de esmagamento, 350 kg/cm².

XXXV — Tintas

51 — Os pigmentos para aplicar nas pinturas deverão ter as seguintes características:

I — Alvaide de zinco:

- a) solúvel em ácido acético;
- b) mínimo de 98 % de óxido de zinco;
- c) máximo de 3 % de água e 2 % de impurezas.

II — Amarella de chromo:

- a) mínimo de 50 % de chromato de chumbo;
- b) isento de ócre, kaolim ou outras terras.

III — Amarello de Colonia:

- a) ter a composição seguinte:

Chromato de chumbo, 0,25;

Sulfato de chumbo, 0,25;

Sulfato de cálcio, 0,50.

- b) isento de argillas.

IV — Azul da Prússia:

- a) tratado pela lixívia de soda a 36° em ebulição, deixar como depósito hydrato de ferro e impurezas;

- b) dissolvido o hydrato de ferro deixar no máximo 3 % de impurezas;

- c) tomando-se uma grammada de azul da Prússia trata-se pela lixívia de soda a 36° em ebulição; filtra-se e lava-se. O filtrado acidulado pelo ácido sulfúrico diluído deve adquirir cor rosea quando juntado a 60 milligrammas de permanganato de potássio em solução diluída.

V — Azul ultramar:

- a) coloração aproximadamente igual a do ultramar tipo;
- b) coloração resistindo bem quando tratado com solução a 10 % de alumen;

- c) no máximo 1 % de enxofre livre e sales solúveis.

VI — Minio de ferro:

- a) peso específico 4,2 no mínimo;
- b) conter no mínimo 75 % de óxido de ferro, e absolutamente livre de corante orgânico;
- c) no máximo 1 % de matérias estranhas solúveis na água;
- d) isento completamente de ácido sulfúrico.

VII — Negro de fumo:

- a) isento de granulação não deixando resíduo na peneira de 1.444 malhas;
- b) cor perfeitamente negra e uniforme;
- c) humidade inferior a 0,5 %;
- d) densidade 1,9 no mínimo;
- e) poder corante analogo ao do tipo, quando em mistura com óxido de zinco;
- f) isento de negro de cock ou de hulha.

VIII — Negro marfim:

- a) cor negra uniforme;
- b) não deixar resíduo na peneira de 1.444 malhas;
- c) máximo de cinzas 25 %;
- d) humidade 0,5 % no máximo;
- e) poder corante analogo ao do tipo, quando misturado com óxido de zinco.

IX — Cores:

- a) ser argilla ferruginosa lavada;
- b) isentos de corante orgânico;
- c) distinguidos pelas cores de accordo com a seguinte classificação:

Vermelhos:

Minio de ferro;

Vermelhão de sapateiro;

Rôxo-rei, etc.

Amarelllos — Diversos tons.

Castanhos:

Terra de Siena;

Sombras.

Verdes — Terras verdes.

- d) além da prescrição geral de não deixar mais de 2 % de resíduo na peneira de 5.000 malhas, não deverá também deixar mais de 0,5 % na peneira de 900 malhas.

X — Ouro para pintura:

- a) será um pó finíssimo com a composição seguinte:

Cobre, 84,50;

Zinco, 15,30;

Estanho, 0,07.

XI — Rôxo-rei:

- a) ócre arroxado satisfazendo ao que foi especificado para ócres.

XII — Sombras:

- a) satisfazendo ao que foi especificado para ócres;
- b) distinguidos em tres cores: sombra de Colonia, terra de Colonia e sombra de Oliveira;
- c) ser argilla ferruginosa contendo antracito e óxido de manganez;

- d) dispendendo cheiro betuminoso quando queimado, e apresentando grande perda.

XIII — Terra de Siena:

- a) argilla ferruginosa com manganez;
- b) distinguida em dous tons: crúa e queimada, sendo a segunda mais avermelhada, obtida por simples calcinação da primeira;

- c) satisfazendo ao que foi especificado para ócres.

XIV — Terra verde ou verde de Verona:

- a) silicato ferroso magnésiano;

- b) satisfazendo ao que foi especificado para ócres.

XV. Verde Londres:

- a) mistura de azul da Prússia e amarello chromo, com 70 % no máximo, de carga;

- b) máximo de argilla, 2 %.

XVI. Vermelhão da China:

- a) sulfureto de mercurio;

- b) volátil quando aquecido;

- c) impurezas, no máximo 0,5 %;

- d) livre de corante orgânico.

XVII. Vermelhão de sapateiro:

- a) ócre vermelho, satisfazendo ao que foi especificado para cores.

XVIII. Zarcão:

- a) conter no mínimo, 30 % de bioxydo de chumbo;
- b) calcinado em cadinho fechado, perder no mínimo 2 por cento de oxygenio;

- c) tratado pelo ácido azotico e solução aquosa de ammonia, deixar no máximo 2 % de resíduo insolúvel;

- d) livre de corante orgânico.

XXXVI — Vernizes

52. Os vernizes a empregar deverão satisfazer as seguintes condições:

- a) serem conservados em recipientes bem fechados;
- b) seccarem rapidamente, formando uma camada fina, lisa, dura, transparente e brilhante;
- c) não estalar nem fender.

Paragrapho unico. Em applicações exteriores será empregado o verniz de oleo; interiormente o verniz de essencia.

XXXVII — Vidros

53. Serão incolores e foscos, conforme indicação do projecto, perfeitamente planos e sem direitos.

CAPITULO III

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I — Alvenarias

54. Na execução das alvenarias serão observados os seguintes cuidados:

- a) quando o tempo estiver muito quente, as alvenarias serão frequentes e ligeiramente regadas;

- b) por ocasião das grandes chuvas, o empreiteiro deverá abrigar a superficie das alvenarias com folhas de zinco, esteiras ou lonas;

- c) quando se tiver de applicar sobre as alvenarias já seccas (alvenaria nova, a superficie da antiga, que tiver de ficar em contacto com esta, será cuidadosamente asseada;

- d) os paramentos das alvenarias, quando acabadas devem ficar bem planos e limpos de nódoas, plastas de argamassa ou de qualquer outro corpo.

§ 1.º Alvenaria de pedra:

A alvenaria de pedra argamassada será executada do seguinte modo:

- a) as pedras terão leitos desgalhados ou cortados a mar-

tello e assentes, depois de molhadas, em argamassa bastante, para que comprimida, esta reflua pelos lados, sendo calçadas com lascas de pedra dura, de fôrma e dimensões adequadas;

b) estas pedras serão assentadas por camadas respaldadas horizontalmente, havendo o necessario travamento ou amarração entre as pedras de cada fiada por meio de "tição" de comprimento, sempre que for possível, igual á espessura da parede;

c) as pedras deverão ser completamente envolvidas por argamassa, de modo a ficar a alvenaria completamente massiça, sem vazio ou interstício algum;

d) cada metro cubico de alvenaria terá 400 litros de argamassa.

§ 2.º Alvenaria de pedra secca:

Quando se tratar de alvenaria de pedra secca, as pedras principaes serão calçadas com o maior cuidado, com pedras de fôrma adequadas e da mesma procedencia.

§ 3.º Alvenaria de tijolo:

A execução das alvenarias de tijolo terá de satisfazer as seguintes condições:

a) os tijolos a empregar serão bem molhados em tempo nunca menor de cinco minutos, nem maior de duas horas;

b) as juntas, quer horizontaes, quer verticaes, não excederão a um centimetro e serão cavadas com a ponta da colher, de modo que o emboço adira solidamente;

c) as saliências superiores a 3 cms. serão balanceadas em tijolo;

d) os tijolos serão assentes em leito de argamassa, de fôrma que esta reflua em todos os sentidos, quando os tijolos forem levemente batidos;

e) todas as vergas serão de concreto armado

f) os arcos de alvenaria de tijolos serão formados por aneis concentricos, ficando as juntas em desencontro na direcção normal do intradorso do arco.

II — Andaimes

55. Os andaimes deverão offerecer conforto e absoluta segurança aos operarios; com escadas commodas que dêem facil accesso aos diferentes trabalhos em andamento e a permittir a fiscalização.

III — Argamassas

56. As argamassas a empregar na obra serão as seguintes:

N. 1, cal, saibro e areia, 1: 1: 3, para emboços;

N. 2, cal, saibro e areia, 1: 1: 2, para alvenarias;

N. 3, cimento e areia, 1: 3: para arcos;

N. 4, cal e areia fina, 1: 1, para rebocos internos;

N. 5, cimento, cal e areia queimada, 1: 1: 8, para rebocos externos;

N. 6, cimento e areia, 1: 1, para pavimentação;

N. 7, cal e saibro, 1: 2, para collocação de azulejos;

N. 8, cimento e saibro, 1: 4, para collocação de ladrilhos;

N. 9, cimento e pó de pedra, 1: 1, para revestimentos externos;

N. 10, cimento e pó de pedra, 1: 2, para revestimentos internos.

Paragraho unico. Para o revestimento a pó de pedra o emboço será feito com cimento e na mesma proporção do n. 1.

57. A confeção das argamassas a empregar obedecerá ao seguinte:

a) serão preparadas sob cobertura enxuta e em taboleiros de madeira;

b) a dosagem será fielmente observada;

c) a mistura de cimento ou cal com areia será feita a secco e de modo mais perfeito, sendo a quantidade de agua estritamente necessaria, para que a argamassa fique com consistencia pastosa e firme;

d) a agua será adicionada pouco á pouco, de modo a evitar que haja começo de endurecimento antes de serem empregadas;

e) serão preparadas em quantidade de accordo com as necessidades diarias e de modo a evitar que haja começo de endurecimento antes de serem empregadas;

f) será rejeitada e inutilizada immediatamente toda a argamassa que apresentar signaes de ter começado a endurecer, sendo vedado reamassal-a;

g) nas occasiões em que a temperatura fôr muito elevada ou houver fortes ventos as argamassas deverão ser constantemente molhadas;

h) a argamassa retirada ou cahida das alvenarias em execução não poderá ser de novo empregada.

IV — Aterro

58. O aterro será feito com terra expurgada de quantidade apreciavel de materia organica, e será bem apiloado por camadas pouco expessas e molhadas.

V — Calhas

59. As calhas deverão satisfazer as seguintes condições:

a) terem largura minima de 15 centimetros e profundidade de sete centimetros;

b) possuirem declividade uniforme de 1: 120;

c) apoiarem-se em supportes espaçados cerca de um metro de eixo a eixo;

d) apresentarem bordo exterior mais baixo que o outro;

e) terem secção transversal tal que a cada metro quadrado de projecção horizontal da cobertura, corresponda um centimetro quadrado, pelo menos, de secção quando occulta e meio centimetros, quando apparente.

VI — Canalização de aguas pluviaes

60. As aguas pluviaes provenientes da cobertura e da superficie do sólo serão encaminhadas para a sargeta da rua por meio de canalização com alinhamentos rectos, tendo, nas mudanças de direcção, caixa de areia com tampo movel de chapa de ferro galvanizado:

a) as calanizações serão abertas ou fechadas devendo ter secção e declividade convenientes para dar vazão ás aguas e evitar a sua estagnação;

b) encontra-se na Superintendencia de Obras e Transportes, o projecto das caixas de areia.

VII — Canalizações de esgotos

61. Os esgotos serão executados de conformidade com as indicações technicas e o tragado da Inspectoria de Aguas e Esgotos.

Paragraho unico. Os ramaes de descarga dos aparelhos que deverão ser encaminhados para o esgoto geral, serão executados com as seguintes precauções:

a) cada ramal de calibre igual a 3" de diametro poderá comportar até 18 unidades;

b) as unidades acima referidas são contadas da seguinte fôrma:

Lavatorio, 1 unidade;

Pia de cozinha, 1 1/2 unidade;

Banheira, 2 unidades;

Mictorios, 3 unidade;

Chuveiro, 3 unidades;

Latrina, 6 unidades;

c) todos os aparelhos serão munidos de syphão, iguaes ao modelo existente no mostruario da Superintendencia de Obras e Transportes;

d) a declividade dos ramaes será de 2 a 4 cms., por metro;

e) os ramaes horizontaes terão os comprimentos limitados.

Esse limite será indicado pelo ponto em que o ramal se liga ao tubo de ventilação de modo a não ficar abaixo do "grê-de hydraulico". Neste caso os banheiros farão excepção.

f) o calibre dos canos de descarga dos aparelhos será: Lavatorios, 1 1/4";

Pias de cozinha, tanques e banheiros, 1 1/2".

VIII — Cantaria

62 — Os trabalhos de cantaria serão executados com material escolhido e apropriado e nelles serão observados os seguintes cuidados:

a) as pedras serão assentadas segundo seu leito de pedreira e as juntas verticaes de duas ou mais fiadas não se devem corresponder e pelo menos serão sobrepostas de 20 centimetros;

b) as juntas horizontaes (leito e sobreleito) devem ficar bem desempenadas, assentando perfeitamente uma sobre a outra;

c) os paramentos deverão ficar bem aprumados e perfeitamente destorcidos;

d) as cantarias serão argamassadas, além disso, terão gatos chumbados collocados longitudinalmente e transversalmente;

e) para forrar paredes e muros com alvenaria, empregar-se-á além da argamassa, chumbadores ligando estas ao muro ou paredes;

f) o aparelho dos paramentos será fino (a escopro) ou grosso (a ponteiro e picão), conforme indicação do projecto.

IX — Calçamento

63 — Ao redor do edificio e nos logares indicados no projecto, construir-se-á calçada com inclinação para escoamento de agua:

a) as calçadas terminarão lateralmente por calhas para aguas pluvias ligadas á canalização de aguas pluvias;

b) a calçada será constituída por lage de espessura minima de 0,12, de concreto simples, revestida na face superior por embôco e rebôco de cimento e areia, cujo acabamento será indicado opportunamente pela fiscalização;

c) haverá juntas de dilatação para cada 10m,2 de calçamento. As juntas serão tomadas com betume quando precisar preservar da agua o local sobre o qual está assente o calçamento.

X — Cimalthas e remates superiores

64 — As cimalthas e remates superiores susceptíveis de infiltração deverá ter revestimento impermeavel de argamassa, de folhas de metal ou de ladrilhos, e terão pingadeiras que afastem as aguas do paramentos das paredes.

XI — Cobertura

65 — A cobertura será de telhas de typo Marselha, sendo esta:

a) apoiadas em ripas bem esquadriadas de secção uniforme e convenientemente espaçadas;

b) cortadas nos larós, de modo a ficar a linha de corte bem recta e sem denticulados;

c) cuidadosamente sobrepostas e encaixadas;

d) as aguas terão todas a mesma inclinação.

Parapho unico: O assentamento será feito, simultaneamente, em aguas oppostas do telhado.

XII — Concreto

66 — Para as obras de concreto sem armadura, como camadas impermeaveis, calçadas e outras, o concreto a empregar obedecerá á seguinte dosagem: 212 kilos de cimento, para 430 litros de areia, para 800 litros de pedra britada.

Parapho unico. A pedra britada referida neste artigo é a designada por pedra britada, § 1º, nestas especificações.

XIII — Concreto armado

67 — A dosagem de concreto a usar em trabalhos de concreto armado, assim como a sua confecção e emprego, e mais ainda o calculo e a execução de todo o trabalho de concreto armado obedecerão, em tudo, ao que dispõe o "Regulamento para as Construções em Concreto Armado", da Prefeitura Municipal do Districto Federal, de 1 de julho de 1932:

a) as obras de concreto armado só serão iniciadas depois de que a fiscalização houver approvado os calculos e desenhos de detalhes estruturales apresentados pelo contractante-empreiteiro;

b) a pedra britada a empregar no concreto para todas as peças de concreto armado será a pedra britada designada por pedra britada, § 1º, nestas especificações.

XIV — Conductores

68 — O numero de conductores e respectiva secção transversal devem attender a proporção de um centimetro quadrado para cada metro quadrado de projecção horizontal de cobertura.

XV — Descida de lixo

69 — Será feito de manilhas de 12", tendo as entradas de ferro galvanizado ou nickelado.

XVI — Embôcos e rebôcos

70 — Os embôcos e rebôcos serão executados do seguinte modo:

a) as superficies a emboçar deverão ser limpas com vassouras e em seguida lavadas de modo a retirar todas as substancias que prejudiquem a adherencia da argamassa, sendo depois fustigadas a vassoura com argamassa liquida;

b) será depois executado o embôco, projectando-se com força a argamassa a colher e esmagando-a de encontro á superficie;

c) o embôco terá 10 m/m de espessura;

d) a superficie de embôco deverá ficar aspera e rugosa, de modo a adherir bem o rebôco:

e) o rebôco será executado sómente quando o embôco estiver bem secco e terá a espessura de 5 m/m;

f) a superficie do rebôco será perfeitamente aprumada e alinhada, não apresentando fendilhado algum;

g) o rebôco terá superficie lisa e polida com nata da cal de Cabo Frio, o externo com argamassa n. 2 e mais a cor que a fiscalização determinar;

h) o rebôco de argamassa com pó de pedra será queimado a acido muriatico na proporção indicada pela fiscalização e de accordo com as amostras.

XVII — Encanamentos para agua

71 — Os encanamentos serão effectuados de conformidade com o projecto apresentado por esta Superintendencia e conforme com as seguintes indicações:

a) a canalização quer em planta, quer em perfil, será quanto possivel collocada em alinhamentos rectos. O perfil não será nunca horizontal, terá inclinação sufficiente de sorte a encaminhar as aguas para um ponto mais baixo onde será collocada uma torneira. Si este ponto ficar enterrado, far-se-á uma caixa de inspecção em local que permita o exame e o esgotamento por meio de bomba;

b) serão evitados, em perfil, os encanamentos que ascendam e ao descer formem cotovelos. Quando de todo não possa ser evitado, será collocado um cano de ar no ponto mais alto do ramal;

c) as canalizações de entrada e as de saida dos reservatorios deverão ser providas de torneira-de-passagem. O cano aductor terminará com torneira de fluctuador;

d) ao executar o projecto ter-se-á em vista realizal-o com o menor numero de juntas possiveis;

e) as torneiras-de-passagem serão substituidas por valvulas-de-passagem quando a pressão d'agua fór muito elevada. Pelo mesmo motivo serão substituidas as torneiras de serviço por valvulas-de-serviço. Neste caso, as torneiras poderão ser mantidas si o cano fór prolongado acima da torneira pelo menos de 0,50 centimetros;

f) os encanamentos serão de ferro galvanizado e terão os diametros de conformidade com o detalhe;

g) os ramaes secundarios terão os diametros que se seguem:

Ramaes para bocca-de-rega e tomadas-d'agua, 3/4;

Ramaes para banheiras, pias, lavatorios, bidés, mictorios e filtros, 5/8";

Ramaes para caixas de descarga, 1/2";

h) na Superintendencia de Obras e Transportes haverá em mostruario os typos de torneiras, valvulas, patêres, ventosas, boccas-de-rega, capacetes, junções e demais accessorios a applicar nas rédes de canalização.

XVIII — Escadas

72 — Serão executadas de conformidade com o detalhe.

a) serão de concreto armado;

b) o revestimento dos pisos e dos espelhos será de mármore nacional de 3 centimetros de espessura, de mosaico ou de escaiola, segundo a indicação do detalhe.

XIX — Esquadrias

73 — As esquadrias serão inteiramente de accordo com os detalhes fornecidos pela fiscalização.

a) serão de cedro de espessura de 3 cms.; as secções terão os seguintes alizares de 8 x 2 cms.; os marcos de 4 x 7 cms.; rodapés de 15 x 2 cms.;

b) serão pintadas á oleo com as demãos que a fiscalização achar conveniente;

c) as fechaduras serão embutidas.

Parapho unico. As peças para as esquadrias deverão ser cortadas e expostas ao tempo dous mezes antes da sua preparação para engradar; ficarão engradadas durante um mez, findo o qual, poderão ser assentadas.

XX — Extincção de incendio

74 — Nos predios de mais de quatro pavimentos o contractante-empreiteiro installará um serviço de prevenção, contra incendio, de conformidade com as exigencias do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, que constarão:

a) de ramaes de 2", directos da caixa d'agua, que atravessarão verticalmente o edificio, terminando inferiormente na fachada, onde se abrirão por intermedio de um registro de gaveta para mangueiras de 2 1/2";

b) em cada pavimento os ramaes terão um registro de gaveta para mangueira de 2 1/2", com redução de mangueira de 2 1/2", para 1", desatarrachavel, um registro de gaveta de passagem e um mangote de 1".

Paraphrasso unico. A Directoria de Engenharia do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, que approvará o projecto desse serviço fornecerá detalhes para a sua execução.

XXI — Ferragens

75 — Serão de primeira qualidade e iguaes aos exemplares existentes no mostruario da Superintendencia de Obras e Transportes.

XXII — Forros

76 — O forro constará da lage de cimento armado, com embôco e rebôco da parte inferior da lage.

a) O projecto indicará a ligação das paredes com o tecto,

XXIII — Fundações

77 — As fundações devem assentar em terreno firme.

a) a parte inferior dos alicerces em contacto com o solo constará de uma camada continua de concreto de 0m,20 de espessura, sendo a reacção do terreno de 1 k. por centimetro quadrado.

b) antes da collocação de concreto o fundo da cava será bem apiloado;

c) sobre a camada de concreto até o nivel do piso do andar terreo, os alicerces serão constituídos de alvenarias de pedra argamassada.

d) as cavas serão effectuadas com aberturas de 2 de largura para 3 de altura até 2 ms. de profundidade; desta profundidade em diante, serão as paredes do terreno escoradas com taboado grosso apoiado em longarinas e travessas devidamente calculadas para satisfazer as finalidades;

e) o esgotamento das cavas será feito por bomba;

f) os resaltos que os alicerces fizerem para chegar a menor largura sob as paredes não devem exceder, em largura, da respectiva altura.

XXIV — Implantação dos trabalhos

78 — O contractante-empregueiro deverá locar e nivelar o edificio, de conformidade com o projecto.

a) os nivelamentos e os alinhamentos devem ser effectuados, de sorte a permittir facil verificação; para isso permanecerão as estacas de referencia até deliberação da fiscalização;

b) tanto os alinhamentos como os nivelamentos serão feitos com os instrumentos de luneta;

c) o movimento de terra para implantar e para collocar o edificio em boas condições de accesso será por conta do contractante-empregueiro.

XXV — Impermeabilização do solo

79 — O edificio em toda a sua área, inclusive a occupada pelas paredes, será isolado do solo por camada continua de concreto, de 12 cms. de espessura.

XXVI — Instalação de agua quente

80 — O empregueiro collocará a instalação de agua quente, de accôrdo com o projecto fornecido por esta superintendencia.

XXVII — Instalação de campainhas

81 — Serão installadas as campainhas de conformidade com o projecto fornecido pela fiscalização.

XXVIII — Instalação electrica

82 — A instalação electrica será executada de accôrdo com o projecto fornecido pela fiscalização e o Codigo das Instalações Electricas da Inspectoria Geral de Illuminação.

XXIX — Instalação de telephones

83 — Nos pontos indicados nas plantas o contractante-empregueiro collocará aparelhos telephonicos.

Paraphrasso unico. Tratando-se de rede interna de telephones privativos dependente ou independente da Companhia Telephonica Brasileira, o assumpto será tratado no edital de concorrência.

XXX — Ladrilhamento e azulejamento

84 — Os ladrilhamentos e os azulejamentos serão feitos do seguinte modo:

a) antes de collocar os ladrilhos ou azulejos as superficies a ladrilhar ou azulejar serão limpas a vassoura e lavadas, para retirar as substancias que possam prejudicar a adherencia da argamassa, sendo depois fustigadas a vassoura embebida em argamassa liquida;

b) os ladrilhos ou azulejos serão previamente molhados;

c) depois do assentamento a superficies ladrilhada ou azu-

lejada deverá ficar bem desmpenada e as juntas perfeitamente iguaes;

§ 1.º O ladrilhador observará os seguintes cuidados:

a) rematará os ladrilhos sobre tabeira de modo que nellas o remate seja perfeito, sendo feito nos de forma exagonal com meios de quatro e de cinco pontas e nos de forma octogonal com meios triangulares;

b) concordará as paredes com os pisos por meio de calhas e de roda-pés de ladrilho, collocando adequadamente cantos externos e internos, tanto nas calhas como nos rodapés;

c) quanto á forma, os ladrilhos a empregar nos diversos compartimentos do edificio, serão:

Quadrados — mais ou menos 40 % do numero total;

Octogonaes — mais ou menos 30 % do numero total;

Exagonaes — mais ou menos 30 % do numero total.

§ 2º — O azulejador terá os seguintes cuidados:

a) concordará as paredes entre si com calhas de azulejo;

b) quando o comprimento da parede a ladrilhar não é multiplo da largura do azulejo, fará coincidir a metade do comprimento da parede com a mediana ou a diagonal de uma fiada (conforme a collocação do azulejo);

c) rematará superiormente com uma cimalha observando sempre na concordancia das paredes a collocação de cantos internos e externos.

XXXI — Madeiramento

85 — O madeiramento será todo executado de accôrdo com os detalhes fornecidos pela fiscalização.

a) as emendas das peças de madeiras serão as mais simples possiveis, cuidadosamente feitas, terão justaposição das superficies em contacto sem interposição de calços;

b) os furos para passagem de parafusos e cavilhas deverão ter exactamente os mesmos diâmetros destes;

c) antes de cravar os pregos deverá ser feito primeiramente o furo com verruma de diametro pouco inferior ao prego, para evitar que a madeira rache.

d) a ligação das pernas com a linha das tesouras levará braçadeiras ou parafusos com porcas; a ligação do pendural com a linha terá estribo.

XXXII — Pára-raios

86 — Serão installados pára-raios para proteger os edificios contra as descargas electricas da atmosphaera todas as vezes que a altura delles domine as circumvizinhanças. No pára-raios devemos considerar: a haste, o conductor e a terra, com os cuidados seguintes:

a) Haste — Será de ferro forjado galvanizado, cuja altura determinar-se-ha tomando-se a metade do raio da superficie a proteger. O diametro da haste, na base, será igual ou maior que 1/100 de sua altura. As pontas da haste serão de cobre dourado.

b) Conductor — Será de cobre; seu caminho até a terra o mais curto possivel, sem cotovelos e curvas muito pronunciadas, continuo, de 16 millimetros de diametro. Antes de penetrar no solo o conductor deve ser protegido por cano de ferro galvanizado, este cano tambem penetra no solo até a chapa de ferro galvanizada e será cheio de moinha de cock.

c) Terra — Constará de uma chapa de ferro galvanizado, de cerca de um metro quadrado de superficies e de dois millimetros de espessura onde se liga o conductor. Esta chapa é enrolada e enterrada em local humido envolta em cock pisado.

Paraphrasso unico. A verificação do funcionamento do conductor far-se-ha com o aparelho ponte de Wheatstone. A resistencia do conductor não será superior a um ohm e a terra sempre inferior a dez ohms.

XXXIII — Peitoris

87 — Os peitoris de todas as janellas serão de escaiola, executados de accôrdo com detalhes fornecidos pela fiscalização: terão dispositivos especiaes, com pingadeiras, de modo a impedir a entrada dagua para o interior das habitações.

XXXIV — Pintura

88. As tintas terão bom corpo, podendo ser espalhadas sem deixar traços de pincel ou signaes de escorrimento; deverão ter brilho permanente, e após dois mezes de expostas ás intempéries não deverão apresentar fendas bôlhas nem qualquer outro defeito.

a) deverão começar a seccar cerca de oito horas depois de applicadas, e estar completamente seccas cerca de 15 horas depois.

b) todo pigmento a usar na confecção das tintas deve ser extremamente moído, não deixando mais de 2% de residuo na peneira de 5.000 malhas.

c) quando a tinta for destinada á applicação sobre ferro ou aço, e se tenha em vista evitar cuidadosamente as oxidações, serão as tintas submettidas ao seguinte ensaio — uma placa de ferro polida será coberta com duas demãos de tinta e depois submettida:

I, á acção alternada durante 45 dias de sol e de chuva de agua fria;

II, á acção de vapores sulphurosos;

III, a um banho durante 10 dias, de solução de chloreto de sodio, no primeiro caso a pellicula de tinta não deverá apresentar fenda, bolhas ou qualquer defeito; nos dois ultimos casos, retirada a pellicula, a placa não deverá apresentar nenhum signal de oxidação.

89. O serviço de pintura deverá ser executado do modo seguinte:

a) todas as superficies a pintar serão previamente preparadas com o maior esmero e a tinta só será applicada depois do preparo das superficies ter sido approvado pela fiscalização;

b) este preparo, que deverá ser executado de cima para baixo, comprehenda:

I — Raspagem — Preliminarmente as superficies serão raspadas, trabalho cuidadosamente executado para que não fique signal da ferramenta mal applicada, empregando, em seguida, a lixa para melhor acabamento.

a) em superficies de ferro a raspagem será feita com vassouras de arame de aço, terminada a lixa;

b) no caso de já existir pintura, a pintura velha quando de oleo, será raspada com auxilio de machado, applicado de modo a não danificar a face a pintar. Em pinturas a colla ou a esmalte, a raspagem se fará molhando bem as superficies;

c) os alcalis (potassa ou soda) serão utilizados em casos especiais para retirar pintura velha ou para limpá-las, a juizo da fiscalização.

II — Emassamento — Terminada a raspagem, será dada uma demão de aparelho e em seguida as cavidades ainda existentes serão tomadas com massa (de oleo, de colla, ou mata de cal, conforme o genero de pintura), applicada com a faca-de-emassar.

a) nas pinturas a colla em vez da demão de aparelho antes de emassar, será dada colla bem quente. Esta demão dar-se-ha na mesma direcção, não passando duas vezes sobre o mesmo ponto;

b) em paredes rebocadas ou estucadas, dar-se-ha primeiramente uma demão de oleo de linhaça quente e depois o aparelho, constituído de tres quartas partes de oleo de linhaça para um quarto de alvaide de zinco, com 1% a 1½% de seccante;

c) em madeira, o aparelho será em igual proporção de alvaide, oleo e agua-raz e 3 a 5% de seccante;

d) no aparelho para metal será empregado o minio de ferro juntando-se-lhe de 10 a 20% de oleo graxo seccante.

III — Lixamento — O preparo das superficies termina com o alisamento, empregando lixa e pedra-pomes;

a) a applicação de pedra-pomes, quer em pedra, quer em pó, será feita com agua em abundancia, molhando-se as superficies com auxilio de esponjas. Depois desta operação, as superficies serão lavadas e bem enxutas;

b) far-se-ha o lixamento, no mesmo sentido em que se executar a pintura;

c) havendo necessidade de alisar, após uma demão de tinta, este trabalho será realizado a lixa.

A — Caição

90. A caição será executada sobre superficies previamente preparadas:

a) a primeira demão será dada em sentido horizontal, com leite-de-cal, na proporção de 1 kilo de cal em pasta para 10 litros d'agua misturada com 1 litro de solução saturada de alumen (1 litro de agua quente para 50 grammas de alumen);

b) na segunda demão, dada em sentido vertical, será alterada a proporção, elevando o traço para dois kilos de cal em pasta;

c) sendo necessarias mais demãos, estas serão mais fluidas que as precedentes;

d) as caições poderão ser adicionadas tintas mineiras para coloril-las.

B — Pintura a colla

91. A tinta a colla será preparada com pasta de cré bem homogenea, adicionando-se um quarto (mais ou menos, con-

forme a qualidade da colla) do seu volume de colla a ferver. Em seguida, junta-se a tinta com agua:

a) deixa-se de infusão, vinte e quatro horas, coando-se muito bem para applicar;

b) em local indicado pela fiscalização, serão feitas amostras para escolha das cores.

C — Pintura a oleo

92. As tintas para pintura a oleo, da madeira e de paredes, deverão ser preparadas com oleo de linhaça, em porcentagem nunca inferior a 30%, e pelo menos, dois pigmentos, não podendo conter como fluidificantes sinão agua-raz, e podendo conter como outros ingredientes, apenas seccante de resinato de manganez (ou de oleo graxo, quando se destinar ás pinturas para ferro), e 1½%, no maximo, de saes de chumbo solúveis.

a) as tintas para pintura de metal, serão preparadas em oleo de linhaça, em porcentagem não inferior a 18%, e, pelo menos, tres pigmentos, entre os quaes se encontre sempre o minio de ferro e um chromato, não sendo admittidos colorantes organicos;

Nas tintas de primeira demão, não será admittido graphico, nem negro de fumo, e nas da ultima demão, não será admittido fluidificante de especie alguma (agua-raz ou derivados do petroleo).

A proporção de liquido incorporante da tinta, será:

I, primeira demão, para paredes e sobre metal não emassado:

1/2 de oleo;

1/2 de agua-raz;

2 a 3% de seccante (para ferro, oleo graxo).

II, primeira demão, para madeiras brancas e segunda demão, para paredes:

1/2 de oleo;

1/2 de agua-raz;

1% de seccante.

III, primeira demão, para madeiras rijas:

1/5 de oleo;

4/5 de agua-raz;

1 a 1½% de seccante.

IV, segunda e demais demãos sobre madeira e sobre metal:

1/10 de oleo de linhaça;

9/10 de agua-raz;

1/2 a 2% de seccante (para ferro, oleo graxo).

V, terceira demão sobre paredes:

1/3 de oleo de linhaça

2/3 de agua-raz;

1/2 a 1½ de seccante.

c) a mistura será feita, diluindo-se a tinta no oleo e juntando-se, depois a agua-raz.

d) a primeira demão será lixada e emassada com massa bem plastica.

XXXV — Reservatorios d'agua

93. Os reservatorios d'agua serão executados de accordo com os detalhes fornecidos por esta superintendencia.

a) serão munidos de torneira de fluctuador, tubo descarregador ou ladrão e terão a tomada d'agua a seis centimetros do fundo;

b) serão cobertos, tendo na parte superior das paredes lateraes, aberturas teladas á prova de mosquito.

XXXVI — Revestimento ornamental

94. Este trabalho deve ser executado com a maxima perfeição e por pessoal especializado que possa executar detalhes architectonicos.

a) o reboco será executado á desempenadeira fina, penteado com brocha de cabelo;

b) as superficies revestidas serão protegidas do sol e molhadas com panos para evitar fendilhamentos;

c) as molduras deverão ficar bem niveladas e desempenadas, com as arestas vivas e os tornejos perfeitos;

d) os traços estereotomicos serão cavados;

e) os ornamentos serão primeiramente modelados em barro, por esculptor, fundidos depois em provas perdidas de gesso e retocados;

f) as formas serão de gesso e, a juizo da fiscalização, de gelatina;

g) a fiscalização indicará o numero de exemplares que uma forma deve produzir.

XXXVII — Rodapés

95. Os rodapés serão de madeira, de ladrilho cerâmico ou hydraulico, conforme o material empregado no piso.

XXXVIII — Serviço de serralheiro e de ferreiro

96 — Os trabalhos de armação de ferro como coberturas, caixilharia, estruturas de alpendres, portões, gradeamentos, etc., serão feitos de accordo com os detalhes fornecidos por esta Superintendencia.

a) as peças componentes das armações serão montadas ou armadas desde que o exame cuidadoso verifique estarem bem desempenadas, cortadas e furadas de accordo com o detalhe;

b) o corte das peças será efectuado á serra e não com o corta-frio, salvo quando as secções forem muito pequenas. Neste caso serão os tópos desbastados á lima para perfeito acabamento e as superficies tratadas á murça fina;

c) o ajustamento ou acerto das peças será cuidadosamente executado, com justaposição das superficies em contacto, sem interposição de calços;

d) o modo de ligação das peças será determinado pela fiscalização, de conformidade com a natureza e conveniencia de serviço; será em regra a cravação a rebites, só podendo haver cableamento ou união com parafusos em casos especiaes a juizo da fiscalização.

XXXIX — Soalhos

97 — O soalho será feito de parqué, systema "Paulista", "Brasil" ou de qualquer outro systema que, a juizo da fiscalização, tenha as mesmas condições de adherencia á superficie do concreto e satisfaçam as seguintes exigencias:

a) os tacos, para cada typo, terão todas iguaes dimensões na mesma dependencia em que forem empregados, e a côr da madeira será sempre uniforme, que nas partes claras quer nas escuras;

b) o soalho, depois de prompto, ficará com a superficie bem plana e as juntas perfeitamente unidas;

c) a afagação será a machina, por conta do empreiteiro, deixando o soalho ficar bem desempenado, liso e em condições de ser encerrado.

XL — Soleiras

98 — As soleiras serão de cantaria, de marmore, de ladrilho ou de madeira, de conformidade com o piso do pavimento e indicação do projecto.

Capitulo IV — Accenação da obra

99 — O projecto, definido por plantas e especificações, deve ser executado integralmente pelo contractante-empregado e este não poderá eximir-se da obrigação de realizar algum serviço, cuja indicação tenha sido omitida nas plantas ou nas especificações, desde que em algum desses documentos — plantas ou especificações — o serviço esteja indicado.

100 — A obra só poderá ser aceita pela fiscalização quando terminada de accordo com o projecto e em obediencia a estas "Especificações Técnicas".

Superintendencia de Obras e Transportes, em 19 de fevereiro de 1935. — Ed. Sousa-Aguilar, superintendente.

Approvo. — Gustavo Capanema, ministro.

Em 20 de fevereiro de 1935.

Directoria Geral de Educação

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DE SECÇÃO

Dia 6 de março de 1935

N. 1.093-35 — Thereza Josephina Clari. — Reconheça a firma do tabellião de S. Manoel, nos doc. de fls. 1, 2, 3, 5 e 6.

N. 1.692-35 — Irmã Adalgisa de S. José Gualtieri. — Prove a identidade.

N. 1.791-35 — Charlotte Germaine Larroque. — Prove a identidade.

N. 12.762-34 — Dulcydides de Toledo Piza. — Reconheça a firma do inspector da Faculdade de Direito de Netherov.

N. 164-35 — Edgard Pinto Fiuza. — Junte procuração do interessado.

N. 1.813-35 — Victor Kurudz. — Satisfaca as exigencias legais contidas na informação.

Inspectoria Geral do Ensino Commercial

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Despachos do dia 27 e 28 de fevereiro de 1935

Expediente da Secretaria

Diplomas — Maria Stella Rebelo Cursino, contador, pela Escola de Commercio de Taubaté; Lauro de Xavier Rabello, contador pela Escola de Commercio de Taubaté; Aymberê de Souza Guimarães, contador, pela Escola de Commercio de Taubaté; Francisco Augusto Zebal, contador, pelo Instituto Commercial do Rio de Janeiro; Laura Ramos Ribeiro, contador, pelo Instituto Commercial do Guedes de Azevedo; Nelson Crisiuma, guarda livros (art. 55) pela Faculdade de Commercio D. Pedro II de São Paulo. — Registrados.

Offícios — Ns. 1:386, ao director do Collegio Sinodal — Santa Cruz; 1.387, ao director do Collegio Progresso — Pará; 1.388, ao director de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica; 1.389, ao director do Instituto Gonçalves Dias; 1.390, ao fiscal Nicolau Duarte e Silva; 1.391, ao director do Instituto Gonçalves Dias; 1.392, ao director do Gabinete do Ministro da Educação e Saude Publica; 1.393, ao director do Inst. Sup. de Commercio do Gymnasio do Estado do Rio Grande do Sul; 1.394, ao director do Gymnasio Stella Maris — Santos; 1.395, ao fiscal geral João Teixeira de Carvalho Filho; 1.396, ao fiscal João Teixeira de Carvalho Filho; 1.397, ao fiscal geral José Vianna Marques; 1.398, ao director do Gabinete do Ministro da Educação e Saude Publica; 1.399, ao fiscal Emmanuel de Oliveira Gonçalves; 1.400, ao director do Gabinete do Sr. ministro da Educação e Saude Publica; 1.401, ao fiscal Arlindo Ribeiro Horta; 1.402, ao fiscal Arlindo Ribeiro Horta; 1.403, ao fiscal Arlindo Ribeiro Horta; 1.404, ao fiscal José Salles Fonseca; 1.405, ao director do Atheneu Ruy Barbosa; 1.406, ao fiscal José de Salles Fonseca; 1.407, ao fiscal Albio Faria Petrucci; 1.408, ao fiscal José Vianna Marques; 1.409, ao director da Academia Commercial Santa The-reza de Jesus; 1.410, ao fiscal Archirio Pinto Amando; 1.411, ao fiscal Francisco Antonio Rodrigues; 1.412, ao fiscal Arlindo Ribeiro Horta; 1.413, ao Prefeito Municipal de Carangola; 1.414, ao Sr. Francisco Ferreira Costa; 1.415, ao fiscal Roberto de Almeida Junior; 1.416, á fiscal Sra. Valentina B. Silva; 1.417, ao director da Escola Normal Livre "São José — Santos; 1.418, ao director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica; 1.419, ao director da Escola Normal Livre de São José; 1.420, ao escrivão da Pagadoria do Thesouro Nacional; 1.421, ao director do Gymnasio Perdizes anexo á Escola de Commercio Perdizes; 1.422, ao inspector Regional Cezar Pereira Salles; 1.423, ao director do Atheneu São Paulo; 1.424, ao director do Gabinete do Sr. ministro da Educação e Saude Publica; 1.425, ao director da Escola de Commercio Cachoeiro de Itapemirim; 1.426, ao director da Escola de Commercio do Gymnasio Brasileiro de Lins; 1.427, ao fiscal Fernando Vincent; 1.428, ao director do Collegio Therezopolis; 1.429, ao director da Escola de Commercio Professor Botelho Reis; 1.430, ao fiscal Francisco Augusto de Faria Baptista; 1.431, ao director da academia Commercial Mercurio; 1.432, ao fiscal Benvenuto Moniz Barreto; 1.433, ao director do Collegio Synodal; 1.434, ao director de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica; 1.435, ao director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica; 1.436, ao director do Gymnasio São Luiz; 1.437, ao fiscal geral José Vianna Marques; 1.438, ao Sr. agente da Estação de Barão de Mauá; 1.439, ao director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica.

Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica

INSPECTORIA DOS CENTROS DE SAUDE

Dia 25 de fevereiro de 1935

Companhia de Perfumarias Beija-Flôr. — Concedo 90 dias, improrogaveis.

Hermogenes Martins Ribeiro. — Indeferido. A occupação do borrachão não impede a execução das obras exigidas nos itens a a f, do laudo de vistoria.

Dia 26 de fevereiro de 1935

Leopoldina Mendonça Lopes — Indeferido.

Miguel Amaral. — Concedo 45 dias improrogaveis.

Fundição Aluminickel Ltda. — Concedo o prazo de 30 dias.

Olyntho Candido Pereira. — Deferido.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 23 de fevereiro de 1935

Offícios:

N. 506 — Ao Sr. director geral de Engenharia da Prefeitura do Districto Federal, renova pedido de informação sobre o predio da Estrada D. Catorina n. 58.

N. 507 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, pedindo que sejam incluídos nos rões da taxa de saneamento de 1930, 1931, 1932, 1933 e 1934 os predios ns. 52 e 56 da rua Ladislau Netto ns. 80-I, 80-II, 80-III, 80-IV, 80-V e 80-VI da rua Assumpção e n. 5 da rua Lacerda Coutinho.

N. 508 — Ao Sr. presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Inspectoria de Aguas e Esgotos, referente ao auxiliar de 2ª classe desta Inspectoria, Seraphim Horta.

N. 509 — Ao Sr. primeiro Procurador da Republica, restitue o processo n. 7.795 série F. R.

N. 510 — Ao Sr. primeiro Procurador da Republica, restituindo o processo n. 7.868, série F. R.

N. 511 — Ao Sr. primeiro Procurador da Republica, restitue o processo n. 7.852, série F. R.

N. 512 — Ao Sr. Procurador da Republica, devolve o processo n. 2.556, série F. Q.

N. 513 — Ao Sr. Procurador da Republica, devolve o processo n. 6.906, série F. Q.

N. 514 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, remette o processo n. 2.357/1935 de José M. MacDowell da Costa.

N. 515 — Ao Sr. director geral de Expediente da Educação e Saude Publica, remette duplicata de demorandum de transferencia.

Dia 28 de fevereiro de 1935

Offícios:

N. 517 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, em solução ao officio n. 86 de 21 de janeiro ultimo.

N. 518 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, pede fornecimento de assignaturas para transito na Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 519 — Ao Sr. juiz federal da 3ª Vara, em resposta ao officio n. 5.140 de 15 do corrente.

N. 520 — Ao Sr. engenheiro chefe da Fiscalisação do Porto do Rio de Janeiro, respondendo o officio n. 88-D de 15 do corrente.

N. 521 — Ao Sr. director geral da Limpeza Publica e Particular da Prefeitura do Districto Federal, responde o officio n. 2.505 de 19 de dezembro ultimo.

N. 522 — Ao Sr. presidente do Instituto de Previdencia, respondendo so officios ns. CM. 8/20.839 e CM. 8/20.840 ambos de 19 de dezembro de 1934.

N. 523 — Ao Sr. superintendente geral da The Rio de Janeiro T. Light and Power Co. Ltd., referente ao officio n. L-395 de 11 de setembro de 1934.

N. 524 — Ao Sr. director da Imprensa Nacional, pede fornecimento do *Diario Official* para a rua Martins Ferreira n. 78, Botafogo.

N. 525 — Ao Sr. inspector de Fiscalisação do Exercício Profissional, pede inspecção de saude para a auxiliar mensalista de 2ª classe desta Inspectoria, Alzira Teixeira Brandão.

N. 526 — Ao Sr. inspector de Fiscalisação do Exercício Profissional, pede inspecção de saude para o trabalhador de 2ª classe desta Inspectoria, Geraldo Bonifacio.

N. 527 — Ao Sr. director geral de Engenharia da Prefeitura do Districto Federal, pede cópia da ultima revisão de numeros procedida na rua Joanna Angelica.

N. 528 — Ao Sr. director geral de Engenharia da Prefeitura do Districto Federal, pede cópia da revisão de numeração da rua Quito.

N. 529 — Ao Sr. director geral de Engenharia da Prefeitura do Districto Federal, informa se o predio n. 29 actual da rua Conselheiro Octaviano é o mesmo que teve outr'ora o numero 21.

N. 530 — Ao Sr. director geral de Engenharia da Prefeitura do Districto Federal, pede informar a data em que foram demolidos os predios ns. 60, 62 e 115 da rua Barão de Pirassininga.

N. 531 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, pede que seja rectificado nos rões de hydrometros de 1933 a taxa de consumo dagua attribuida ao predio n. 36 da rua das Marrecas.

N. 532 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, pede que seja rectificado nos rões de hydrometros de 1933 a taxa de consumo dagua attribuida ao predio n. 21 da rua Maranguape.

N. 533 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, em solução ao officio n. 177 de 14 de janeiro ultimo.

N. 534 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, pede que seja incluído nos rões da taxa de saneamento o predio n. 459 da rua Alice.

N. 535 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, pede inclusão nos rões da taxa de saneamento o predio n. 64-V-A da rua Pompeu Loureiro, antiga 4 de Setembro.

N. 536 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, pede que seja cobrada de Alzira Rosa Menezes de Magalhães a taxa de saneamento de 3 aparelhos sanitarios que foram aumentados no predio n. 26 da rua Major Avila.

N. 537 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, pede inclusão nos rões da taxa de saneamento para os predios ns. 696-LX, 50 da rua Christovão Colombo, 98 da Avenida dos Trapicheiros e 90 da mesma Avenida.

N. 538 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, pede que seja rectificado nos rões de hydrometros de 1932 e 1933 os consumos attribuidos ao predio n. 19-A da rua Carolina Meyer.

N. 539 — Ao Sr. director da Despesa Publica do The-souro Nacional, devolve o processo n. 84.755/1934.

N. 540 — Ao Sr. director geral do Departamento de Educação da Prefeitura do Districto Federal, devolve plantas que acompanharam o officio n. 81-P.A de 12/2/35.

N. 541 — Ao Sr. ministro, remette uma publica fórmula e uma certidão.

N. 542 — Ao Sr. ministro, encaminhando requerimento de licença do 4º official desta Inspectoria, José Cerqueira Carvalho.

N. 543 — Ao Sr. ministro, encaminhando requerimento de licença do auxiliar de archivista, Custodio Justino das Chagas.

N. 544 — Ao Sr. Procurador da Republica, devolve o processo n. 3.945, série F. J.

N. 545 — Ao Sr. Procurador da Republica, restitue o processo de executivo fiscal n. 371, série F. T.

N. 546 — Ao Sr. Primeiro Procurador da Republica, devolve o processo de executivo fiscal n. 8.324, série F. P.

N. 547 — Ao Sr. Segundo Procurador da Republica, devolve o processo n. 8.675, série F. P.

N. 548 — Ao Sr. Segundo Procurador da Republica, restituindo o processo n. 3.666, série F. R.

N. 549 — Ao Sr. Procurador C. da Republica, restituindo o processo n. 3.393, série F. R.

N. 550 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, restitue o processo n. 23.940/1934.

N. 551 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, restitue o processo n. 19.155/1932.

N. 552 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, restitue o processo n. 24.469/1934.

N. 553 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, devolve o processo n. 14.157/1934.

N. 554 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, devolve o processo n. 22.197/1934.

N. 555 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, devolve o processo n. 21.363/1932.

N. 556 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, devolve o processo n. 6.456/1932.

N. 557 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, restitue o processo n. 2.096/1933.

N. 558 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, devolve o processo n. 21.680.

N. 559 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, devolve o processo n. 2.307/30.

N. 560 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, remette o processo n. 484/1935 de Alfredo Gonçalves da Silva Vianna.

N. 561 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, remette o processo n. 686/1935 de Maria Rosa Pin'o Reymão.

N. 562 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, remette o processo n. 1.421/35 de Custodio Pereira de Lima.

N. 563 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, remette o processo n. 1.465/35 de João Marques dos Santos.

N. 564 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, remette o processo n. 1.495/35 de João Lino da Silveira.

N. 565 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, remette o processo n. 1.590/1935 de Octavio Tinoco da Silva.

N. 566 — Ao Sr. chefe de policia do Districto Federal, remette processo de inquerito administrativo.

Ministério da Viação e Obras Publicas

Portarias de 16 de março de 1935

N. 194 — Approva a folha de dous diaristas contractados pela Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, para seus serviços da administração central, correndo a despesa com esse pessoal á conta da verba 8ª, sub-consignação n. 2, alinea b, do orçamento vigente, podendo os mesmos servir durante o corrente exercicio a partir de primeiro de janeiro ultimo e até ulterior deliberação do Governo (P-4.185-35).

N. 195 — Approva a folha de um diarista contractado pela Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, para seus serviços na Secção Technica, correndo a despesa com esse diarista á conta da verba 8ª, sub-consignação n. 2, alinea b, do orçamento vigente, podendo o mesmo servir durante o corrente exercicio a partir de primeiro de janeiro ultimo e até trinta e um de março do corrente anno (P-4.184-35).

N. 196 — Approva a folha de treze mensalistas e quarenta e tres diaristas contractados pela Inspectoria Federal das Estradas para os serviços da Estrada de Ferro Tocantins, correndo a despesa com esse pessoal á conta da verba 8ª, II parte n. IV, do orçamento vigente, podendo os mesmos servir durante o corrente exercicio a partir de primeiro de janeiro ultimo e até ulterior deliberação do Governo (P-4.928-35).

Expediente de 1 de março de 1935

Avisos:

N. 718 — A' Secretaria da Camara dos Deputados — Transmite cópia do officio n. 84-G, de 26 do corrente, no qual se contém as informações solicitadas por essa Camara em consequencia de requerimento apresentado pelo Sr. Deputado Henrique Dodsworth (Pap. 44).

N. 719 — A' mesma — Transmite cópia das informações prestadas pelo director do D. N. P. N., acerca do requerimento do Sr. deputado Mozart Lago (Pap. 43).

N. 720 — Ao Ministerio do Exterior — Restitue o exemplar impresso da Convenção Internacional relativa á linha de limite de carga dos navios mercantes, e transmite cópia da informação prestada sobre o assumpto pelo D. N. P. N. (2.501-35).

Officios:

N. 1.081 — A' Despesa Publica — Restitue processo relativo ao pagamento de 12:000\$ a Alfredo Salgado (2.220-35).

N. 1.082 — A' Secretaria do Conselho Federal de Engenharia e Architectura — Comunica que o engenheiro Luiz Giobbi foi desclassificado por despacho de 13 de março do anno passado, da concorrência para os serviços da Estrada de Rodagem Rio-Petropolis, porque, quando isso occorreu, estava respondendo a um processo de syndicancia (24.361-34).

N. 1.083 — A' Comissão Central de Compras — Afim de que possa promover abertura do credito necessario á legalização da aquisição de 30.000 litros de alcool motor feita por intermedio dessa Comissão para o D. C. T., solicita seja esta secretaria informada o quantum da despesa em referencia (25.443-34).

N. 1.084 — A' Estrada de Ferro Central do Brasil — Frequencia da escrevente de 2ª classe dessa estrada, D. Clara Inali de Araujo, do mez de fevereiro.

N. 1.085 — Aos Correios e Telegraphos — Pede para informar si os candidatos de melhor collocação, mencionados no officio n. 4.727, de 29 de março do anno passado, já foram nomeados para os cargos de auxiliares de 3ª classe (2.625-35).

N. 1.086 — A' Inspectoria Federal das Estradas — Solicita seja remetido a esta secretaria os dous orçamentos referentes ao alargamento do corte da estação de Amorim, que acompanharam o officio desta directoria geral n. 1.724, de 13 de maio de 1933 (2.958-35).

N. 1.087 — A' Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional — Restitue processo de D. Maria Gracinda dos Santos e outra (3.703-35).

Expediente de 2 de março de 1935

Aviso:

N. 721 — A' Secretaria da Camara dos Deputados — Restitue dous dos autographos da resolução que sancionou o projecto de lei que approva o termo de ajuste, de permuta e de immissão de posse entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e a Leopoldina, referente á permuta do immovel situado á rua Senador Furtado n. 36, pertencente á Fazenda Nacional, pelo immovel situado á rua 24 de Maio n. 95, de propriedade da Leopoldina (Pap. 47).

Officio:

N. 1.088 — Ao Tribunal de Contas — Restitue processo relativo á comprovação da applicação dada ao adiantamento de 100:000\$, recebido pelo engenheiro Francisco de Abreu Lima Junior, chefe da Comissão de Reparação das Estradas de Rodagem e Pontes em geral na zona de operações militares (24.454-34).

Departamento dos Correios e Telegraphos

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 6 de março de 1935

Designando o diarista Alcides Soares, para proceder a montagem das instalações da estação radio da Baliza, em Goyaz. (Portaria n. 387, de 28 de fevereiro de 1935.)

Mandando empenhar, por estimativa, a quantia de réis 19:075\$000, sendo 1:075\$000, para pagamento da gratificação a que tem direito, durante o mez de janeiro e 15 dias do mez de fevereiro deste anno, 6 professores do 1º anno do Curso Normal da Escola de Aperfeiçoamento, e 18:000\$000, para pagamento de gratificação a que fizeram jus no periodo lectivo de 1 de abril a 30 de novembro do corrente anno, 11 professores e 4 instructores do Curso Normal e de Aperfeiçoamento postal e telegraphico, correndo a despesa pelo credito distribuido á Directoria Geral, pela sub-consignação 6, "Ajudas de custo, etc.". (Portaria n. 390, de 28 de fevereiro de 1935.)

Designando o telegraphista de 2ª classe, Benedicto Jansen Serra Lima Pereira, para exercer as funções de agente postal telegraphico na agencia de Barra do Pirahy, subordinada á Directoria Regional do Rio de Janeiro. (Portaria n. 391, de 1 de março de 1935.)

Elevando de 110\$000 para 130\$000, o salario mensal de cada um dos 4 conductores de malas da linha Therezina a Valença, subordinada á Directoria Regional do Piahy. (Portaria n. 392, de 1 de março de 1935.)

Transferindo, sem onus para o Departamento, o telegraphista de 3ª classe, Dorival de Lemos França, da Directoria Regional de Alagoas para a de Pernambuco. (Portaria numero 399, de 1 de março de 1935.)

Concedendo o auxilio mensal de 30\$000, por mez, a agencia de Fernão Dias, na Directoria Regional de Botucatu, para occorrer ás despesas com o transporte das malas entre aquella agencia e a estação da estrada de ferro. (Portaria n. 400, de 2 de março de 1935.)

Concedendo á agencia do Ingá, o auxilio de 30\$000 para occorrer ás despesas com o transporte das malas entre aquella agencia e a estação da estrada de ferro, subordinada á Directoria Regional do Paraná. (Portaria n. 401, de 2 de março de 1935.)

Elevando de 480\$000 para 720\$000, o custeio annual da linha de Aracajú á Barra dos Coqueiros, subordinada á Directoria Regional de Sergipe. (Portaria n. 402, de 3 de março de 1935.)

Elevando de 9:600\$000 para 10:800\$000, o custeio annual da linha de Blumenau a Jaraguá, subordinada á Directoria Regional de Santa Catharina. (Portaria n. 403, de 2 de março de 1935.)

Supprimindo a linha postal de Riacho da Sella a Itapipoca, custeada por 2:520\$000 annuaes e crear a de Fortaleza a Itapipoca, passando em Arraial com tres viagens por semana, em automovel, pelo mesmo custeio, ambas subordinadas á Directoria Regional do Ceará. (Portaria n. 404, de 2 de março de 1935.)

Restabelecendo as linhas postaes de Goiandira a Nova Aurora, com uma viagem por semana, custeio de 480\$000 annuaes e de Corumbahiba a Anhanguera, com duas viagens por semana, serviço em automovel, custeio de 2:000\$000 por anno, ficando o respectivo conductor com a obrigação de receber as malas na estação de Anhanguera, ambas subordinadas á Directoria Regional de Goyaz. (Portaria n. 405, de 2 de março de 1935.)

Elevando de uma para duas, excepto ás segundas-feiras, as viagens da linha postal de "Districto Federal a Therezopolis", ficando elevado para 11\$000 a diaria de cada um dos dous conductores de malas, subordinados á Directoria Regional do Districto Federal. (Portaria n. 406, de 6 de março de 1935.)

Elevando de 960\$000 para 1:200\$000, a partir de 1 de março, o custeio annual da linha de Jaboticabal a Luzitania, subordinada á Directoria Regional de São Paulo. (Portaria n. 407, de 6 de março de 1935.)

Creando a linha postal de Nova Iguaçu a estação, com 200 metros de percurso, serviço diario, custeada por 1:080\$000 annuaes, subordinada á Directoria Regional do Rio de Janeiro. (Portaria n. 408, de 6 de março de 1935.)

Requerimentos despachados

Lindolpho Fernandes Filho, praticante de auxiliar de 3ª classe, da Directoria Regional do Districto Federal, classificado em concurso para auxiliar de 3ª classe da Directoria Regional do Rio de Janeiro, pedindo a inclusão do seu nome na relação dos candidatos classificados no concurso para auxiliar de 3ª classe da Directoria Regional do Districto Federal. — Habilitado em concurso para DR. do RJ., o petionario deverá aguardar o seu aproveitamento alli, pela ordem de classificação em concurso. Seu aproveitamento na DR do DF, só poderá ter logar após o dos candidatos que para esta se habilitaram na mesma data e concurso do petionario, embora este tenha conseguido sua admissão de praticante, o que não aconteceu com os que já pertenciam ao Departamento ao prestarem provas. (Requerimento n. 45.741, de 1934.)

DIRECTORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Oscar Fortuna Barroso, trabalhador da Directoria Regional do Ceará, tres mezes, em prorrogação, com metade da diaria, nos termos do art. 8º, n. 2, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1924, a contar de 16 de dezembro de 1934. (24.289-34.)

Oscar de Hollanda Lyra Cavalcante, diarista-radio, da Directoria Regional de Pernambuco, dous mezes, em prorrogação, com dous terços da diaria, para tratamento de saude, nos termos do art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1924, a contar de 2 de fevereiro ultimo. (3.085-35.)

Lucia Cavalcanti Barretto, diarista da Directoria Regional do Ceará, seis mezes, com dous terços da diaria, para tratamento de saude, devendo a mesma ser iniciada dentro de 30 dias, nos termos do art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1924. (4.187-35.)

Estrada de Ferro Central do Brasil

DESPACHOS DA DRECTORIA

Dia 1 de março de 1935

Antonio Zaroni & Comp. — P. 14.560-35. — De accordo com a Comissão de Tarifas, indefiro o pedido.

Armando Dias Pereira — P. 8.421-35. — A irregularidade occorreu não por culpa da Central, mas porque o requerente a isso deu margem, não podendo, portanto, a directoria acceitar as allegações adduzidas. Indeferido.

Norton, Megaw & Comp. Ltd. — P. 7.645-35. — Não havendo, no momento, necessidade do material offerecido, não convem a aceitação da proposta.

Silva Oliveira & Comp. — P. 7.985-35. — Não convem á Estrada a proposta do requerente.

Augusto Jaep — P. 11.077-35. — Indeferido por prescripto o direito á indemnização.

Leonor Barbosa do Nascimento — P. 76.975-34. — Compareça á Secretaria.

Gilberto da Rocha Legey — P. 44.505-34. — Estando o serviço sendo realizado com efficiencia e economia por funcionario desta Estrada, indefiro o pedido.

Rodolpho Gomes Larangeira — P. 4.055-35; Antenor Vicente Passini — P. 76.185-34; Augusta Alves de Assis Azevedo — P. 16.260-35; Agueda Pereira da Costa — P. 7.215-35; Mario dos Santos Marques — P. 9.930-35; Antonio Farias — P. 3.540-35. — Compareçam á Secretaria.

Edmundo Penna — P. 42.375-34. — O requerente já está inscripto na 4ª divisão.

Abel da Silva — P. 9.867-35. — Aceito a fiadora.

Balbino Tavares Junior — P. 115.717-34. — Dê-se baixa á fiança e certifique-se.

Maria Brasilina Trovão — P. 2.400-35. — Dê-se baixa á fiança e certifique-se.

Mario Ferreira Campello — P. 4.202-35. — Dê-se baixa á fiança e certifique-se.

Joaquim Francisco — P. 44.145-34; Maria Julia de Souza Rebello — P. 74.645-35; Maximiano Pinto — P. 6.968-34; Zulmira Barbosa — P. 72.945-34. — Certifique-se.

Aureliano Antonio dos Santos — P. 4.249-35. — Deferido.

Companhia Fabril de Junta — P. 70.795-34. — Deferido, lavre-se termo.

Doralice Teixeira Fagundes — P. 11.130-35; Francisco Maximiniano — P. 72.693-34; Jair da Rocha Pitta — P. 42.487-34; Virginia Maria da Conceição. — Deferido.

Gabriel Pereira da Silva — P. 40.709-34; Orlando Vaz Figueira — P. 44.349-34; Wanderlina do Nascimento — P. 43.069-34. — Aguardem oportunidade.

Antonio Matta Larangeira — P. 10.035-35; Antonio Ivo de Oliveira — P. 4.372-35; Altamiro Luiz de Souza — P. 12.240-35; Aramis Rodrigues Maia — P. 9.847-34; Comp. Cervejaria Brahma — P. 15.227-35; Domingos Farnesi — P. 15.037-35; Eurico Quintanilha — P. 56.425-34; Francisco de Paula Soares Brandão — P. 10.280-35; João da Costa Moreira Filho — P. 11.565-35; José Augusto de Gouvêa — P. 56.015-34; José Accacio — P. 11.520-35; José Augusto Pereira Cardoso — P. 4.329-35; José João de Souza — P. 12.450, de 1935; José Salvador dos Santos — P. 4.504-35; José Gregorio P. 12.230-35; Mariano Gomes de Aguiar — P. 11.665, de 1935. — Nelson de Souza Magalhães. — Indeferidos.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

Directoria Geral de Expediente

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de fevereiro de 1935

Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 1-E-387 — Solicitando se digne permittir sejam designados os funcionarios daquelle Ministerio Dr. Edgard Brandão Maldonado, assistente-chefe da Estatística de Produção; engenheiro civil e architecto Carlos Del Negro, sub-assistente do Instituto de Chimica e o engenheiro Fabio Macedo Soares Guimarães, cartographo da Directoria de Estatística e Produção para fazerem parte das bancas examinadoras dos concursos para o provimento dos cargos de assistente-technico e cartographo ambos a cargo do Departamento de Estatística e Publicidade deste Ministerio.

— Aos Srs. Frederico José de Souza Rangel, Plínio Reis Cantanhede Almeida e engenheiro Joaquim da Costa Leite, respectivamente, actuário-chefe do Actuario do Ministerio do Trabalho e assistente-technico do Departamento de Estatística e Publicidade:

N. 1-E-388-390 — Designando-os para, na qualidade de examinadores, fazerem parte da banca do concurso que se vae realizar no Departamento de Estatística e Publicidade deste Ministerio, para o provimento do cargo de assistente-technico.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1-E-399 — Solicitando providencias no sentido de ser a Alfandega desta Capital autorizada a entregar ao director geral do Departamento Nacional da Industria e Commercio, livres de quesquer direitos e taxas aduaneiras, os mostruários que figuraram nas exposições de Bari e Marselha e que se acham armazenados naquelle aduana, ha mais de 60 dias.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de fevereiro de 1935

Ao presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Light and Power Company, Limited:

N. 1-E-404 — Tendo o Sr. Roberto Pontes representado a este Ministerio contra a attitudo dos dirigentes daquelle caixa, impedindo os respectivos funcionarios de fazer parte de associações syndicaes, solicitam-se esolarecimentos a respeito, afim de se poder ajuizar da procedencia da reclamação.

— Ao Sr. inspector da 13ª Inspectoria Regional:

N. 1-E-406 — Com despacho do Sr. ministro, proferido a 21 do corrente, restitue-se o processo relativo á representação de Crescencio Augusto da Silva, contra Jader Pinto Campos Figueiredo, proprietário da Fazenda Santa Luzia, localizada no 1º districto do município de Itaperuna, naquelle Estado.

Departamento Nacional do Trabalho

Expediente da Primeira Secção

DESPACHOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 16 de fevereiro de 1935

Ordem dos Contadores — São Salvador — Bahia — Consulta sobre a lettra c do art. 13 do decreto n. 24.694, de 12-7-34:

"Como propõe a Secção". A proposta a que se refere o despacho supra, é que fosse respondido nos termos da informação seguinte: "Considerando o Syndicato como órgão de cooperação economica, educacional e unificadora do proletariado, não deverá ter elle credo politico ou religioso. O recinto do syndicato é tão sómente reservado ao convívio dos socios, de suas famílias e ao bem estar e interesses dos seus componentes, e, como tal, deve estar isento de cõr partidaria e religiosa. A crença, partido politico ou ideologico de cada socio, é direito privativo do mesmo, assegurado pela lei basica, desde que não o discuta no seio da sociedade, podendo assim ser syndicalizado. Si prohibida é a discussão de tal assumpto no seio do syndicato, logico será que o infractor tenha as penalidades previstas nos estatutos".

Syndicato dos Operarios Estivadores de Nitheroy. Comunicando que deixou de apresentar reforma dos estatutos, na fórma do decreto n. 24.694, de 1934, em virtude de estar cogitando de transformar-se em succursal da União dos Operarios Estivadores do Rio de Janeiro — "O Syndicato em causa deverá adaptar seus estatutos aos termos do decreto numero 24.694, de 12 de julho ultimo e solicitar aprovação dos mesmos, afim de gozar dos beneficios previstos pelos artigos 1º e 2º do referido decreto. A legislação vigente não previu a criação de sucursaes, entretanto, as sociedades poderão formar federações".

Dia 19

Central Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão — Consultando como devem ser classificados os empregados que têm a seu cargo serviço de organização de folha de pagamento e outro — "Como parece ao Sr. actuário-chefe". (O parecer a que se refere o despacho supra, é o seguinte: "Os empregados a que se refere a consulta feita pelo Centro Industrial de Fiação e Tecelagem são todos empregados que exercem funções administrativas e, como taes, na divisão entre "commerciarios" ou "empregados da industria" devem figurar no primeiro grupo, ou dos commerciaris. Os trabalhos citados, taes como organização e escripturação de folhas de pagamento, escripturação de livros, fichas, etc., são todos desdobramentos dos serviços de contabilidade, e, para fins legais, devem acompanhar a classificação dada a taes serviços".

Dia 26

Syndicato dos Empregados em Camara, Culinarios e Pa-nificadores Maritimos, com sede nesta Capital, reconhecido nos termos do decreto n. 19.770, de 1931, solicitando no processo relativo a adaptação dos seus estatutos na fórma do decreto n. 24.694, de 1934, sejam acceitas, em vez das carteiras profissionais de que trata o decreto n. 22.035, de 1932, as cadernetas de matricula expedidas de accordo com o Regulamento das Capitania de Portos. Trata-se, no caso, de um syndicato já reconhecido que pleiteia a aprovação de seus novos estatutos, reformados com o fim de se adaptar ás disposições do decreto n. 24.694, de 12 de julho de 1934, em virtude do qual a associação deve possuir um livro para o registro da individualização dos seus associados, nos termos da lettra b do artigo 21 do citado decreto. Os novos candidatos á admissão ao seio do Syndicato deverão instruir devidamente o pedido, com a respectiva carteira profissional. A carteira instituida pelo decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932, se torna indispensavel para o recebimento das reclamações resultantes de dissídios de trabalho. E' a unica que permite ao reclamante pleitear os seus direitos perante este Ministerio, como dispõe o artigo 25 do referido decreto. O Serviço de Identificação Profissional está habilitado a fazer a identificação dos syndicatarios na propria sede da associação consulente, mediante requerimento dirigido a esta Directoria Geral".

Dia 18 de fevereiro de 1935

Officias:

Ao director da Recebedoria Federal — São Paulo — Capital.

N. 12208 — Solicitando a revolução do requerimento do Syndicato dos Empregados de Escripórios de Fabricas de Papel, com sede na mesma cidade.

— Ao director da Recebedoria Federal — Nesta:

N. 12209 — Reiterando os termos do officio n. 1/1.742, de 24 de setembro ultimo.

— Ao inspector da Alfandega de Santos — São Paulo:

N. 12210 — Solicitando a devolução de um requerimento que acompanhou o officio n. 1/1.752.

Dia 19

— Ao inspector regional do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio: — Victoria — Espirito Santo:

N. 12211 — Solicitando a devolução de uma das vias que acompanhou o officio n. 1.124, de 28 do corrente anno.

— Ao presidente do Syndicato dos Motoristas da Marinha Mercante — Nesta:

N. 12212 — Reiterando os termos do officio n. 1/2.051, de 13 de novembro ultimo.

— Ao presidente da Federação dos Maritimos — Nesta:

U. 12213 — Transmittindo, por cópia, a resposta da Guardamoria da Alfandega desta Capital, sobre uma consulta formulada.

Dia 20

Ao presidente da União dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro — Nesta:

N. 12214 — Solicitando sua presença nesta secção, das 15 1/2 ás 17 horas.

Dia 21

Ao presidente do Syndicato dos Officiaes Barbeiros e Cabelleiros — Nesta:

N. 12215 — Reiterando os termos dos officios ns. 1/961, de 12/6/34 e 1/2.021, de 8/11/34.

— Ao presidente do Syndicato dos Operarios e Empregados em Moirinhos, Fabricas de Biscoitos e Massas Alimenticias — Nesta:

N. 12216 — Solicitando sua presença nesta secção, das 15 1/2 ás 17 horas.

— Ao Sr. João Pinheiro Filho — Nesta:

N. 12217 — Idem, idem, idem.

— Ao Sr. Alberto Surek — Nesta:

N. 12218 — Idem, idem, idem.

Dia 22

Ao inspector regional do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Recife — Pernambuco:

N. 12219 — Solicitando providencias junto ao Syndicato dos Despachantes Aduaneiros com sede na mesma Capital, afim de adaptar-se á nova lei.

— Idem, idem — Nitheroy — Estado do Rio de Janeiro:

N. 12220 — Idem, Syndicato dos Trabalhadores Ruraes do 1º Districto de Itaperuna com sede na mesma cidade, idem, idem, idem.

Dia 23

— Ao Sr. presidente do Syndicato dos Motoristas da Marinha Mercante — Nesta:

N. 12221 — Communicando-lhe dever adaptar seus estatutos aos termos do D. 24.694.

— Ao presidente do Syndicato dos Operarios e Empregados da Companhia Força e Luz Nordeste do Brasil — Maceió — Alagoas:

N. 12222 — Solicitando-lhe a remessa do endereço do procurador constituído, para os devidos fins.

— Ao Sr. Abelardo Marinho — Nesta:

N. 12223 — Solicitando seu comparecimento nesta secção, das 15 1/2 ás 17 horas.

— Ao director da Recebedoria Federal — Nesta:

N. 12224 — Remettendo, para o cumprimento da lei do sello, petição do Syndicato dos Electricistas, com sede nesta Capital.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional — Bello Horizonte:

N. 12225 — Remettendo o processo D. N. T. 3.160-35.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional — Nitheroy — Estado do Rio de Janeiro:

N. 12226 — Solicitando a devolução dos documentos que acompanharam o officio n. 4/281, de 19 de fevereiro de 1934.

— Ao presidente da Ordem dos Contadores — São Salvador — Bahia:

N. 1/227 — Respondendo a uma consulta.

— Ao presidente da Aliança dos Operários na Industria da Construção Civil — Nesta:

N. 1/228 — Reiterando os termos do officio n. 1/85, de 18/1/35.

— Ao Sr. relator do Tribunal Regional Eleitoral do Districto Federal:

N. 1/229 — Attendendo a um pedido, remettendo a relação dos socios do Centro dos Empregados no Cães do Porto desta Capital.

— Ao inspector regional do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Recife — Pernambuco:

N. 1/230 — Respondendo a uma consulta feita por telegramma.

— Ao director do Departamento Estadual do Trabalho — São Paulo — Capital:

N. 1/231 — Communicando-lhe o despacho exarado no processo relativo ao pedido de reforma dos estatutos do Syndicato dos Productores e Engarrafadores de Bebidas, com sede em São Paulo, pelo Sr. director geral, no sentido de que se adapte á nova lei.

Terceira secção

TERMOS DE VERIFICAÇÃO

Dia 28 de fevereiro de 1935

N. 391-F, de 1935 — Autuante, Othonegildo Rocha; autuados, P. Pinheiro & Comp. — Não procedem as allegações da defesa, as quaes confessam a infracção. Imponho a multa de 100\$, minimo do art. 15, do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por infracção do art. 16, letras B e C, do referido decreto.

N. 487-F, de 1935 — Autuante, Othonegildo Rocha; autuados, Pinto Freitas & Comp. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 100\$, minimo do art. 31, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção do art. 1º, do referido decreto.

N. 486-F, de 1935 — Autuante, Othonegildo Rocha; autuado, José Marques. — A defesa confessa a maneira violenta com o qual foi attendido o fiscal autuante. Não procedendo as allegações da defesa, imponho a multa de 200\$, prevista no art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção dos arts. 32, letras A e B, paragrapho unico, do art. 31 do referido decreto.

N. 445-F, de 1935 — Autuante, Othonegildo Rocha; autuados, Gonzalez & Laujane. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 100\$, minimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção do art. 1º do referido decreto.

N. 396-F, de 1935 — Autuante, Othonegildo Rocha; autuada, Calçado Ferreira & Comp. Ltda. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de 100\$, minimo do art. 31, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção do art. 1º, do referido decreto.

N. 390-F, de 1935 — Autuante, Othonegildo Rocha; autuados, P. Pinheiro & Comp. — A defesa prova a infracção. Apesar dos termos violentos da defesa, sendo esta a primeira infracção, imponho a multa de 100\$, minimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção do art. 32, letra B, do referido decreto.

N. 392-F, de 1935 — Autuante, Othonegildo Rocha; autuados, P. Pinheiro & Comp. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de 200\$, minimo do artigo 19 do decreto n. 22.042, de 3 de novembro de 1932, por infracção do art. 2º do referido decreto.

N. 454-F, de 1935 — Autuante, Aristides Geometra Motta; autuados, Delgado & Ferreira. — A firma autuada não se defendeu. Tendo sido verificada duas infracções, imponho a multa de 200\$, prevista no art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção dos arts. 1º e 32, letra B, do referido decreto.

N. 453-F, de 1935 — Autuante, Aristides Geometra Motta; autuados, Delgado & Ferreira. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 100\$, minimo do art. 126, do decreto n. 23.104, de 19 de agosto de 1933, por infracção do art. 1º do referido decreto.

N. 505-F, de 1935 — Autuante, Aristides G. Motta; autuados, Lopes Maia & Comp. — A defesa confessa a infracção. Imponho a multa de 100\$, minimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção dos arts. 1º e 32, letra B, do referido decreto.

N. 645-F, de 1935 — Autuante, E. Wanderley; autuado, Joaquim Lopes Pereira. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de 1:000\$, de accordo com o art. 20 e prevista no art. 19 do decreto n. 22.979, de 24 de julho de 1933, por infracção dos arts. 1º e 7º do referido decreto.

N. 649-F, de 1935 — Autuante, E. Wanderley; autuado, Affonso Luiz da Costa. — Não procede o allegado na defesa. Imponho a multa de 1:000\$, de accordo com o art. 20 e prevista no art. 19 do decreto n. 22.979, de 24 de julho de 1932, por infracção do art. 7º, do referido decreto.

N. 251-F, de 1935 — Autuante, Raul Obino; autuados, Paulo Camargo d'Almeida & Irmão. — Pela informação prestada pelo fiscal autuante, julgo procedente o termo de fls. 2. Imponho a multa de 200\$, minimo do art. 13 do decreto numero 21.364, de 4 de maio de 1932, por infracção do art. 1º, § 2º, do referido decreto.

N. 94-F, de 1935 — Autuante, João Baptista de Carvalho Franca; autuados, Castro & Rieiro. — A defesa confessa a infracção. Tendo sido constatadas duas infracções, imponho a multa de 200\$, prevista no art. 26 do decreto n. 23.104, de 19 de agosto de 1933, por infracção dos arts. 3º e 32, letra B, do referido decreto.

N. 259-F, de 1935 — Autuante, M. V. Alencar Filho; autuados, Guerra Irmão & Comp. — Em face da informação prestada pelo fiscal autuante, julgo procedente o termo de fls. 2. Imponho a multa de 200\$, minimo do art. 13 do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, por infracção do artigo 1º, do referido decreto.

N. 295-F, de 1935 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, João Esteves. — A informação do fiscal autuante confirma a infracção. Imponho a multa de 100\$, minimo do art. 31, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção do art. 1º, do referido decreto.

N. 273-F, de 1935 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Oscar Vieira Peixoto. — Em face da informação do fiscal autuante, julgo procedente o termo de fls. 2. Imponho a multa de 200\$, minimo do art. 13, do decreto numero 21.364, de 4 de maio de 1932, por infracção do art. 10, do referido decreto.

N. 331-F, de 1935 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuados, M. Augusto Rodrigues & Irmão. — Pela informação do fiscal autuante, verifica-se a não procedencia das allegações da defesa. Tendo a firma autuada commettido mais de uma infracção, imponho a multa de 200\$, prevista no artigo 31, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção dos arts. 1º e 44, do referido decreto.

N. 2.817-F, de 1934 — Autuante, Antonio Bento; autuado, Santiago Kertchecho. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 200\$, minimo do art. 13 do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, por infracção do art. 1º, do referido decreto.

N. 473-F, de 1935 — Autuante, E. Wanderley; autuados, José Paes Loureiro & Baptista. — Pelas informações prestadas pelo S. I. P. verifica-se que no acto da lavratura do termo de fls. 2, existia a infracção. Imponho a multa de 1:000\$ de accordo com o art. 20 e prevista no art. 19 do decreto n. 22.979, de 24 de julho de 1933, por infracção dos arts. 7º e 16 do referido decreto.

N. 683-F, de 1935 — Autuante, João da Rocha Porto; autuados, Baptista Vieira & Comp. — Não procedem as allegações da defesa. Tendo sido verificada mais de uma infracção, imponho a multa de 200\$, prevista no art. 31, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção dos artigos 1º, 32, letra B, e 44, do referido decreto.

N. 2.846-F, de 1934 — Autuante, José Ferreira; autuado, Jacintho Lean. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 200\$, minimo do art. 13 do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, por infracção do art. 10, do referido decreto.

N. 383-F, de 1935 — Autuante, Raul Obino; autuados, Falck & Comp., Ltda. — A informação prestada pelo fiscal autuante, destroe as allegações da defesa. Imponho a multa de 100\$, minimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção do art. 32, letra A, do referido decreto.

N. 4.120-F, de 1934 — Autuante, Aristides Geometra Motta; autuado, Antonio José Coelho. — Em face da informação do fiscal autuante, julgo procedente o termo de fls. 2. Imponho a multa de 100\$, minimo do art. 31 do decreto numero 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção do artigo 32, letra B, do referido decreto.

N. 365-F, de 1935 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuados, Lemos, Ribeiro & Comp. — Não procedem as alle-

ações da defesa. Tendo sido verificadas duas infracções, imponho a multa de 200\$, prevista no art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção dos arts. 1º e 8º do referido decreto.

N. 599-F-35 — Autuante, F. Pires Ferreira; autuado, Bernardino Monteiro. — A defesa confessa a infracção. Tendo sido verificadas duas infracções, imponho a multa de 200\$, prevista no art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção dos arts. 1º e 32, letras A e B, do referido decreto.

N. 655-F-35 — Autuante, Agenor de Araujo; autuado, J. Candido. — A defesa confessa a infracção. Imponho a multa de 200\$, mínimo, do art. 13 do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, por infracção do art. 1º, § 2º, do referido decreto.

N. 656-F-35 — Autuante, Agenor de Araujo; autuado, Luiz G. Jannuzzi. — A defesa confessa a infracção. Imponho a multa de 200\$, mínimo, do art. 13 do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, por infracção do art. 1º, § 2º, do referido decreto.

N. 499-F-35 — Autuante, Othonegildo Rocha; autuado, Amândio Augusto Iras. — A defesa confessa a infracção. Imponho a multa de 100\$, mínimo, do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção do art. 32, letras a e b, do referido decreto.

N. 534-F-35 — Autuante, Othonegildo Rocha; autuado, J. Marques. — A defesa confessa a infracção. Imponho a multa de 100\$, mínimo, do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção do art. 32, letras a e b, do referido decreto.

N. 540-F-35 — Autuante, Aristides Geometra Motta; autuados, A. Teixeira & Silva. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de 200\$, prevista no art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção dos arts. 1º e 32, letra b, do referido decreto.

N. 564-F-35 — Autuante, Othonegildo Rocha; autuado, Cecilio Peixoto. — A defesa confessa a infracção. Tendo sido verificadas duas infracções, imponho a multa de 200\$, prevista no art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção dos arts. 1º e 32, letras a e b, do referido decreto.

N. 539-F-35 — Autuante, Aristides Geometra Motta; autuado, Alvaro Cardeal. — A defesa confessa a infracção. Tratando-se de duas infracções, imponho a multa de 200\$, prevista no art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção dos arts. 32, letra b, e 44 do referido decreto.

N. 538-F-35 — Autuante, Aristides Geometra Motta; autuados, Custodio Diniz & Martins Ltda. — A defesa confessa a infracção. Tendo sido verificadas duas infracções, imponho a multa de 200\$, prevista no art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção dos arts. 1º e 32, letra b, do referido decreto.

N. 537-F-35 — Autuante, Aristides Geometra Motta; autuados, Damaso Fernandes & Irmão. — Não procede o allegado na defesa. Tendo sido verificadas duas infracções, imponho a multa de 200\$, prevista no art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção dos arts. 1º e 32, letra a, do referido decreto.

N. 605-F-35 — Autuante, F. Pires Ferreira; autuados, Sendas & Comp. — Em face da exposição feita pelo fiscal autuante, que destroe por completo o allegado na defesa, julgo procedente o termo de fls. 2. Existindo duas infracções imponho a multa de 200\$, prevista no art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção dos arts. 1º e 8º, do referido decreto.

N. 633-F-35 — Autuante, F. Pires Ferreira; autuada, Francisca Camara. — A defesa confessa a infracção. Imponho a multa de 200\$, mínimo, do art. 13 do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, por infracção do art. 10 do referido decreto.

N. 167-F-35 — Autuante, João Baptista de Carvalho França; autuados, J. M. Mello & Comp. — Foram verificadas duas infracções, assim imponho a multa de 200\$, prevista no art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção dos arts. 1º e 32, letra b, do referido decreto.

N. 360-F-35 — Autuante, João Baptista de Carvalho França; autuado, Antonio Pinto Leitão. — Em face da informação do fiscal autuante, julgo procedente o termo de fls. 2. A firma autuada é reincidente, assim sendo, imponho a multa de 200\$, prevista no art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção do art. 32, letra a, do referido decreto.

N. 621-F-35 — Autuante, Marcial Dias Pequeno; autuada, Companhia Cervejaria Victoria. — A defesa confessa a infracção. Imponho a multa de 100\$, mínimo, do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção do art. 32, letras a e b, do referido decreto.

N. 602-F-35 — Autuante, F. Pires Ferreira; autuado, Alberto da Cruz Baptista. — Não procede o allegado na defesa. O documento de fls. 5 é gracioso, não destruindo o termo de fls. 2. Imponho a multa de 100\$, mínimo, do art. 26 do decreto n. 23.104, de 19 de agosto de 1933, por infracção do art. 1º do referido decreto.

N. 565-F-35 — Autuante, Othonegildo Rocha; autuado, Alfred Heider. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 200\$, mínimo, do art. 13 do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, por infracção do art. 10 do referido decreto.

N. 614-F-35 — Autuante, João B. de Carvalho França; autuado, Antonio Cardoso da Silva. — A defesa confessa a infracção. Imponho a multa de 1:000\$, de accordo com o art. 20 e prevista no art. 19 do decreto n. 22.979, de 24 de julho de 1932, por infracção dos arts. 7º e 17 do referido decreto.

N. 501-F-35 — Autuante, Othonegildo Rocha; autuado, A. F. Souza. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 100\$, mínimo, do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção do art. 32, letras a e b, do referido decreto.

N. 606-F-35 — Autuante, Amaury Angra de Oliveira; autuado, Nicolau Paes Sarmiento. — A defesa confessa a infracção. Imponho a multa de 100\$, mínimo, do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção do art. 32, letras a e b, do referido decreto.

N. 3.990-F-34 — Autuante, Joel Beltrão dos Santos Dias; autuados, Vasconcellos Junior & Comp. — Em face da informação prestada pelo fiscal que procedeu a nova verificação, julgo procedente o termo de fls. 2. Imponho a multa de 100\$, mínimo, do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção do art. 32, letras a e b, do referido decreto.

N. 3.793-F-34 — Autuante, Joel Beltrão dos Santos Dias; autuado, José Corrêa da Silva. — A lei exige carteira profissional e não talão de habilitação fornecida pelos syndicatos, conforme verificou o fiscal que procedeu a nova diligência. Assim sendo, julgo procedente o termo de fls. 2, para impor a multa de 1:000\$, de accordo com o art. 19 do decreto n. 22.979, de 24 de julho de 1933, por infracção dos arts. 7º, 16 e 17 do referido decreto.

N. 112-F-35 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, D. Martins. — Archive-se.

N. 432-F-35 — Autuante, José Accioly de Sá, autuado, I. Berlimble. — Archive-se.

N. 348-F-35 — Autuante, F. Pires Ferreira; autuado, A. Lucas & Comp. — Archive-se.

N. 1.452-F-34 — Autuante, Aristoteles Figueiredo; autuado, Manoel Passos Pouzada. — Archive-se.

N. 3.868-F-34 — Autuante, Aristides Geometra Motta; autuado, J. Lopes de Oliveira. — Archive-se.

N. 467-F-35 — Autuante, M. V. Alencar Filho; autuada, Companhia de Melhoramentos & Construções. — Archive-se.

N. 469-F-35 — Autuante, M. V. Alencar Filho; autuados, Scot & Urner. — Archive-se.

N. 466-F-35 — Autuante, M. V. Alencar Filho; autuado, Graça Couto & Comp. — Archive-se.

N. 428-F-35 — Autuante, Oswaldo de Azevedo Espinola; autuado, Lino Dias de Araujo. — Archive-se.

N. 332-F-35 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, E. de Andrade. — Archive-se.

N. 402-F-35 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuados, Doti & Nelson. — Archive-se.

N. 373-F-35 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuados, Lopes & Mendes. — Archive-se.

N. 372-F-35 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuados, Lopes & Mendes. — Archive-se.

N. 333-F-35 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Manoel Francisco Camara. — Archive-se.

N. 420-F-35 — Autuante, Agenor de Araujo; autuado, Soledad Martins. — Archive-se.

N. 632-F-35 — Autuante, Oswaldo de Azevedo Espinola; autuados, E. Affonso & Comp. — Archive-se.

N. 639-F-35 — Autuante, E. Wanderley; autuado, José Draus Nogueira. — Archive-se.

N. 641-F-35 — Autuante, E. Wanderley; autuado, Cypriano Pereira Amaral. — Archive-se.

N. 129-F-35 — Autuante, Agenor de Araujo; autuado, A. J. Pinheiro & Irmãos. — Archive-se.

N. 363-F-35 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Fonseca & Arcos. — Archive-se.

N. 72-F-35 — Autuante, Amaury Angra de Oliveira; autuados, Alves & Teixeira. — Archive-se.

N. 138-F-35 — Autuante, Raul Obino; autuado, J. Sá Bernardino. — Archive-se.

N. 90-F-35 — Autuante, Carlos Linhares; autuado, Francisco Maria Souza. — Archive-se.

N. 168-F-35 — Autuante, Raul Obino; autuados, Luporini & Comp. — Archive-se.

N. 190-F-35 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Jesus Quintans Carnota. — Archive-se.

N. 194-F-35 — Autuante, P. Burlamaqui; autuados, A. Gomes & Comp. — Archive-se.

N. 394-F-35 — Autuante, Carlos Linhares; autuado, A. Promotora da Casa Propria S. A. — Archive-se.

N. 3.783-F-34 — Autuante, Aristides Geometra Motta; autuado, José Garcia Figueiredo. — Archive-se.

N. 30-F-35 — Autuante, Aristides G. Motta; autuado, Alvaro Trindade. — Archive-se.

N. 96-F-35 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, D. Martins. — Archive-se.

N. 613-F-35 — Autuante, Danilo Rangel dos Santos; autuado, Antonio de Carvalho. — Archive-se.

N. 632-F-35 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuados, Fonseca & Arcos. — Archive-se.

N. 364-F-35 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuados, Fonseca & Arcos. — Archive-se.

N. 4.122-F-34 — Autuante, Aristides G. Motta; autuado, Lidio da Silva Nazareth. — Archive-se.

N. 4.126-F-34 — Autuante, Aristides G. Motta; autuado, L. Ribeiro. — Archive-se.

N. 178-F-35 — Autuante, Aristides G. Motta; autuados, Cortez & Marques. — Archive-se.

N. 180-F-35 — Autuante, Othonegildo Rocha; autuado, José Stefanini. — Archive-se.

N. 3.788-F-34 — Autuante, Aristides G. Motta; autuado, José da Rocha Freitas. — Archive-se.

N. 223-F-35 — Autuante, Aristides G. Motta; autuado, José de Sant'Anna. — Archive-se.

N. 284-F-35 — Autuante, João B. de Carvalho França; autuados, Irmão Ottino & Martelli Ltda. — Archive-se.

N. 78-F-35 — Autuante, Agenor de Araujo; autuado, Alberto Moreira da Cunha. — Archive-se.

N. 418-F-35 — Autuante, Carlos Linhares; autuado, Tito Carvalho. — Archive-se.

N. 4.308-F-24 — Autuante, Joel B. Santos Dias; autuados, Maximiano & Santos. — Archive-se.

N. 3.795-F-34 — Autuante, Joel Beltrão dos Santos Dias; autuado, Thomé Luiz Ferreira. — Archive-se.

N. 610-F-35 — Autuante, Amaury Angra de Oliveira; autuado, M. Ribeiro. — Archive-se.

N. 546-F-35 — Autuante, Raul Obino; autuados, Teixeira Almeida & Comp. Ltda. — Archive-se.

N. 625-F-35 — Autuante, José Accioly de Sá; autuado, João Nobre. — Archive-se.

N. 662-F-35 — Autuante, M. V. de Alencar Filho; autuados, E. Kemnitz & Comp. Ltda. — Archive-se.

N. 197-F-35 — Autuante, E. Wanderley; autuado, Francisco Gouveia Monteiro. — Archive-se.

Departamento Nacional da Industria e Commercio

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 22 de fevereiro de 1935

N. 212 — Ao Sr. encarregado de Negocios do Mexico, enviando publicações.

N. 213 — Ao Sr. Rafael Selcedo, Colombia, enviando publicações.

N. 214 — Ao Sr. agente da Estação Dom Pedro II, solicitando passagens.

N. 215 — Ao Sr. director da Despesa Publica, enviando o ponto dos funcionarios relativo ao mez de fevereiro de 1935.

N. 216 — Circular — Aos Srs. presidentes das Associações Commercias de Recife, Manaus, Belém, São Luiz, Teresina, Fortaleza, Natal, João Pessoa, Macaé, Aracaju, São Salvador, Victoria e São Paulo, communicando o endereço do Sr. Gino Dolazza, que pretende fazer propaganda de productos brasileiros na Europa.

Dia 23

N. 217 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, enviando o ponto dos funcionarios relativo ao mez de fevereiro de 1935.

Dia 25

N. 218 — Ao Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio, enviando, por copia, uma proposta da Camara de Commercio Polono-Brasileira sobre a representação deste Ministerio na Feira Internacional de Poznan (Polonia).

N. 219 — Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, enviando 2ª via de um empenho.

N. 220 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio do Tra-

balho, Industria e Commercio, enviando a 2ª via de uma conta.

N. 221 — Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, solicitando o pagamento de uma conta.

N. 222 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho Industria e Commercio, transmittindo a 3ª via de um empenho.

DIRECTORIA DA SECÇÃO DO COM-MERCIO

EXPEDIENTE DO DIRECTOR GERAL

Dia 28 de fevereiro de 1935

Requerimentos despachados:

Da Empresa Brasileira de Diversões, para o archivamento da acta de assembleia ordinaria. — Deferido.

De A. Campos & Carvalho, João Alves & Carneiro Limitada, R. Fasanello & Comp., J. Vieira Goulart & Comp., Claudionor Bragança & França e Marino, Bottone & Comp., para o archivamento de seus contractos sociaes. — Deferido.

De Roberto Hermann & Comp., Limitada, J. Moreira da Rocha & Comp. e S. Brum & Comp., para o archivamento de suas alterações de contractos. — Deferidos.

De Luiz Andrade & Comp., para o archivamento de seu distracto social. — Deferido.

De Virio Luppi, Gonçalves Saraiva, Empresa Nacional Productos de Borracha Limitada, Carvalho & Silva, Savio & Comp. Limitada, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De J. P. Ramalho & Comp., pedindo o archivamento de seu contracto social. — Apresente documentação assignada por ambos os socios.

De Narciso & Cruz, para o archivamento de seu contracto social. — Satisfaz a exigencia.

De Hack, Renner & Comp., Limitada e De Vincenzi & Comp., para o archivamento de suas alterações de contractos. — Satisfazam as exigencias.

De Cesar Costa & Comp., para o archivamento de seu distracto social. — Satisfaz a exigencia.

De Gustavo Magnus, pedindo registro do imposto de industrias e profissões de interprete. — Deferido.

De Julio Monteiro Gomes, pedindo registro do imposto de industrias e profissões de leiloeiro. — Deferido.

De Kardos Kalman, pedindo registro de contracto de interesse. — Deferido.

Da Companhia Brasileira de Armazens Geraes, para o archivamento do "Diario Official". — Deferido.

De Ricardo Fasanello, para o cancelamento de sua firma. — Deferido.

Relação dos contractos, alterações de contractos, distractos e firmas individuais, despachados em 28 de fevereiro de 1935:

Contractos:

De A. Campos & Carvalho, firma composta dos socios solidarios Antonio Pereira Campos e Joaquim Simões de Carvalho, para o commercio de secos e molhados, á rua General Pedra n. 277, com o capital de 40.000\$, prazo, indeterminado.

De João & Alves Carneiro, Limitada, firma composta dos socios quotistas, João Alves e Silvino Pinto Carneiro, para o commercio de barbearia, á travessa do Ouvidor n. 18, com o capital de 20.000\$, prazo, indeterminado.

De R. Fasanello & Comp., firma composta dos socios solidarios Ricardo Fasanello e Dr. João Machado Coelho e Castro, para o commercio de loterias, avenida Rio Branco n. 137, com o capital de 60.000\$, prazo, até 31 de dezembro de 1937.

De J. Vieira Goulart & Comp., firma composta dos socios solidarios João Vieira Goulart Filho e do commanditario Miguel Elias, para o commercio de fazendas e armario, á rua Visconde de Pirajá numero 139, com o capital de 50:000\$, prazo, indeterminado.

De Marino, Bottone & Comp., firma composta dos socios solidarios Marino, Giuseppe, Luigi Bottone e Marino Luigi, para o commercio de compra e venda de ferro, etc., á rua Haddock Lobo n. 47, com o capital de 4:000\$, prazo, indeterminado.

De Claudionor Bragança & França, firma composta dos socios solidarios Claudionor Bragança e Oscar de Campos Pereira França, para o commercio de pharmacia, á rua Santa Maria n. 6, com o capital de 50:000\$, prazo, indeterminado.

Alterações de contractos:

De Roberto Hermann & Comp., Limitada, pelo fallecimento dos socios Roberto Hermann e Hull de Vilhena Azevedo, a firma fica modificada para Hermann Dental Limitada.

De J. Moreira da Rocha & Comp., alterando algumas clausulas do seu contracto social.

De S. Brum & Comp., o capital social fica elevado a 300:000\$000.

Distractos:

De Luiz de Andrade & Comp., retiram-se os socios Luiz de Andrade e Pedro Alves Pereira de Macedo, recebendo cada um a importancia de 10:000\$000.

Firmas individuais:

De Gonçalves Saraiva, para o commercio de fazendas, etc., á rua Sete de Setembro n. 229, com o capital de réis 100:000\$000.

De Virio Luppi, o capital fica elevado a 300:000\$000.

Ministerio da Agricultura

Directoria de Expediente e Contabilidade

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de fevereiro de 1935

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 984 — Transmite o processo de pagamento por exercicios findos, numero 7.603, na importancia de 576\$000 (quinhentos e setenta e seis mil réis, de Sebastião Ramos).

N. 985 — Transmite o processo de pagamento por exercicios findos, numero 7.604, na importancia de duzentos e trinta e sete mil réis (237\$000), da Companhia Telephonica Brasileira.

N. 986 — Transmite o processo de pagamento por exercicios findos, numero 7.605, na importancia de trezentos e noventa e sete mil e trezentos réis (397\$300), da Companhia Telephonica Brasileira.

N. 987 — Transmite o processo de pagamento por exercicios findos, numero 7.606, na importancia de cento e treze mil e seiscentos réis (Réis 116\$600), da Estrada de Ferro Sorocabana.

N. 988 — Transmite o processo de pagamento por exercicios findos, nu-

mero 7.607, na importancia de sessenta e um mil e duzentos réis (61\$200), da São Paulo Railway Company.

N. 989 — Transmite o processo de pagamento por exercicios findos, numero 7.608, na importancia de duzentos e noventa e seis mil e pitocentos réis (296\$800), de Alberico Bezerra Cavalcanti.

N. 990 — Transmite o processo de pagamento por exercicios findos, numero 7.609, na importancia de cento e quarenta e cinco mil e trezentos réis (145\$300), da "Estrada de Ferro Sorocabana".

N. 991 — Transmite o processo de pagamento por exercicios findos, numero 7.610, na importancia de réis 351\$100 (trezentos e cinquenta e um mil e cem réis), da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

N. 992 — Transmite o processo de pagamento por exercicios findos, de 7.611, na importancia de 37\$300 (trinta e sete mil e oitocentos réis), da Companhia de Navegação "Lloyd Brasileiro".

Dia 2 de março de 1935

Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministerio:

N. 1.057 — Encaminha o processo de pagamento da importancia de cinco contos de réis (5:000\$), a titulo de adeantamento, a ser entregue ao continuo desta secretaria de Estado, Rodrigo Pereira da Silva.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 1 de março de 1935

Ao delgado do Tribunal de Contas junto a este ministerio:

N. 1.042 — Pede a devolução dos avisos ns. 967 e 972, de 28 de fevereiro p. findo, encaminhados, por equivooco, a essa delegação.

Ministerio da Fazenda

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL DO THEOURO NACIONAL

Dia 28 de fevereiro de 1935

Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

N. 31 — Remettendo o processo relativo á aposentadoria do director cathedrático da Escola Polytechnica da Universidade Technica Federal, Dr. João Felipe Pereira, e solicitando a satisfação de uma exigencia.

N. 32 — Remettendo o processo relativo ao requerimento em que o ex-meteorologista da extincta Directoria de Meteorologia, Aristides Ignacio Domingues, pede pagamento de vencimentos que deixou de receber no periodo de 1930 a 1933, e solicitando seja tomada em consideração uma exigencia.

N. 33 — Solicitando providencias no sentido de ser passada "ex-officio" uma certidão das contribuições para o fundo do montepio pagas pelo ex-terceiro official, aposentado, da Secretaria de Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, Affonso Campos, afim de instruir o processo relativo á habilitação ao montepio dos herdeiros do referido funcionario.

— Ao Sr. director do Pessoal do Departamento dos Correios e Telegraphos:

N. 295 — Remettendo processo relativo á aposentadoria do agente do Correio de Bella Cintra, Isabel Julia Alves, e solicitando a satisfação de uma exigencia.

N. 296 — Solicitando seja passada "ex-officio" uma certidão afim de instruir o processo de habilitação ao montepio dos herdeiros do ex-segundo official da Directoria Geral dos Correios e Telegraphos do Districto Federal, Gervasio Marques Mancebo.

— Ao Sr. director geral de Fazenda do Ministerio da Marinha:

N. 49 — Remettendo, afim de serem cancelladas apostillas feitas em titulos de pensão, o processo relativo á reversão da pensão do montepio pretendida por dona Haydée Alves Barbosa.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade da Guerra:

N. 54 — Remettendo, afim de serem cancellados titulos de pensão do montepio, o processo relativo á habilitação ao montepio de dona Maria dos Reis Amorim e outros, viuva e filhos de João da Silva Amorim, que foi pharoleiro da Directoria de Navegação.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Ns. 87 a 89 — Solicitando providencias necessarias á instrucção dos processos de habilitação ao montepio de dona Julia Gonçalves Bastos, viuva do auxiliar de primeira classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal, José Leite de Souza Bastos; de habilitação ao montepio dos herdeiros do ex-segundo official da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal, Gervasio Marques Mancebo; e, bem assim, o de habilitação ao montepio de dona Blandina de Barros Falcão e outras, irmãs do ex-telegraphista de terceira classe da extincta Repartição Geral dos Telegraphos, Arthur de Barros Falcão.

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 12 — Solicitando seja passada uma certidão "ex-officio" necessaria á instrucção do processo de habilitação ao montepio de dona Rita de Cassia Rodrigues Valentim, viuva do ajudante da Inspectoria Agricola do Ministerio da Agricultura em Campos, Antonio Francisco Valentim.

N. 13 — Solicitando providencia necessaria á solução do processo de disponibilidade do auxiliar de primeira classe da Inspectoria Regional da Directoria de Defesa Sanitaria Animal, Luiz Severo Leal.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 57 — Remettendo, para o fim indicado no parecer, o processo relativo á habilitação ao montepio de dona Alzira Tupinambá Weyll e outra, filhas do ex-desenhista da Estrada de Ferro de São Francisco, Manoel Carlos Weyll.

— Ao Sr. delegado fiscal em Matta Grossa:

Ns. 24 e 25 — Remettendo, para satisfação de exigencia, o processo referente á habilitação ao montepio de donas Albertina e Marianna Povoa, filhas do ex-theoureiro aposentado da Adminis-

tração dos Correios de Matto Grosso, Pedro Fernandes Povoas, e, bem assim, o processo concernente á reversão de pensão pretendida por dona Anna Rosa da Silveira e outra, na qualidade de filhas do ex-porteiro da Administração dos Correios do mesmo Estado, Fernando José de Oliveira.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 38 — Remettendo, para o fim indicado no parecer, o processo relativo á aposentadoria do estafeta de segunda classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos no referido Estado, Miguel Ramos de Queiroz.

— Ao Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 19 — Remettendo o processo de habilitação ao montepio de dona Maria Cecilia de Oliveira Pinto e outra, viuva e filha do ex-segundo escripturario da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, Antonio Pereira de Castro Pinto, e solicitando providencias afim de ser apresentado pelas interessadas attestado de que nada recebem dos cofres publicos, sob qualquer titulo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 26 — Remettendo, para o fim indicado no parecer, o processo de habilitação ao montepio de dona Orminda Carvalho Camara, mãe viuva do ex-auditor da 5ª Circumscrição Judiciaria Militar, bacharel Antonio Jurandyr Alves Camara.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 43 — Solicitando seja passada "ex-officio" uma certidão das contribuições pagas para o fundo do montepio pelo ex-ajudante da Inspectoria Agricola com sede em Campos, Antonio Francisco Valentim.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 1 de março de 1935

Officios:

Do Sr. contador geral:

Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional:

Na Delegacia do Thesouro Brasileiro em Londres:

N. 395 — Recommendando os necessarios esclarecimentos relativamente ao suprimento feito ao exercicio de 1935, como se verifica do balanço de dezembro ultimo.

— Ao Sr. agente da Estação da Estrada de Ferro Central do Brasil em Bello Horizonte:

N. 396 — Sobre fornecimento de passagem.

— Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionaes:

Na Alfandega de Paranaguá:

N. 397 — Em additamento ao officio n. 284, declara que foi remettida a portaria n. 26 á Sub-Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal no Paraná.

Na Delegacia Fiscal no Paraná:

N. 398 — Em additamento ao officio n. 283 remette a portaria n. 26.

— Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal:

N. 399 — Solicitando providencias no sentido de ter final solução o processo 64.857, 34.

Requerimento despachado

Newton Rodrigues de Moraes. — Dirija-se, querendo, ao Sr. Director Geral do Fazenda Nacional.

Expediente de 2 de março de 1935

Officios:

Do Sr. contador geral:

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça:

N. 400 — Remettendo o processo fichado sob n. 941-35 P. C.

— Ao Sr. director geral do Expediente e do Pessoal:

N. 401 — Solicitando esclarecimentos sobre relação pedida por essa Directoria.

— Ao Sr. presidente da Commissão Central de Compras:

N. 402 — Respondendo consulta sobre contas a pagar de 1933.

— Ao Sr. Carlos H. Foster, consul geral americano:

N. 403 — Comunicando que foi registrado o pedido do relatorio desta Contadoria, relativo a 1933.

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas do Ministerio da Agricultura:

N. 404 — Agradecendo a communicação feita em officio n. 14, de 23 de fevereiro ultimo.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 405 — Sobre funcionario posto á disposição dessa Directoria.

— Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional na Recebedoria do Districto Federal:

N. 406 — Sobre funcionario posto á disposição da Directoria dessa Recebedoria.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

Ns. 407 a 410 — Remettendo as primeiras vias dos empenhos ns. VII, X, VIII e IX e folhas de pagamento.

Directoria das Rendas Internas

Dia 28 de fevereiro de 1935

N. 95 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional faz publicar, de accordo com o paragrapho 3º do artigo 68, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabella de marcas e pesos dos productos da fabrica da S. A. Irmãos Lever, sita á Estrada Velha de Pirituba sem numero, na Capital do Estado de São Paulo. (Processo 10.554, de 1935). — *Paulo Moutinho.*

Tabella de pesos dos productos da fabrica de Sabão (Perfumarias), de propriedades de S. A. Irmãos Lever, sita á Estrada Velha de Pirituba S/N., cidade de São Paulo, Estado de São Paulo: Marca de Produto — Classe do Produto — Capacidade ou unidade — Sello applicado na unidade:

Perfumarias, alinea XV:

Sabão Sunlight "Grande", até 350 grammas, \$020 por 50 grammas.

Sabão Sunlight, pequeno, até 250 grammas, \$020 por 50 grammas.

Flocos Lux, "Grande", até 200 grammas, \$020 por 50 grammas.

Perfumarias, alinea XIV:

Sabonete Lever, até 100 grammas, \$050 por 25 grammas.

Sabonete Garça, até 50 grammas, \$050 por 25 grammas.

Sabonete Lever, "Amostra", até 25 grammas, \$050 por 25 grammas.

São Paulo, 20 de março de 1934. — S. A. Irmãos Lever.

Dia 6 de março de 1935

N. 96 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional, declara ao Sr.

sub-director da Primeira Sub-Directoria, para o seu conhecimento e devidos fins, que, nesta data, resolveu que o official maior, Antonio Eustachio Coelho, passe a servir na Segunda Sub-Directoria.

N. 97 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional declara ao Sr. sub-director da Segunda Sub-Directoria, para o seu conhecimento e devidos fins, que, nesta data, resolveu que o official maior, Antonio Eustachio Coelho, passe a servir nessa Sub-Directoria.

N. 98 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 8.944, de 1935, recommenda ao agente fiscal do imposto de consumo na Capital do Estado de São Paulo, Dr. Dilermando Cox, que, no prazo de 45 dias, proceda a uma inspecção rigorosa nos bancos e cartorios da mesma Capital quanto ao exacto pagamento do sello, nos respectivos papeis.

N. 99 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional, transmittindo ao agente fiscal do imposto de consumo na Capital do Estado de São Paulo, Dr. Dilermando Cox, o processo junto, fichado sob n. 8.944, de 1935, recommenda-lhe providenciar no sentido de, auxiliado pelo agente fiscal Dr. Alvaro Prado, dar exacto cumprimento ao 1º item do despacho de fls., do mesmo processo.

N. 100 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional, declara ao Sr. sub-director da Segunda Sub-Directoria, para o seu conhecimento e os devidos fins, que resolveu designar o fiscal de bancos, bacharel José Alves de Carvalho, para, sem prejuizo das suas attribuições permanentes, fiscalizar o funcionamento da "Predial Novo Mundo S. A.", até que seja nomeado o fiscal respectivo.

N. 101 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional declara ao fiscal de bancos, com exercicio na Segunda Sub-Directoria, bacharel José Alves de Carvalho, para o seu conhecimento e devidos fins, que, nesta data, resolveu designar-o para sem prejuizo das attribuições permanentes, fiscalizar as operações da "Predial Novo Mundo S. A.", até que seja nomeado o respectivo fiscal.

— Ao Sr. inspector de Aguas e Esgotos:

N. 98 — Remettendo o processo fichado sob n. 11.462, de 1935, de interesse da Associação das Servas de Maria do Brasil, solicita audiencia a respeito.

— Ao Dr. procurador — Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 99 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta Directoria, devolve o processo fichado sob n. 8.114, de 1935, de interesse de Affonso de Oliveira Santos.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 66 — Remettendo a petição fichada sob n. 14.291, de 1935, de interesse de Leonardo Lopes Alves.

N. 67 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta Directoria, remette o processo fichado sob n. 7.222, de 1935, de interesse de diversos corretores de fundos publicos.

N. 68 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta Directoria, devolve o processo fichado sob n. 56.876, de 1934, de interesse de José Nobre Madeira Fagundes.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 7 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta Directoria, devolve o processo fichado sob n. 11.716, de 1935, de interesse de Manoel Garraio.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Ceará:

N. 13 — Comunicando que, por despacho de 26 do fluente, foi mandado archivar o processo fichado sob numero 13.826, de 1925, o qual veio a esta Directoria acompanhado do officio numero 47, do dia 5 ultimo, dessa Delegacia.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado da Parahyba:

N. 8 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta Directoria, remette o processo sob n. 544, de 1935, que tem por base uma denuncia apresentada por José Manoel da Silva.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 70 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta Directoria, remette o processo fichado sob n. 10.303, de 1935, que tem por base o vosso telegramma de 7 de fevereiro ultimo, sobre o pagamento de serviços prestados pelo Corpo de Bombeiros da capital desse Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Santa Catharina:

N. 18 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 10.509, de 1935, que tem por base o vosso telegramma n. 1.033, de 10 de novembro ultimo, sobre transferencias de agentes fiscaes, exarou, em 20 de fevereiro proximo findo, o seguinte despacho:

"De accordo com a informação e parecer, aprovado."

O parecer emitido por esta Directoria, com o qual concordou o Sr. director geral, foi accorde com a informação prestada pelo inspector fiscal A. Peixoto de Azevedo, nos seguintes termos:

"Pelo quadro annexo ao processo se verifica que as transferencias dos agentes fiscaes Paulo Osorio e Arnaldo Claro de S. Thiago, respectivamente, para as circumscripções de Itajahy e Joinville — Estado de Santa Catharina, foram feitas com o proposito de melhor acautelar os interesses da fiscalização naquellas zonas fiscaes e com proveito para a arrecadação das rendas publicas.

Embora não haja no processo prova de que a transferencia obedeceu ao prazo prescrito no art. 7º do decreto numero 22.278, de 29 de abril de 1933, opino que, por excepção, sejam approvados os actos da Delegacia Fiscal respectiva."

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Geraes:

N. 47 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta Directoria, remette o processo fichado sob numero 10.529, de 1935, de interesse da Companhia de Lactinios "Alberto Boeke".

N. 48 — Confirmando a ordem telegraphica n. 162, de 25 de fevereiro ultimo, desta Directoria, solicita providencias no sentido de que as collectorias federaes de Bello Horizonte, nesse Estado, seja scientificadas de que não

lhes cabe apreciar os contractor firmados pelas sociedades de economia colectiva, de vez que as mesmas estão sujeitas a uma fiscalização especial.

Directoria do Dominio da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de fevereiro de 1935

Officios:

Ao Sr. inspector geral de Illuminação: N. 109 — Solicitando seja inspecionada e approvada a modificação da instalação de gaz do proprio nacional da rua Almirante Alexandrino n. 1.632.

— Ao Sr. superintendente da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd.:

N. 110 — Solicitando, de accordo com a autorização da Inspectoria de Concessões, seja collocado um cabo de 80 ampéres para o serviço de electricidade no edificio da Caixa de Amortização.

— Ao Sr. director secretario da Corte Suprema:

N. 111 — Solicitando seja fornecida a esta Directoria uma certidão do accordo proferido nos autos de agravo n. 4.915.

Dia 1 de março de 1935

Ao Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 65 — Solicitando seja sellado o documento que se refere á Associação Central de Beneficencia. (9.967/35.)

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 66 — Solicitando sejam effectuados os descontos nas folhas de pagamento, relativos a alugueis de proprios nacionaes, occupados por funcionarios do Hospital Paula Candido, do Ministerio da Educação e Saude Publica. (72.520-934.)

— Ao Sr. director do Hospital São Sebastião:

N. 112 — Solicitando sejam effectuados os descontos nas folhas de pagamento, a partir do mez de janeiro proximo findo, relativos a alugueis de proprios nacionaes, sitios nesta Capital, occupados por funcionarios daquelle hospital. (72.520/34.)

— Ao Sr. director do Hospital Paula Candido:

N. 113 — Solicitando sejam effectuados os descontos nas folhas de pagamento, a partir do mez de janeiro proximo findo, relativos a alugueis de proprios nacionaes, occupados por funcionarios daquelle hospital, como preceitua o decreto n. 22.005, de 24 de outubro de 1932. (72.520/34.)

Camara de Reajustamento Economico

REUNIAO DA CAMARA

SESSÃO DO DIA 6 DE MARÇO DE 1935

Reuniu-se, em sessão, a Camara de Reajustamento Economico, sob a presidencia do Dr. Bernardino José de Souza, presentes os juizes Drs. J. A. Meira Junior e J. G. Pereira Lima.

Para conhecimento dos interessados, a Camara resolveu republicar a sua resolução de 8 de fevereiro do anno corrente, relativa ao direito de recurso: "A Camara de Reajustamento Economico, em sessão plena de seus juizes, interpretando o art. 29, do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, na parte referente ao di-

reito de recurso das decisões da Camara, resolve que a expansão requerente delle constante abrange: a), o credor declarante; b), o devedor declarante; c), o devedor impugnante; d), o credor impugnante."

Em ordem do dia, foram apresentados a julgamento, varios processos devidamente informados, havendo sido proferidas as seguintes decisões:

No processo n. 9.770-B — Carazinho — Rio Grande do Sul). — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 24, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de José Antonio Berbigier e sua mulher e a correlata indemnização de dez contos de réis (10:000\$000), em apolices, aos credores Arthur Graeff & Comp., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de cento e oitenta e tres mil e trezentos e cincoenta réis (183\$350), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. A. Meira Junior. — J. G. Pereira Lima.

No processo n. 380-C — Annapolis — Goyaz. — Decidiu adoptar as conclusões dos votos dos dois juizes revisores, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de José Esteves de Barros e sua mulher, e a correlata indemnização de quinze contos de réis 15:000\$000), em apolices, ao credor Olympio Barbosa de Mello, continuando a cargo dos devedores a fracção de cento e trinta mil cento e trinta e seis réis (130\$136), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. A. Meira Junior.

No processo n. 9.756-B, em que são declarantes Branca Cidade Nogueira e Simão J. Hoats e sua mulher — Alegrete Rio Grande do Sul. — Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 23, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. A. Meira Junior, relator. — J. G. Pereira Lima.

No processo n. 9.687-B — Carangola — Minas Geraes. — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 39 e 39 v., em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Joaquim Vianna Coelho e Sebastião Coelho Braga e a correlata indemnização de quatorze contos e quinhentos mil réis (14:500\$), em apolices, ao credor Domingos José Pereira Marques, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de cento e trinta e oito mil e quatrocentos réis (138\$500), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — J. A. Meira Junior.

No processo n. 9.801-B, em que são declarantes Fontes Irmãos & Comp. e José Barbosa Sobrinho — Aracaju — Sergipe. — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 19, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. A. Meira Junior. — J. G. Pereira Lima.

No processo n. 5.427-A, em que são declarantes o Banco do Brasil e Martins Abreu & Comp. (fallida) — Belém —

Pará. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 15, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archívamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. A. Meira Junior*. — *J. G. Pereira Lima*.

No processo n. 5.298-B — Taubaté — S. Paulo. — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 31, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Eugenio Miguel e João Paduan e a correlata indemnização de quatro contos de réis (4:000\$000), em apolices, ao credor Angelo Naresi, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de cento e vinte e sete mil e oitocentos e setenta réis (127\$870).

No processo n. 2.514-A — Aracaua — S. Paulo. — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 30, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Aguinaldo Vaz de Almeida e Ernesto de Souza Lima e a correlata indemnização de vinte contos e quinhentos mil réis (20:500\$000), em apolices, ao credor Banco do Brasil, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de trezentos e sessenta e tres mil setecentos e cincoenta réis (363\$750), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. A. Meira Junior*. — *J. G. Pereira Lima*.

No processo n. 9.760-B, em que são declarantes Eleuterio Brum e Mario Brasil de Almeida e sua mulher — Dom Pedrito — Rio Grande do Sul. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 41 e 42, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archívamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. A. Meira Junior*, relator. — *J. G. Pereira Lima*.

No processo n. 9.755-B — Muricy — Alagoas. — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 29, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de José Monte de Mello e sua mulher e a correlata indemnização de onze contos e quinhentos mil réis (11:500\$000), em apolices, ao credor Antonio Arnaldo Bezerra Cansação, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de quatrocentos e vinte e cinco mil réis (425\$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *J. A. Meira Junior*.

No processo n. 485-C — Divino de Uba — Minas Geraes. — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 20, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Carlos José Mathias e sua mulher e a correlata indemnização de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$000), em apolices, ao credor Antonio Mendes de Oliveira Sobrinho, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de trezentos e trinta e sete mil trezentos e dezesseis réis (337\$316), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. A. Meira Junior*, relator. — *J. G. Pereira Lima*.

No processo n. 2.525-A, em que são declarantes o Banco do Brasil e Francisco Jalles — Barretos — S. Paulo. —

Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 24, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Francisco Jalles e correlata indemnização de dezete contos e quinhentos mil réis (17:500\$000), em apolices, ao credor Banco do Brasil, continuando a cargo do devedor a fracção não reajustavel de tresentos e cincoenta e dois mil e setecentos réis (352\$700), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *J. A. Meira Junior*.

No processo n. 9.803-B — Rio de Janeiro. — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 23, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Milton Monteiro da Silva e a correlata indemnização de cento e um contos de réis (101:000\$000), em apolices, ao credor Banco de Minas, continuando a cargo do devedor a fracção não reajustavel de trezentos e setenta e cinco mil réis (375\$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *J. A. Meira Junior*.

No processo n. 6.341-B — Castello — Espirito Santo. — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 32, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Dorval Andrade e sua mulher e a correlata indemnização de dez contos de réis (10:000\$000), em apolices, ao credor Aguilhar Freitas, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de dois mil e cem réis (2\$100), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *J. A. Meira Junior*.

No processo n. 8.715-B, Pedregulho, São Paulo: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 38, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Cesar Natal e sua mulher e a correlata indemnização de dez contos e quinhentos mil réis (10:500\$000), em apolices a credora Casa Bancaria Higino Caliero, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de trezentos e noventa e seis mil seiscentos e cincoenta réis (396\$659), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *J. A. Meira Junior*."

No processo n. 9.701-B, Bauri, São Paulo: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 32, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Julião, Calixto, Ricardo e Justo Catag e a correlata indemnização de dez contos de réis (10:000\$000), em apolices, ao credor Guilherme Tell, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de cento e cincoenta mil quinhentos e oitenta e nove réis (150\$789), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. A. Meira Junior*. — *J. G. Pereira Lima*."

No processo n. 9.787-B, Itapolis, São Paulo: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 29, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Vicente Matheus e

sua mulher e a correlata indemnização de dois contos e quinhentos mil réis Antonio Pimentel Peres, tudo nos termos do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. A. Meira Junior*. — *J. G. Pereira Lima*."

No processo n. 9.747-B, Taquaritinga, São Paulo: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 33, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Salvador Frigo, Henrique Frigo e suas mulheres e João Frigo e a correlata indemnização de sete contos de réis (7:000\$000), em apolices, ao credor Fortunato Bessi, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de duzentos e treze mil trezentos e trinta e tres réis (213\$333), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. A. Meira Junior*. — *J. G. Pereira Lima*."

No processo n. 1.816-A, em que são declarantes o Banco do Brasil e Domingos Queirolo, São Paulo, capital: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 21, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archívamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. A. Meira Junior*. — *J. G. Pereira Lima*."

No processo n. 2.982-A, Itapira, São Paulo: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 29 e 29 verso, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito do espólio de José de Souza Ferreira representado pelo inventariante José de Souza Ferreira Filho e a correlata indemnização de quinhentos e oitenta e cinco contos de réis (585:000\$000), em apolices, ao credor Banco do Brasil, continuando a cargo do devedor a fracção não reajustavel de duzentos e cincoenta e quatro mil cento e vinte e cinco réis (254\$125), de conformidade com o decreto numero 23.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. A. Meira Junior*. — *J. G. Pereira Lima*."

No processo n. 5.362-A, em que são declarantes o Banco do Brasil e Arthur Ribeiro Vieira, Restinga, São Paulo: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 12, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archívamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. A. Meira Junior*. — *J. G. Pereira Lima*."

No processo n. 9.759-B, Julio de Castilho, Rio Grande do Sul: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 29, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de José Fernandes Morgado e sua mulher e a correlata indemnização de vinte e oito contos de réis (28:000\$000), em apolices, ao credor José Maria de Oliveira Simões, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de trezentos e trinta e quatro mil e trezentos e tres réis (334\$300), de conformidade de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. A. Meira Junior*, relator. — *J. G. Pereira Lima*."

No processo n. 5.364-A, Restinga, São Paulo: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 8, em virtude da qual

e denegado o reajustamento requerido ordenando o arquivamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. A. Meira Junior*. — *J. G. Pereira Lima*."

No processo n. 1.435-A, Pederneiras, São Paulo: "Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 39, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Angelo Razuk & Irmãos e a correlata indemnização de cento e sete contos e quinhentos mil réis (107:500\$000), em apolices, ao credor Banco do Brasil, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de quatrocentos e vinte e oito mil cento e cinquenta réis (428\$150), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. A. Meira Junior*. — *J. G. Pereira Lima*."

No processo n. 9.791 (Taquaritinga, São Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 29, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito do espólio de José Ramalho, representado por Araldo Ramalho e a correlata indemnização de cento e cinquenta e oito contos e quinhentos mil réis (158:500\$000), em apolices, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de novecentos e sessenta e seis mil seiscentos e cinquenta réis (966\$650), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *J. A. Meira Junior*."

No processo n. 9.772-B, S. Pedro de Mallet, Paraná: "Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 25, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Antonio Machado de Oliveira e sua mulher e a correlata indemnização de seis contos e quinhentos mil réis (6:500\$000), em apolices, ao credor Joclyn Martins, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de sessenta e um mil setecentos e cinquenta réis (61\$750) de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. A. Meira Junior*, relator. — *J. G. Pereira Lima*."

No processo n. 2.518-A, Colina, São Paulo: "Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 38, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Antonio Junqueira Franco & Comp. e a correlata indemnização de quatrocentos e noventa e quatro contos de réis (494:000\$000), em apolices, ao credor Banco do Brasil, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de quatrocentos e sessenta e cinco mil e setecentos e trinta e sete réis (465\$700), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. A. Meira Junior*, relator. — *J. G. Pereira Lima*."

No processo n. 2.519, em que são declarantes o Banco do Brasil e José Justino de Souza Junior — Barretos — São Paulo: "Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 19, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o arquivamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. A. Meira Junior*, relator. — *J. G. Pereira Lima*."

No processo n. 940[C] — Pirajuby — São Paulo: "Decidiu adoptar as conclu-

sões do relatório de fls. 25, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 %, no debito de Koga Minekuna, Hasegawa Kenkiti, Igasawara Mokei, Tanamura Teiji e suas mulheres e a correlata indemnização de 28:000\$000, em apolices, ao credor Banco do Estado de São Paulo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 305\$650, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *J. A. Meira Junior*."

No processo n. 939[G], em que são declarantes o Banco do Estado de São Paulo e José Galdino do Amaral Carvalho e sua mulher — Jahú — São Paulo: "Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 30, em virtude da qual é denegado o reajustamento economico, ordenando o arquivamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *J. A. Meira Junior*."

No processo n. 9.792[B] — Araraquara — São Paulo: "Decidiu adoptar a conclusão dos votos dos dois juizes revisores, em virtude da qual são concedidas a redução de 50 %, no debito de Manoel Ruiz e sua mulher e a correlata indemnização de 11:500\$000, em apolices, ao credor Benevenuto Colombo, continuando a cargo dos devedores a fracção de 438\$750, de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. A. Meira Junior*, relator. — *J. G. Pereira Lima*."

No processo n. 9.802[B] — Araraquara — São Paulo: "Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 24, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 %, no debito de Criatiano Ercolin e sua mulher e a correlata indemnização de 20:000\$000, em apolices, ao credor João Saranz, continuando a cargo dos devedores a fracção de réis 20\$000, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. A. Meira Junior*, relator. — *J. G. Pereira Lima*."

No processo n. 8.718[B] — Franca — São Paulo: "Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 17, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 %, no debito de Galdino Rosa Lima e sua mulher e a correlata indemnização de 2:000\$000, em apolices, ao credor Casa Bancaria Hygino Caleiro, continuando a cargo dos devedores a fracção de 400\$000, de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. A. Meira Junior*, relator. — *J. G. Pereira Lima*."

No processo n. 7.681[B] — São Paulo — Capital: "Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 41, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 %, no debito de Anna Flora Botelho de Camargo e a correlata indemnização de 256:000\$000, em apolices, aos credores Camargo & Comp., continuando a cargo da devedora a fracção de 450\$850), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. A. Meira Junior*. — *J. G. Pereira Lima*."

No processo n. 9.789[B] — São Paulo — Capital: "Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 43, em virtude das quaes são concedidas a redu-

ção de 50 %, no debito de Dr. Bento de Abreu Sampaio Vidal Filho e a correlata indemnização de 166:500\$000, em apolices, ao credor José Miguel dos Santos, continuando a cargo do devedor a fracção de 277\$600, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. A. Meira Junior*, relator. — *J. G. Pereira Lima*."

No processo n. 445[C] — Linhares — Ceará: "Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 20, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 %, no debito de Sebastião Christommo da Silva e sua mulher e a correlata indemnização de 500\$000, em apolices, ao credor Felipe Santiago de Lima, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 174\$000, de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. A. Meira Junior*, relator. — *J. G. Pereira Lima*."

No processo n. 8.940[B] — Franca — São Paulo: "Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 38, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 %, no debito de Arthur Alves de Andrade e sua mulher e a correlata indemnização de 20:000\$000, em apolices, ao credor Augusto Esteves de Andrade, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 90\$500, de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *J. A. Meira Junior*."

No processo n. 8.716[B] — Franca — São Paulo: "Decidiu adoptar a conclusão dos votos dos dois juizes revisores, em virtude da qual são concedidas a redução de 50 %, no debito de Emilia Nogueira e a correlata indemnização de 8:000\$000, em apolices, á credora Casa Bancaria Hygino Caleiro, continuando a cargo da devedora a fracção não reajustavel de 431\$200, de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *J. A. Meira Junior*."

No processo n. 9.768[B] — São Gabriel — Rio Grande do Sul: "Decidiu adoptar as conclusões do relatório de folha 25, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 %, no debito de espólio de Francisco Pereira da Cunha, representado por sua mulher, D. Laura Teixeira da Cunha e as correlatas indemnizações de 25:000\$000 ao credor Fernando Sá Louzada e réis 25:000\$000 a Francisco Sá Louzada, em apolices, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. A. Meira Junior*, relator. — *J. G. Pereira Lima*."

No processo n. 5.386[A], em que são declarantes o Banco do Brasil e Antenor Borga — São Paulo: "Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 8, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o arquivamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. A. Meira Junior*, relator. — *J. G. Pereira Lima*."

No processo n. 1.432[A] — Jahú — São Paulo: "Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 33, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 %, no debito de Umbelina de Al-

meida Barros e a correlata indenização de 35:500\$000, em apolices, á credora Umbelina de Almeida Barros, continuando a cargo da devedora a fracção de 298\$500, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. A. Meira Junior*, relator. — *J. G. Pereira Lima*.

No processo n. 497-C-Ubá, Minas Geraes: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 24 em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Matheus Caita e sua mulher e a correlata indenização de cinco contos de réis (5:000\$000), em apolices, ao credor Antonio Mendes de Oliveira Sobrinho, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de oitenta e tres réis (461\$283), de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. A. Meira Junior*, relator. — *J. G. Pereira Lima*."

No processo n. 674 (S. Lourenço-R. G. Sul): "decidiu adoptar a conclusão dos dous juizes revisores em virtude da qual são concedidas a redução de 50 % no debito de Gustavo Teixeira de Souza e sua mulher e a correlata indenização de dez contos de réis (Réis 10:000\$) em apolices, á credora Cia. Seguros Maritimos e Tellesres "Pelotense" S. A., de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *J. A. Meira Jr.*."

No processo n. 2.52-A — Barretos — S. Paulo: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 13 em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Manoel Francisco Martins e a correlata indenização de duzentos e sessenta e sete contos e quinhentos mil réis (267:500\$), em apolices, ao credor Banco do Brasil, continuando a cargo do devedor a fracção de 55\$700, de conformidade com o decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *J. A. Meira Junior*."

No processo n. 9.749-B — Bagé — R. G. do Sul: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 31 em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Libindo Bruno Couto e sua mulher e a correlata indenização de vinte contos de réis (20:000\$00) em apolices, ao credor Miguel Bifano, continuando a cargo dos devedores a fracção de réis (252\$100) de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *J. A. Meira Junior*."

No processo n. 9.796-B — S. Gabriel — R. G. do Sul: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 28 em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Olympio Farias Estrazulas e sua mulher e a correlata indenização de (45:000\$) em apolices ao credor Manoela Silveira, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de trezentos e vinte e cinco mil duzentos e setenta e cinco réis (Réis

325\$275), de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *J. A. Meira Junior*."

No processo n. 469-C — Carangola — Minas Geraes: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls 23 em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Manoel José Moreira e sua mulher e a correlata indenização de 7:500\$, em apolices, ao credor Banco Commercial de Minas Geraes S. A., continuando a cargo dos devedores a fracção de cento e noventa e sete mil e trezentos e cincoenta réis (197\$350), de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *J. A. Meira Junior*."

No processo n. 9.798-B — Novo Horizonte — S. Paulo: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 28 em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de João Dias Martinez e sua mulher e a correlata indenização de 6:000\$, em apolices, ao credor Santiago Balero Calvo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de cento e seis mil e trezentos e cincoenta réis (Réis 106\$350, de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. A. Meira Junior*, relator. — *J. G. Pereira Lima*."

No processo n. 9.771-B (Novo Horizonte-S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 28, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Clemente Narciso Violim e suas mulheres José Violim e a correlata indenização de dous contos e quinhentos mil réis (2:500\$), em apolices, ao credor Giacomo Violim, continuando a cargo dos devedores a fracção de trezentos e dezoito mil e seiscentos e trinta réis (318\$630), de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *J. A. Meira Junior*."

No processo n. 9.763-B (S. Carlos — S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 29, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Silvano Pacheco F. e sua mulher e outras e a correlata indenização de oito contos de réis (8:000\$000), em apolices, ao credor Augusto Ferreira Ricco, continuando a cargo dos devedores a fracção de cento e quarenta e oito mil réis (148\$000), de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente, relator. — *J. A. Meira Junior*. — *J. G. Pereira Lima*."

No processo n. 949-G (Batataes — S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 48 e 48 verso, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito do cel. Luiz Gonzaga Nogueira Cobra e a correlata indenização de oitenta contos de réis (80:000\$); em apolices, ao credor Banco do Est. S. Paulo, continuando a cargo dos devedores a

fracção de oitenta e quatro mil e cincoenta réis (84\$050), de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente, relator. — *J. A. Meira Junior*. — *J. G. Pereira Lima*."

No processo n. 9.769-B em que são declarantes Clemente Ghisolfi e Eduardo Simões Franco e sua mulher (Bagé—R. G. Sul): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 25, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Eduardo Simões Franco e sua mulher e a correlata indenização de vinte contos de réis (20:000\$), em apolices, ao credor Clemente Ghisolfi, tudo nos termos do decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente, relator. — *J. A. Meira Junior*. — *J. G. Pereira Lima*."

No processo n. 5.323-A em que são declarantes o Banco do Brasil e João Ferreira do Amaral (Jahu-S. Paulo): "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 12, em virtude da qual é denegado o realutsamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente, relator. — *J. A. Meira Junior*. — *J. G. Pereira Lima*."

No processo n. 5.671-A, em que são declarantes o Banco do Brasil e Milton Ribeiro de Almeida (Bello Horizonte-Minas): "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 10, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente, relator. — *J. A. Meira Junior*. — *J. G. Pereira Lima*."

Expediente de 6 de março de 1935
No processo n. 951-G, em que são declarantes o Banco do Estado de São Paulo e Antonio Augusto de Abreu e outros (Ribeirão Bonito — São Paulo): "Remetta-se o presente processo á agenda do Banco do Brasil em São Paulo, para as informações necessarias de accordo com o art. 34 do Regimento da Camara."

No processo n. 953-G, em que são declarantes Barbosa, Albuquerque & Companhia e Pichara Miguel (Campo Belo — Minas Geraes): "Proceda-se na forma do parecer do chefe da secção."

No processo n. 954-C, em que são declarantes Barbosa, Albuquerque & Companhia e José Antonio de Moraes (Tralano de Moraes — Rio de Janeiro): "De accordo, cumpram-se as diligencias apontadas acima."

No processo n. 958-C, em que são declarantes Iracy Dias Bicalho e outros e Antonio Camillo da Cunha (Bambuy — Minas Geraes): "Notifiquem-se os credores para que facam juntar ao processo certidão das datas de aquisição das propriedades hypothecadas do devedor, comoletem a prova da profissão agricola do devedor nos termos do artigo 21 do decreto."

No processo n. 5.428-A, em que são declarantes o Banco do Brasil e J. Gonçalves Ledo (Belém — Pará): "De accordo."

No processo n. 4.857-A, em que são declarantes o Banco do Brasil e Evaristo de Oliveira Carla (Iacanga — São Paulo): "Instrua-se o processo na forma da lei."

No processo n. 4.849-A, em que são declarantes o Banco do Brasil e Elyseu João Spuri (Jahú — São Paulo): "De acordo com a promoção supra, notifique-se o credor".

No processo n. 4.843-A, em que são declarantes o Banco do Brasil e José Abu-Jamra (Mandury — São Paulo): "Junte o credor a prova de que apesar da fallencia decretada o devedor continuou a exercer a actividade agricola até 1 de dezembro de 1933".

No processo n. 4.710-A, em que são declarantes o Banco do Brasil e João Abilio Gomes (Baurú — São Paulo): "Proceda-se na forma do parecer supra".

No processo n. 4.708-A, em que são declarantes o Banco do Brasil e José de Almeida Leme do Prado Junior (Jahú — São Paulo): "Proceda-se á avaliação do patrimonio do devedor e a verificação de seu passivo na forma determinada pela Camara".

No processo n. 4.706-A, em que são declarantes o Banco do Brasil e Gaspar Longhini (Palmares — São Paulo): "Complete-se a prova da profissão agricola do devedor; faça-se a avaliação do patrimonio e verificação do passivo".

No processo n. 4.702-A, em que são declarantes o Banco do Brasil e José de Almeida Prado (São Paulo): "Proceda-se á avaliação do patrimonio e verificação do passivo na forma das instrucções da Camara".

Nas petições de Emygdio Para (2), Banco do Brasil, em Araraquara e Bagé, pedindo a juntada de documentos aos processos ns. 5.420, 5.421, 4.773 e 3.655: "Junte-se".

Nos requerimentos de Alberto Schmidt e João Moreira da Silva, em que pedem juntada de documentos aos processos: "Junte-se".

Na 4ª via de declaração do Banco de Credito Real de Minas Geraes, devolvida por Rubens Corrêa Cardoso: "Junte-se ao processo".

Na petição da Agencia do Banco do Brasil em Jahú, accordemente com Oscar Corrêa de Moraes, pedem o cancelamento do processo n. 4.794: "Restituam-se á Agencia de Jahú os documentos constitutivos do processo n. 4.794, exigindo-se recibo da mesma agencia, o qual, com esta petição, a inicial e uma das vias de declaração ficarão archivadas nesta Camara. Cancele-se em seguida o processo n. 4.794".

No requerimento de Altino Serbeto de Barros (Itués), em que pede a juntada de documentos ao processo: "Junte-se".

Na petição da viuva José Mueller & Companhia, em que pedem o registro da certidão negativa da Collectoria Federal: "Registre-se".

Nas petições do Banco do Brasil, em que pedem a juntada de documentos aos processos ns. 1.818 e 5.293: "Junte-se".

Nos requerimentos de Joaquim Pedro Baptista Soares e Alouso Fernandes da Silva, em que pedem a juntada de documentos aos processos: "Junte-se".

Na petição de Oscar Corrêa de Moraes, em que pede a juntada de uma escriptura ao processo n. 348 (Agencia de Jahú): "Junte-se".

Nas petições do Banco do Brasil em Tres Corações, Macahé, Cataguazes, em

que pedem a juntada de documentos aos processos ns. 4.676, 3.056 e 3.038: "Junte-se".

Nas quartas vias de declaração de De Biase & Comp., devolvidas por Antonio Liborio Soares e Francisco Ferreira da Conceição: "Junte-se".

No requerimento da União Mutua — Companhia Constructora e de Credito Popular, em que pede a juntada de documentos ao processo: "Junte-se ao processo".

Na petição do Banco do Brasil, em São Paulo, em que pede a juntada de documentos ao processo n. 1.437: "Junte-se".

Na petição J. I. Case Company, em que pede o registro da publica-forma do conhecimento do Imposto sobre a Renda referente ao exercicio de 1933: "Registre-se".

Na petição de Jorge Miguel, em que pede a extracção de uma certidão do conhecimento do Imposto sobre a Renda: "Forneca-se a certidão, pagos os emolumentos".

No requerimento de João de Paulo Pinto, em que pede reconsideração da decisão da Camara no processo n. 498: "Indeferido; o peticionario não tem direito de recurso".

Na petição de José Ditz, em que pede a juntada de documentos ao processo n. 9.423: "Junte-se".

Secretaria:
Attingiu a 9.971 o numero de processos protocolados até esta data.

Foram enviados 67 registrados e 18 cartas simples.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de março de 1935

Precatorios despachados:

Juizo da Setima Vara Criminal, entrega de 300\$000 (trezentos mil réis) a favor de Ernani Corrêa. — Cumpra-se.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal: Entrega de 300\$000 (trezentos mil réis) a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Entrega de 100\$ (cem mil réis) a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Entrega de 300\$ (trezentos mil réis) a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Entrega de 300\$ (trezentos mil réis) a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Idem.

Entrega de 300\$ (trezentos mil réis) a favor de Antonio Rodrigues Carvalho. — Idem.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal: Entrega de 300\$ (trezentos mil réis) a favor de Luiz Wanderley Coelho de Aguiar. — Idem.

Entrega de 300\$ (trezentos mil réis) a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Entrega de 300\$ (trezentos mil réis) a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da Oitava Pretoria Criminal: Entrega de 300\$ (trezentos mil réis) a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Entrega de 300\$ (trezentos mil réis) a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da Primeira Vara Federal, entrega de 200\$000 (duzentos mil réis) a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Requerimentos:
N. 29.780, de 1934 — J. B. Marques.

— Deferido, de accordo com o parecer.

N. 2.204, de 1935 — J. da Silva Gonçalves. — Idem.

N. 2.010, de 1934 — Rivera Cid. — Inscreva-se de accordo com o parecer.

N. 22.147, de 1934 — José Domingos Ferreira. — De accordo com o parecer, reduza-se, no corrente exercicio, o valor locativo para 1:800\$000 annuaes.

N. 26.450, de 1934 — João Gonçalves Ferreira. — De accordo com o parecer, nada mais havendo que providenciar quanto a transferencia de firma que já havia sido feita, mantenho o valor locativo, archive-se.

N. 6.883, de 1934 — Companhia Editora Americana. — De accordo com o parecer, á vista do que foi apurado neste e no processo junto altere-se a classificação também quanto aos exercicios de 1931 e 1932, providenciando a Primeira Sub-Directoria a respectiva cobrança referente a esses exercicios. Isto feito, officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, de accordo com o final da informação de fls. retro.

N. 31.770, de 1934 — Patatcho & Trindade. — A' vista das informações reduza-se o valor locativo para 21:000\$000 no corrente exercicio.

N. 29.757, de 1934 — Plinio Quandt de Oliveira. — A' vista das proprias declarações do requerente que confirma o que foi apurado na representação de folhas, indeferido, prosiga-se.

N. 29.749, de 1934 — Abilio Quandt de Oliveira. — Idem.

N. 28.799, de 1934 — Agenor Coutinho. — Idem.

N. 31.754, de 1934 — José Bernardes. — De accordo com o parecer, altere-se a classificação pela forma proposta e reduza-se o valor locativo para 7:200\$, no corrente exercicio.

N. 29.272, de 1934 — Arminda de Campos. — De accordo com o parecer, reduza-se o valor locativo para 1:200\$ annuaes, no corrente exercicio.

N. 31.069, de 1934 — Joaquim Alves da Silva. — De accordo com o parecer, indeferido, archive-se.

N. 3.587, de 1935 — J. Keyes Coachman. — Não tendo sido computado no acto da sellagem do contracto principal, a importancia relativa á sua clausula II, importancia que já então era conhecida como faz certo o additamento de folhas 13/17, cobre-se, de accordo e com a informação, a diferença de selo devido, porem com revalidação.

N. 27.418, de 1934 — A. Santiago. — De accordo com o parecer, reconsidero o despacho de 27 de novembro de 1934 á folhas 2, para o fim de tornal-o nullo e insubsistente. Feitas as devidas anotações e junta a certidão que fôr cancellada, archive-se.

N. 4.032, de 1935 — James Magnus & Companhia. — Certifique-se o que constar.

N. 4.082, de 1935 — Antonio Roberto de Almeida. — O assumpto da petição retro escapa á competencia desta Recebedoria, por isso indefiro a petição retro. Archive-se.

N. 57, de 1933 — Christiano Rocha. — A' vista da informação, nada mais havendo que providenciar, archive-se.

N. 24.385, de 1933 — Edmundo Teltscher. — Idem.

N. 17.534, de 1934 — Lojas General

Electric S. A. — A' vista da informação e parecer, reconsidero o despacho de 28 de junho de 1934, proferido nas representações juntas ns. 16.384/85, de 1934, para tornal-os nulos e de nenhum efeito.

N. 9.787, de 1934 — J. F. de Castro Araujo. — A' vista das certidões de folhas 2 e 3 e de acordo com o parecer inscreva-se A. Abrantes de Figueiredo pela forma proposta a partir de setembro de 1933. Imponho a multa de cem mil réis (100\$000) mínimo da lei. Em consequência cancelle-se o lançamento existente desde 1929. Junte-se ao processo as certidões existentes ainda nesta Recebedoria, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica quanto aos exercicios anteriores. Paga a multa acima citada e transitada em julgado esta decisão, fica adjudicada ao escripturario que verificou a infracção 50% da importancia da multa.

N. 894, de 1934 — Galdelas & Reis. — De acordo com o laudo retro altere-se a classificação do negocio para "padaria, vendendo bebidas", a partir de 1934, mantido, entretanto, o valor locativo de 9:600\$000 annuaes.

N. 22.871, de 1934 — Banco Boavista. — Trata-se da hypothese prevista no artigo 28 n. 16, do regulamento do imposto do sello, pois na forma daquelle dispositivo, são de mesma data contracto e promissoria. Esta não constitue obrigação nova nem distincta daquelle. Ambas se identificam e se completam. Pode, assim averbar-se no contracto de fls. 415 o sello pago na promissoria de fls. 3.

N. 14.291, de 1934 — Ferreira Neves & Mello. — Junte-se o processo numero 7.247, de 1930 a que allude a informação supra.

N. 31.045, de 1934 — Warner International Corporation. — De acordo com o parecer, reduza-se o valor locativo para 18:000\$000 annuaes, no corrente exercicio.

N. 6.159, de 1934 — Jacy Sotto Maior Lagos. — Aceito. Lavre-se o termo e expeça-se a guia.

N. 15.875, de 1934 — Marques & Vieira. — De acordo com o parecer, inscreva-se, ficando resalvado á Fazenda Nacional o direito de cobrar o debito existente caso fique futuramente apurado tratar-se se successão. Averbe-se ex-officio, a baixa de José Affonso, a partir do 2º semestre de 1934, a quem imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei. Paga a multa e transitado em julgado esta decisão fica adjudicado 50% da importancia da multa cobrada, ao escripturario que verificou a infracção. Juntem-se as certidões de divida que forem cancelladas.

N. 25.087, de 1934 — A. Farias & Ferreira. — A' vista da informação supra, reduza-se o valor locativo para réis 5:400\$000, no corrente exercicio.

N. 16.964, de 1934 — Fanny Puretz. — A requerente deixou de satisfazer a exigencia do despacho de 11 de dezembro ultimo. Tendo sido já averbada a transferencia na industria, na forma do despacho de 15 de outubro de 1934, á folhas 6, faça-se igualmente a averbação no imposto de consumo. Imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei. Paga

a multa e transitada em julgado esta decisão fica adjudicada 50% da importancia da multa que for arrecadada, ao escripturario que verificou a infracção.

N. 32.126, de 1934 — Antonio Fernandes Poças. — De acordo com o parecer reduza-se, no corrente exercicio, o valor locativo para 1:800\$000 annuaes. — De acordo com o parecer, reduzaes.

N. 32.088, de 1934 — Mattos & Sobral. — De acordo com o parecer, reduza-se o valor locativo para 3:000\$000 annuaes, o valor locativo no corrente exercicio.

N. 32.042, de 1934 — Manuel Francisco de Oliveira. — A' vista da informação e de acordo com o parecer, indeferido, archive-se.

N. 28.448, de 1934 — Banco Regional. — De acordo com o parecer, reduza-se o valor locativo para 24:000\$000 annuaes, no corrente exercicio.

N. 31.437, de 1934 — Elias T. Habib. — De acordo com o parecer, altere-se a classificação do negocio para "fazendas em pequena escala", no corrente exercicio.

N. 31.246, de 1934 — A. Meedo. — De acordo com o parecer, reduza-se o valor locativo para 6:000\$000 no corrente exercicio.

N. 30.390, de 1934 — Bernardo Gama & Filhos. — De acordo com o parecer reduza-se o valor locativo para 360\$000 annuaes, no corrente exercicio.

N. 29.843, de 1934 — Gino Canaliini. — Prove a qualidade de proprietario do negocio em apreço visto constar o mesmo ainda inscripto em nome de outrem.

N. 27.813, de 1934 — Joaquim Thomé dos Santos. — Indeferido. O requerente não satisfaz a exigencia do despacho de 30 de novembro de 1934. Archive-se.

N. 3.254, de 1935 — Silva Rio & Companhia. — Proceda-se de acordo com o parecer. Junte-se a certidão que for cancellada.

N. 3.539, de 1935 — Nagib & Rachid Gaul. — De acordo com o parecer officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica no sentido de serem cancelladas as certidões de divida de 1931 a que allude a informação. Imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei. Para a multa e transitada em julgado esta decisão fica adjudicada 50% da importancia da multa ao escripturario que verificou a infracção.

N. 121, de 1935 — Virgínio Augusto Morgado. — Altere-se a classificação de acordo com o parecer, no corrente exercicio.

N. 1.239, de 1935 — Francisco Antunes. — De acordo com o parecer, altere-se a classificação do negocio, no corrente exercicio, para "cabellereiro e barbeiro, não vendendo perfumarias".

Autos:

N. 1.830, de 1933, contra Arp & Companhia. — As leis fiscaes não podem ser applicadas por illação ou analogia, assemelhação ou paridade, devendo ser interpretadas segundo os seus prerisos termos.

Baseado nesse principio, esta Directoria, respondendo a uma consulta de Arp & Comp., decidiu que — os fios de algodão, cuja amostra acompanhava a

dita consulta, de fabricação da consulete, não sendo considerados *linha* a que se refere o § 41 do art. 3º do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932 — para coser, serzir, marcar, bordar e para crochet, não incidiam na tributação do referido dispositivo. (Processo n. 4.135, de 1933, publicado no "Diário Oficial" de 16 de março de 1933.)

Não se conformando com a solução dada á alludida consulta, os autuantes, em 14 de dezembro do referido anno, autuaram a firma Arp & Comp. como infractora dos arts. 72 e 81, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, apprehendendo na fabrica de linhas da Irsé carreteis e três bobinas de fios de firma A. & N. Vicente, nesta Capital, algodão, de fabricação da autuada, com a referencia 44/3, bem como duas notas de expedição sob os ns. 3.965 e 4.070, firmados por Arp Comp., e recibos das importancias a ellas referentes.

O auto, que figura a fls. 6 deste processo, foi lavrado ás nove horas do dia 14 de dezembro e entregue nesta Recebedoria no dia 18 seguinte, conforme se vê do carimbo da Trceira Sub-directoria apposto a fls. 6 v., só tendo sido entregues os carreteis e bobinas apprehendidos em 25 de janeiro de 1934, segundo consta do recibo passado pelo porteiro desta repartição, a fls. 7.

Intimada em 29 de janeiro de 1934, mesmo mez, a autuada apresentou, em conforme portaria expedida em 26 do 26 de fevereiro seguinte, a defesa de folhas 13 a 15, instruindo-a com os documentos de fls. 9ª a 12, na qual affirmava só ter fabricado e vendido, a fabricantes de linhas domiciliadas nesta Capital, fios de algodão iguaes aos que foram apresentados a esta Directoria com o processo n. 4.135, de 1933 e por ella considerados isentos do imposto de consumo.

Em offício de 14 de abril, entrado nesta Recebedoria a 16, um dos autuantes solicitou a juntada de documentos, que diz resultantes de diligencias levadas a efeito posteriormente ao auto numero 1.830, dos quaes, segundo declarou, ficara apurada, uma sonegação de réis 59:989\$460, relativa ao imposto de consumo sobre 22:758k170 de *linha para coser*, vendida sem o pagamento do tributo pela firma Arp & Comp., encarecendo a necessidade de ser intimada a referida firma a dizer sobre o que lhe parecesse a bem de seus direitos.

Satisfeita a solicitação, foram juntos ao processo os documentos de fls. 16 a 30, ficando constituindo a folha 31 o alludido offício e novamente intimada a autuada.

Dentre os documentos apresentados com o offício de fls. 31 destaca-se um termo de declaração feita pela firma A. & N. Vicente, lavrado em 14 de dezembro de 1933, dia em que foi lavrado o auto de fls. 6, termo que devia ter sido annexado ao auto antes da sua entrega a esta repartição, entrega que se verificou no dia 18 daquelle mez, como acima ficou dito, mas que, somente decorridos quatro mezes da lavratura do mesmo auto, foi que um dos autuantes solicitou a sua juntada ao processo.

Apresentada nova defesa acompanhada de novos documentos, um dos autuantes solicitou novas diligencias, no

que foi attendido, tendo esta Directoria remetido os *specimens* apprehendidos, juntamente com a amostra que se encontrava junta ao processo numero 4.135, ao Laboratorio Nacional de Analyses para o devido exame.

Conforme se verifica dos laudos de fls. 45 a 47, o Laboratorio considerou de uma só qualidade todos os três *specimens*, isto é: *fios de algodão, tinto em preto e em branco, que soffreram um processo de parafinação.*

Esses laudos foram remetidos a esta Directoria em 6 de novembro de 1934 (officio de fls. 48) quando a autuada já havia apresentado a segunda defesa.

Na informação de fls. 51 a 62, um dos autuantes analisa as defesas da autuada, comparando-as com os documentos por elle colhidos, alonga-se em considerações sobre a classificação de fios de algodão e sobre linha de coser, bordar, etc., e declara:

"Na verificação procedida na fabrica de Friburgo, por nada menos de três funcionarios, verificação de que foi lavrado termo em fôrma (fls. 20) assignado, sem protesto, ou restricção pelo director-gerente, foi apurado: "que a fabrica em questão produz fios de algodão enrolado em três pernas, alvejado, parafinado e engommado ou tinto; após é produzida a linha para coser e assim prompta e acabada. Remetido o producto ao Laboratorio Nacional de Analyses, declarou aquelle departamento: "a analyse demonstrou ser a referida amostra fio de algodão, tinto em preto, tendo soffrido um processo de parafinação (laudo de fls. 45)."

Em seguida, pergunta o informante: "E o que é linha para coser?" e declara: "Define-o o commercio em geral: é o fio torcido de três pernas, alvejado ou tinto, quasi sempre parafinado."

Continuando, observa o informante: "Para cobrança dos direitos de importação, a Tarifa das Alfandegas divide o fio de algodão em três especies, no art. 437, da classe 15ª: simples para tecelagem; torcido ou entrançado para paviu, frouxamente torcido para fabricação de rede; torcido ou linha de qualquer qualidade, em carretéis, novelos ou meadas, para costuras, crochet e semelhantes."

Proseguindo, ainda pergunta:

"Pode-se admitir que fio de algodão, torcido em três pernas, alvejado ou tinto, engommado e parafinado, vendido em carretéis por Arp & Comp., sirva para tecelagem ou paviu ou seja frouxamente torcido para fabricação de redes?"

O informante responde pela negativa, esquecido de que o n. 437, da classe 15ª, da antiga Tarifa das Alfandegas foi alterado pela lei n. 19.550, de 31 de dezembro de 1930, orçamento da Receita para o exercício de 1931, para o seguinte:

"Art. 1º, n. I — Em fio para tecelagem, simples, de um só fio: cru', kilogramma, 1\$000; branco ou alvejado, kilogramma, 1\$500; tinto ou estampado, kilogramma, 2\$000; mercerizado, kilogramma, 3\$000. Para tecelagem retorcido: de dois ou três fios: cru', kilogramma, 2\$000; branco ou alvejado, kilogramma, 2\$500; tinto ou estampado, kilogramma, 3\$000; mercerizado, kilogramma, 4\$000; entrançado para paviu,

kilogramma, 2\$000; frouxamente torcido para fabricação de rede, kilogramma, 2\$000. Linha de qualquer qualidade, em bobinas ou carretéis de qualquer materia, novellos ou meadas, para costuras, crochet e semelhantes, kilogramma, 3\$. Nota 49 — Considera-se linha o fio retorcido de mais de três fios, cujo diametro medir até dois milímetros."

Em face dessa alteração, talvez desconhecida dos autuantes, a resposta á pergunta formulada na informação de fls. 56, acima reproduzida, só pode ser dada pela affirmativa, isto é, não é considerado linha o fio torcido ou retorcido, alvejado, tinto ou estampado, de três fios ou de três pernas, porquanto, se a ninguém é licito distinguir onde a lei não distingue, também não é permitido assemelhar onde a lei distingue, falhando a competência ao "commercio em geral" para classificar um producto de modo diferente do estabelecido na lei.

Se, como declara o autuante, a fabrica produziu ou produz fio de algodão enrolado em três pernas, alvejado, engommado ou tinto, como se assemelhar esse producto á linha, quando a lei estabelece tal classificação sómente para o fio retorcido de mais de três fios ou de mais de tres pernas?

A alteração feita pela lei n. 19.550, de 31 de dezembro de 1930, está consolidada na actual Tarifa das Alfandegas que, na classe 14ª, n. 429, estabelece: "Algodão — 429 — Em fios preparados em meadas, novellos bobinas e carretéis, de qualquer qualidade:

(Retorcidos de mais de tres pernas ou cabos (linha) de diametro até um millimetro, idem, para bordar, coser, crochet, tricot e semelhantes, Kg. p. L. 25\$600 20\$800."

A lei fala em fios retorcidos de mais de três pernas, assim considerada a linha para coser, bordar, etc. e os autuantes affirmam que o producto fabricado e vendido pela autuada, é fio enrolado de três pernas que, de modo algum, pode ser considerado linha a que se refere a lei n. 19.550. E' bem de ver que enrolar é coisa bem diversa de retorcer.

Os documentos de fls. 2 a 4, a que alludem os autuantes, não se referem a linhas, mas sim a "fio 4413". Essa referencia (4413), usada pela autuada, conforme declaram os autuantes no termo de fls. 20, indica a grossura do fio e o numero de pernas. Além da referencia acima mencionada, a autuada adopta outras, como sejam: 28/3, 32/3, 38/3 e 50/3, indicando o primeiro numero a grossura e o segundo o numero de pernas. Em nenhum outro documento fazem os autuantes allusão a fios de mais de três pernas, unica hypothese em que se podia arjeitar ao tributo constante do art. 3º, § 41, do decreto n. 22.262, o producto denominado fio de algodão, parafinado ou não. Se a lei estabelece a distincção entre fio e linha, para pagar direitos diferentes, á administração fallece competência para assemelhar os afim de incluir o primeiro na tributação do segundo.

Em taes condições, não havendo infracção a punir, julgo insubsistente o auto de fls. 6 e recorro desta decisão para a superior autoridade.

Feitas as devidas annotações, suba o processo ao Segundo Conselho de Contribuintes.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 7 de fevereiro de 1935

Certidões:

N. 6.561 — Oscar Taves. — Certifique-se.

N. 6.560 — Idem.

Requerimentos:

N. 29.727 — Victor Pereira de Carvalho. — Faça-se a transferencia "ex-officio", de accordo com a representação de fls. 2. Imponho a Victor Pereira de Carvalho a multa de 100\$, minimo da lei.

N. 27.055 — H. H. Muirhead. — A vista da informação e parecer, reconsidero o despacho de 26 de janeiro ultimo quanto á primeira parte. Em consequencia, anote-se a baixa solicitada a partir do 2º semestre de 1934, cancellando-se as certidões ns. 150.059 e 151.360.

N. 32.064 — Schroeter & Schlade Ltd. — Averbese a baixa para 1935.

N. 32.008 — Comp. Prada S. A. — Idem.

DESPACHOS DO SUB-DIRECTOR

N. 22.058/1934 — Parson Crostrand Ltda. — Prove o que allega, e selle o doc. de fls. 4, no prazo de 15 dias.

N. 27.474/1934 — João Gomes de Souza. — Complete o sello de fls. 5 e 6, no prazo de 15 dias.

N. 29.689/1934 — João Annêas. — Complete o sello de fls. 4, no prazo de 15 dias.

N. 29.772/1934 — Annibal Gonçalves. — Prove o allegado, no prazo de 15 dias.

N. 31.513/1934 — Celbrasil Representações Ltda.

N. 1.616/1935 — José Coelho Sampaio.

N. 2.320/1935 — J. Valente & Gomes.

N. 2.545/1935 — J. F. Cunha.

N. 3.953/1935 — Behar, Bargut & Comp.

N. 4.000/1935 — L. Moraes Rego.

N. 4.931/1935 — Diniz & Velloso. Satisfacem-se as exigencias, no prazo de 15 dias.

Alfandega do Rio de Janeiro

DECISÕES DA COMISSÃO DA TARIFA, EM REUNIÃO DE 26 DE DEZEMBRO DE 1934

N. 1.580 — Almeida Marques & Companhia — 51.144. — Pedindo classificação de mercadoria para a qual foi concedido exame previo. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa como papel de mais de 35 grammas por metro quadrado, colorido por qualquer processo, do artigo 556 da Tarifa e taxa de 2\$600 por kilogrammo. O senhor inspector assim decidiu.

N. 1.581 — Anilinas Francesas Limitada — 48.058. — Pedindo reconsideração da decisão n. 1.349, deste anno. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração e tendo em vista a analyse procedida por tres chimicos do Laboratorio Nacional, laudo n. 3.031, que demonstrou ser a mercadoria analysada, representada por um pó grosseiro e pardo, de um extra-

cto vegetal, rico em tanino e analogo, quanto a composição e quanto aos usos, dos extractos de "Cato, Gambier, Sumagre e outros", empregados no cortume de couros, assim se manifestou: o senhor conferente doutor Glavio Penna considera a mercadoria bem despachada como extracto secco de sumagre para cortume, do artigo 956 da Tarifa e taxa de \$800 por kilo; os senhores conferentes Alfredo Seabra, doutor Tavares Guimarães e Euclides de Carvalho subscrevem o seguinte parecer do senhor conferente Eugenio Pourchet: "Modificado, como foi, o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, reconsidero meu voto para considerar bem despachada a mercadoria"; e os senhores conferentes doutores Sá e Souza, Amarilio de Noronha e Luiz Trindade estão de accordo com este parecer e também reconsideram seu voto anterior. O senhor inspector decidiu de accordo com a Comissão, ficando deste modo, reconsiderada a decisão numero 1.349, de 13 do mez findo.

N. 1.582 — Aziz Nader & Comp. — 35.846. — Despacharam pela nota numero 51.590, deste anno, fio de lã com mescla de seda, da taxa de 1\$500, da tarifa vigente, pretendendo, em conferencia, desclassificar para fio de borra de seda com mescla de lã, com o que não concordou o conferente senhor Elias Souto, que considerou a mercadoria bem despachada. A Comissão da Tarifa, tendo em vista a analyse n. 1.811 e a informação n. 74, do Laboratorio Nacional de Analyses, declarando tratar-se de "fio de borra de seda artificial com mescla de lã, sendo a seda artificial de cor natural e a lã, crua ou branca", por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada como fio de lã com mescla de seda, para tecelagem, cru, do artigo 485 da Tarifa antiga e taxa de 1\$500 por kilo, de accordo com diversas decisões a respeito. O senhor inspector assim decidiu.

N. 1.583 — Chame & Comp. — 52.498. — Despacharam pela nota numero 82.903, deste anno, brinquedos, não classificados, artigo 1.867, taxa de 7\$800 por kilo, tendo o conferente senhor Gentil Monteiro verificado brinquedos accorados por meio de mola, artigo 1.877-2, da taxa da Tarifa, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa — pistolas —, como brinquedos accionados por meio de molas, do artigo 1.867 da Tarifa e taxa de 1\$500 por kilo. O senhor inspector assim decidiu.

N. 1.584 — Lojas General Electric S. A. — 28.737. — Submetteu a despacho 1.050 valvulas para radios, no valor de 7.482\$000, para pagamento de 15 por cento "ad-valorem", tendo o conferente interno senhor Raul de Freitas impugnado o valor. A Comissão da Tarifa, por sua maioria subscreve o seguinte voto do senhor conferente Alfredo Seabra: "A vista do que informa o conferente da nota, sou de parecer que o despacho deve proseguir pelo valor declarado"; e o senhor conferente doutor Tavares Guimarães mantém integralmente seu voto de 17 de julho deste anno, que é do seguinte theor: "Sou de parecer que se deve acceitar o valor constante dos documentos apresentados pelo importador, desde que não ha no processo qualquer prova que os invalide.

O estabelecimento de valor basico para valvulas de radio não me parece razoavel, dada a multiplicidade de typos e constante oscillação de preços". O senhor inspector decidiu de accordo com a Comissão.

N. 1.585 — Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schuckert S. A., 51.844. — Despachou pela nota numero 79.776, deste anno, obras não classificadas e não especificadas de ferro batido esmaltado, do art. 861, taxa de 5\$200 por kilo, tendo o conferente senhor Milton Gonçalves verificado abajour de ferro batido esmaltado, do artigo 861/4, taxa de 10\$920 por kilo, como obras não classificadas de ferro para tecto, taxa de 7\$800 e mais 50 % da nota 28. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada como obras não classificadas e não especificadas, de ferro batido, esmaltadas, do art. 861 da Tarifa vigente e taxa de 5\$200 por kilo. O senhor inspector assim decidiu.

N. 1.586 — Companhia de Perfumarias Beija-Flor, 49.765. — Pedindo reconsideração da decisão n. 14.28, deste anno. A Comissão da Tarifa, com excepção do impugnante, senhor conferente Dr. Tavares Guimarães, apreciando o presente pedido de reconsideração, assim se manifestou: o senhor conferente Euclides de Carvalho emittiu o seguinte parecer, com o qual concordou o senhor conferente Dr. Luiz Trindade: "Em face da indicação do Laboratorio (laudo n. 1.779), e da decisão de 11 do corrente, mantenho meu voto anterior em que classifico como quaisquer preparações não classificadas para usos technicos, art. 987 da Tarifa, 25 % ad-valorem"; e os demais senhores conferentes também mantêm seu voto anterior no mesmo sentido acima. O senhor inspector decidiu de accordo com a Comissão, ficando deste modo, mantida a decisão n. 1.428, de 27 de novembro findo.

N. 1.587 — Representação do escriptuario Sr. Gervasio Castello Branco, protocolada sob numero 49.977, relativa a mercadoria despachada pelo nota n. 77.198, deste anno, pela Condoril & Paint S. A., como resina de pinho negra (breu), do art. 282, taxa de réis 132\$730 por tonelada, sobre cuja classificação o dito escriptuario teve duvida. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses n. 1.983, que declara ser a mercadoria analysada, representada por fragmentos de aspecto vitreo, transparentes, de cor de ambar claro, — votos, classifica a mercadoria em causa como colophonia, do art. 282 da Tarifa e taxa de \$530 por kilo. O senhor inspector assim decidiu.

N. 1.588 — Glosop & Comp. 41.866. — Submeteram a despacho minerais não classificados, do art. 612 da Tarifa vigente, sujeitos a direitos ad-valorem, sobre cuja classificação o conferente interno Sr. Raul de Freitas teve duvida. A Comissão da Tarifa, tendo em vista a analyse do Laboratorio Nacional — laudo n. 1.941, que demonstrou ser a mercadoria analysada, representada por um pó cor de creme, — de uma preparação de composição complexa, na qual foi constatada a presença de notavel quantidade de silica, materia orga-

nica da natureza graxa e ferro, constituindo uma preparação para usos technicos, — por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa sujeita ao pagamento de 25 % ad-valorem, como preparações não classificadas para usos technicos, do art. 987 da Tarifa. O senhor inspector assim decidiu.

N. 1.589 — Hakimé & Comp., 39.433. — Não concordando com a classificação de — laminas de madreperola, do art. 128 da nova Tarifa, taxa de 52\$000 por kilo, — dada no Armazem de Encomendas Postaes a mercadoria que receberam e allegam ser papel pintado fingindo madreperola, pediram fosse ouvida a Comissão da Tarifa. A Comissão da Tarifa, tendo em vista a analyse do Laboratorio Nacional — laudo n. 1.994, que demonstrou ser a mercadoria analysada, — de papel phantasia, tendo collada, em uma das faces, uma delgada pellicula de verniz de nitrocellulose, colorido, imitando madreperola, — por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa como papel envernizado, do art. 556 da Tarifa vigente e taxa de 3\$840 ou 3\$120 por kilo, conforme a procedencia. O senhor inspector assim decidiu.

N. 1.590 — Hasenclever & Comp. — 51.612. — Despacharam pela nota n. 51.612, deste anno, maçaricos de cobre, da taxa de 7\$800 por kilo, artigo 1.830, verificando, em conferencia, tratar-se de lamparinas de cobre para soldar enquadras no art. 1.859, para pagamento da taxa de 2\$600 por kilo, como ferramentas manuaes não classificadas para artes e officios, com o que não concordou o conferente Sr. Luiz Carvalho, que considerou a mercadoria bem despachada. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, considera a mercadoria em causa "Primus n. 632", bem despachada como maçaricos de cobre, do art. 1.830 da Tarifa e taxa de réis 7\$800 por kilo; e os Srs. conferentes Alfredo Seabra e Eugenio Pourchet consideram a mercadoria em causa — lamparinas de cobre para soldar — como ferramentas manuaes não classificadas para artes e officios, do artigo 1.859 da Tarifa e taxa de 2\$600 o kilo. O senhor inspector decidiu de accordo com a maioria.

N. 1.591 — Jacob Schneider & Irmão, 51.883. — Pedindo classificação de mercadoria para a qual foi concedido exame prévio. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do Sr. conferente Dr. Amarilio de Noronha: "Trata-se de partes de fechaduras que não tem classificação especial na Tarifa, e nestas condições, de accordo com o final da nota n. 217 pagam a taxa da ultima alinea, do art. 841 da Tarifa". O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.592 — Motores Marelli S. A., 51.300. — Tendo em vista a decisão numero 1.483, deste anno, não esclarecer bem a duvida suscitada pelo conferente Sr. Rubem Sina na mercadoria despachada — bombas conjugadas e motores electricos, formando o conjunto um só corpo, — pediu fosse novamente ouvida a Comissão da Tarifa, afim de que esta dissesse em que taxa incide a mercadoria despachada. A Comissão da

Tarifa, apreciando o presente pedido sobre a interpretação da decisão numero 1.483, de 4 do fluente, assim se manifestou: os Srs. conferentes Drs. Amâncio de Noronha, Luiz Trindade, Flavio Penna e Euclides de Carvalho declaram estar de accordo com o parecer dado em separado, do Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães e concebido nos seguintes termos: "Motores Marelli S. A., declarou na 1ª addição da nota 66.894, deste anno, oito caixas contendo 15 machinas dynamo-electricas da divisão C, conjugadas a machinas operatrizes não classificadas e seus accessorios, pesando cada uma mais de 10 até 50 kilos, do art. 1.831, 1\$360 por kilo; e na segunda duas caixas contendo duas machinas nas mesmas condições das anteriores, de mais de 50 até 100 kilos, cada uma, do mesmo artigo, taxa 1\$490 por kilo. O conferente verificou para ambas as addições machinas operatrizes não classificadas conjugadas a motores electricos, formando um só corpo, com os pesos indicados no despacho, e, com fundamento na nota 317 da Tarifa, applicou a cada conjunto a taxa que compete á machina operatriz não classificada mais tributada na respectiva divisão: 1\$860 por kilo. A importadora, veiu, então, á presença da Inspectoria, declarando não se conformar com o acto do conferente, sem adduzir, entretanto, as razões da sua reclamação. Não poderia, mesmo, apresental-as, porque a exigencia está rigorosamente de accordo com a lei, como vamos demonstrar. O artigo 1.831 divide as machinas em dous grupos: machinas motrizes e machinas operatrizes. Cada um desses grupos contém uma série de "divisões" e quasi todas as divisões, varias "alíneas". No caso, trata-se sem contestação, de machinas operatrizes não classificadas, acompanhadas de motores electricos, "presos ás mesmas". A nota 317, reza no primeiro periodo, que é o applicavel aqui: "Os dynamos ou motores electricos que acompanharem as machinas operatrizes pagarão direitos em separado, si puderem se desligar; quando, porém, vierem presos ás mesmas machinas, applicar-se-ha ao conjunto a taxa que competir á machina mais tributada na divisão respectiva". Assim, e porque se trate de machinas operatrizes não classificadas, a "divisão" que nos interessa está deste modo enunciativa: "machinas operatrizes não classificadas" e contém as seguintes "alíneas": pesando até 10 kilos, kilo 1\$860; idem mais de 10 até 50 kilos, kilo 1\$550; idem de mais de 50 até 100 kilos, kilo 1\$240; idem mais de 100 até 250 kilos, kilo 1\$120; idem mais de 250 até 500 kilos, kilo \$990; idem mais de 500 até 1.000 kilos, kilo \$750; idem mais de 1.000 até 5.000 kilos, kilo \$620; idem mais de 5.000 até 10.000 kilos, kilo \$500; idem mais de 10.000 kilos, kilo \$370. E como, segundo a determinação expressa na nota 317 "applicar-se-ha ao conjunto a taxa que competir á machina mais tributada na "divisão" respectiva", cabe á mercadoria, "sem attenção ao peso do conjunto", a taxa de 1\$860 por kilo, que é a que compete á machina mais tributada na "divisão" respectiva. Si, para taxarmos tal objecto quizermos attender ao peso do conjunto — machina e motor — não obedeceremos á lei, porque, então, não applicaremos ao conjunto a taxa que competir á machina

mais tributada na "divisão" respectiva", mas lhe attribuiremos a taxa que competir segundo a "alínea" respectiva, o que é cousa inteiramente diversa. Por todas estas razões, a mercadoria xada da seguinte maneira: 1ª addição questionada deve ser classificada e taxada — 15 machinas operatrizes não classificadas, com motores presos ás mesmas, pesando cada conjunto mais de 10 até 50 kilos, art. 1.831, 1\$360 por kilo e 2ª addição — 2 machinas operatrizes não classificadas, com motores presos ás mesmas, pesando cada conjunto mais de 50 até 100 kilos, art. 1.831, 1\$860 por kilo. Reconhecemos que as machinas operatrizes de grande peso, que vierem acompanhadas de motores presos ás mesmas, ficarão excessivamente oneradas em confronto com as outras que vierem sem motores ou com estes desligaveis, o que não nos parece justo, mas não podemos proceder em desacordo com a lei, que, no caso, por sua clareza, não comporta mais de uma intelligencia."

O conferente Eugenio Pourchet proferiu o seguinte parecer:

"Mantenho meu voto anterior, que foi emitido com fundamento no que determina a nota n. 317, 1ª parte. Desde que os motores não podem ser desligados do conjunto operatriz, a taxa que deverá incidir sobre o maquinismo será indicada pela alínea contida na divisão respectiva — se da machina motriz ou da machina operatriz, observado o peso indicado nas alíneas de cada uma das divisões — motrizes ou operatrizes. Assim, a taxa que deve ser attribuida ao conjunto será em funcção do peso indicado em cada alínea da divisão. Quando indicado o peso, se verificar que a taxa da machina motriz é mais elevada do que a da operatriz comprehendida no mesmo peso, deve ser applicada; no caso contrario, a da machina operatriz, respectiva sempre a classificação segundo o peso em cada divisão respectiva."

O conferente Alfredo Seabra tambem mantém seu parecer anterior.

E o conferente Dr. Sá e Souza emittiu o seguinte parecer:

"Mantenho meu voto anterior."

O conferente Pourchet bem focalizou a questão.

As machinas de que trata o art. 1.831 da Tarifa estão discriminadas em duas classes ou divisões: motrizes e operatrizes.

A nota 317, falando em *divisão respectiva*, quer comprehender ou a das machinas motrizes ou a das machinas operatrizes.

Constituindo, como no caso em apreço, a machina operatriz, um *conjunto*, que se não pode separar, a nota citada explica que deve ser cobrada ou applicada ao *conjunto* a taxa que competir á machina mais tributada da respectiva divisão, isto é, *motriz ou operatriz*.

O peso do *conjunto* é o que vae indicar a taxa a pagar, segundo as alíneas correspondentes.

Confrontado este peso com o das machinas motrizes e com o das machinas operatrizes, cobrar-se-á a taxa maior, resultante, seja da divisão — *operatriz*, seja da divisão — *motriz*. Imagine-se um conjunto (machina operatriz e machina motriz) pesando 300 kilos. A machina dynamo-electrica até esse peso, paga 1\$120 por kilo; a machina opera-

triz não classificada, de igual peso, paga a taxa de \$900 por kilo, de accordo com a citada nota 317, a taxa a ser applicada ao *conjunto* é a de 1\$120 por kilo, correspondente á da machina mais tributada (no caso a motriz).

E' este o espirito que presidiu á citada nota 317.

E é o criterio a ser adoptado.

De outro modo haveria injustiça na cobrança das taxas, quando se tratasse de machinas operatrizes de pesos elevados, quando ligadas a motores, as quaes iriam pagar a taxa de 10 kilos.

De conformidade com o que deixo explicado as machinas em questão foram despachadas pelos importadores, para pagamento das taxas de 1\$860 por kilo (1ª addição do despacho) e 1\$490 por kilo (2ª addição).

A decisão n. 1.483 de 4 do corrente mez deve ser mantida. E' como penso."

O Sr. inspector decidiu de accordo com os conferentes Eugenio Pourchet, Alfredo Seabra e Dr. Sá e Souza, pelas razões constantes de seus pareceres.

N. 1.593 — Lojas Victor Ltda., 51.281. — Despachou pela nota n. 81.233, deste anno, bonecas não classificadas, vestidas, do art. 1.867 da Tarifa vigente, taxa de 11\$700 por kilo, pretendendo, em conferencia, desclassificar, com o que não concordou o conferente Milton Gonçalves, que considerou a mercadoria bem despachada.

A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada como bonecas não classificadas, vestidas, do art. 1.867 da Tarifa e taxa de 11\$700 por kilo.

O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.594 — Guimarães & Comp., 51.332. — Despacharam pela nota n. 80.291, deste anno, fio de algodão preparado em meadas, retorcido, de mais de tres pernas (linha) de 1 m/m de diametro, do art. 429 da Tarifa vigente, taxa de 20\$800 por kilo, pretendendo, em conferencia, desclassificar para fio de algodão em meadas, retorcido, com duas pernas, tinto, mercerizado, do titulo de 21/30, pesando 100 metros 2,94 e 1,97, do art. 429, taxa de 11\$700 por kilo, com o que não concordou o conferente Genulpho Freire, que considerou a mercadoria bem despachada. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Tavares Guimarães: — "Fios de algodão preparados em meadas, retorcidos, de mais de tres pernas ou cabos, de diametro até 1 millimetro, para bordar, coser, crochet, tricot e semelhantes, artigo 429, 20\$800 por kilo. E' classificação adoptada pela decisão n. 1.484, de 4 de dezembro expirante." O senhor inspector assim decidiu.

N. 1.595 — Paramount Films, S. A., 51.566. — Despachou pela nota numero 81920, deste anno, estampas com annuncios, de mais de uma cor, para propaganda de productos estrangeiros, da taxa de 6\$240 por kilo, da tarifa vigente, tendo o conferente Sr. Euclides de Carvalho verificado, lithogravuras com annuncios e cartazes com lettreiros de mais de uma cor, do art. 554 da Tarifa a taxa de 31\$200 por kilo. A Comissão da Tarifa, com excepção do senhor conferente Euclides de Carvalho a quem foi distribuido o respectivo despacho, por sua maioria, subscrive o seguinte voto

do senhor conferente Dr. Sá e Souza: — "Considero a mercadoria bem despachada, para a taxa de 31\$200 por kilo. O abatimento de 80 % — só pode ser concedido — a catalogos e prospectos — nos termos da nota 146 da Tarifa; uma vez que se trata de redução de direitos. Não pode o favor ser extensivo a qualquer outra das obras enumeradas no artigo 554. Assim me tenho pronunciado em casos identicos. Assim tem resolvido a Inspectoria"; e o senhor conferente Dr. Tavares Guimarães proferiu o seguinte parecer, com o qual concordou o senhor conferente Eugenio Pourchet: "Trata-se de saber si uma estampa em papel, com annuncios, e que faz, em lingua estrangeira, a propaganda commercial de um producto estrangeiro, tem ou não o abatimento da nota 146 da Tarifa. Pelas razões por mim desenvolvidas em varios processos, inclusive nos das decisões 1.522, 1.526 e 1.527 deste anno, entendo que cabe o desconto da referida nota 146 da Tarifa". O senhor inspector decidiu de accordo com a maioria.

N. 1.596 — S. A. Brasileira Estabelecimentos Mestre & Blatgé, 38.771 — Despachou pela nota n. 49.714, deste anno, tinta a oleo com resina, do art. 173 da Tarifa antiga, taxa de \$500 por kilo, tendo o conferente Sr. Alfredo Seabra julgado a mercadoria bem despachada, porém á vista de recente decisão, classifica a mesma no art. 175 da Tarifa antiga como verniz não especificado, da taxa de 1\$000 por kilo. A Comissão da Tarifa, com excepção do impugnante, senhor conferente Alfredo Seabra, tendo em vista a analyse do Laboratorio Nacional — laudo n. 1.968, que demonstrou ser a mercadoria analysada, representada por um liquido espesso, preto, de cheiro activo, — de uma tinta á base de nitrocellulose, semelhante á preparada a oleo com resina, — por sua maioria, considera a mercadoria em causa como verniz não especificado, do art. 175 da Tarifa antiga e taxa de 1\$000 por kilo, de accordo com decisões desta Alfandega e accordões do Conselho de Contribuintes; e o senhor conferente Eugenio Pourchet classifica a mercadoria como tinta a oleo com resina, do art. 173, da mesma Tarifa e taxa de \$500 por kilogrammo. O senhor inspector decidiu de accordo com a maioria.

N. 1.597 — Schwarts & Ungar Ltda., 41.817 — Despacharam pela nota numero 62.217, deste anno, oleo de linhaça, art. 286, taxa de 1\$440 por kilo e tinta para impressão de outra cor, art. 982, taxa de 1\$060 por kilo, tendo o conferente Sr. Espirito Santo impugnado a classificação. A Comissão da Tarifa, tendo em vista as analyses do Laboratorio Nacional — laudos ns. 1.970, 1.971, 1.972 e 1.973, demonstrando ser a mercadoria de uma das amostras analysadas, representada por um liquido turvo, cheiro especial, contida em uma lata tendo impresso no rotulo: "Tast & Chinger Vernise D'Ouro", — de uma mistura de oleo seccativo e dissolvente volátil, constituindo uma preparação para usos technicos, e a das outras representada por um pó metallico de cor amarello, contida em uma lata tendo impresso no rotulo: "Rast Chinger — tinta ouro rico pallido", — de um pó para dourar, constituído por uma liga de cobre e zinco, — por unanimidade de votos, classifica as mercadorias constantes dos laudos ns. 1.970 e

1.971 como preparações não classificadas para usos technicos, sujeitas á direitos "ad-valorem" na razão de 25 %, do art. 987, da Tarifa, e as constantes dos laudos ns. 1.972 e 1.973 como pós não classificados para dourar, da taxa de 5.310 por kilo, do art. 964 da Tarifa. O senhor inspector assim decidiu.

N. 1.598 — Sika Ltd., 40.477. — Despachou pela nota n. 59.743, deste anno, cimento do art. 582 da Tarifa em vigor, taxa de \$520 por kilo, sobre cuja classificação o conferente Sr. Raposo Nina teve duvida. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional — analyse numero 1.974, que declara ser a mercadoria analysada; representada por um pó pardo contendo disseminadas particulas de um pó branco, de reacção fortemente alcalina ao tornasol, apresentando a seguinte composição centesima: humidade, 1,00%; perda ao rubro, 13,00%; silica (Si O₂), 22,00%; alumina e oxido de ferro (Al₂O₃-Fe₂O₃), 29,08%; cal (em CaO), 33,24%; sulfato (em SO₃), 1,13%; perdas e não dosados, 1,03%, — uma preparação destinada a endurecer ou impermeabilizar cimento, pelos dados analyticos acima transcriptos, levando em conta o elevado teor em materias volateis (perda ao rubro), á reacção fortemente alcalina e mais ainda pelos ensaios physicos communmente indicados nas especificações, os quaes foram effectuados, concluindo-se não se tratar de cimento, — por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do Sr. conferente Dr. Amarillo de Noronha: — "Não se tratando de cimento, mas sim de uma preparação destinada a endurecer ou impermeabilizar cimento, como se vê do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, classifico como "preparações á base de outras substancias para endurecer ou impermeabilizar cimento, da taxa de 2\$120 por kilo, do art. 974 da Tarifa". O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.599 — Universal Pictures do Brasil S. A., 51.280. — Despachou pela nota n. 81.232, deste anno, estampas com annuncios de mais de uma cor, do art. 542 da Tarifa vigente, nota 139, taxa de 31\$200 por kilo, pretendendo, em conferencia, tratar-se de estampas, com annuncios, de mais de uma cor, para propaganda de productos industriaes estrangeiros, da taxa de 6\$240 por kilo, com o que não concordou o conferente Sr. Euclides de Carvalho, que considerou a mercadoria bem despachada. A Comissão da Tarifa, com excepção do Sr. conferente Euclides de Carvalho, a quem foi distribuido o respectivo despacho, por sua maioria, subscrive o seguinte voto do Sr. conferente Dr. Sá e Souza: — "Considero bem despachada a mercadoria para a taxa de 31\$200 por kilo. A nota 146 da Tarifa, conforme já me tenho manifestado em outros processos, — só concede o abatimento de 80% aos — catalogos e prospectos. E, constituindo tal abatimento uma redução de direitos, não póde comprehender sinão as mercadorias que especifica"; e o Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães emittiu o seguinte voto, com o qual concordou o Sr. conferente Eugenio Pourchet: — "Trata-se de saber si uma estampa em papel, com annuncios, e que faz, em lingua estrangeira, a propaganda commercial de um producto estrangeiro, tem ou não o

abatimento da nota 146 da Tarifa. Pelas razões por mim desenvolvidas em varios processos, inclusive nos das decisões 1.525, 1.526 e 1.527 deste anno, entendo que cabe o desconto da referida nota 146 da Tarifa". O Sr. inspector decidiu de accordo com a maioria.

N. 1.600 — Villas Boas & Companhia, 51.073. — Despacharam pela nota n. 76.824, deste anno, ferramentas manuaes não classificadas e não especificadas, do art. 1.859/2, taxa de 2\$600 por kilo, tendo o conferente Sr. Milton Gonçalves verificado aparadores para lapis fabricados de materia plastica, classificados na ultima alinea do art. 1.859 citado, e, consoante o disposto no art. 22 e seus paragraphos das Preliminares, a unica classificação é a do art. 1.887/5, taxa de 15\$600 por kilo, como objectos de materia plastica para escriptorio. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, subscrive o seguinte voto do Sr. conferente Dr. Sá e Souza: — "De accordo com o conferente do despacho. A mercadoria em questão é das que a Tarifa actual considera como ferramenta para outros usos, que deve pagar direitos segundo sua qualidade. Assim, sendo composta de materia plastica, a taxa que lhe compete é a do art. 1.887 como objectos de materia plastica, para escriptorio, kilo 15\$600"; e o Sr. conferente Eugenio Pourchet emittiu o seguinte voto, com o qual concordou o Sr. conferente Dr. Amarillo de Noronha: — "Utensilio manual não especificado para artes e officios. Incontestavelmente, o aparador de lapis é indispensavel a qualquer artista que tenha necessidade de lapis bem apurados para o desempenho de suas funções. Bem despachada, pois, a mercadoria". O Sr. inspector decidiu de accordo com a maioria.

N. 1.601 — Warner Bros First National Pictures do Brasil 50.286. — Despachou pela nota n. 80.439, deste anno, estampas de mais de uma cor, da taxa de 31\$200 por kilo tendo pedido a retirada de amostras e o pronunciamento da Comissão da Tarifa, pois pretende recorrer. A Comissão da Tarifa, com excepção do Sr. conferente Euclides de Carvalho a quem foi distribuido o respectivo despacho por sua maioria subscrive o seguinte voto do Sr. conferente Dr. Sá e Souza:

"Considero a mercadoria bem despachada para a taxa de 31\$200 por kilo. O abatimento de 80 % da nota n. 146 da tarifa só tem logar em se tratando de catalogos ou prospectos não sendo possivel estender o favor a qualquer uma das outras obras mencionadas no art. 554, desde que se trate de redução de direitos. E' como me tenho pronunciado em casos identicos, e assim tem resolvido a Inspectoria"; e o Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães emittiu o seguinte voto, com o qual concordou o senhor conferente Eugenio Pourchet:

"Trata-se de saber si uma estampa em papel, com annuncios, e que faz, em lingua estrangeira a propaganda commercial de um producto estrangeiro, tem ou não o abatimento da nota n. 146 da tarifa. Pelas razões por mim desenvolvidas em varios processos, inclusive nos das decisões ns. 1.525, 1.526 e 1.527, deste anno, entendo que cabe o desconto

da referida nota n. 146 da tarifa." O senhor inspector decidiu de accordo com a maioria.

N. 1.602—Warner Bros First National Pictures do Brasil, 51.142.— Despachou estampas de mais de uma côr, com annuncios, da taxa de 31\$200 por kilo, de accordo com a decisão numero 1.548, de 1934. Não concordando com a decisão citada pediu fosse retirada amostra da mercadoria para ser presente á Comissão da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, por sua maioria, subscreeve o seguinte voto do senhor conferente Dr. Sá e Souza:

"Considero a mercadoria bem despachada, na taxa de 31\$200 por kilo, artigo 554 da tarifa. O abatimento de 8 % de que trata a nota n. 146 da mesma tarifa só comprehende — os catalogos ou prospectos — e não pôde ser estendido a qualquer outra das obras a que allude o citado art. 554. Assim me tenho pronunciado. Assim tem resolvido a Inspectoria"; o Sr. conferente Eugenio Pourchet proferiu o seguinte parecer:

"A mercadoria representa cartazes com estampas, art. 554, nota n. 146, destinados á propaganda da industria de films cinematographicos e, nessas condições, sujeitos a direitos com o abatimento de 80 %, isto é — 31\$200 — 80 % — 6\$240 por kilogrammo. A nota numero 146 especifica os catalogos e prospectos com ou sem estampas, destinados á productos estrangeiros, os quaes tem direito ao abatimento de 80 %. E' fóra de duvida, pois, que os cartazes, prospectos, catalogos, cujo fim é o mesmo — propaganda commercial ou industrial de productos estrangeiros — estão incluídos nas taxas do art. 554 da tarifa, com o abatimento. Está, portanto, a mercadoria sujeita á taxa de 31\$200, com o abatimento de 80 %, isto é, 6\$240 por kilogrammo"; e o Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães emittiu o seguinte parecer:

"Trata-se de saber si uma estampa em papel, com annuncios, e que faz, em lingua estrangeira, a propaganda commercial de um producto estrangeiro, tem ou não o abatimento da nota n. 146 da tariff. Pels razões por mim desenvolvidas em varios processos, inclusive nos das decisões ns. 1.525, 1.526 e 1.527, deste anno, entendo que cabe o desconto da referida nota n. 146 da tarifa." O Sr. inspector decidiu de accordo com a maioria.

N. 1.603 — Warner Bros First National Pictures do Brasil, 51.143. — Despachou pel anota n. 80.440, deste anno, cartazes de papel demais de uma côr, da taxa de 31\$200 por kilo. Não concordando com essa classificação, pediu a retirada de amostras, afim de serem presentes á Comissão da Tarifa, o que deu de Carvalho. A Comissão da Tarifa, foi feito pelo conferente Sr. Euclides com excepção do Sr. conferente Euclides de Carvalho, a quem foi distribuido o respectivo despacho, por sua maioria, subscreeve o seguinte voto do Sr. conferente Dr. Sá e Souza:

"A mercadoria foi bem despachada na taxa de 31\$200 por kilo, visto que se trata de — cartazes. A nota n. 146 da tarifa só concede abatimento de 80 % aos catalogos e prospectos. E, tratando-se de uma redução nos respectivos di-

reitos, não pôde a disposição da citada nota abranger outras mercadorias, senão as que especifica. Assim me tenho pronunciado a respeito, e a Inspectoria decidiu"; e o Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães emittiu o seguinte parecer, com o qual concordou o Sr. conferente Eugenio Pourchet:

"Tratase de saber si uma estampa em papel, com annuncios, e que faz, em lingua estrangeira, a propaganda commercial de um producto estrangeiro, tem ou não abatimento da nota n. 146 da tarifa. Pelas razões desenvolvidas em varios processos, inclusive nos das decisões ns. 1.525, 1.526 e 1.527 deste anno, entendo que cabe o desconto da referida nota n. 146 da tarifa." O senhor inspector decidiu de accordo com a maioria.

N. 1.604 — A. Daniel & Comp. Ltd. — 50.377—Despacharam pela nota numero 78.683, deste anno, licoreiros de louça n. 2, do art. 625 da Tarifa vigente, taxa de 2\$340 por kilo, tendo o conferente Sr. Mario Guaraná verificado o objecto de phantasia, do art. 622, taxa de 10\$400 por kilo.

A Comissão da Tarifa, por sua maioria, considera a mercadoria em causa bem despachada como licoreiros de louça n. 2, do art. 625 da Tarifa e taxa de 2\$340 por kilo. Os Srs. conferentes Euclides de Carvalho e Dr. Amarilio de Noronha consideram o objecto em questão como de phantasia, sujeito aos direitos estabelecidos no art. 622 da Tarifa e taxa de 10\$400 por kilo; e o Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães emittiu o seguinte voto: "O art. 622 classifica e taxa, nominalmente, os licoreiros de louça n. 2. O art. 622 classifica e taxa "objectos de phantasia ou de adorno para cima de mesa, jardim, parede ou tecto, taes como: arranjos, bustos, cachepots, candelabros, cinzeiros, columnas, estatuas, figuras, etc. A mercadoria questionada é um licoreiro, mas é também um objecto de adorno, desde que é constituído por uma figura. Assim, classifico: objecto de adorno, de louça n. 2, art. 622, 10\$400 por kilo."

O Sr. inspector decidiu de accordo com os ultimos, á vista dos dispositivos da Tarifa.

N. 1.605 — Cartão do Consulado da Hollanda, de 10 de setembro ultimo, protocolado sob n. 37.943, consultando sobre a classificação da mercadoria contida em dois pequenos vidros enviados com a mesma consulta.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente consulta e tendo em vista as analyses do Laboratorio Nacional — laudos ns. 1.900 e 1.901, demonstrando ser a mercadoria da amostra n. 1, contida em um pequeno frasco de vidro, trazendo em rotulo parte impresso e parte dactylographado, entre outros, os seguintes dizeres: "Polak & Schwarz Ltd. — Zaanland Hilversum Holland — Aena n. 3", representada por um liquido pardo, aromatico, de uma essencia artificial ou synthetica, contendo alcool e podendo ter emprego na industria de licores, xaropes, confeitos e preparações semelhantes, e a da amostra n. 2, contida em um pequeno frasco de vidro, trazendo em rotulo parte impresso e parte dactylographado, entre outros, os seguintes dizeres: "Polak & Schwarz Ltd. — Salsa General, tipo especial, G. R. 329", representada por um liquido

denso, pardo, avermelhado, de uma solução espessa de glicose, contendo acido tartarico e principios vegetaes, e que, de accordo com a composição que apresenta, a mercadoria ora analysada, constitue uma preparação "para usos technicos ou domesticos", por unanimidade de votos, classifica a mercadoria constante do laudo n. 1.900 (amostra n. 1), como essencia artificial para licores, xaropes, confeitos e preparações semelhantes, do art. 954 da Tarifa vigente e taxa de 26\$000 por kilo, e a constante do laudo n. 1.901 (amostra n. 2), como preparações não classificadas, para usos technicos ou domesticos, sujeitas á taxa de 25 % *ad-valorem*, do art. 987 da Tarifa.

O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.606 — Emmanuel Bloch & Frère — 46.440 — Não concordando com a classificação de — obras de passamanheiro, douradas e prateadas, do art. 742 da Tarifa vigente, taxa de 83\$200 por kilo, dada no armazem de encomendas postaes á mercadoria que allegam ser cordões não especificados, para pequenos embrulhos, do art. 439 e taxa de 16\$400 por kilo, pediram fosse ouvida a Comissão da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente quefazo e tendo em vista a analyse do Laboratorio Nacional — laudo n. 1.990, que demonstrou ser a mercadoria analysada, de fios de algodão, envolvidos por estreita fita metallica, constituida por cobre prateado, por sua maioria, considera a mercadoria em causa como obras não classificadas de passamanheiro, de cobre, prateado (cordões), do art. 742 da Tarifa e taxa de 83\$200 por kilo, isto é, 52\$000, como augmento de 60 % da nota n. 206 da mesma Tarifa; o Sr. conferente Eugenio Pourchet mantem seu voto anterior, concebido nos seguintes termos: "Obras de passamanheiro, prateadas, taxa de 83\$200 por kilogrammo, art. 742 da Tarifa"; e o Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães emittiu o seguinte parecer, com o qual concordou o Sr. conferente Dr. Sá e Souza: "A vista do laudo n. 1.990 e da nota n. 202 — ouropel enrolado em fio de algodão, art. 744, 15\$600 por kilo, mais 50 % da nota 202 e mais 60 %, por ser prateado (nota 206)". O Sr. inspector decidiu de accordo com os dois ultimos, á vista dos dispositivos da nota tarifa.

N. 1.607 — Hasenclever & Comp. — 49.060. Despacharam pela nota numero 73.825, deste anno, escpulas de ferro simples, latonado, do art. 838 da Tarifa vigente, e cremones de ferro nickelado, do art. 842 da mesma Tarifa, combinado com a nota n. 218, tendo o conferente, Sr. Alfredo Seabra, verificado obras não especificadas de fio de ferro latonado, do art. 843 da mesma Tarifa, taxa de 10\$400 e sobre-taxa de 20 %, da nota n. 228, e cremones de cobre para janellas, do art. 770 e taxa de réis 7\$800, com a sobre-taxa de 30 % da nota n. 206. A Comissão da Tarifa, com excepção do impugnante, Sr. conferente Alfredo Seabra, por unanimidade de votos, classifica a mercadoria representada pela amostra n. 1, como escpulas de ferro, simples, latonado, do art. 838 da Tarifa combinado com a nota n. 228, taxa de 3\$120 por kilo, isto é, 2\$600 e mais 20 %, e a representada pela amostra n. 2, como cremones de ferro, simples, nickelados, do art. 842, combinado com a mesma nota n. 228 da

Tarifa e taxa de 2\$704, por kilo, isto é, 2\$080 e mais 30 %. O senhor inspector, assim, decidiu.

N. 1.608 — Heitor, Ribeiro & Comp. — 43.780. Pedindo reconsideração da decisão n. 1.152, deste anno. A Comissão da Tarifa, com excepção do impugnante, senhor conferente Dr. Espirito Santo, apreciando o presente pedido de reconsideração e tendo em vista o laudo de analyse n. 570, da Casa da Moeda, assim se manifestou. O senhor conferente Eugenio Pourchet proferiu o seguinte parecer: "Mantenho meu voto anterior, isto é, trata-se de papel tinto de emprego exclusivo em encadernação de livros." O senhor conferente Alfredo Seabra também mantém seu parecer anterior, considerando a mercadoria em questão — estampas em decalcomania — assemelhadas a quaesquer outras estampas, do art. 604 da Tarifa antiga e taxa de 5\$600 o kilo, á vista de decisões existentes nesta Alfandega e dos fundamentos do accórdão do Conselho de Contribuintes n. 1.816, de 5 de dezembro de 1932; o senhor conferente, Dr. Tavares Guimarães, mantém seu parecer anterior, considerando omissa a mercadoria em causa, para pagamento de 50 %, *ad-valorem*, e os senhores conferentes Euclides de Carvalho e Dr. Sá e Souza subscvem o seguinte voto do senhor conferente Dr. Amarilio de Noronha: "Mantenho o meu voto anterior. A Casa da Moeda, ouvida a respeito, declara que se trata de papel apropriado a trabalho de decalcomania, sobretudo em serviços de encadernação"; o senhor conferente, Dr. Luiz Trindade, á vista do laudo da Casa da Moeda, mantém seu parecer anterior, considerando a mercadoria como obras não classificadas de papel, do art. 615 da Tarifa antiga, para pagamento de 50 %, *ad-valorem*. O senhor inspector decidiu de accórdo com os ultimos, ficando deste modo mantida a decisão n. 1.152, de 2 de outubro deste anno.

N. 1.609 — Representação do escripturario, Sr. Milton Gonçalves, protocolada sob numero 36.519, relativa á mercadoria despachada pela nota numero 50.341, deste anno, como saes granulados, art. 299 da Tarifa antiga, taxa de 3\$200 por kilo, sobre cuja classificação o dito escripturario teve duvida. A Comissão da Tarifa, tendo em vista a analyse do Laboratorio Nacional—Laudo n. 1.961, que demonstrou ser a mercadoria analysada, representada por um pó granuloso, de cor parda avermelhada, tendo-se constatado no mesmo a presença de phenolphthaleina, aloina e outras substancias medicamentosas, um pó medicinal composto, dotado de propriedades purgativas, não se tratando, portanto, de saes granulados, — por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa como pó medicinal composto, do art. 293 da Tarifa antiga e taxa de 8\$000 por kilogrammo. O senhor inspector, assim, decidiu.

N. 1.610 — S. A. Perfumarias J. & E. Atkinson — 49.898. — Pedindo classificação de mercadoria para a qual foi concedido exame previo. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação, por sua maioria, subscve o seguinte voto do senhor conferente Eugenio Pourchet: "Amostra numero 1 — Papel dourado, com ou sem relevos, taxa de 8\$320 por kilogrammo, peso liquido, artigo 556 da Tarifa.

Amostras ns. 2 e 3 — rotulos com estampas — de duas ou mais cores, taxa de 31\$200 — Artigo 554 da Tarifa"; e os senhores conferentes doutores Tavares Guimarães e Amarilio de Noronha classificam a mercadoria representada pela amostra numero 1, como obras impressas em uma só cor, do artigo 554, taxa de 18\$200 por kilo e a representada pelas amostras numeros 2 e 3 como obras impressas em duas ou mais cores, do artigo 554, taxa 31\$200 o kilo, de accórdo com as segunda e terceira partes da nota 146 da Tarifa. O senhor inspector decidiu de accórdo com os ultimos, á vista da nota n. 146 da Tarifa.

N. 1.611 — Sophie Gruhy — 33.581. — Não concordando com a classificação de — tecido de seda pura, taxa de réis 56\$000 por kilo, dada no armazem de encomendas postaes á mercadoria que recebeu e allega ser tecido de seda e algodão e de seda e lã, em partes iguaes, pediu fosse ouvida a Comissão da Tarifa. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, declara estar de accórdo com o seguinte parecer do senhor conferente Eugenio Pourchet: "Mantenho meu voto anterior: Amostra numero 1 — Tecido de seda. Os fios são cobertos de cellulose (em tirta ou verniz) o que determina a respectiva classificação como "tecido de seda pura", como já tem sido decidido. Taxa conforme o peso verificado por metro quadrado. Amostras numeros 2 e 4 Tecidos preto e branco, de seda, algodão e lã, denominados tecidos misturados com seda — Tecido de seda e lã em partes iguaes. Amostra numero 3 — Tecido de seda pura (laise), sujeita a direitos segundo o peso por metro quadrado." O senhor inspector assim decidiu.

N. 1.612 — Eugène Barrenne & Companhia — 43.237. — Pedindo reconsideração da Decisão n. 1.190, deste anno. A Comissão da Tarifa, com excepção do impugnante, senhor conferente Alfredo Seabra, apreciando o presente pedido de reconsideração, por sua maioria, subscve o seguinte voto do senhor conferente doutor Amarilio de Noronha: "A vista dos esclarecimentos prestados pela Fiscalização do Exercício da Medicina e Pharmacia da Saude Publica, que veem corroborar o que foi declarado pelo Laboratorio Nacional de Analyses, estou de accórdo que seja reconsiderada a decisão n. 1.190, deste anno, para classificar a mercadoria que se trata como capsulas medicinaes não classificadas, da taxa de 106\$180, como foi despachado"; o senhor conferente doutor Tavares Guimarães emittiu o seguinte voto: "A vista do laudo do Laboratorio Nacional n. 1.726, de 8 de novembro ultimo e da informação de 6 de dezembro corrente, da Inspectoria de Fiscalização do Exercício Profissional, trata-se de capsulas medicinaes, não classificadas, do artigo 1.293, 106\$180 por kilo"; e o senhor conferente Eugenio Pourchet proferiu o seguinte parecer: "Mantenho meu voto anterior: Capsulas de Choleine Camus. Não ha duvida que se trata de capsulas medicinaes, como aliás, affirma o Laboratorio Nacional". O senhor inspector decidiu de accórdo com a Comissão, ficando deste modo, reconsiderada a decisão n. 1.190, de 9 de outubro deste anno. Publiquem-se a seguir, a

analyse n. 1.726 do Laboratorio Nacional de Analyses e as informações juntas por copia, da Inspectoria de Fiscalização do Exercício Profissional.

São os seguintes o laudo e as informações citadas:

Analyse n. 1.726 — A analyse demonstrou que a dita amostra é de capsulas medicinaes. Embora, á primeira vista, pareça tratar-se de pillulas revestidas de induto protector, chega-se, entretanto, á conclusão inversa, fazendo-se a seguinte observação: A massa pilular para ser cortada e tornada espherica, precisa ter consistencia tal que permita essas operações, sem que adhira aos aparelhos, pois, somente após a confecção das pillulas poderão ellas receber o necessario revestimento protector, o qual não é, geralmente, muito espesso e fica intimamente ligado á superficie de cada pilular donde se não destaca sem se esphacelar. No producto em apreço, essa massa não tem consistencia pilular, não podendo, portanto, ser dividida em pillulas e tornadas espherica, visto que a massa não é sufficientemente firme para não adherir aos aparelhos. Além, disso, a capsula, que a contém, é muito espessa e destaca-se intacta, com facilidade desde que sejam cortadas as esferas em duas metades.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1934. — Raymundo de Carvalho Palha no, 2º chimico."

"Informação ao officio n. 4.456, de 1934 — Sr. Dr. inspector. — O producto "Choleine Camus", composto de extracto de bile de boi e de preparações de origem vegetal, como boldo e evonymina, foi licenciado sob n. 1.909, como especialidade pharmaceutica. E' o que poderá ser informado, em resposta ao officio n. 4.456 da Alfandega do Rio de Janeiro, e submetto a vossa consideração.

Inspectoria de Fiscalização do Exercício Profissional, 29-11-934. — Pharmaceutico assistente, A. Caetano de A. Coutinho. (Annexo: Amostra para ser desenvolvida). — Zoraide Autran. — Visto, illegivel, inspector.

"Informação ao officio n. 4.605, de 4-12-1934, da Alfandega do Rio de Janeiro. Sr. Dr. inspector — O Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro deseja que esta Inspectoria declare, em complemento ás informações já dadas sobre o preparado "choleine Camus", se esse producto é constituido por pillulas ou capsulas medicinaes. A primeira vista, o producto aparenta a forma de pillulas, como as que são revestidas com uma solução de balsamo de Tolu, gelatina, gluten, etc. Examinando-o, porém, fica verificado que não se trata absolutamente de pillulas mas de capsulas medicamentosas. A amostra enviada, e cuja devolução de novo é pedida, é de pequenas capsulas esféricas, a base de gluten, dotadas de certa elasticidade, parecendo ser feitas pelo processo de pressão, e contendo em seu interior a massa medicamentosa. Podem-se destacar facilmente as capsulas estéricas, retirando-se seu conteúdo, principalmente se tiverem sido deixadas em agua, durante algum tempo. O producto Choleine Camus, pois, é constituido por capsulas medicinaes.

E' o que submetto a vossa consideração.

Inspectoria de Fiscalização do Exercício Profissional, 6-12-934. — Pharmaceutico

lico assistente, A. Caetano de A. Coutinho. — Zoraida Autran. — Visto. — A. Cordeiro de Faria, inspector.

N. 1.613 — Companhia Nacional de Cimento Portland — 50.604. — Despachou pela nota n. 73.856, deste anno, tambôres contendo utensilios não classificados para machinas, do artigo 1.859, da Tarifa vigente, taxa de 2\$080 por kilo, pagando, em separado, os tambôres de ferro (envoltorios da mercadoria) á razão de \$780 por kilo. O conferente Sr. Silva Almeida impugnou a classificação dos tambôres. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Tavares Guimarães: — "O artigo 861, inciso VI, classifica e taxa os tambôres de ferro, restrictivamente, quando para condução de mercadorias liquidas, semi-liquidas ou gazozas". Aquelles que não se destinarem á condução de corpos nos estados indicados, não estão incluídos no dispositivo generico do mesmo artigo. Assim, considero — obras não classificadas, não especificadas, de ferro batido, pintado, artigo 861, 3\$120 por kilo". O senhor inspector assim decidiu.

Secretaria da Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro em 26 de dezembro de 1934. — Luiz Simões, 2º escripturario, secretario.

Alfandega do Rio de Janeiro.

DECISÕES DA COMISSÃO DA TARIFA, EM 18 DE DEZEMBRO DE 1934

N. 1.535 — Abdo Bogossian & Sobrinho, 51.428. — Despacharam pela nota n. 79.708, deste anno, brinquedos não especificados, do artigo 1.867, da Tarifa vigente, taxa de 7\$800 por kilo, tendo o conferente Sr. Milton Gonçalves verificado brinquedos de celluloides, do artigo 1.867, da mesma Tarifa, taxa de 18\$200 por kilo. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do Sr. conferente Eugenio Pourchet: "Bem despachada a mercadoria, pois a predominancia da chapa é visível e não aconselha outra classificação senão a de Brinquedos não classificados — Art. 1.867, da Tarifa, taxa de 7\$800 por kilogrammo, peso legal." O Sr. inspector decidiu assim.

N. 1.536 — Companhia Chimica Merck Brasil, S. A. 46.842. Despachou pela nota n. 71.180, deste anno, hydrato de sodio para outros usos, do art. 1.102, da Tarifa vigente, taxa de \$530 por kilo, tendo o conferente Sr. Palvino Rocha verificado hydrato de sodio para analyse, da taxa de 1\$740, por kilo. A Comissão da Tarifa, tendo em vista a analyse do Laboratorio Nacional — laudo n. 1.957, que demonstrou ser a mercadoria analysada, contida em um frasco de vidro original, trazendo em rotulo impresso, entre outros, os seguintes dizeres: "Natrium Hydrileum Depurat in Vacilis — Merck-Darmstadt, representada por cylindros de cor branca, deliquescentes, — de hydrato de sodio (soda caustica), em bastões, servindo para analyse, pois apresenta as mesmas condições de pureza da soda que se usa neste laboratorio, para tal fim — por unanimidade de votos, classifica a mercadoria em questão como "hydrato de sodio para analyse", da taxa de 1\$740 por kilo, do art. 1.102, da Tarifa, como bem entendeu o Sr. conferente do despacho. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.537 — Companhia Dentaria Brasileira, Ltd., 49.954. — Não concordando com a classificação de — peças avulsas, não classificadas, de metal ordinario, para cirurgia, art. 1.717, taxa de 68\$390 por kilo, — dada no Armazem de Encomendas Postaes á mercadoria que recebeu e allega ser utensilios e ferramentas manuaes, para artes e officios, art. 1.895, taxa de 2\$600 por kilo, pediu a audiencia da Comissão da Tarifa. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, é de parecer que se trata de alicates, destinados á prothese dentaria e, pois, considera-os como "utensilios ou ferramentas manuaes não classificadas", para artes e officios, da taxa de 2\$600 por kilogrammo, peso legal, do art. 1.859, da Tarifa; e o Sr. conferente Alfredo Seabra considera como peças avulsas não classificadas, de metal ordinario, de odontologia, do art. 1.717, taxa de 68\$390 o kilo. O Sr. inspector decidiu de accordo com a maioria.

N. 1.538 — Representação do escripturario Sr. Gervasio Castello Branco, protocolhada sob n. 43.583, relativa á mercadoria despachada pela nota numero 65.559, pela Companhia Industrias Papeis e Cartonagem, como resina de pinho negra (breu), da taxa de 132\$730 por tonelada, art. 282, tendo o dito escripturario considerado como colophonia, artigo 282, taxa de \$530 por kilo. A Comissão da Tarifa, tendo em vista a presente questão e tendo em vista a analyse do Laboratorio Nacional — laudo numero 1.652, que demonstrou ser a mercadoria analysada, representada por fragmentos pardos, transparentes, de aspecto vitreo, inodores e insipidos, — de colophonia; o resultado do exame da Escola Polytechnica, que revelou tratar-se de breu igual ao empregado como materia prima nas industrias de sabões, de resinatoss para tintas e para a industria de papeis e o officio do Laboratorio Nacional de Analyse, n. 862, de 12 do corrente mez — por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do Sr. conferente Eugenio Pourchet: "O art. 282, da Tarifa em vigor, especifica duas taxas: uma, de 530 reis, t., minima, peso legal, para o kilogrammo de resina de Bourgogne e colaphonia; outra, de réis 132\$730 por tonelada, t. minima, para a resina negra (breu), e de qualquer outra qualidade. Ora, a colophonia nada mais é do que a resina de pinho, de qualquer outra qualidade differente da resina negra. Desde, porém, que a Tarifa especifica "colophonia" e, tambem, que o Laboratorio Nacional afirma constituir o producto a resina "colophonia" — a taxa indicada é a de 530 réis por kilogrammo, peso legal — Resina de pinho de Bourgogne e colophonia — Art. 282 da Tarifa." O senhor inspector, assim, decidiu e manda que se publique, a seguir, o referido officio n. 862.

O officio alludido é o seguinte:

"Restituindo-vos o processo originado pela representação do conferente, Sr. Gervasio Castello Branco, protocolhada nessa Alfandega sob o n. 43.583, deste anno, devo dizer que a mercadoria constante da nota de importação n. 65.559 e despachada pela Companhia Industrias Papeis e Cartonagem, como afirma o laudo de analyse n. 1.652, de 26 de outubro ultimo, é, sem duvida, colophonia, nome que se dá á substancia resinosa, obtida geralmente, como residuo, da destillação da terebentina no fabrico

essencia, de terebentina, mais conhecida por agua-raz.

O certificado da analyse effectuada no Laboratorio de Chimica Analytica da Escola Polytechnica declara:

"O exame revelou tratar-se de breu, igual ao empregado como materia prima nas industrias de sabões, de resinatoss para tintas e para a industria de papeis."

Como se vê, o laudo em apreço não está claro; é dubio e incompleto, não fornecendo elementos seguros para a classificação tariffaria, sendo ainda de notar que não responde aos tres quesitos formulados pela firma interessada. É evidente que o laudo não centraria o expedido por este laboratorio, uma vez que a colophonia é precisamente a materia prima, por excellencia, empregada nas industrias de sabões, de papeis, de resinatoss para tintas e em diversas outras applicações.

Sobre o assumpto já tive occasião de pronunciar-me longamente no officio n. 827, de 26 de novembro ultimo, dirigido a essa inspectoría.

Mantenho, portanto, o laudo de analyse n. 1.652, annexo ao supracitado processo.

Saudações. — O director, Dr. Alberto Pinto Brandão."

N. 1.539 — Representação do escripturario Sr. Gervasio Castello Branco, protocolhada sob numero 39.764, relativa á mercadoria despachada pela nota numero 57.007, deste anno, pela Companhia Petropolitana, como graxa de qualquer qualidade, do art. 67 da antiga Tarifa, taxa de \$100 por kilo, sobre cuja classificação o dito escripturario teve duvida. A Comissão da Tarifa, tendo em vista a analyse do Laboratorio Nacional — laudo n. 1.948, que demonstrou ser a mercadoria analysada, representada por uma massa compacta, preta, de uma graxa de origem animal, contendo graphite, — por unanimidade de votos, considera a mercadoria bem despachada como graxa de qualidade, do artigo 67 da antiga Tarifa e taxa de \$100 por kilo. O senhor inspector, assim, decidiu.

N. 1.540 — Representação do conferente, Sr. Luiz Trindade, protocolhada sob numero 47.670, relativa á mercadoria despachada pela Companhia United Machinery do Brasil, pela nota numero 67.712, deste anno, como tinta preparada a agua, da taxa de \$780 por kilo, art. 982 da Tarifa vigente, sobre cuja classificação o dito conferente teve duvida. A Comissão da Tarifa, com excepção do senhor conferente doutor Luiz Trindade, que representou a respeito, tendo em vista a analyse do Laboratorio Nacional — laudo n. 1.890, que demonstrou ser a mercadoria analysada representada por um liquido castanho, de cheiro especial, — de uma preparação, em cuja composição se constatou a presença de agua, cera solubilizada e pigmento organico; e que essa preparação é usada na industria de calçados, — por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa como preparações não classificadas para usos technicos, do artigo 982 da Tarifa e taxa de 33 %, ou de 25 %, *ad-valorem*. O senhor inspector, assim, decidiu.

N. 1.541 — Representação do escripturario, Sr. Gervasio Castello Branco, protocolhada sob numero 48.285, relativa á mercadoria despachada pela nota n. 73.791, deste anno, pela firma Dias

Garcia & Comp., como resina de pinho negro (breu), da taxa de 132\$730 por tonelada, art. 282 da Tarifa vigente, sobre cuja classificação o dito conferente teve duvida. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente representação e tendo em vista a analyse do Laboratorio Nacional — laudo n. 1.888, que demonstrou ser a mercadoria analysada, representada por fragmentos amarello-citrinos, em parte reduzidos a pó, — de colophonia, por unanimidade de votos, é de parecer que a mercadoria em causa está classificada no art. 282 da Tarifa vigente, como colophonia, da taxa de \$530 por kilo. O senhor inspector, assim, decidiu.

N. 1.542 — Dias Garcia & Comp., 49.314 — Despacharam pela nota numero 74.048, deste anno, tela de asbesto, do art. 569 da Tarifa e taxa de réis 3\$280 por kilo, tendo o conferente senhor Sá e Souza verificado tecido de asbesto, do mesmo artigo e tarifa, taxa de 6\$550 por kilo. A Comissão da Tarifa, com excepção do impugnante, senhor conferente Dr. Sá e Souza, por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do Sr. conferente doutor Amarilio de Noronha: "A questão versa sobre a multa a que se julga com direito o conferente do despacho, não discutindo a parte interessada sobre a classificação da mercadoria. A parte despachou tela de asbesto, da taxa de 3\$280 e o conferente verificou tecido de asbesto, da taxa de 6\$550, resultando dahi uma differença de qualidade superior a 520\$000. A mercadoria verificada esteve classificada na Tarifa antiga no art. 617, como tecido de asbesto. Nestas condições, sou de parecer que não tem applicação a ordem n. 380, de 19 de outubro de 1874, a que se refere o art. 9º do decreto n. 24.343, de 5 de junho deste anno, devendo, assim, ser cobrada a multa de direitos em dobro". O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.543 — Dias Garcia & Comp., 50.267 — Pedindo reconsideração da decisão n. 1.359, deste anno. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, por sua maioria, subscrive o seguinte voto do senhor conferente Dr. Tavares Guimarães: "O laudo do Laboratorio Nacional, n. 1.733, de 1934, declara que se trata "de sulfureto de carbono, producto chimico definido, com diversas applicações". O sulfureto de carbono está nominalmente tarifado no art. 1.207. O art. 974, onde a requerente pretende classificar a mercadoria questionada, trata, não de "producto chimico definido, com diversas applicações", mas de preparações para destruir os insectos da lavoura, curar sarnas e outras molestias. Por taes motivos, mantenho o voto anterior — sulfureto de carbono, art. 1.207, \$850 por kilo; e o Sr. conferente Eugenio Pourchet proferiu o seguinte parecer: "Segundo o laudo do Laboratorio Nacional, não é possível se altere a classificação do producto, que tem especificação na Tarifa para pagamento dos respectivos direitos. O senhor inspector assim decidiu, ficando deste modo, mantida a decisão n. 1.359, de 13 do mez findo.

N. 1.544 — Dias Garcia & Comp. Ltda., 51.132 — Despacharam pela nota n. 79.651, deste anno, ferramentas grossas, art. 1.814, taxa \$570 por kilo, tendo o conferente Sr. Palvino Rocha

verificado, entre as ferramentas grossas, marretas de peso inferior a dous kilos que, á vista dos dizeres do artigo 1.814, considerou como ferramentas manuaes. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do Sr. conferente doutor Tavares Guimarães: "A vista da condição inscripta no art. 1.814, que classifica e taxa as ferramentas grossas "de peso de dous kilogrammos ou mais", entendo que as marretas de menos de dous kilos, devem ser tarifadas como ferramentas manuaes para artes e officios, artigo 1.859, 2\$600 por kilo". O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.545 — França & Comp., 51.272 — Despacharam pela nota n. 80.541, deste anno, fructas em conserva em calda de assucar, do art. 230 da Tarifa vigente, taxa de 7\$800 por kilo, tendo o conferente Sr. Silva Almeida verificado fructas sem calda ou crystalizadas, do art. 230 da mesma Tarifa, taxa de réis 15\$600 por kilo. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, considera a mercadoria em causa — cerejas, — bem despachada como fructas em conserva, em calda de assucar, do art. 230 da Tarifa vigente e taxa de 7\$800 por kilogrammo; e o Sr. conferente Dr. Espirito Santo opina que seja ouvido o Laboratorio Nacional de Analyses. O senhor inspector decidiu de accôrdo com a maioria.

N. 1.546 — Representação do conferente Sr. Gentil Monteiro, protocolada sob n. 47.695, relativa á mercadoria despachada por Glossop & Comp., pela nota n. 73.545, deste anno, como sulfato de nickel para outros usos, do art. 1.197 da Tarifa vigente, sobre cuja classificação o dito conferente teve duvida. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do Sr. conferente Dr. Amarilio de Noronha: "Trata-se de um sulfato duplo de nickel e ammonio, para outros usos; conforme declara o Laboratorio Nacional de Analyses. Nestas condições, classifico como "quaesquer productos chimicos, não classificados, para outros usos, sujeitos a direitos *ad-valorem* na razão de 25 %, do artigo 1.234". O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.547 — International Harvester Export Co. — 49.665 — Pedindo classificação de mercadoria, para a qual foi concedido exame prévio.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação e tendo em vista o certificado supra, do Sr. engenheiro José Pio Borges de Castro, por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do Sr. conferente Eugenio Pourchet: "De accôrdo com o certificado tecnico: Partes integrantes das machinas agricolas, simples, denominadas "Arados". O Sr. inspector assim decidiu e manda que se publique a seguir o referido certificado.

O certificado alludido é o seguinte:

"Examinei, na sala da Comissão de Tarifas, as tres amostras de n. 1.215, de 11-12-34, relativos ao material a que se refere esta petição.

Duas amostras são constituídas de cabos de *faia*, apropriadas ás machinas agricolas simples, conhecidas sob a denominação de *arados*, a terceira formada de pontas triangulares de aço, tambem peças componentes dessas machinas.

Em face do exposto, sou de parecer e certifico que o material em causa é constituído de *cabos de faia e pontas*

triangulares de aço, partes integrantes das machinas agricolas simples, vulgarmente conhecidas sob a denominação de arados.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1934. — José Pio Borges de Castro."

N. 1.548 — International Busines Machines Co. of Delaware — 45.088 — Despachou pela nota n. 66.936, deste anno, relógios de parede com caixa de madeira, de mais de 100 cjm. de maior dimensão, do art. 1.576, taxa de 52\$000 por unidade, e relógios de parede com caixa de metal até 65 cjm. na maior dimensão, do mesmo artigo e taxa de réis 36\$400 por unidade, tendo o conferente Sr. Espirito Santo considerado a mercadoria representada pela amostra n. 1, como relógios de pousar no chão e de armario, caixa de madeira, simples, taxa de 208\$000 por unidade, e a representada pela amostra n. 2, bem despachada.

A Comissão da Tarifa, com excepção do Sr. conferente Dr. Espirito Santo, apreciando a presente questão e tendo em vista o parecer tecnico do Sr. engenheiro Paulo Leopoldo Pereira da Camara, por sua maioria, subscrive o seguinte parecer do Sr. conferente Dr. Sá e Souza: "O relógio de que se trata é provido de machinismos ou dispositivos especiaes não para accional-o (pois que elle tem movimento proprio por meio de pendula), mas para movimentar outros tantos relógios distribuidos pelos diversos apartamentos ou dependencias de um grande estabelecimento ou de uma fabrica.

Não pôde, assim, ser considerado um simples relógio de parede, dos que a Tarifa taxa ou menciona para pagamento de direitos por unidade. Quanto a mim, porém, continuo a pensar que se trata (amostra n. 1) de um relógio não especificado, da taxa de 33 %, *ad-valorem*, art. 1.576 da mencionada tarifa. Quanto á amostra n. 2, considero como machinismos para relógios de parede". E o Sr. conferente Alfredo Seabra emittiu o seguinte parecer, com o qual concordou o Sr. conferente Eugenio Pourchet: "Considero a mercadoria bem despachada como relógios de parede de mais de 100 cjm. na maior dimensão, art. 1.576, taxa de 52\$000 por unidade e relógios de parede com caixa de metal até 65 cjm. na maior dimensão, do citado art. 1.576 e taxa de réis 36\$400 por unidade, tendo em vista as decisões citadas, como tamem o parecer tecnico prestado pelo Dr. Paulo Leopoldo Pereira da Camara."

O Sr. inspector decidiu de accôrdo com a maioria, classificando a mercadoria da amostra n. 1, como relógio não especificado, do art. 1.576, taxa de 33 % *ad-valorem* e a da amostra n. 2, como machinismos para relógios de parede, do art. 1.572, taxa de 8\$320 por kilo. Publique-se o referido parecer tecnico.

O parecer citado é o seguinte:

"Cumprindo o despacho supra, do Sr. inspector e após haver examinado na sala da Comissão de Tarifas um relógio (amostra n. 1), despachado pela International Busines Machines Company of Delaware e a que se refere o presente processo, certificado, em resposta aos itens desta petição:

1º) que o relógio em questão é um relógio de parede, com caixa de madeira;
2º) que o dito relógio, tal como se encontra ligado que seja á corrente electrica, funcionará como qualquer outro;

3.º que, sendo do typo de relógio de commando, exercerá essa função depois de devidamente aparelhado com relés para os secundários;

4.º que, no estado em que se encontra, sem os relés para os secundários, não poderá exercer essa função de commando.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1934. — *Paulo Leopoldo Pereira da Câmara.*

N. 1.549 — International Machinery Co., 51.178 — Pedindo reconsideração da decisão n. 1.476, deste anno.

A Comissão da Tarifa, com excepção do impugnante, conferente Dr. Sá e Souza, apreciando o presente pedido de reconsideração e tendo em vista o certificado tecnico do engenheiro José Pio Borges de Castro, assim se manifestou: os conferentes Drs. Amarillo de Noronha, Espirito Santo e Alfredo Seabra mantêm seu voto anterior, classificando a mercadoria em causa "Apparato 'Devil-iss' de pintar por pulverização accionado a mano" — como ferramenta manual, do art. 1.859 da Tarifa e taxa de \$600 por kilo; e os conferentes Euclides e Carvalho, Eugenio Pourchet e Dr. Tavares Guimarães subscvem o seguinte voto do conferente Dr. Luiz Trindade:

"A vista do laudo tecnico, considero mercadoria questionada como machina operatriz, para o pagamento da taxa, conforme o seu peso."

O Sr. inspector decidiu de accordo com os ultimos, ficando deste modo reconsiderada a decisão n. 1.476, de 4 deste mez. Publique-se, a seguir, o certificado retro referido.

O certificado citado é o seguinte:

"O material de que trata este recurso está apresentado pela amostra n. 1.191, e 4-12-34, enviada á Comissão da Tarifa.

Examinei-a cuidadosamente e posso afirmar que ella representa uma machina completa de pintar, constituida essencialmente de um compressor cylindrico e funcionamento manual e um pulverizador, em forma de pistola, ajustado ao eposito para a tinta.

Sob o ponto de vista tecnico, ferramenta, é uma machina rudimentar, simples, e, por isso, diz-se vulgarmente: ferramenta de carpinteiro, ferramenta de pedreiro, etc.

O martelo, a plaina, o formão são ferramentas do officio de carpinteiro; a coelha, a desempenadeira, são ferramentas e pedreiro.

De facto, são machinas operatrizes manuaes rudimentares: o formão, a plaina, a colher de pedreiro, etc.

Machina, de uma maneira geral, é um conjunto de órgãos ligados entre si, de modo tal que o movimento de um delles, produzido por uma energia, força ou esorço qualquer, determina nos outros movimentos previstos.

Denomina-se de operatriz quando execute uma operação que pode ser de "transporte" ou de "transformação".

A machina do caso vertente, embora accionada pelo esorço muscular, não é tão simples que possa ser razoavelmente considerada ferramenta manual.

Constituida por um compressor de ar, por um pulverizador, que funcionam conjuntamente, projectando, sob pressão, pequenas porções de tinta, de modo a executar um serviço de pintura por ca-

madas tenues, em condições de maior perfeição e rapidez do que a mesma operação si effectuada por um pincel, apresenta, sem qualquer duvida, os característicos de machina operatriz, de accionamento manual.

Ferramenta manual do officio do pintor poderia, por associação logica de idéas, ser o pincel; nunca, o conjunto de órgãos ligados que formam a machina em causa, em relação a qual, por todos os característicos que apresenta, sou de parecer e certifico tratar-se de uma "machina operatriz manual de pintar".

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1934. — *José Pio Borges de Castro.*

N. 1.550 — Klingler & Comp., 49.874 — Despacharam pela nota n. 76.432, deste anno, obras impressas de uma só cor para propaganda commercial, art. 545, taxa de \$3640 por kilo, e folhinhas, artigo 545, taxa de \$570 por kilo, tendo o conferente Milton Gonçalves verificado livros para leitura com capa revestida de papel e dorso de panno, art. 545, taxa de \$580 por kilo, e capas de papelão revestidas de papel, art. 558, taxa de \$3300 por kilo, e folhinhas de desfolhar, artigo 554, taxa de 18\$200 por kilo.

A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, declara estar de accordo com a classificação indicada pelo conferente Dr. Sá e Souza, que é a seguinte:

"Amostras 1 e 2, considero livros impressos revestidos de papel e dorso de panno, peso legal, \$570 por kilo, art. 545 da Tarifa (a capa da amostra dois eu considero envoltorio da mercadoria).

Amostra n. 3, folhinhas de desfolhar, art. 514, taxa de 18\$200 por kilo, peso legal.

Quanto ao abatimento pretendido pelos importadores para estas filhinhas, entendo que não tem razão de ser, uma vez que a nota n. 146 da Tarifa concede o abatimento de 80% sómente aos prospectos e catalogos — e não pode esta ser ampliado a qualquer outra das obras do art. 554.

E' como me tenho manifestado a respeito."

O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.551 — L. L. Coxwell, 48.053 — Despachou pela nota n. 68.837, deste anno, porcas de aço simples para trilhos, do art. 858, taxa 873\$600 por tonelada, tendo o conferente Sr. Eugenio Pourchet impugnado a classificação.

A Comissão da Tarifa, com excepção do impugnante, conferente Eugenio Pourchet, apreciando a presente questão e tendo em vista o laudo de analyse da Casa da Moeda, declarando tratar-se de uma peça de ferro batido revestida de uma camada de substancia betuminosa, com o fim de impedir a sua oxidação, — por sua maioria, considera a mercadoria questionada como obras não classificadas de ferro batido, simples, do art. 861 da Tarifa vigente, nos termos da circular n. 38 deste anno do Ministerio da Fazenda.

E os conferentes Drs. Espirito Santo e Tavares Guimarães consideram como obras não classificadas, não especificadas de ferro batido, pintado, taxa de 3\$120 por kilo.

O Sr. inspector decidiu de accordo com a maioria.

N. 1.552 — Marcel Jean Layolle, 47.730. — Despachou pela nota numero 73.364, deste anno, gottas medicinaes.

da taxa de 23\$400 por kilo, art. 1.368 da Tarifa vigente, tendo o conferente Mario Guaraná verificado aniodol, preparação antiseptica, do art. 1.460.

A Comissão da Tarifa, tendo em vista a analyse do Laboratorio Nacional, — laudo n. 1.958, que demonstrou ser a mercadoria analysada, contida em um pequeno frasco de vidro e este numa caixinha de papelão trazendo em ambos, em rotulo impresso, entre outros, os seguintes dizeres: "Antiseptie interne — Aniodol Interna — Dose et mode d'emploi — Nourrison 3 á 5 gouttes au moment de chaque tétée — Enfants 20 a 50 gouttes — Adultes 50 a 200 gouttes — Par jour dans un peu de lait ou de tisane", representada por um liquido limpido, de cheiro especial, — de uma solução de aniodol ou isosulfocyanato de allyla, usada internamente sob a forma de "gottas medicinaes" — por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada, como gottas medicinaes, do art. 1.368 da Tarifa vigente e taxa de 23\$400 por kilo.

O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.553 — Rodrigues & Comp., 49.586. — Despacharam pela nota numero 75.497, deste anno, cartão em folhas, colorido por qualquer processo, do art. 538 da Tarifa vigente, taxa de 1\$820 por kilo, tendo o conferente Luiz Trindade verificado papelão em folha cortada em determinado tamanho, destinado a machinas — stereotypia, do art. 1.859 da mesma Tarifa, taxa de 2\$080 por kilo.

A Comissão da Tarifa com excepção do impugnante, conferente Dr. Luiz Trindade, por sua maioria, considera a mercadoria em causa bem despachada como cartão em folhas, colorido por qualquer processo, do art. 538 da Tarifa vigente e taxa de 1\$820 por kilo.

E o conferente Dr. Espirito Santo pensa que se deve ouvir um tecnico.

O Sr. inspector decidiu de accordo com a maioria.

N. 1.554 — Roger Duprat, 49.846. — Não concordando com a classificação de obras de aluminio não classificadas e não especificadas, art. 675, taxa 24\$960 por kilo, — dada no Armazem de Encomendas Postaes á mercadoria que allega ser um caixão mortuario de aluminio em miniatura para amostra sem nenhum valor mercantil, pediu a audiencia da Comissão da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa — miniatura de um caixão mortuario —, bem classificada pelo armazem de encomendas postaes, como obras não classificadas e não especificadas de aluminio, do art. 675 da Tarifa e taxa de 24\$960 por kilo.

O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.555 — Schneider & Irmão Ltda., 43.565. — Pedindo reconsideração da decisão n. 1.155, do corrente anno.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração e tendo em vista a analyse do Laboratorio Nacional — laudo n. 1.953, demonstrando ser a mercadoria analysada, representada por um liquido branco, com cheiro amoniacal e com propriedade adhesiva, contida em pequena lata tra-

zendo em rotulo impresso, os seguintes dizeres: "Fresco Solution For Vegetable Tan Sole Lesthers n. 1", — constituida de uma substancia organica adhesiva (gomma elastica) emulsionado pela amonea em vehiculo aquoso contendo uma pequena quantidade dos ionios zinco e ferro; que se trata de uma preparação com propriedades adhesivas iguaes ás de certas gommás, destinada especialmente, seguno affirma o fabricante, a collar solas de sapatos; e que as amostras de que tratam os laudos de analyses de 22-8-30 e 22-9-34 não são iguaes, tendo, todavia, as mesmas propriedades, por sua maioria, é de parecer que deve ser mantida a decisão anterior de numero 1.155, de 2 de outubro ultimo, classificando a mercadoria em causa como omissa, para pagamento de 50 % "adv valore", por se tratar de tarifa antiga; e o Sr. conferente Eugenio Pourchet considera bem despachada a mercadoria, não só á vista da decisão n. 1.429, de 1930, como tambem do laudo do Laboratorio Nacional (analyse n. 1.953, de 13 de dezembro de 1934). O Sr. inspector decidiu de accordo com a maioria, ficando deste modo mantida a decisão numero 1.155, de 2 de outubro deste anno.

N. 1.556 — Schwartz & Comp., 31.841. — Despacharam pela nota n. 42.075, deste anno, fio de seda animal, cor natural, para tecelagem, em bobinas de papelão, art. 183, 22\$600 por kilo, tendo o conferente Sr. Tavares Guimarães verificado fio de seda animal, colorido ou tinto para tecelagem, em bobinas de papelão, art. 183, 27\$120 por kilo. A Comissão da Tarifa, com excepção do impugnante, conferente Sr. Dr. Tavares Guimarães, apreciando a presente questão, e tendo em vista a analyse do Laboratorio Nacional, laudo n. 1.918, que demonstrou ser a mercadoria analysada, representada por fio de cor amarello claro, enrolado em bobina de papelão, de fio de tres cabos ou pernas, constituido de seda animal, crú, isto é, ainda não desprovido de sua gomma natural (sericina) e colorido em tom amarello claro com uma cor de leve empregada para indicar a torção (direita ou esquerda) impressa no mesmo facilitando a sua collocação nos teares, por unanimidade de votos subscreve o seguinte parecer do Sr. conferente Euclides de Carvalho:

"Em face do laudo do Laboratorio, numero 1.918, e do já decidido (Decisão n. 1.421, de 22 de novembro ultimo), classifico como fio de seda animal colorido ou tinto, para tecelagem, em bobina de papelão, art. 183 da tarifa e taxa de 27\$120". O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.557 — Representação do escripturario Sr. Clovis Santiago, protocolada sob numero 43.701, relativa á mercadoria despachada por The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries Limited, pela nota n. 64.617, deste anno, saccos contendo trigo em grão, tendo o dito escripturario tido duvida sobre a marca dos saccos. A Comissão da Tarifa, unanimemente, subscreve o seguinte voto do Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães:

"A' vista do laudo e da amostra, o sacco apresentado satisfaz ás condições da letra "b", n. IV, do art. 42 das Preli-

minares da Tarifa. Não está portanto, sujeito ao tributo." O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.558 — Representação do escripturario Sr. Clovis Santiago, protocolada sob n. 47.769, relativa á mercadoria despachada por The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries, Limited, pela nota de importação n. 70.839, deste anno, saccos contendo trigo em grão, tendo o dito escripturario tido duvida sobre a marcação dos saccos. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos subscreve o seguinte parecer do Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães:

"A' vista do laudo e do máo estado de conservação do sacco apresentado, considero-o sem valor mercantil, e, portanto, isento do tributo." O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.559 — Representação do escripturario Sr. Barros Junior, protocolada sob n. 34.926, relativa á mercadoria despachada pela nota n. 47.979, deste anno, como oleo de petroleo para lubrificação de machinas e residuos de distillação de oleo de petroleo, taxa de \$040 por kilo, art. 161 da tarifa antiga, sobre cuja classificação o dito escripturario teve duvida. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente representação e tendo em vista as analyses do Laboratorio Nacional, laudos ns. 1.914 e 1.915, declarando ser a mercadoria da amostra n. 1, com as seguintes constantes physicas: ponto de inflammabilidade (vaso aberto), 162°C; ponto de combustibilidade (vaso aberto), 196°C; densidade a mais, 24°C, 0,872; viscosidade em grãos Engler a mais, 24°C, 3,2 representada por um liquido oleoso amarelado, fluorescente e com impurezas sensiveis á acção do acido sulfurico, um oleo mineral lubrificante, simples, e a da amostra n. 2, representada por uma substancia pastosa, amarelada, de acção alcalina, uma mistura de residuos de petroleo e substancias graxas saponificadas, predominando os primeiros, por unanimidade de votos considera as mercadorias em causa bem despachadas, como oleo de petroleo para lubrificação de machinas e como residuos de distillação de petroleo, do artigo 161 da antiga tarifa e taxa de \$040 por kilo. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.560 — Columbia Pictures of Brasil, Inc. — 49.835. — Despachou pela nota n. 78.806, deste anno, estampas com annuncios, de mais de uma cor, do artigo 542 da Tarifa vigente, taxa de 31\$200 por kilo, tendo o conferente senhor Eugenio Pourchet considerado a mercadoria bem despachada. A interessada não concordou com a classificação e pediu a audiencia da Comissão da Tarifa. A Comissão da Tarifa, com excepção do senhor conferente Eugenio Pourchet a quem foi distribuido o respectivo despacho, apreciando o presente pedido, assim se manifestou: o senhor conferente doutor Tavares Guimarães emittiu o seguinte parecer: "Trata-se de saber si uma estampa em papel, com annuncios e que faz, em lingua estrangeira, a propaganda commercial de um producto estrangeiro, tem ou não o abatimento da nota 146 da Tarifa. A nota 139 ao pé do artigo 542, determina que as estampas em papel, que trouxeram annuncios, paguem os direi-

tos das obras impressas. O artigo 554 taxa as obras impressas, entre as quaes se incluem, á vista da nota 139 referida, as estampas annuncios, em 22\$400 ou 38\$400 por kilo, conforme seja a impressão em uma ou mais de uma cor. E a nota 146 que o segue, diz, no primeiro periodo, "os catalogos e prospectos, com ou sem estampas, destinados á propaganda commercial ou industrial de productos estrangeiros, pagarão as taxas deste artigo com o abatimento de 80 por cento. Taes dispositivos visam amparar, dentro de justa medida, a industria typographica nacional. As taxas do artigo 554 são elevadas e, por isso, defendem a produção nacional. O abatimento da nota 146 abranda estas taxas, quando ha justo motivo para que taes obras se façam no estrangeiro. Effectivamente, seria theoreticamente desarrazoado e praticamente impossivel que o commerciante ou industrial que produz no estrangeiro e vende para o mundo inteiro, fizesse imprimir no Brasil as especificações e os annuncios do seu producto. Allega-se que o abatimento só deve ser concedido aos "catalogos e prospectos". Mas, si o prospecto serve para annunciar e dar idéa de uma obra que se produz, de um estabelecimento ou empresa que se apresenta para servir á utilidade publica, e a mercadoria de que tratamos, que ha de ser classificada no artigo 554, por força da nota 139, mais não é do que um impresso que contém annuncios, nenhuma razão existe para que se lhe dê tratamento desigual. Portanto, entendo que a expressão "prospectos", inscripta na nota 146 abrange as estampas em papel e com annuncios. E por isso, penso que a estas se deve conceder o abatimento"; e os senhores conferentes Euclides de Carvalho e doutores Amarillo de Noronha e Luiz Trindade, em face das ultimas decisões existentes, consideram a mercadoria em causa bem despachada como estampas com annuncios de mais de uma cor, da taxa de 31\$200 por kilo; os senhores conferentes Alfredo Seabra e doutor Espirito Santo subscrevem o seguinte voto do senhor conferente doutor Sá e Souza: "De accordo. Segundo a nota 146 da Tarifa somente os — catalogos e prospectos — incidem no abatimento de 80 por cento, quando para propaganda de productos estrangeiros". O senhor inspector decidiu de accordo com os ultimos.

N. 1.561 — Comissão Central de Compras — 48.370. — Despachou pela nota n. 71.172, deste anno, verniz transparente, á base de oleo, do artigo 984 da Tarifa vigente, taxa de 4\$160 por kilo, tendo o conferente senhor Amarillo de Noronha verificado verniz á base de nitrocellulose, do artigo 984 da mesma Tarifa, taxa de 7\$800 por kilo. A Comissão da Tarifa, com excepção do impugnante, senhor conferente doutor Amarillo de Noronha, tendo em vista a analyse do Laboratorio Nacional, laudo n. 1.891, que demonstrou ser a mercadoria analysada, representada por um liquido espesso, incolor, transparente e de cheiro especial, de um verniz á base de nitrocellulose, por unanimidade de votos, classifica a mercadoria em causa no artigo 984 da Tarifa vigente, como verniz á base de nitrocellulose, da taxa

de 7\$800 por kilo. O senhor inspector assim decidiu.

N. 1.562 — Dr. Elem & Comp. Ltda. — 36.990. — Pedindo classificação de mercadoria para a qual foi concedido exame prévio. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação dos "Servidores Automaticos de Copos Lily-Tulip", por sua maioria, subscrive o seguinte voto do senhor conferente Eugenio Pourchet: "O aparelho em questão, perfeitamente desmontavel, fica sujeito aos direitos da Tarifa segundo a materia ou qualidade de suas partes, o que, aliás, deve ser feito, mesmo que se o considere como utensilios não classificados para outros usos"; e o senhor conferente Dr. Tavares Guimarães emittiu o seguinte voto: — I) Recipientes de vidro n. 1, branco, para qualquer fim, artigo 647, combinado com a letra "b", do artigo 22 das Preliminares, 6\$240 por kilo; II) Caixas de ferro para talheres e outros usos, envernizadas, artigo 823, 5\$200 por kilo." O senhor inspector decidiu de accordo com a maioria.

N. 1.563 — Ernesto Igel & Comp., 48.524 — Despacharam pela nota numero 72.637, deste anno, machinas operatrizes de mais de 200 até 500 kilos, da taxa de \$990 por kilo e de mais de 100 até 200 kilos, da taxa de 1\$120 por kilo, do art. 1.831/5 (não classificadas), tendo o conferente Sr. Jugurtha Couto classificado como fogões esmaltados, da taxa de 3\$120 por kilo, art. 845, inciso II, e sobre-taxa de 50 % de accordo com a parte final da nota n. 220 da nova Tarifa. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista e certificado supra do senhor engenheiro José Pio Borges de Castro, por sua maioria, classifica a mercadoria em causa como estufas de ferro, do art. 845 da Tarifa vigente; e o senhor conferente Dr. Tavares Guimarães considera como estufas esmaltadas, do art. 845, taxa de 3\$120 por kilo. O senhor inspector decidiu de accordo com a comissão e manda que se publique a seguir, o referido certificado.

O certificado alludido é o seguinte:

"No armazem n. 7, examinei o conteúdo das duas caixas da marca AA numero 2.643/4.

Trata-se de um grande aparelho do tipo figurado no catalogo appenso, por mim rubricado, destinado á função de manter aquecidos alimentos quaesquer, por meio de vapor a baixa pressão, o qual é utilizado como aparelho complementar dos fogões nos grandes hotéis, hospitais, quartéis, etc. Preparados os alimentos, especialmente, os liquidos, como o leite, o café, o matte, as sopas, os mingaos, etc., são elles levados aos caldeirões do aparelho, e ahí conservados em estado de aquecimento conveniente, de modo a serem assim servidos, a qualquer momento.

O aparelho desempenha uma função analoga aos "refrigeradores"; estes conservam os alimentos em baixa temperatura, evitando que elles se deterioreem e apresentando-os em melhores condições para serem utilizados; aquelle conserva os alimentos na temperatura elevada que apresentam logo depois de preparados, de modo a poderem ser utilizados, quentes, a qualquer momento que se queira.

Ora, machina é um todo formado de orações conjugados de maneira tal, que a função produzida por um d'elles, por

uma energia qualquer dá lugar em todos os outros, a funções determinadas.

"Machina operatriz é a que executa operação de transporte ou de transformação".

Compreende-se que, fogão de cozinhar, aparelho dispondo de uma fornalha, que aproveita o calor produzido por um combustível, para preparar os alimentos cozinhando-os convenientemente, e, portanto, transformando-os, possa ser considerado machina operatriz.

O mesmo não se pode dizer, porém, da estufa, aparelho que recebendo calor, por qualquer meio, conserva-o, funcionando com lume fechado e, consequentemente, apto a manter em aquecimento constante o ambiente ou as camaras de que seja dotado.

Nessas condições, sou de parecer e certificado que o material em causa, é um aparelho com função apropriada á conservação de alimentos cozinhados, na temperatura elevada em que são preparados pelos fogões, de modo a serem servidos, quentes, a qualquer momento que se deseje.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1934. — José Pio Borges de Castro."

N. 1.564 — Henry Rogers Sons & Co. of Brazil Ltd., 50.892 — Despacharam pela nota n. 75.613, deste anno, utensilios não classificados para machinas, do artigo 1.859 da Tarifa vigente, taxa de 2\$080 por kilo, tendo o conferente Sr. Carneiro da Cunha verificado obras de cobre não especificadas do art. 790 da mesma Tarifa, taxa de 10\$400 por kilo. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa — viajantes de cobre — como utensilios não classificados para machinas, do art. 1.859 da Tarifa e taxa de 2\$080 por kilo. O senhor inspector assim decidiu.

N. 1.565 — Jorge S. Castro, 47.090 — Pedindo classificação para mercadoria, para a qual foi concedido exame prévio. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação e tendo em vista as analyses do Laboratorio Nacional — laudos ns. 2.945 e 2.946, demonstrando ser uma das amostras representada por um botão de phantasia, de cor parda-clara, tendo sobre a face anterior, pequena faixa e tres pontuações brancas, galalithe, e a da outra, representada por um botão de phantasia, de cor castanha, — de madeira envernizada, — por unanimidade de votos, classifica a mercadoria constante do laudo n. 2.945 como botões de galalithe (trateria plastica), com furos em qualquer sentido, da taxa de 10\$400 por kilo, do artigo 1.887 da Tarifa e a constante do laudo n. 2.9946, como botões de madeira, envernizados, da taxa de 10\$400 por kilo, do art. 314 da mesma Tarifa. O senhor inspector assim decidiu.

N. 1.566 — Klingler & Comp., 47.869 — Despacharam pela nota numero 68.844, deste anno, hydrosulfito para outros usos, contido em barris, tendo o conferente Sr. Silva Almeida verificado a mercadoria despachada, contida, porém, em tambores de ferro pintado, com tampo de abrir e fechar, além de outros requisitos que os tornam sujeitos a direitos. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do senhor

conferente Dr. Amarilio de Noronha: — "Uma vez que o Laboratorio Nacional de Analyses declara que o hydrosulfito de soda não inutiliza os tambores, como se vê do lando respectivo, estão os tambores sujeitos a direitos, como obras de ferro batido-pintadas, da taxa de réis 3\$120 por kilo, do art. 861". O senhor inspector assim decidiu.

N. 1.567 — Metro-Goldwin-Mayer do Brasil, 50.738 — Despachou pela nota n. 78.151, deste anno, prospectos com estampas para propaganda commercial, da taxa de 6\$240 da Tarifa vigente, artigo 554, nota 146, tendo o conferente Sr. Eugenio Pourchet verificado cartazes impresos em mais de uma cor, da taxa de 31\$200 da mesma tarifa, artigo 554. A Comissão da Tarifa, com excepção do impugnante, senhor conferente Eugenio Pourchet, por sua maioria, classifica a mercadoria em causa como estampas com annuncios de mais de uma cor, sujeita á taxa de 31\$200 por kilogrammo, do art. 524 da Tarifa; e o senhor conferente Dr. Tavares Guimarães emittiu o seguinte voto: "Trata-se de saber se uma estampa em papel, com annuncios e que faz, em lingua estrangeira, a propaganda commercial de um producto estrangeiro, tem ou não o abatimento da nota 146 da Tarifa. A nota 139 ao pé do art. 542, determina que as estampas em papel que trouxerem annuncios, paguem os direitos das obras impressas. O art. 554 taxa as obras impressas, entre as quaes se incluem, á vista da nota 139 referida, as estampas com annuncios, em 22\$400 ou 38\$400 por kilo, conforme seja a impressão em uma ou mais de uma cor. E a nota 146 que o segue, diz, no primeiro periodo, "os catalogos e prospectos, com ou sem estampas, destinadas á propaganda commercial ou industrial de productos estrangeiros, pagarão as taxas deste artigo com o abatimento de 80 %". Taes dispositivos visam amparar, dentro de justa medida, a industria typographica nacional. As taxas do art. 554 são elevadas e, por isso, defendem a produção nacional. O abatimento da nota 146 abrandando estas taxas, quando ha justo motivo para que taes obras se façam no estrangeiro. Effectivamente, seria theoreticamente desarrazoado e praticamente impossivel que o commerciante ou industrial que produz no estrangeiro e vende para o mundo inteiro, fizesse imprimir no Brasil as especificações e os annuncios do seu producto. Allega-se que o abatimento só deve ser concedido aos "catalogos e prospectos". Mas, se o prospecto serve para annunciar e dar idéa de uma obra que se produz, de um estabelecimento ou empreza que se apresenta para servir á utilidade publica e a mercadoria de que tratamos, que ha de ser classificada no art. 554, por força da nota 139, mais não é do que um impresso que contém annuncios, nenhuma razão existe para que se lhe dê tratamento desigual. Portanto, entendendo que a expressão "prospectos" inscripta na nota 146 abrange as estampas em papel e com annuncios. E por isso penso que a estas se deve conceder o abatimento". O senhor inspector decidiu de accordo com a maioria.

N. 1.568 — Representação do escritório Sr. Clovis Santiago, protocol-

lida sob numero 45.152, relativa á mercadoria despachada pelo Moimho Fluminense S. A., pela nota numero 66.893 deste anno, saccos continentes de trigo em grão, — tendo o dito escripturario tido duvida sobre a marcação dos ditos saccos. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considera sem valor mercantil, a mercadoria em causa (sacco) e não sujeita ao tributo, por satisfazerem as condições do art. 42, n. IV, letra b, das Preliminares da Tarifa. O senhor inspector assim decidiu.

N. 1.569 — Paramount Films S. A., 50.567. — Despachou pela nota numero 79.698, deste anno, estampas com annuncios, de mais de uma côr, da taxa de 31\$200 da Tarifa vigente, art. 554, pretendendo, em conferencia, que a mercadoria está sujeita ao abatimento de 80 % da nota 146 da Tarifa, com o que não concordou o conferente senhor Gentil Monteiro. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido, assim se manifestou: o senhor conferente Eugenio Pourchet emittiu o seguinte voto: — "Trata-se, incontestavelmente, de cartazes, com estampas (art. 554, e nota n. 146), sujeitos a direitos com o abatimento de 80 % por trazerem annuncios ou reclames, sobre filmas cinematographicas, que não deixam de ser propaganda commercial ou industrial da fabricação de filma, a nota n. 146 especifica os catalogos e prospectos, com ou sem estampas, destinados á propaganda commercial ou industrial de productos estrangeiros, os quaes têm direitos ao abatimento de 80 %". E fora de duvida que os cartazes, prospectos, cujo fim é o mesmo — propaganda commercial ou industrial de productos estrangeiros — estão incluídos nas taxas do art. 554 da Tarifa com o abatimento de 80 %. Está, pois, pois, a mercadoria sujeita á taxa de 31\$200 menos 80 %, 6\$240". O senhor conferente doutor Tavares Guimarães proferiu o seguinte parecer: — "Trata-se de saber si uma estampa em papel, com annuncios e que faz, em lingua estrangeira, a propaganda commercial de um producto estrangeiro, tem ou não o abatimento da nota n. 146 da Tarifa. A nota n. 139 ao pé do art. 542, determina que as estampas em papel, que trouxerem annuncios, paguem os direitos das obras impressas. O art. 554 taxa as obras impressas, entre as quaes se incluem, á vista da nota n. 139 referida, as estampas com annuncios, em 22\$400 ou 38\$400 por kilo, conforme seja a impressão em uma ou mais de uma côr. E a nota n. 146 que o segue, diz, no primeiro periodo, "os catalogos e prospectos, com ou sem estampas, destinados á propaganda commercial ou industrial de productos estrangeiros, pagarão as taxas deste artigo com o abatimento de 80 %". Tais dispositivos visam amparar, dentro de justa medida, a industria typographica nacional. As taxas do art. 554 são elevadas e, por isso defendem a produção nacional. O abatimento da nota n. 146 abranda estas taxas, quando ha justo motivo para que tais obras se façam no estrangeiro. Efectivamente seria theoreticamente desrazoado e praticamente impossivel que o commerciante ou industrial que produz

no estrangeiro e vende para o mundo inteiro, fizesse imprimir no Brasilas especificações e os annuncios do seu producto. Allega-se que o abatimento só deve ser concedido aos "catalogos e prospectos". Mas, si o prospecto serve para annunciar e dar idéa de uma obra que se produz, de um estabelecimento ou empresa que se apresenta para servir á utilidade publica, e a mercadoria de que tratamos, que ha de ser classificada no art. 554, por força da nota numero 139, mais não é do que um impresso que contém annuncios, nenhuma razão existe para que se lhe dê tratamento desigual. Portanto, entendo que a expressão "prospectos" inscripta na nota n. 146 abrange as estampas em papel e com annuncios. E por isso penso que a estas se deve conceder o abatimento"; os senhores conferentes Euclides de Carvalho, Drs. Amarillo de Noronha e Luiz Trindade consideram a mercadoria em questão bem despachada com estampas com annuncios, de mais de uma côr, do art. 554 da Tarifa e taxa de 31\$200 por kilo; e o senhor conferente Dr. Sá e Souza deu o seguinte parecer com o qual concordaram os senhores conferentes Dr. Espirito Santo e Alfredo Seabra: — "De accordo. A nota n. 146 da Tarifa vigente só permite o abatimento de 80 % aos prospectos e catalogos — não podendo tal abatimento ser extensivo a outras quaesquer obras das mencionadas no art. 554 da mesma Tarifa. E como me tenho manifestado". O senhor inspector decidiu de accordo com os ultimos.

N. 1.570 — Pereira Araujo & Comp., 48.625. — Pedindo reconsideração da decisão n. 1.396, deste anno. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração e tendo em vista a analyse do Laboratorio Nacional — laudo n. 2.984, que demonstrou ser a mercadoria analysada, — de fios grossos, multicores e mixtos, contendo pequena quantidade de um oleo graxo e constituídos de lã e fibras vegetaes (algodão, linho, etc.), torcidos conjuntamente; que essas fibras vegetaes e lã são em sua maioria muito curtas, o que junto ao facto de se apresentarem diversamente coloridas, é indicio de serem provenientes de residuos, — por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Euclides de Carvalho:

"Continuo a não considerar a mercadoria em causa como simples desperdícios de fios de lã, por ser a mercadoria uma especie de cordoalhada alcatroada em peças. Sobre essa questão já existe a decisão n. 748, do corrente anno, que considera como feltro alcatroado para calafetar (fibra em peça alcatroada). Assim voto — art. 158 — taxa 3\$120 por kilo."

O Sr. inspector assim decidiu, ficando deste modo mantida a decisão numero 1.396, de 20 do mez findo.

N. 1.571 — Servix Electrica Limitada, 51.085 — Despachou pela nota n. 71.350, deste anno, estampas annuncios colladas em papelão, em duas cores, com dizeres em lingua estrangeira, art. 554, tendo o conferente senhor Palvino Rocha exigido o pagamento da taxa de 31\$200 por kilo, sem o abatimento de 80 %.

A Comissão da Tarifa, por sua maioria, subscreve o seguinte voto do Sr. conferente Dr. Sá e Souza:

"Não se tratando de catalogo ou prospecto — o abatimento de 80 % não tem lugar, uma vez que a nota 146 da Tarifa não deve ser applicada senão ás obras acima citadas, visto importar uma redução de direitos que só é permitida aos artigos que a lei determina", e o Sr. conferente Eugenio Pourchet emittiu o seguinte voto, com o qual concordou o Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães:

"Desde que se trata de propaganda (estampas, prospectos, cartazes, com dizeres, com ou sem estampas) estão sujeitos ao abatimento de 80 %, nos termos da nota n. 146, do art. 554 da Tarifa."

O Sr. inspector decidiu de accordo com a maioria.

N. 1.572 — Servix Electrica Limitada, 51.104 — Despachou pela nota n. 80.200, deste anno, valvulas de cobre, art. 789, taxa 7\$280 por kilo e obras não classificadas e não especificadas de ferro fundido, pintado, artigo 861, 2\$080 por kilo, tendo o conferente Sr. Eugenio Pourchet verificado que as peças de ferro da segunda addição completam as valvulas de cobre de primeira addição e, applicando-se a doutrina do art. 18 das Preliminares, entende que as mercadorias despachadas isoladamente devem ficar sujeitas á taxa das valvulas de cobre, por formarem um todo ou objecto de classificação especifica na Tarifa — "Valvulas de cobre" — art. 789, 7\$280 por kilo.

A Comissão da Tarifa, com excepção do impugnante, Sr. conferente Eugenio Pourchet, por sua maioria, subscreve o seguinte voto do Sr. conferente Dr. Espirito Santo:

"A propria interessada não nega seja a peça de ferro — parte da de cobre — assim tratando-se de um todo — voto como entende o conferente do despacho: — valvulas de cobre, taxa 8\$960 ou 7\$280 o kilo, artigo 789 da Tarifa em vigor"; e os senhores conferentes Dr. Tavares Guimarães e Alfredo Seabra consideram a mercadoria bem despachada como obras não classificadas e não especificadas de ferro fundido, pintado, do art. 861, taxa de 2\$080 por kilo e como valvulas de cobre, do artigo 789, taxa de 7\$280 por kilo.

O Sr. inspector decidiu de accordo com a maioria.

N. 1.573 — Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, 49.197 — Despachou pela nota n. 44.404, deste anno, tambores de ferro contendo argilla refractaria, tendo o conferente Sr. Silva Almeida verificado preparação não classificada para uso tecnico, 25 % ad valorem e exigindo o pagamento dos tambores como obras não classificadas e não especificadas de ferro batido, pintado, taxa de 3\$120 por kilo, artigo 861.

A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, de accordo com o parecer dos Srs. conferentes Euclides de Carvalho e Dr. Espirito Santo, declarando que os tambores em questão não têm valor mercantil, julga que os mesmos não estão sujeitos a direitos.

O Sr. inspector assim decidiu, e manda que se publique a seguir o parecer referido.

O parecer citado é o seguinte:

"O envoltorio da mercadoria despachada pela nota de importação numero 40.404, deste anno, que é o objecto que examinamos, e o de que trata este processo, não tem valor mercantil: — a borda do tambor é cortada irregular e grosseiramente em pequenos pedaços, de maneira e se poder adaptar um tampão de madeira tosca, que é o que constitue a tampa do alludido tambor. E' o nosso voto.

Em 16 de dezembro de 1934. — J. C. *Espirito Santo. — E. Carvalho.*"

N. 1.574 — The Goodyear Tire & Rubber Co. of South America, 50.319 — Despachou pela nota n. 78.475, deste anno, pneumáticos sujeitos a direitos a peso legal, isto é, envolvidos em tiras de papel. Em conferencia, a requerente não concordou com semelhante tributação, á vista do dispositivo do art. 37 das Preliminares. A Comissão da Tarifa, com excepção do Sr. conferente Eugénio Pourchet, a quem foi distribuido o respectivo despacho, por sua maioria, é de parecer que se deve applicar á questão, a decisão n. 1.114, do corrente anno, que manda incluir no peso da mercadoria (pneumáticos) os papéis que a cobrem; e o Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães proferiu o seguinte voto, com o qual concordou o Sr. conferente Dr. Luiz Trindade: — "Os pneumáticos estão classificados no art. 1.783 e pagam direitos pelo *peso legal*. Entende-se por peso legal "o da mercadoria com todos os seus envoltorios interiores", e por peso bruto "o da mercadoria com todos os seus envoltorios interiores e exteriores" (art. 37 letras b e c das Preliminares da Tarifa). O pneumático apresentado nesta Comissão tem, apenas, um envoltorio que deve ser excluido por ser exterior e pagar a mercadoria a peso legal. Cobrar com o envoltorio exterior seria, segundo as regras enumeradas, cobrar a peso bruto. E' o meu parecer. Entretanto, a decisão 1.114, de 18 de setembro ultimo, proferida para caso perfeitamente igual mandou incluir os envoltorios no peso da mercadoria". O Sr. inspector decidiu de accordo com a maioria.

N. 1.575 — The Goodyear Tire & Rubber Co. of South America, 51.111. — Despachou pela nota n. 81.049, deste anno, pneumáticos sujeitos a peso legal, isto é, envolvidas as tiras de papel, em cumprimento ás decisões desta Alfandega. Em conferencia, a requerente não concordou com semelhante tributação, á vista do disposto no artigo 37 das Preliminares, tendo o conferente Sr. Genciano Wanderley considerado a mercadoria bem despachada. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, subscrive o seguinte voto do Sr. conferente Eugénio Pourchet: — "A vista do que tem sido decidido pela Inspectoria, depois de ouvida a Comissão da Tarifa, a mercadoria está bem despachada a peso legal, isto é, os pneumáticos enrolados em tiras de papel, á semelhança de *bandage* para conservação, marca e outros fins de valorização da mercadoria" e o Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães emittiu o seguinte parecer com o qual concordou o Sr. conferente Dr. Luiz Trindade: — "A mercadoria paga imposto a peso legal e, por isso, deve ser excluido o envoltorio exterior". O Sr.

inspector decidiu de accordo com a maioria.

N. 1.576 — The Goodyear Tire & Rubber Co. of South America, 51.112. — Despachou pela nota n. 81.049, deste anno, pertences de pneumáticos para automoveis (flaps), art. 1.783 da Tarifa. Em conferencia, a requerente não concordou com semelhante classificação e pediu a audiência da Comissão da Tarifa, tendo o conferente Sr. Genciano Wanderley considerado a mercadoria bem despachada. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, subscrive o seguinte parecer do Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães: — "A requerente pretende que os "flaps" que são pertences de pneumáticos paguem conjuntamente com os mesmos pneumáticos ou, mais claramente, que o imposto seja cobrado em função do peso dos dois objectos reunidos, como se fossem um só. O art. 1.783 taxa os "pneumáticos ou camaras de ar e suas partes e pertences" em função do peso de cada objecto. Assim, o pneumático está tributado em função do proprio peso, do mesmo modo a camara de ar, a "parte" e o "pertence". A requerente remonta a allegações constantes de uma petição anterior e que são, substancialmente, as seguintes: I) que os pertences (flaps) vêm "acondicionados dentro de cada pneumático". Tal modo de acondicionamento em nada altera a questão já repetidamente resolvida por esta Alfandega. A camara de ar também pôde vir "acondicionada dentro do pneumático" e nem por isso deixaria de pagar em separado, pelo seu proprio peso. Do mesmo modo se procederá com o "pertence"; II) que "separar os pertences dos pneumáticos para efeito de taxaço, seria o mesmo que separar partes de machinas". A comparação parece-me profundamente infeliz. Em primeiro lugar, partes são peças que dão formação ao objecto e o pneumático está perfeito e completo sem o "flap", que delle não é, portanto, parte integrante, mas, apenas, mero pertence. Depois, o pneumático pôde, perfeitamente, ser usado sem o "flap", o que não pôde é ser usado sem a camara de ar. Portanto, quem pensa que o "pertence" (flap) deve patar conjuntamente com o pneumático, com mais forte razão entenderá que a camara de ar e o pneumático, paguem em conjunto. Entretanto, tal cousa não é possível em face do direito constituido. Como já foi dito, o pneumático paga em função do seu proprio peso, do mesmo modo a camara de ar, a "parte" ou o "pertence". E' como penso e como está repetidamente resolvido por esta Alfandega (Decisões numeros 1.168, 1.243, 1.271 e 1.341, de 1934); e o Senhor conferente Eugénio Pourchet emittiu o seguinte voto, com o qual concordou o senhor conferente doutor Amarilio de Noronha: — "Os flaps não podem deixar de ser considerados partes integrantes dos pneumáticos; quando vierem annexados aos pneumáticos, entram conjuntamente no peso, pois não é admissivel se separe do principal a parte integrante, que exige completa desarticulação. O artigo 1.783 taxa os pneumáticos, camaras de ar e seus pertences quando vierem, ou conjuntamente com os pertences, ou quando esses vierem separadamente". O senhor inspector decidiu de accordo com a maioria.

N. 1.577 — The Texas Company (South America) Ltd., 48.313. — Despachou pela nota n. 71.950, deste anno, bombas de ferro manuaes, aspirantes, da taxa de 2\$080 por kilo e bombas para gazolina ou para alcool-motor, simples ou com mostrador, de qualquer modo accionada da taxa de 4\$160 por kilo, todas classificadas no artigo 1.794 da Tarifa vigente, tendo o conferente senhor João Miranda classificado as primeiras para pagamento, também, da taxa de 4\$160 por kilo. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o certificado supra do senhor engenheiro José Pio Borges de Castro, por sua maioria, considera a mercadoria em causa (bombas para kerozene) bem despachada como bombas de ferro, aspirantes, manuaes, do artigo 1.794 da Tarifa e taxa de réis 2\$080 por kilo; e os senhores conferentes Drs. Amarilio de Noronha e Tavares Guimarães e Alfredo Seabra classificam como bombas para kerozene, da taxa de 4\$160 por kilo, do artigo 1.794 da Tarifa. O senhor inspector decidiu de accordo com a maioria e manda que se publique, a seguir, o certificado tecnico.

O certificado citado é o seguinte:

"Na sala da Comissão de Tarifas, examinei a amostra n. 1.222, de 11 de dezembro de 1934, relativa ao material de que trata este processo.

Trata-se de uma bomba, com dispositivos para funcionar adaptada a tambores. Os característicos que a mesma apresenta, indicam o seu emprego preferencial adstricto a liquidos menos volateis, e dahi, sua applicação ao kerozene.

Isto posto, sou de parecer e certifico que o material em causa, é constituido de bombas para kerozene, com dispositivos para serem adaptados aos tambores de metal, communmente usados para guardar e transportar esse combustivel.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1934. — José Pio Borges de Castro".

N. 1.578 — Warner Bros National Pictures do Brasil — 50.287. — Despachou pela nota numero 72.464, deste anno, cartazes annuncios, de mais de uma côr, do artigo 554 da Tarifa, taxa de réis 31\$200 por kilo, com o abatimento de 80% da nota 146, tendo o conferente senhor Palvino Rocha verificado a mercadoria despachada, não sujeita ao abatimento citado, á vista de que está resolvido pela Comissão da Tarifa. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido, assim se manifestou: o senhor conferente Dr. Tavares Guimarães emittiu o seguinte voto: — "Trata-se de saber si uma estampa em papel, com annuncios e que faz, em lingua estrangeira, a propaganda commercial de um producto estrangeiro tem ou não o abatimento da nota 146 da Tarifa. A nota 139 ao pé do artigo 542, determina que as estampas em papel, que tronxerem annuncios, paguem os direitos das obras impressas. O artigo 554 taxa as obras impressas, entre as quaes se incluem, á vista da nota 139 referida, as estampas com annuncios, em 22\$400 ou 38\$400 por kilo, conforme seja a impressão em uma ou mais côr. E a nota 146 que o segue,

diz, no primeiro periodo, "os catalogos e prospectos, com ou sem estampas, destinados á propaganda commercial ou industrial de productos estrangeiros, pagarão as taxas deste artigo com o abatimento de 80%". Taes dispositivos visam amparar, dentro de justa medida, a industria typographica nacional. As taxas do artigo 554 são elevadas e, por isso, defendem a produção nacional. O abatimento da nota 146 abrandas estas taxas, quando ha justo motivo para que taes obras se façam no estrangeiro. Affectivamente, seria theoreticamente desarrozoado e praticamente impossivel que o commerciante ou industrial que produz no estrangeiro e vende para o mundo inteiro, fizesse imprimir no Brasil as especificações e os annuncios do seu producto. Allega-se que o abatimento só deve ser concedido aos "catalogos e prospectos". Mas si o prospecto serve para annunciar e dar idéa de uma obra que se produz, de um estabelecimento ou empreza que se apresenta para servir á utilidade publica, a mercadoria de que tratamos, que ha de ser classificada no artigo 554, por força da nota 139, mais não é do que um impresso que contém annuncios, nenhuma razão existe para que se lhe dê tratamento desigual. Portanto, entendendo que a expressão "prospectos" inscripta na nota 146 abrange as estampas em papel e com annuncios. E por isso penso que a estas se deve conceder o abatimento; o senhor conferente Eugenio Pourchet proferiu o seguinte parecer: — "Trata-se, incontestavelmente, de cartazes com estampas (artigo 554 e nota n. 146), sujeitas a direitos com o abatimento de 80 % por trazerem annuncios ou reclames, sobre filhas cinematographicas, que não deixam de ser propaganda commercial ou industrial da fabricação de films. A nota numero 146 especifica os catalogos e prospectos, com ou sem estampas, destinados á propaganda commercial ou industrial de productos estrangeiros, os quaes têm direito ao abatimento de 80 %. E' fóra de duvida que os cartazes, prospectos, cujo fim é o mesmo — propaganda commercial ou industrial de productos estrangeiros — estão incluídos nas taxas do artigo 554 da Tarifa com o abatimento de 80 %. Está, pois, a mercadoria sujeita á taxa de 31\$200 com o abatimento de 80 %, isto é, 6\$240 por kilogrammo", e o senhor conferente Euclides de Carvalho emittiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os senhores conferentes Drs. Amarilio de Noronha e Luiz Trindade: — "De accordo com o já decidido a mercadoria em causa não goza de abatimento de 80 % da nota numero 146 da Tarifa em vigor por não se tratar de catalogos e prospectos destinados á propaganda commercial ou industrial de productos estrangeiros"; o senhor conferente Alfredo Seabra subscrive o seguinte voto do senhor conferente Dr. Sá e Souza: "Não se tratando de catalogos ou prospectos — não tem lugar o abatimento de 80 %, desde que a nota 146 da Tarifa a estas sómente o restringe". O senhor inspector decidiu de accordo com os ultimos.

N. 1.579 — William Nordschild — 46.218. — Não concordando com a classificação de — comprimidos não classificados, do artigo 1.316 da Tarifa vigente, taxa de 20\$000 por kilo, — dada

no armazem de encomendas postaes á mercadoria que recebeu e allegar — ser pastilhas de saes effervcentes, do artigo 1.445, taxa de 20\$000 por kilo, pediu a audiéncia da Commissão da Tarifa. A Commissão da Tarifa, tendo em vista a analyse do Laboratorio Nacional, laudo n. 1.960, que demonstrou ser a mercadoria analysada, contida em uma lata de folha de Flandres trazendo impresso em uma das faces, as seguintes palavras "Crystal Spering Soda Water Salts & Duekworth & Companhia Manufacturing and Analytical Chemist Old Trafford Essence Distillery Manchester" e representada por pequenos discos brancos, sem cheiro, com sabor salino, — constiuidos principalmente por bicarbonato de sodio, chloretos e traços de sulfatos, não contendo gomma-arabica, amido, talco, kaolin, lactoze ou saccarose, pelo que devem ser considerados como pastilhas semelhantes ás de saes de Vichy, — por unanimidade de votos, classifica a mercadoria em apreço como pastilhas de saes de Vichy e semelhantes, do artigo, numero 1.445, da Tarifa e taxa de 41\$600 por kilo. O senhor inspector assim decidiu.

Secretaria da Commissão da Tarifa da Alfândega do Rio de Janeiro, em 18 de dezembro de 1934. — Luiz Simões, 2º escripturario, secretario.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de março de 1935

Sr. ministro da Fazenda:

N. 645 — Solicita os seguintes pagamentos:

De seiscentos e sessenta mil réis (660\$000), ao capitão-tenente Aroldo Zany.

N. 646 — De oitocentos e cinquenta e oito mil e quatrocentos réis (858\$400), ao primeiro-tenente, reformado, Benedicto José Pereira.

N. 647 — De dois contos trez mil e oitocentos réis (2:003\$800), ao segundo-tenente, reformado, José Ramos da Silva.

N. 648 — De um conto quinhentos e sessenta e nove mil e quinhentos réis (1:569\$500), ao segundo-tenente, reformado, Guilherme de Oliveira Santos.

N. 649 — De um conto quatrocentos e dois mil e duzentos réis (1:402\$200), ao segundo-tenente, reformado, Pedro Vieira de Araujo.

N. 650 — De quinhentos e oitenta e nove mil e quatrocentos réis (589\$400), ao sub-official Aurelio Moraes de Sant' Anna.

N. 651 — De quatrocentos mil réis (400\$000), de que é credor o terceiro-sargento José Binherte Delamarca.

N. 652 — De cento e cinquenta e quatro mil e duzentos réis (154\$200), ao marinheiro Pedro Rodrigues dos Santos.

N. 653 — De quatrocentos mil réis (400\$000), ao marinheiro Raymundo Varella de Lima.

N. 654 — De noventa e tres mil réis (93\$000), ao marinheiro Osmario dos Santos.

N. 655 — De quinhentos e oitenta e um mil e trezentos réis (581\$300), ao marinheiro Sebastião Leopoldino da Silva.

N. 656 — De quatrocentos mil réis (400\$000), ao marinheiro Sebastião Leopoldino da Silva.

Ministerio da Guerra

Por aviso n. 130, de 2 do corrente, ao chefe do Departamento do Pessoal do Exército, foi declarado, para publicação em boletim do Exército, que pode continuar a ser consumido, a título provisório, pelos animaes do Exército, o producto forrageiro denominado "Torta", desde que obedeça á composição especificada na 2ª parte do caderno de encargo; aprovado por despacho de 8 de janeiro ultimo, publicado no "Diario Official" de 11 do mesmo mez, na razão maxima de 1,1|2 por dia e por animal, sempre, porém, em substituição de quantidade de milho ou alfafa nutritivamente equivalente, ficando deste modo a referida "Torta" incluída, a título provisório, na tabella de forrageamento em vigor para attender ás solicitações feitas pelas unidades interessadas.

— Por despacho de 4 do corrente foi transferido para o cargo de secretario da Coudelaria Nacional de Rincão o 1º tenente Clovis Ribeiro Cintra, secretario e commandante do contingente do Depósito de Remonta de S. Simão.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de fevereiro de 1935

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Thesouro Nacional:

5:262\$900, ao sargento ajudante mestre de musica Augusto de Vasconcellos Castello Branco (av. 926);

14:825\$000, ao capitão Gastão Goulart (av. 928);

93\$000, ao cabo Hugo Tenan (av. 929); 873\$000, ao coronel Estevam Leitão de Carvalho (av. 930);

44\$000, ao soldado Pedro Corrêa Filho (av. 931);

279\$000, a cada um dos sargentos Jeronymo Franco Americana (av. 933), José Ferreira da Cunha Filho e Guilherme Guimarães (avs. 933, 937 e 939);

641\$700, ao capitão Aurelio de Lyra Tavares (av. 936);

135\$000, ao 3º sargento Napoleão Baptista Lemos (av. 938);

3:099\$700 ao major reformado Honorato Augusto Duguet Leitão (av. 940).

Na Delegacia do Ceará:

540\$000, ao 1º tenente Hermes Vieira Chaves (av. 932).

Na Delegacia de Alagoas:

123\$000, ao 2º sargento Josias Vieira da Silva (av. 927).

Na Delegacia no Paraná:

210\$000, ao 2º tenente da reserva Segismundo Maiewski Filho (av. 934);

360\$ e 1:554\$000, ao 1º sargento Manoel Arinos Figueira de Brito (av. 935).

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1935 — N. 114.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército — O commandante do 4º batalhão de caçadores consulta, em officio n. 2.0888, de 31 de agosto de 1934, ao da 3ª brigada de infantaria, como procedor em relação aos reseriores indultados pelo decreto n. 24.717, de 13 de julho do dito anno.

Em solução, vos declaro que deve ser fornecida, mediante requerimento, aos sargentos, cabos e soldados beneficiados pelo citado decreto, a caderneta de reservista, respeitando-se o que determina o art. 41 do Regulamento do Serviço Mi-

litar; os soldados poderão ser reincluídos, uma vez que, em face do referido regulamento, não tenham direito ao alludido documento, para prestar serviços tão somente até a data em que ao mesmo façam jus. — *P. Góes.*

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1935 — N. 115.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército — Declaro-vos que as disposições constantes dos annexos 6 e 8, letra C do item I, do aviso n. 866, de 31 de dezembro de 1934, somente se observarão a partir de 1 de julho vindouro, de modo a serem attendidas certas situações que em varias unidades impossibilitam desde já o cumprimento daquellas disposições. — *P. Góes.*

Dia 25 de fevereiro de 1935

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Thesouro Nacional:
1:433\$300, ao 1º tenente Benedicto Hamilton Pianção (av. 944);
1:241\$000, a D. Isaura Nogueira (aviso 947);
2:485\$000, ao capitão Eduardo Monteiro de Barros Junior (av. 948);
135\$000, ao 2º sargento Manoel Alves de Menezes (av. 949);
2:589\$000, ao 1º sargento Carlos Alberto Paes Pinto (av. 950);
3:712\$300, ao 1º sargento Euripedes Teixeira (av. 952);
434\$000, ao sargento ajudante José Matti (av. 953);
46\$500, ao soldado Antonio Farias de Almeida (av. 955);
315\$600, a Caruso & Comp. (av. 956);
19:333\$000, ao 1º tenente Argemiro de Assis Brasil (av. 941);
8:230\$000, ao capitão Aristoteles de Souza Martins (av. 942);
10:988\$800, ao capitão Celso Ferreira Velloso (av. 943);
— Na Delegacia do Maranhão:
800\$ ao 2º tenente reformado José Boaventura da Silva (aviso 951).
— Na Delegacia de Alagoas:
654\$ ao soldado Jayme Pantaleão de Moraes (aviso 946).
— Na Delegacia da Bahia:
1:755\$ ao 2º tenente da reserva Porfirio Fraga Brandão (aviso 954).
— Na Delegacia do Paraná:
360\$ ao 2º tenente Oliverio Monteiro do Valle (aviso 945).
— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército, isentando Severino Portella, do serviço militar, por motivo de crença religiosa (aviso 116).

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1935 — N. 26.

Sr., chefe do Estado Maior do Exército:

Rectificando o aviso n. 4 de 14 de Janeiro findo a esse Estado Maior, declaro-vos que o mesmo aviso passa a ter a seguinte redacção:

O commandante da Escola de Veterinaria do Exército, em officio n. 948, de 1 de dezembro do anno findo, pede autorização para matricular em 1935, no curso de ferradores e enfermeiros-veterinarios, mediante as condições regulamentares e de accordo com o numero de alumnos já fixado, soldados que exercem as referidas funções.

Em solução vos declaro que, de conformidade com o parecer dessa chefia e em face dos motivos expostos no citado officio, autorizo a matricula daquelles soldados, além das praças de que trata o item 10 do aviso n. 782 de 18 de novembro de 1934, mediante requerimento dos interessados e satisfação das formalidades regulamentares, até completar-se o numero de matriculas fixado para o corrente anno. — *P. Góes.*

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1933 — N. 27.

Sr. chefe do Estado Maior do Exército:

O commandante da Escola de Infantaria consulta, no officio que vos dirigiu em 23 de janeiro findo, sob n. 173, se subsistem em toda sua plenitude as disposições constantes dos artigos 304 e 313 do Regulamento Interno e dos Serviços Geraes dos Corpos de Tropa do Exército.

Em solução, vos declaro que o artigo 313 do citado regulamento acha-se em toda sua plenitude, conforme estabelece o art. 118 do regulamento para o exercicio e combate de infantaria, sendo que para a matricula no Curso de Candidatos a sargento, devem ser observadas as exigencias contidas no art. 304 do Regulamento Interno e dos Serviços Geraes dos Corpos de Tropa do Exército já mencionado, porquanto esse Curso tem, além das finalidades indicadas no artigo 121 do R. E. C. I. mais a da formação dos terceiros sargentos, conforme o determinado no aviso n. 369 de 11 de outubro de 1934, ao Departamento do Pessoal do Exército. — *P. Góes.*

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1935 — N. 117.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército:

Tendo surgido duvidas quanto á interpretação do paragrapho 1º do artigo 17 do regulamento para a Previdencia de Sub-Tenentes e Sargentos do Exército — e attendendo ao disposto nos arts. 8, 9 e 4 dos arts. 65, 67 e 111, respectivamente, do R. I. S. G., declaro-vos:

Os recibos de que trata o paragrapho 1º do art. 17 do Regulamento da Previdencia deverão ser assignados pelo assistido, trazer declarado pelo official que assigna a folha de vencimentos do assistido, comportarem os vencimentos deste, do mez, o desconto da importancia e o visto do commandante do corpo ou autoridade equivalente na repartição ou estabelecimento obtido hierarchicamente.

Ficarão responsaveis:

Pelo resgate do emprestimo o official que assigna a folha de pagamento;

Pela legalidade das assignaturas que figurarem no recibo o commandante ou chefe que visar o recibo;

Pela importancia paga ao portador de recibo não legalizado, o funcionario da Previdencia que effectuar esse pagamento. — *P. Góes.*

Rquerimentos despachados

Aniceto Bezerra de Araujo Lins, primeiro sargento do Q. G. da 3ª R. M., para preencher uma vaga de

sub-tenente. — Indeferido. Com a extinção do Q. S. E. E. o requerente foi transferido para um corpo de sua arma de origem, por não ter ingressado no Q. E. M. G.; nessas condições deve concorrer, em nova seleção, às vagas que houver, como sargento de tropa, juntamente com os outros candidatos que porventura existam na região a que pertence.

Antonio Sennes, operario, pedindo inclusão numa das fabricas deste Ministerio. — Aguarde oportunidade. Será indicado pelo F. P. S. Funição quando na mesma houver vaga que possa preencher.

Amancia Bonifacia, pedindo indemnização. — Não se trata de requisição militar. Recorra ao Judiciario, se quiser.

Francisco Guerra Sobrinho, ex-auxiliar de disciplina do C. M. Ceará, pedindo indemnização. — Nada ha que deferir. O requerente era serventuário subvencionado pelo cofre do estabelecimento e sem garantia de qualquer especie.

Gustavo Alberto Pereira Pinto, sub-tenente do II-5º R. I., pedindo reversão ao Q. E. M. G. — Indeferido, em face da informação do D. P. E. Nenhuma identidade existe entre o caso do requerente e o que cita, resolve-se em pleno periodo de transferencias dos sargentos do extinto quadro para o Q. E. M. G., quadro em que já se acha encerrado desde dezembro ultimo.

João Carlos Pereira de Mello, 1º tenente, pedindo um cavallo para desconto. — Deferido.

José Peixoto, pedindo transferencia de seu filho Antonio Geraldo Peixoto do quadro de contribuintes para o de gratuito do C. M. R. J. — Indeferido. O requerente já goza do abatimento de 50 % nas pensões de seu filho. Demais, a gratuidade está sujeita a normas especificadas no regulamento.

Mario Hippolito Gabalda, 2º tenente de administração, pedindo transferencia de matricula do C. M. P. Alegre para o desta Capital de seu filho Gerson Fagundes Gabalda. — Deferido.

Nadir Afonso Pereira, 2º tenente da reserva convocado, pedindo um animal para desconto. — Deferido.

Oswaldo Pinto Pinheiro, sub-tenente do I-7º R. I., pedindo ficar sem efeito sua nomeação ao posto de sub-tenente. — Indeferido, em face da informação do D. P. E., por falta de amparo legal. Não procede a identidade de casos que allega, porquanto os referidos ex-sub-tenentes tiveram suas portarias annulladas ainda em pleno periodo de organização do Q. E. M. G. e já encerrado desde dezembro ultimo.

Ricardo Jafet e Irmão, offerecendo a este ministerio 100.000 kilos de aço carbono. — Archive-se, por não interessar ao Ministerio da Guerra.

Sandoval de Oliveira Reis, 1º sargento aggregado ao 26º B. C., pedindo matricula no curso de alumnos sargentos da Escola de Infantaria. — Deferido, á vista da informação do E. M. E., annexo.

Tancredo Faustino da Silva, major, pedindo contagem de tempo, para transferencia para a reserva, o periodo de um anno que cursou com aproveitamento c C. M. R., em 1931. — Deferido.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA

Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica

Termo do contracto celebrado entre a Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica e Antonio Manoel Lopes, para locação do predio e terreno situados á Praça do Engenho Novo n. 28.

Ao primeiro dia do mez de março de mil novecentos e trinta e cinco, presentes na Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica o doutor Eder Jansen de Mello, respectivo director e Antonio Manoel Lopes, proprietario do predio e terreno sitos á praça do Engenho Novo n. 28, nesta Capital, de accordo com o artigo vinte e dois do decreto numero dezeseis mil e trescentos, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e tres, foram ajustadas as bases do presente contracto para locação do predio e terreno acima referidos, sob as seguintes condições:

Primeira — Antonio Manoel Lopes, domiciliado á rua Hddock Lobo n. 252, nesta Capital, na qualidade de proprietario do predio e terreno supra indicados, cede até trinta e um de dezembro proximo vindouro, á Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, os immoveis em questão, para instalação e funcionamento do Centro de Saude n. 7, mediante o aluguel mensal de um conto de réis (1:000\$000), correndo a despesa de que se trata por conta da sub-consignação n. 73, Despesas diversas — da verba 12ª, artigo 7º, lei n. 5, de 12 de outubro de mil novecentos e trinta e quatro (1934), da qual foi deduzida.

Segunda — A Directoria de Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica pôde fazer, por sua conta, as adaptações que julgar necessarias no alludido immovel, obrigando-se, porém, a desfazer-as, findo o contracto, sendo o predio entregue ao proprietario com o "habite-se" da autoridade sanitaria competente.

Terceira — As despesas com os impostos, quaesquer que sejam, com os onus judiciais ou extra-judiciais, a que esteja sujeita a propriedade, continuarão a correr por conta exclusiva do contractante, Antonio Manoel Lopes.

Quarta — O proprietario contractante obriga-se por si, seus herdeiros e successores, a fazer bem, firme e valioso o presente contracto, ficando justo e contractado que, se isso convier á Directoria de Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, a locação em apreço será renovada, nas mesmas condições, no exercicio vindouro, desde que haja sido concedido credito para occorrer ao pagamento da despesa constante da condição primeira deste termo.

Quinta — O presente contracto, que foi approvedo pelo director geral de Contabilidade, de accordo com a delegação de competencia que lhe foi outorgada, só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indemnização alguma si aquelle Instituto denegar registro.

Sexta — O fóro federal desta Capital, onde os contractantes têm domicilio legal, será o competente para dirigir as questões que se suscitarem na execução do presente contracto.

Setima — O sello proporcional ao valor do presente contracto será cobrado no acto de sua assignatura.

E, por estarem assim accódes, lavrou-se o presente termo de contracto que vae assignado pelo Sr. Dr. Eder Jansen de Mello, director da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica e pelo contractante e pelas testemunhas abaixo assignadas.

(Sobre estampilhas federaes, devidamente inutilizadas, no valor total de trinta e seis mil e duzentos réis (36\$200), sendo um sello de duzentos réis da Educação, estava datado e assignado como se segue: Rio de Janeiro, 1 de março de 1935. — Dr. Eder Jansen de Mello. — Antonio Manoel Lopes. — Testemunhas: Dr. Mario Magalhães. — Alberto de Gusmão Lobo.) Confere com o original. — Anatholia de Meira Lima, escripturaria. Visto. — A. de Gusmão Lobo, 3º official.

MINISTERIO DA FAZENDA

Commissão Central de Compras do Governo Federal

Termo de contracto n. 5 — Requisição n. 904.010 — Pedido n. 2 — Empenho 2.040 — Repartição: Estrada de Ferro Central do Brasil — Fornecedor: Francisco Leal & Comp.

Em primeiro de março do anno de mil novecentos e trinta e cinco, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Commissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu director Dr. Alberto de Faria Filho, compareceu a firma Francisco Leal & Comp., estabelecida nesta praça á rua São Pedro n. 63, inscripta no Registro de Fornecedores do Governo Federal sob o n. 63, representada por seu procurador, Sr. José Barbosa, conforme poderes outorgados no livro 419, fls. 136 do tabellião do 14º Officio da Comarca desta Capital, de que fica archivada uma certidão na Secção de Contractos; e por elle dito que, pela firma, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Commissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, o artigo constante deste termo, segundo o estipulado nas clausulas seguintes:

Clausula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

- | | | | |
|--|-------|----------|--------------|
| 2. Coke para fundição, de accordo com as especificações do Caderno de Encargos n. 1, de 1931, da Estrada de Ferro Central do Brasil e suas alterações publicadas no <i>Diario Oficial</i> , tonelada ... | 1.000 | 214\$000 | 214:000\$000 |
|--|-------|----------|--------------|

Para effeito de lançamento do empenho:

Valor da factura	214:000\$000
1/3 % para despacho	713\$300
	214:713\$300

(Duzentos e quatorze contos setecentos e treze mil e trezentos réis.)

Clausula segunda:

A validade deste contracto depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indemnização no caso de ser denegado o registro.

Clausula terceira:

Obriga-se o fornecedor a antecipar o pagamento de todas as despesas para o despacho alfandegario e desembaraço do material, incluindo em suas facturas aquellas que, por força da clausula quarta devem correr por conta do comprador.

Clausula quarta:

Estão incluídas no preço todas as despesas até a collocação do material no local determinado pela Estrada de Ferro Central do Brasil (1º Almoarifado, Estação Maritima, Rio de Janeiro), com excepção dos direitos e taxas de que o comprador tenha isenção e mais da agencia do despachante.

Clausula quinta:

Os documentos de embarque serão entregues á Commissão Central de Compras no prazo de 60 (sessenta) dias, desta data, devendo a consignação ser feita em nome do comprador. A Commissão providenciará para o desembaraço livre de direitos e para a collocação do material no primeiro almoarifado da Inspectoria Administrativa de Materiaes da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Clausula sexta:

O pagamento será feito na séde da Commissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assignadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será effectuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 3, — sub-consignação 7 do orçamento Federal do Ministerio da Viação para o exercicio de 1935, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessaria deducção.

Clausula setima:

A consignação das mercadorias á Commissão, nos documentos de embarque, é convencionada apenas para effeito de desembaraço alfandegario, livre de direitos e taxas; mas os riscos da cousa expedida correm por conta do fornecedor.

até a sua entrega real, no local indicado no contracto, onde será examinada e conferida, e passado no verso da factura o competente recibo.

Clausula oitava:

Obriga-se o fornecedor a effectuar o pagamento, ou a restituição, logo que seja para tal notificado das seguintes despesas: a) portuarias, de transporte e outras que tenham sido pagas para a collocação do material no local determinado na clausula quinta *in-fine*; b) as do primeiro mez de armazenagem; c) as dos mezes subsequentes, quando motivadas por acção ou omissão sua; d) as de direitos, taxas e transportes, em caso de rejeição do material; e) as de direitos e taxas e transportes motivadas pelo facto de não terem sido entregues os documentos na devida ordem e no devido tempo.

Clausula nona:

E' eleito o fóro federal desta Capital para as acções que decorrerem do presente contracto.

Clausula decima:

No mesmo acto, pelo fornecedor são entregues á Comissão os valores constantes da clausula primeira, em caução, os valores seguintes, em caução do fiel cumprimento de cada uma das clausulas do presente contracto, ficando convencionada a sua perda em favor da Fazenda Nacional, em caso de infracção de qualquer das clausulas referidas, a não ser que a infracção seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado: vinte e duas apolices da Divida Publica Federal, ao portador, valor nominal de um conto de réis cada uma, de ns. 38.653-4, decreto n. 3.232, de 1917, com os coupons ns. 37; 134.453-6 decreto n. 14.011, de 1920, com os coupons ns. 31; 178.169-76, decreto n. 15.037, de 1921, com o coupon n. 28; 410.914-21, decreto n. 16.031, de 1923, com o coupon n. 24; todas com os coupons vencíveis em 1-7-1935, e os seguintes, tendo sido a caução registrada na acta de recebimento de cações n. 17, de 25-2-1935. Tendo os contractantes manifestado o seu assentimento a todas as clausulas do presente contracto, foi elle tomado por termo n. 5 a fls. 10-11, do livro 17 de Registro de Contractos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assignada pelas partes e testemunhas do acto.

Pela Comissão Central de Compras. — *Alberto de Faria Filho*, director. — Por procuração de Francisco Leal & Comp., *José Barbosa*. — Testemunhas: *João de Souza Reis*. — *Aristides Pereira Leitão*.

Approved, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*, presidente.

Termo de contracto n. 6 — Requisição n. 904.010 — Pedido n. 1 — Empenho n. 2.039 — Repartição: Estrada de Ferro Central do Brasil — Fornecedor: S. A. Pacheco Moreira.

Em primeiro de março do anno de mil novecentos e trinta e cinco, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu director, Dr. Alberto de Faria Filho, compareceu a firma S. A. Pacheco Moreira, estabelecida nesta praça, á avenida Rio Branco n. 37, 2º andar, representada por seu presidente, Sr. J. A. Burns e por seu gerente Sr. João Pacheco Moreira; e por elles foi dito que pela sociedade, se obrigavam a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, o artigo constante deste termo, segundo o estipulado nas seguintes clausulas:

Clausula primeira:

Itens — Especificação — Unidade — Quantidade — Preço Importancia

1. Carvão de forja (Best South York Washed Nuts), de accôrdo com as especificações do Cadernos de Encargos n. 1, de 1931, da Estrada de Ferro Central do Brasil e suas alterações publicadas no <i>Diário Official</i> , tonelada	2.000	139\$500	279:000\$000
---	-------	----------	--------------

Para effecto de lançamento do empenho:

Valor da factura.....	279:000\$000
1/3 % para despacho.....	930\$000

Duzentos e setenta e nove contos novecentos e trinta mil réis.....	279:930\$000
--	--------------

Clausula segunda:

A validade deste contracto depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indemnização no caso de ser denegado o registro.

Clausula terceira:

Obriga-se a fornecedor a antecipar o pagamento de todas as despesas para o despacho alfandegario e desembaraço do material, incluindo em suas facturas aquellas que, por força da clausula quarta, devem correr por conta do comprador.

Clausula quarta:

Estão incluídas no preço todas as despesas até a collocação do material em vagões da Estrada de Ferro Central do Brasil, ao longo do caes da estação Maritima, ao 1º Almoxtarifado da mesma Estrada, com excepção dos direitos e taxas de que o comprador tenha isenção e mais da agencia do despachante.

Clausula quinta:

Os documentos de embarque serão entregues á Comissão Central de Compras no prazo de 60 (sessenta) dias, desta data, devendo a consignação ser feita em nome do comprador. A Comissão providenciará para o desembarque, livre de direitos e para a collocação do material no primeiro almoxarifado da Inspectoria Administrativa de Materiaes da E. F. C. B.

Clausula sexta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e acceitação, assignadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será effectuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 3ª, sub-consignação 7, do orçamento federal do Ministerio da Viação, para o exercicio de 1935, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessaria deducção.

Clausula setima:

A consignação das mercadorias á Comissão, nos documentos de embarque, é convencionada apenas para effecto de desembaraço alfandegario, livre de direitos e taxas; mas os riscos da coisa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real, no local indicado no contracto, onde será examinada e conferida; e passado, no verso da factura, o competente recibo.

Clausula oitava:

Obriga-se o fornecedor a effectuar o pagamento, ou restituição, logo que seja para tal notificado, das seguintes despesas: a) portuarias, de transporte e outras que tenham sido pagas para a collocação do material no local determinado na clausula quarta, *in-fine*; b) as do primeiro mez de armazenagem; c) as dos mezes subsequentes, quando motivadas por acção ou omissão sua; d) as de direitos, taxas e transportes, em caso de rejeição do material; e) as de direitos, taxas e transportes motivadas pelo facto de não terem sido entregues os documentos na devida ordem e no devido tempo.

Clausula nona:

E' eleito o fóro federal desta Capital para as acções que decorrerem do presente contracto.

Clausula decima:

No mesmo acto, pelo fornecedor são entregues á Comissão os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das clausulas do presente contracto, ficando convencionada a sua perda em favor da Fazenda Nacional, em caso de infracção de qualquer das clausulas referidas, a não ser que a infracção seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado: vinte e oito apolices da divida publica federal, ao portador, valor nominal de um conto de réis cada uma, de ns. 39.103/6 e 57.650/4, decreto n. 124, da lei numero 3.232, de 5 de janeiro de 1917; 68.461/5, decreto numero 14.011, de 20 de janeiro de 1920; 68.419/29, do mesmo decreto; 116.641/3, do decreto n. 14.684, de 22 de fevereiro de 1921; todas com os coupons, de julho de 1935 e seguintes, tendo sido a caução registrada na acta do recebimento de cações n. 19, de 27 de fevereiro de 1935, sob o n. 220.

Tendo os contractantes manifestado o seu assentimento a todas as clausulas do presente contracto, foi elle tomado por termo n. 6, a fls. 12/13 do Liv. 17, de Registro de Contractos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assignada pelas partes e testemunhas do acto.

Pela Comissão Central de Compras: *Alberto de Faria Filho*, director. — Pela S. A. Pacheco Moreira, *J. A. Burns*, presidente. — *João Pacheco Moreira*, gerente. — Testemunhas: *João de Souza Reis*. — *Aristides Pereira Leitão*.

Approved, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*, presidente.

NOTICIARIO

Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento de Aeronautica Civil — Boletim diario do Instituto de Meteorologia

Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 5 de março de 1935

Previsões para o período das 18 horas do dia 5 a 12 de 1974 do dia 6

Distrito Federal e Nícherov — Tempo: Bom passando a instável, sujeito a chuvas e trovoadas. Temperatura: Estável. Ventos: Variáveis e sujeitos a rajadas frescas.

Estado do Rio de Janeiro - Tempo Bom passando a instável, sujeito a chuvas e trovoadas. Temperatura : Estável.

Estados do Sul -- Tempo : Perturbado com chuvas, passando bom com nebulosidade no Rio Grande do Sul. Trovoadas até Santa Catharina, Temperatura: Em declínio, salvo no Rio Grande do Sul, onde se elevará de dia. Ventos: Variáveis e sujeitos a rajadas bastantes frescas.

Synopse do tempo ocorrido no Distrito Federal das 14 14 horas do dia 4 ás 14 horas do dia 5

O tempo decorreu bom todo o período, com aelmpagos á tarde. A temperatura continuou elevada. As médias das e+p - raturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal foram: máxima 34,5 e mínima 23,6. As temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram: máxima 32,8 e mínima 24,2, respectivamente as 12 horas e 10 minutos e ás 6 horas. Reinou calma durante quasi todo o periodo.

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) no dia 5 de março de 1935

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Manaos.....	760.2	—	24	—	C	0	9e	—		28	23	10	1	Ao°	lo
Belém (X).....															
S. Luiz (X).....															
Barra do Corda (X).....															
Grajaú (X).....															
Therezina.....	58.6	—	27	—	C	0	2b	—	B	32	22	0	B	B	B
Fortaleza (Poranga- ba).....	59.1	—	28	—	SE	2	5a	—	B	32	22	0	B	B	B
Quixeramobim.....	60.2	0.1	26	0	E	2	5b	—	1	31	24	0	1	1	B
Sobral (X).....	60.0	—	26	—	SE	2	5b	—	B	33	23	0	B	B	1
Iguatu.....															
Natal (X).....	57.5	—	29	—	SE	2	5b	—	1	31	22	0	B	B	B
João Pessoa.....	58.6	—	26	—	SE	5	9b	—	1	32	21	0	B	B	B
Campina Grande.....	60.6	-0.2	28	-1	E	2	9b	Chão	M ☉	31	21	0	1	B	1
Recife (Olinda).....	58.2	—	23	—	N	5	9a		B	31	19	0	B	B	B
Pesqueira.....	60.2	0.6	26	-2	SE	2	5a		1	32	19	0	B	1	B
Goyana.....															
Garanhuns (X).....	59.4	0.1	28	1	SE	5	9a	P. vgs.	B	29	26	0	B	B	B
Fernando Noronha.....	59.9	—	28	—	E	2	5b	Chão	1	30	23	0	B	B	B
Maceló.....															
Sant'Anna do Ipanema (X).....	60.7	—	29	—	NE	5	5b	—		31	23	0	B	B	B
Aracajú.....	60.4	0.4	28	1	NE	2	5b	Tranq.	1	29	23	1	lo	1	B
Propriá (X).....															
S. Salvador.....															
Barra Rio Grande (X).....															
Caetité (X).....	60.9	—	26	—	N	2	9b	Tranq.	lo	31	23	1	B	B	lo
Ilhéos.....	60.9	0.5	28	1	N	2	9b	Tranq.	1	31	22	1	1	Ao°	1
Caravellas.....	60.5	0.6	23	1	C	0	9b		1	28	20	1	1	Ao°	B
Bello Horizonte.....	59.0	1.5	20	-5	C	0	9b		1	31	21	2	B	1	lo
Januária.....	58.9	0.4	24	0	SE	2	9b		1	32	22	5	Ao°	B	Ao°
Theophilo Ottoni.....	58.4	0.3	25	0	C	0	9b		1	30	19	0	B	lo	B
São Lourenço.....	60.3	0.7	22	0	NE	5	9b		1	29	18	8	1	Aot	1
Cambuquira.....	60.3	0.9	22	0	N	2	5a		B	29	20	3	B	Aot	Ao°
Passa Quatro.....	58.9	—	21	—	NE	5	9e		1	25	18	17	Ao°	Aot	1
Poços de Caldas.....	60.2	-0.3	26	2	N	5			B	32	15	0	B	B	B
Juiz de Fora.....															
Goyaz (X).....	59.2	—	20	—	W	2	9b	—	Mo°	29	14	26	lo	lo	Ao°
Catalão.....	57.2	0.5	26	-1	C	0	2a	—	B	33	23	0	1	1	B
Cuyabá (X).....	56.0	-0.1	24	-3	SW	2	9b	—	M ☉	30	—	27	1	1	Ao
Bella Vista.....															
Gal.O. Carneiro (X).....	61.0	-0.2	29	0	C	0	0	Tranq.	B	29	24	0	1	1	B
Victoria.....	60.2	-0.5	28	2	C	0	0		B	31	22	0	B	B	B
C. Itapemirim.....															

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) no dia 5 de março de 1935

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	58.6	-0.7	26	1	C	0	2a	Chão	B	30	25	0 B	B	B	B
Campos.....	60.0	-0.2	27	0	N	2	0	—	B	30	23	0 B	B	B	B
Friburgo.....	59.0	-0.5	25	4	NE	5	5b	—	B	28	18	0 B	B	B	B
Petropolis.....	58.9	-0.6	22	2	SW	2	5a	—	B	—	20	0 B	B	B	B
Rezende.....	57.8	-1.0	26	4	C	0	5a	—	B	32	21	0 B	B	B	B
Therezopolis.....	58.7	0.5	23	0	NE	2	9b	—	B	29	19	0 B	B	B	B
Cabo Frio.....	59.3	-0.4	27	1	NE	5	0	P. vgs.	B	28	24	0 B	B	B	B
Angra dos Reis.....	57.6	-1.2	27	2	S	2	5a	Chão	B	29	24	0 B	B	B	B
São Paulo.....	57.8	-0.4	25	2	NW	2	9b	—	B	31	21	2 B	B	B	B
Santos.....	56.6	-0.3	28	0	C	0	9e	Chão	B	31	24	0 B	B	B	B
Ribeirão Preto.....	58.1	-0.1	26	1	C	0	9b	—	B	33	21	1 B	B	B	B
S. C. do Pinhal	59.0	—	22	—	NW	2	5b	—	B	29	20	0 B	B	B	B
Faxina.....	57.6	-0.5	23	1	W	2	5b	—	B	30	20	0 B	B	B	B
Campinas.....	59.7	0.5	22	-1	C	0	9b	—	B	30	21	5 B	B	B	B
Campos do Jordão(X)	58.3	0.8	21	0	C	0	9b	—	B	28	17	12 B	B	B	B
Curitiba.....	57.4	-0.5	26	0	C	0	9b	Tranq.	B	31	21	19 B	B	B	B
Garanaguá.....	56.7	0.0	20	0	C	0	9b	—	B	34	17	9 B	B	B	B
Guarapuava (X).....	56.4	-0.4	26	3	N	2	9b	Tranq.	B	29	24	48 B	B	B	B
Palmas	57.2	1.5	22	-3	C	0	9b	—	B	29	17	14 B	B	B	B
Florianopolis	57.4	0.0	25	4	C	0	9b	Tranq.	B	28	24	8 B	B	B	B
Lages (X).....	55.7	1.2	21	0	C	0	9b	—	B	28	18	8 B	B	B	B
Herval Novo.....	58.1	2.5	26	1	SW	2	9b	—	B	33	23	0 Bx	B	B	B
São Francisco	59.0	2.2	23	0	SE	2	2a	—	B	30	20	0 B	B	B	B
Xanxerê.....	57.1	—	25	—	NE	2	2a	—	B	34	21	0 B	B	B	B
Porto Alegre	62.8	4.6	21	0	SE	1	—	—	B	—	—	—	—	—	—
Uruguayana.....	62.0	2.0	20	4	SSW	2	0	—	B	—	—	—	—	—	—
S. Luiz Gonzaga															
Santa Victoria (X)...															
Montevideo.....															
Buenos Aires.....															

A temperatura maxima verificou-se em Pão de Assucar e Iguape com 38° C.

A temperatura minima verificou-se em Castro com 16° C.

Observações — Estado do céu ; em decimos de céu encoberto : de 0, totalmente limpo ; a 10, totalmente encoberto ; a) nuvens altas ; e) englobadas ; b) baixas. Estado do tempo : B, bom ; Bx, bom após perturbação ; I, incerto ou instavel ; A, ameaçador ; M, má. Phenomenos diversos : O, chuva ; T, trovoadas ; C, chuviosos ; OO, nevoa secca ; ≡≡≡, nevoeiro ; ▲, granizo ; ⚡, trovoadas com relampagos ; <, relampagos ; ≡≡≡, ventania ; Δ, orvalho ; ag, aguaceiro ; ge, geada ; ks, halo solar ; cs, corôa solar ; cl, corôa lunar ; ai, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se á Escola Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A intensidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmosferica acha-se reduzida a 0° c, ao nível do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mapps mensaes.

Synopse do tempo ocorrido em todo o paiz das 9 horas do dia 4 ás 9 horas do dia 5

Zona Norte — Não é feita a synopse, por deficiencia de informações meteorologicas.

Zona Centro — O tempo, nas 24 horas foi perturbado com chuvas e trovoadas esparsas. Hoje, ás 9 horas, era entre bom e instavel, com chuvas fracas esparsas. A temperatura foi elevada. Os ventos foram variaveis com rajadas frescas esparsas.

Zona Sul — O tempo, nas 24 horas foi perturbado com chuvas e trovoadas. Hoje, ás 9 horas era perturbado com chuvas esparsas. A temperatura soffreu ascensão. Os ventos foram variaveis e fracos.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rede meteorologica recebidos até ás 14 horas.

Descriminação das zonas — Zona Norte — Estados : Amazonas, Pará, Maranhão, Piahy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados : Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados : São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Serviço hydrometrico
Serviço de Aguas do Ministerio da Agricultura

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazonica — Dia 4:			Rio São Francisco—Dia 5			Rio Itajahy-Assu — Dia 5		
Esperança	12.84	0.9	Pirapóra.....	1.46	0.08	Sarracão	—	—
S. P. Olivença.....	12.84	0.9	S. Francisco.....	3.22	0.02	Faló (X).....	—	—
Fonte Boa (X).....	14.26	-0.10	Januária.....	3.50	-0.2	Rio do Sul.....	0.99	-0.06
Teffé.....	14.26	-0.10	Carlinhã (X).....	5.00	-0.2	Mansa.....	-0.72	0.02
Manãos.....	24.10	0.07	Rio Branco.....	6.16	-0.09	Subida.....	0.36	-0.23
Porto Velho (X).....	6.96	—	Remanso (X).....	2.96	0.04	Aquidaban (X).....	1.28	0.20
Itacoatiara.....	5.03	0.03	Coazeiro (X).....	4.09	0.01	Passo Manso.....	0.73	0.03
Parintins.....	—	—	Cabrobó.....	—	—	Blumenau.....	—	—
Obidos.....	—	—	Paulo Afonso (X).....	—	—	Gaspar.....	1.80	0.14
Santarém (X).....	—	—	Piranhas (X).....	—	—	Ilhota.....	2.30	0.03
P. Nacional (X).....	—	—	Propriá.....	—	—	Rio Belmonte Pardo — Dia 5		
Carolina.....	—	—	Rio Parahyba do Sul — Dia 5			Arassuaí.....	1.56	0.11
Bóia Vista (X).....	—	—	Guararema.....	2.45	-0.01	Barra Pontal.....	1.80	0.00
Imperatriz (X).....	—	—	Acarehy.....	1.75	—	tingá.....	2.23	-0.02
Conceição do Araguaia (X).....	—	—	Caçapava.....	2.46	0.04	taobim.....	1.80	0.02
Cruzeiro do Sul (X).....	—	—	Pindamonhangaba.....	3.35	-0.15	São Pedro.....	1.60	-0.48
S. Felipe (X).....	—	—	Guaratinguetá.....	4.00	-0.07	Bacia Paraná Paraguay — Dia 4		
Rio Branco.....	—	—	Rezende.....	1.75	0.01	Fres Lagoa.....	6.25	—
Labrea (X).....	—	—	Barra Mansa.....	2.26	0.06	Presid. Epitácio.....	6.16	-0.04
S. Gabriel (X).....	—	—	Barra do Pirahy.....	2.84	-0.18	Guayra (X).....	—	—
Humayta (X).....	—	—	Parahyba do Sul.....	2.22	-0.22	Porto Mendes (X).....	—	—
Maués (X).....	—	—	Anta.....	2.80	0.3	Fóz Iguassú (X).....	—	—
Major Amarante (X).....	—	—	Porto Novo.....	2.36	-0.24	Cuyabá.....	3.40	—
Itaituba (X).....	—	—	São Fidelis.....	4.25	0.06	S. Luiz Ceceres (X).....	—	—
Arumanduba (X).....	—	—	Campos.....	9.30	0.03	Corumbá (X).....	—	—
Alta Mira.....	3.96	0.02				Bermejo.....	0.03	0.03

Estado e tendencia das aguas dos rios

Bacia Amazonica — Dia 4 — Subindo em S. P. Olivença, Manãos, Obidos, e Alta-Mira. Estacionario em Teffé.
 Rio São Francisco — Dia 5 — Continua em ascensão entre Propriá e Penedo e em declínio no resto do curso.
 Rio Parahyba do Sul — Dia 5 — Continuará em declínio em todo o curso.
 Rio Itajahy-Assu — Dia 5 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.
 Rios Belmonte Pardo — Dia 5 — Continuará mais ou estacionario em todo o curso.
 Bacia Paraná Paraguay — Dia 4 — Em ascensão em Bermejo, Corrientes e Concordia e em declínio em P. Epitácio e Posadas.

Sondagens aerologicas por meio de balões

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Noronha.....	10.00	SE 7	ESE 9	ESE 10	E 13	—	—	—	—	1.600 ms
Quixeramobim (X).....	9.30									
Natal (XX).....	9.30									
Olinda (XX).....	9.30									
Maceio (X).....	9.30									
S. Salvador (XX).....	9.30									
Cuyabá (X).....	7.30									
Caravellas (XX).....	9.30									
Bello Horizonte.....	9.30									
Victoria.....	9.30	N — 7	N — 12	NE 2	NNW 12	N — 8	N — 7	—	—	1.350 ms
Campos (X).....	9.30									3.450 ms
Rio de Janeiro.....	9.30	N 3	NNW 8	NNW 8	NNW 9	NNW 10	NNE 7	NW 4	—	4.800 ms.
Rio de Janeiro.....	13.00	NNE 3	NNW 5	NNW 7	N 9	NNW 9	—	—	—	2.100 ms.
Rio de Janeiro (O) (X).....	21.00									
Santo.....	9.30	W 2	NNW 6	NNW 9	NNW 6	WNW 3	WNW 2	WNW 6	—	85 ms.
Curitiba (XX).....	9.30									
Florianopolis (XX).....	9.30									
Porto Alegre (XX).....	9.30									

(X) indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) indica que a sondagem das 7 hs. foi realizada no C. dos Afonsos e a das 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

Ministerio da Viação e Obras Públicas — Departamento de Aeronautica Civil — Boletim diario do Instituto de Meteorologia

Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 6 de março de 1935

Previsões para o periodo de 18 horas do dia 6 a 18 horas do dia 7

Distrito Federal e Niteroy — Tempo: Em geral, instavel com chuvas e trovoadas. Temperatura: Elevada. Ventos: Variaveis e frescos.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Em geral, instavel com chuvas e trovoadas. Temperatura: Elevada.

Estados do Sul — Tempo: Perturbado com chuvas e trovoadas esparsas. Temperatura: Elevada. Ventos: Variaveis, com rajadas frescas.

Synopsis do tempo occorrido no Distrito Federal das 14 horas do dia 5 as 14 horas do dia 6

O tempo decorreu instavel com alternativas de bom e incerto com chuvas, trovoadas e relampagos á noite. A temperatura continuou elevada. As medias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram maxima 34.7 e minima 23.8. As temperaturas extremas observadas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram maxima 32.8 e minima 24.7, respectivamente, ás 13 horas e 50 minutos e ás 3 horas. Os ventos foram variaveis e frescos, por vezes.

Observações realizadas ás 9 horas (12 h. de Greenwich) no dia 4 de março de 1935

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Manáos.....	759.5	-0.1	25	1	C	1	9b	—	Mo	32	24	6	lo	—	Aot
Belem (X).....															
S. Luiz (X).....															
Barra do Corda (X).....															
Grajahu (X).....															
Therézina (X).....															
Fortaleza (Poranga- ba).....	80.4	1.3	29	1	SE	2	5a	—	B	32	22	1	A	B	lo
Quixeramobim (X)...															
Sobral.....	58.8	—	28	—	C	0	2a	—	B	33	23	0	—	B	B
Iguatú (X).....															
Natal (X).....															
João Pessoa.....	57.6	0.1	24	-5	SE	2	9b	—	Mot	31	23	31	B	B	lo
Campina Grande....	59.1	0.5	23	-3	SE	2	9b	—	lo	32	21	B	B	B	
Recife (Olinda).....	60.7	0.1	23	-5	E	3	9b	Vagas	Mo	31	23	23			Aot
Pesqueira (X).....															
Goyanna (X).....	—	—	23	—	—	—									
Garanhuns.....							5b	—	l	29	18	0	—	—	l
Fernando Noronha...	58.7	-0.7	24	0	SE	5	9a	P. vgs.	l	30	24	0	—	B	B
Maceió.....	59.9	0.0	29	1	SE	2	2b	Chão	B	30	23	1	lo	—	B
Sant'Anna do Ipanema (X).....															
Aracaju.....	61.0	0.3	28	-1	NE	2	2b	—	B	30	24	0	B	B	B
Propriá (X).....															
S. Salvador.....	60.9	0.5	29	1	E	2	5b	Chão	B	31	22	1	lo	B	B
B. Rio Grande.....	58.8	—	27	—	E	2	5b	—	l	32	21	0	—	—	l
Caeté.....	61.1	—	23	—	E	2	5a	—	B	23	18	0	—	—	l
Ilhéos.....	61.5	0.6	28	2	N	2	5b	P. vgs.	B	31	22	9	B	B	lo
Caravelhas.....	61.1	0.2	29	1	NE	2	5b	Tranq.	B	31	22	1	l	B	lo
Bello Horizonte.....	60.6	0.1	24	1	NE	2	9b	—	l	30	22	20	l	—	Aot
Jauuaria.....	58.4	-0.5	24	4	—	—	2a	—	B	24	21	0	—	—	l
Theophilo Otonari...	59.1	0.2	24	0	E	5	9b	—	l	32	20	0	B	B	B
São Lourenço.....	56.4	—	25	—	C	0	5b	—	l	31	20	12	B	l	lo
Cambuquira.....	60.3	0.0	23	1	NE	2	5b	—	l	26	2	04	lo	lo	Ao
Passa Quatro.....	59.5	-0.8	21	-1	N	2	9a	—	Mo	28	19	50	Aot	Ao	Aot
Poços de Caldas....	58.9	-0.1	21	0	—	5	9a	—	l	25	18	18	Ao2	Ao2	Aot
Juiz de Fora.....	60.4	0.1	26	0	NW	5	5e	—	B	32	22	5	B	—	Ao
Goyaz (X).....															
Catalão.....	58.7	-0.3	22	2	N	2	9b	—	l	24	20	5	—	—	l
Cuyabá (X).....															
Corumbá.....	57.4	0.2	24	-2	C	0	9b	—	l	3	23	14	l	l	Aot
Aquidauana (X).....															
Bella Vista (X).....															
Gl. G. Carneiro (X)...															
Victoria.....	61.4	0.4	29	0	NW	2	0	Tranq.	B	33	24	0	3	A	B
C. Itapemirim.....	60.5	0.3	27	-1	C	0	0	—	B	35	21	0	B	B	B

Observações realizadas ás 9 horas (12 h. de Greenwich) no dia 6 de março de 1935

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Mínima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Capital Federal.....	58.4	-0.2	30	4	W	2	9a	Chão	B	33	25	0 B	B	Aot	
Campos	59.6	-0.4	29	2	N	2	0	—	B	34	23	0 B	B	B	
Friburgo	58.6	-0.4	25	0	NE	2	5b	—	B	29	19	16 B	B	B	
Petropolis	59.7	0.8	20	2	SW	2	9b	—	I	—	18	36 B	B	B	
Rezende.....	58.6	0.8	24	2	C	0	9b	—	I	30	22	13 B	B	Aot	
Therezopolis	50.3	-0.4	24	1	NE	2	9b	—	I	30	21	1	A	A	
Cabo Frio.....	58.5	-0.8	28	1	NE	2	2a	Chão	B	29	24	0 B	B	B	
Angra dos Reis.....	58.4	0.8	27	0	C	0	9b	Tranq.	I	32	25	12 B	B	Aot	
S. Paulo.....	58.0	0.2	25	0	NW	2	2b	—	B	31	20	3 B	B	lo	
Santos.....	57.7	1.0	29	1	C	0	9a	Tranq.	B	32	23	18 I	B	lo	
Ribeirão Preto	58.3	0.2	25	-1	N	2	9b	—	B	32	22	1	I	I	
S. C. do Pinhal	59.1	0.1	21	-1	NE	2	9b	—	Mo	31	19	64 B	E	E	Ao
Faxina	57.6	—	25	2	C	0	5a	—	B	32	21	0 B	E	E	
Campinas	59.6	-0.1	24	2	C	0	9b	—	I	29	21	0 I	I	I	
Campes do Jordão(X).....	56.9	-0.4	23	2	N	2	9b	—	I	26	21	1 I	I	I	A
Curityba	57.8	-0.4	26	0	C	0	9a	Tranq.	B	32	23	0 I	I	I	A
Paranaguá	55.3	—	20	—	N	2	9b	—	Mo	24	18	34 I	Aot	Ao	
Guarapuava	57.0	-0.3	20	0	SE	2	9a	—	I	22	17	12 lo	lo	lo	
Palmas	57.2	0.8	24	-2	SW	2	9b	Chão	I	31	23	6 I	Aot	Aot	
Florianopolis	57.2	0.8	24	-2	SW	2	9b	Chão	I	31	23	6 I	Aot	Aot	
Lages (X).....	57.9	0.5	23	-2	C	0	9b	Tranq.	I	30	22	31	—	—	Aot
Herval Novo (X).....	55.0	-0.7	22	1	S	2	9a	—	B	27	17	3 B	B	B	Ao
S. Francisco.....	59.2	1.1	24	-1	C	0	9a	—	I	28	22	0	A	A	Bx
Xanxerê	59.1	0.1	21	-2	E	2	0	—	lo	—	21	0	B	B	A
Porto Alegre.....	61.2	-1.46	18	3											
Uruguayana.....	60.0	-2.0	23	3											
S. Luiz Gonzaga (X).....															
Santa Victoria (X).....															
Montevideo.....															
Buenos Aires.....															

A temperatura máxima verificou-se em Taubaté com 37°.

A temperatura mínima verificou-se em Castro com 15°.

Observações — Estado do céu: Em decimos de céu encoberto: De 0, totalmente limpo; — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo: B, bom; Bx, bom após perturbação; I, incerto ou instável; A, ameaçador; M, mau. Phenomenos diversos: O, chuva; T, trovoadas; S, chuviscos; ○, nevoa secca; =, nevoeiro; ▲, granizo; R, trovoadas com relâmpagos; <, relâmpagos; |||| ventania; ∪, orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; cs, corôa solar; cl, corôa lunar; ai, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se á Escola Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A intensidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmospherica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e á gravidade normal. (X) indica que não foi recebido o despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mappas mensaes.

Synopse do tempo occorrido em todo o paiz das 9 horas do dia 5 ás 9 horas do dia 6

Zona Norte — Não é feita a synopse, por deficiencia de informações meteorologicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi perturbado com chuvas e trovoadas. Hoje, ás 9 horas, era entre bom e instável com chuvas esparsas. A temperatura manteve-se elevada. Predominaram os ventos do quadrante norte, fracos.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi perturbado com chuvas e trovoadas. Hoje, ás 9 horas, era, em geral, instável, com chuvas esparsas. A temperatura foi elevada. Os ventos foram variaveis e fracos.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rede meteorologica recebida até ás 14 horas.

Descrição das zonas: Zona norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona centro — Estados: Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona sul — Estados: S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Serviço hydrometrico
Serviço de Aguas do Ministerio da Agricultura

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazonica — Dia 5:			Rio São Francisco—Dia 6:			Rio Itajahy-Assú — Dia 6:		
Esperança	—	—	Pirapóra.....	1.50	0.04	Barracão(X).....	0.48	0.03
S. P. Olivença(X).....	—	—	S. Francisco.....	3.37	0.15	Taló	1.07	0.08
Fonte Boa (X).....	—	—	Januária.....	3.70	0.20	Rio do Sul	0.74	0.02
Teffé	14.16	-0.11	Carinhanha	3.82	—	Hansa.....	0.55	0.19
Manãos (X).....	—	—	Rio Branco (X).....	—	—	Subida.....	1.29	0.01
Porto Velho.....	96.26	—	Barra do Rio Grande (X)....	5.26	0.02	Aquidaban (X).....	0.79	0.06
Itacoatiara.....	—	—	Remanso	—	—	Blumenau.....	—	—
Parintins (X).....	—	—	Joazeiro (X).....	3.93	-0.03	Gaspar.....	1.82	0.02
Obidos (X).....	—	—	Cabrobó.....	—	—	Ilhota (X).....	—	—
Santarém(X).....	—	—	Paulo Afonso (X).....	4.08	-0.01	Rio Belmonte Pardo —	—	—
P. Nacional (X).....	—	—	Piranhas (X).....	—	—	Dia 6:	—	—
Carolina.....	—	—	Propriá.....	—	—	Arassuaí	1.72	0.16
Boa Vista (X).....	—	—	Rio Parahyba do Sul —			Barra Pontal.....	2.56	0.76
Imperatriz (X).....	—	—	Dia 6:			Itinga (X).....	—	—
Concelção do Araguaia	6.10	0.00	Guararema.....	2.40	-0.05	Itaobim (X).....	—	—
Cruzeiro do Sul (X).....	—	—	Jacarehy	1.67	-0.08	São Pedro (X).....	—	—
S. Felipe (X).....	—	—	Caçapava.....	2.40	-0.06	Bacia Paraná Paraguay —		
Rio Branco (X).....	—	—	Pindamonhangaba	3.42	0.07	Dia 5:		
Labréa.....	16.00	0.00	Guaratinguetá	3.93	-0.07	Tres Lagoas	6.30	0.05
S. Gabriel (X).....	—	—	Rezende.....	1.67	-0.08	Presid. Epitácio	6.11	-0.05
Humaytá (X).....	—	—	Barra Mansa.....	3.30	0.04	Guayara (X).....	—	—
Maçés (X).....	—	—	Barra do Pirahy.....	2.92	-0.02	Porto Mendes (X).....	—	—
Major Amarante (X).....	—	—	Parahyba do Sul.....	2.39	0.17	Fóz Iguassú (X).....	—	—
Itaituba (X).....	—	—	Anta.....	2.73	-0.07	Cuyabá (X).....	—	—
Atumanduba.....	—	—	Porto Novo.....	2.30	-0.06	S. Luiz Cáceres (X).....	—	—
Alta Mira(X).....	—	—	São Fidelis	2.90	-0.33	Corumbá (X).....	—	—
			Campos.....	9.28	-0.22	Bermejo.....	4.19	0.07

Estado e tendencia das aguas dos rios

Bacia Amazonica — Dia 5 — Estacionário em Labréa e C. do Araguaia. Baixando em Teffé.

Rio São Francisco — Dia 6 — Continuará em ascensão entre Pirapóra e Januária e ficará mais ou menos estacionário no resto do curso.

Rio Parahyba do Sul — Dia 6 — Continuará em declínio em todo o curso.

Rio Itajahy-Assú — Dia 6 — Entrará em lenta ascensão em todo o curso.

Rios Belmonte Pardo — Dia 6 — Entrará em declínio em todo o curso.

Bacia Paraná Paraguay — Dia 5 — Em ascensão em Cuyabá, Bermejo e Tres Lagoas. Em declínio em P. Epitácio e Posadas. Estacionário em Corrientes.

Sondagens aerológicas por meio de balões piloto

Estações	Hora	Altitudes									
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima	
Fernando Neronha	10.00	E 9	E 9	E 9	E 10	E 9	—	—	—	2.350 ms.	
Quixeramobim (X).....	9.30										
Natal (X).....	9.30										
Ulinda (XX).....	9.30										
Maceió (X).....	9.30										
S. Salvador (X).....	9.30										
Cuyabá (X).....	7.30										
Caravellas (XX).....	9.30										
Belo Horizonte.....	9.30										
Victoria	9.30	N 4	N 6	NNE 2	N 5	NNW 9	N 9	—	—	1.650 ms.	
Campos (X).....	9.30									3.000 ms.	
Rio de Janeiro.....	9.30	NE 8	NE 8	NNE 12	—	—	—	—	—	1.200 ms.	
Rio de Janeiro.....	13.00	N 4	NNW 5	NW 8	NW 14	NW 7	NNW 6	NNW 7	—	4.350 ms.	
Rio de Janeiro (O)(X)...	7.00										
Santos(X).....	9.30										
Curitiba (XX).....	9.30										
Florianopolis (XX).....	9.30										
Porto Alegre (X).....	9.30										

(X) indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) indica que a sondagem das 7 hs. foi realizada no C. dos Afonsos e a das 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

	Comparação da renda Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 2 de março de 1935.....	1.291:077\$500	1.282:338\$200
Em 6 de março de 1935...	1.190:832\$800	980:214\$400
Total.	2.481:910\$300	2.262:552\$600
Em igual periodo de 1934.	3.102:945\$400	3.088:895\$600
Diferença para mais em 1935.	621:035\$100	826:343\$000
Arrecadada de 2 de janeiro a 6 de março de 1935.	53.775:941\$800	52.980:100\$800
Em igual periodo de 1934..	41.698:609\$300	42.240:737\$200
Diferença para mais em 1935.	12.077:332\$500	10.739:363\$600

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias Em papel
Receita do dia:	
2 de março de 1935.....	952:873\$600
2 de março de 1934.....	801:954\$100
Receita mensal:	
De 1 de março a 2 de março de 1935.....	7.462:445\$200
De 1 de março a 2 de março de 1934.....	3.795:015\$600
Diferença da receita arrecadada para mais em 1935.	3.667:429\$600
Receita global:	
De 2 de janeiro a 2 de março de 1935.....	71.316:144\$600
De 2 de janeiro a 2 de março de 1934.....	61.925:697\$400
Diferença da receita arrecadada para mais em 1935.	9.390:447\$200

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Cotações officiaes de cambio e titulos fixadas pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças:	A' vista
	Official Livre
Londres.	56\$002 75\$337
Sobre Paris.	— 1\$046
Sobre Italia.	— 1\$325
Sobre Allemanha:	
Reichsmark.	— 4\$758
Registermark.	— 4\$124
Sobre Portugal.	— \$691
Sobre Belgica:	
Papel	— —
Ouro.	— 3\$680

Sobre Hespanha.	—	2\$063
Sobre Suissa.	—	5\$123
Sobre Suecia.	—	—
Sobre Noruega.	—	—
Sobre Dinamarca.	—	—
Sobre Syria e Palestina.	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia.	—	8656
Sobre Nova York.	11\$631	15\$698
Sobre Montevideo.	—	—
Sobre Buenos Aires:		

Peso papel.	—	3\$936
Peso ouro.	—	—
Sobre Hollanda.	—	10\$672
Sobre Japão.	—	—
Sobre Rumania.	—	—
Sobre Canadá.	—	15\$470
Sobre Austria.	—	3\$041
Sobre Chile.	—	—

Moedas

Libra esterlina (papel)	74\$435
Franco (papel)	1\$010
Peso argentino (papel)	3\$871
Lira (papel)	1\$325
Franco (papel)	1\$020
Franco suizo (papel)	4\$980
Zloty (papel)	2\$850
Dollar (papel)	15\$491
Escudo (papel)	\$688
Reichsmark (papel)	5\$920
Peseta (papel)	2\$106
Peseta (prata)	2\$100
Yen (papel)	4\$300

Cotações de cambio e moedas em especie em 2 de março de 1935.

Bolsa

Não houve bolsa.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONIVEL

Movimento dos dias 1, 2 e 4

Café

	Saccas
Entradas.	19.398
Sahidas.	5.721
Consumo local.	1.000
Café retirado do Mercado pelo Conselho Nacional do Café.	—
Existencia.	467.283
Mercado calmo.	

Preços por 10 kilos:

Typo 3.	14\$800
Typo 4.	14\$300
Typo 5.	13\$800
Typo 6.	13\$300
Typo 7.	12\$800
Typo 8.	12\$300

Assucar

	Saccas
Entradas.	23.250
Sahidas.	24.331
Existencia.	91.992
Mercado firme.	

Preços por saccos com 60 kilos:

Branco crystal.	50\$500 a 51\$000
C. amarello.	47\$500 a 48\$000
Mascavinho.	Não ha
Mascavo.	41\$000 a 43\$000

Algodão

	Fardos
Entradas.	1.871
Sahidas.	217
Existencia.	6.838
Mercado estavel.	

Preços por 10 kilos:

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3..... 52\$000 a 53\$000
 Tipo 4..... 51\$000 a 52\$000

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3..... 52\$000 a 53\$000
 Tipo 5..... 48\$500 a 49\$000

Ceará:

Tipo 3..... Nominal
 Tipo 5..... 47\$500 a 48\$000

Fibra curta:

Mattas:

Tipo 3..... Nominal
 Tipo 5..... 44\$000 a 45\$000

Paulista:

Tipo 3..... Nominal
 Tipo 5..... Nominal

O syndico, Bento Dias Pereira.

COTAÇÕES DE CAFÉ

Rio de Janeiro, 6 de março de 1935

Mercado a termo

(Base tipo 7):

Por 10 kilos

Pregão de abertur
 Pregão de fechamento

Mezes	Vende- dor	Compra dor	Vende- dor	Compra dor	Total de vendas
Março	—	—	12\$775	12\$700	—
Abril	—	—	12\$600	12\$500	—
Maio	—	—	12\$475	12\$325	—
Junho	—	—	12\$275	12\$150	—
Julho	—	—	12\$000	11\$900	—
Agosto	—	—	S/vend.	11\$700	—

Mercado firme.

Não funcionou o pregão de abertura.

Mercado disponível

Preço do tipo 7, 13\$000 por 10 kilos.

Mercado sustentado.

Vendas, 2.278 saccas.

O syndico, Bento Dias Pereira.

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA GUERRA

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

COMISSÃO PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 5º DISTRITO

(Santo Antonio)

Relação dos cidadãos alistados por este distrito no período de 25 a 28 de fevereiro de 1935

Numero — Nome e filiação

Classe de 1917

1. Adolfo, filho de Estevão José Pereira e Eponina da Cruz Pereira.
2. Affonso, filho de José Chincilha Perez e Anna Rineiros da Silva.
3. Alberto, filho de Alberto Manoel da Cruz e Maria da Luz Aguiar.

4. Alberto, filho de Alexandrino Alves e Pureza de Jesus.
5. Antonio, filho de Domingos José de Barros e Custodia de Magalhães Barros.
6. Alberto, filho de José Cernino e Antonietta Maglietti.
7. Alberto, filho de Luiz Sanches e Thereza de Jesus.
8. Alvaro, filho de José Pereira Cotta Junior e Izabel Soares Pereira Cotta.
9. Amadeu, filho de José Bernardino Vallado e Virginia de Souza Rodrigues.
10. Americo, filho de Elvira Rosa.
11. Antonio, filho de Antonio Corrêa Durval e Rachel de Pina.
12. Antonio, filho de Antonio Moreira Assumpção e America Gramagem.
13. Antonio, filho de Francisco dos Santos e Emilia de Almeida Bizarro.
14. Armando, filho de Amaro de Souza e Esmeralda da Silva Ramos.
15. Armando, filho de Francisco Antonio Ferreira e Maria Colonio Ferreira.
16. Arthulino, filho de Arthur Ignacio de Britto e Branca Corrêa.
17. Benjamin, filho de Joaquim José Fernandes e Maria Jesus da Silva.
18. Benjamin, filho de Manoel Francisco Xavier e Eugenia de Araujo Xavier.
19. Cacy, filho de José Ferreira Pinto e Beatriz Ferreira.
20. Cidelsino, filho de Antenor Thomaz de Souza e Lydia Julia de Souza.
21. Constantino, filho de Joaquim das Neves Vargues e Emilia de Jesus Barracosa.
22. Manoel, filho de Daniel Maximo Martins e Ozia Teixeira Martins.
23. David, filho de David Patricio e Maria de Jesus.
24. Djalma, filho de Agostinho Dominges dos Santos e Georgina Fonseca Santos.
25. Domingos, filho de Alvaro Agostinho da Silva e Carmen José de Mello Silva.
26. Domingos, filho de Francisco Fernandes de Oliveira e Maria Pires Fernandes.
27. Eduardo, filho de Manoel Antonio Fernandes e Virginia da Conceição.
28. Elio, filho de Henrique Augusto Cerqueira e Guilhermina Henriqueta Wibraham.
29. Elydio, filho de José Fernandes e Guilhermina Fernandes.
30. Emilio, filho de Bellarmino José do Valle e Anna de Souza.
31. Eurico, filho de Sabino Cardoso e Ignez da Silva Cardoso.
32. Fernando, filho de João Stamato e Thereza Lunari Stamato.
33. Helio, filho de Abel Torres Damasceno e Regina dos Santos Damasceno.
34. Helio, filho de Adelina Attadeno.
35. Humberto, filho de Apriano Augusto de Castro e Amelia de Jesus Borges.
36. Italo, filho de Nestor Meira de Figueiredo e Thereza Augusto.
37. João, filho de Manoel Macieira e Josepha Paz Ramos.
38. João, filho de Silvestre Luiz Verissimo e Rosalina Gonçalves.
39. Jorge, filho de Avelino Gil Domingos e Maria Augusta.
40. José, filho de Chripiniano Alexandrino de Freitas e Alzira Moreira de Freitas.
41. José, filho de Heitor Archimedes Cabral de Mello e Maria Gonçalves Cabral de Mello.
42. José, filho de José de Souza Carvalho e Alice Sampaio Carvalho.
43. José, filho de Prospero Marino e Luiza Pugliesi.
44. Lino, filho de Francisco Cataldi e Corina da Cruz Cataldi.
45. Luiz, filho de Bernardino Machado de Andrade e Candida Rosa.
46. Manoel, filho de Antonio de Campos e Margarida de Jesus.
47. Manoel, filho de Emygdio Soares e Luiza Augusta Cóvas.
48. Mario, filho de Arthur José Barreiros e Maria Marques Barreiros.
49. Mario, filho de Luiz da Cunha Guimarães e Clotilde Guimarães.
50. Moacyr, filho de Olympio Fernandes e Primitiva Maria da Conceição.
51. Nelson, filho de Candido de Araujo Vianna e Augusta Berge.
52. Nelzio, filho de Aquilino Antonio de Carvalho e Juanita Pereira de Carvalho.

53. Newton, filho de Albertino Duarte de Almeida e Maria Peixoto de Almeida.
54. Newton, filho de Julio Caulliriaux e Constança Pessoa Caulliriaux.
55. Octavio, filho de Octavio Campos Póvoa e Alayde de Assumpção Póvoa.
56. Paulo, filho de Izabel Ferreira Mattos.
57. Paulo, filho de Mario Souza e Silva e Francisca Pereira de Souza e Silva.
58. Roberto, filho de Antonio Barrera e Masolina Neves de Azevedo.
59. Roberto, filho de João da Silva Pestana e Maria Mendonça da Silva.
60. Romeu, filho de Luigi Morano e Luzia Migleto.
61. Rubem, filho de Achilles Pinto Roque e Sarah Fernandes Roque.
62. Salim, filho de Gabriel Arida e Giovannina Arida.
63. Sebastião, filho de Leonor Dias.
64. Sergio, filho de Antonio Carquejo e Dolores Fernandes.
65. Sylvio, filho de Jesus Lanzós Lamas e Marietta Moreira Villela.
66. Vasco, filho de Abilio Pereira e Maria Adelina.
67. Venancio, filho de Lourenço Falbo e Maria Passidente.
68. Victor, filho de Damião Soares da Silva e Constança Judith de Jesus.
69. Victorino, filho de Victorino Clemente Baptista e Eliza Emilia Faria.

70. Vidal, filho de Samuel Assa e Ester Assa.
71. Waldemar, filho de Alfredo de Almeida e Helena Alô.
72. Walter, filho de Antonio Nascimento e Alice Anna do Nascimento.
73. Walter, filho de Irené dos Santos.
74. Walter, filho de Julio Gomes da Silva e Clarinda da Silva.

Classe de 1916

1. José, filho de Antonio de Mattos Lobo e Celestina Favilla de Mattos Lobo.

Classe de 1912

1. Joel Azevedo, filho de Nestor de Azevedo e Zulmira Casilho Azevedo.

Classe de 1909

1. Octacilio Moesia Rolim, filho de Julio Moesia Rolim e Rosa Andriola Moesia Rolim.

Classe de 1906

1. Alexandre Heraclio de Jesus, filho de Marcelino Heraclio de Jesus e Germana Heraclio Jesus.

Capital Federal, 28 de fevereiro de 1935. Junta de Alistamento Militar do 5º Districto (Santo Antonio). — A. Liguori, presidente.

MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA

Universidade Technica Federal

ESCOLA NACIONAL DE CHIMICA

De ordem do senhor director, professor José de Freitas Machado, faço publico, pelo presente edital, que se acham abertas, nesta secretaria, de 1 a 12 de março do corrente anno, todos os dias uteis, das 11 ás 17 horas, as inscripções para matricula nos diversos annos desta Escola.

Secretaria da Escola Nacional de Chimica, em 28 de fevereiro de 1935. — Athos da Silveira Ramos, secretario-bibliothecario. — Visto. Athos S. Ramos, secretario.

Escola Nacional de Bellas Artes

MATRICULAS

Faço sciente aos interessados que de 1 a 11 de março estarão abertas as matriculas para todos os cursos da Escola.

Outrosim, de ordem do Sr. director, conjuntamente com a taxa de matricula será tambem cobrada a taxa de frequencia relativa ao primeiro periodo lectivo.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, da Universidade do Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1935. — Nelson Henrique Baptista, secretario.

Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz

Edital

De ordem do Sr. director, convido os candidatos inscriptos para exame de admissão, a comparecerem amanhã, 7 de

março, ás 14 horas, afim de serem submettidos á inspecção de saude.

Os candidatos são os de ns. 134 a 160.

Secretaria da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, em 6 de março de 1935. — Esther C. Fernandes, na falta de escripturario.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, aviso os proprietarios dos predios abaixo mencionados que têm o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades praticadas no serviço de abastecimento d'agua desses immoveis e a applicação da penalidade prevista no art. 89 do decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934:

Rua Mario Hermes n. 2.
Rua Carolina Machado n. 1.482.

Secção de Expediente, 28 de fevereiro de 1935. — Theophilo Dias Ribeiro, chefe da secção.

O *Diario Official* de 28 de fevereiro passado publica, á pagina 4.366 e seguintes, a relação das novas taxas arroladas, para pagamento de penna d'agua no corrente exercicio.

AVISO

De ordem do Sr. inspector, aviso aos interessados na concorrência publica para execução das obras de adducção do Ribeirão das Lages, cujo edital se acha publicado no "*Diario Official*" dos dias 17, 18 e 19 de setembro de 1934, que o Sr. ministro da Educação e Saude Publica adiou por 90 dias o prazo para a realização dessa concorrência, ficando, assim, marcado o dia 2 de maio do corrente anno para o recebimento das propostas.

A 5ª Divisão Provisoria, sita á rua Paulo de Frontin n. 98, continúa a prestar aos interessados, todos os esclarecimentos a respeito dessas obras.

Secção de Expediente, 22 de fevereiro de 1935. — Theophilo Dias Ribeiro, chefe da secção.

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, a partir da presente data até o dia 22 (vinte e dois), de abril futuro, estará aberta nesta secretaria, em todos os dias uteis, das 12 (doze) ás 16 (dezesseis) horas, a inscrição dos candidatos ao provimento de cargo de professor cathedratico das II e V cadeiras (Physica). Os candidatos deverão satisfazer as exigencias constantes do artigo 91, do regulamento da Escola de Minas, baixado com o decreto numero 20.365, de 28 de dezembro de 1934.

Secretaria da Escola de Minas da Universidade do Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1934. — O secretario interino, Jayme Gesteira.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Departamento Nacional do Povoamento

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DOS CARGOS DE CHEFE DE SERVIÇO, DACTYLOSCOPISTA E IDENTIFICADORES DO SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO DE IMMIGRANTES.

Edital

De ordem do Sr. director geral, e para conhecimento dos interessados, publica-se o quadro, abaixo, dos candidatos que requereram inscrição ao concurso para provimento dos cargos de chefe de serviço, dactyloscopista e identificador do serviço de identificação de immigrants deste Departamento.

Secção de Expediente e Contabilidade do Departamento Nacional de Povoamento, em 23 de fevereiro de 1935. — Ruben Gonçalves Barata, director de secção.

Relação dos candidatos que requereram inscrição ao concurso para provimento dos cargos de chefe de serviço, dactyloscopista e identificador do Serviço de Identificação de Imigrantes deste Departamento

Numero do protocolo	Numero da inscrição	Nome	Cargos para os quaes o candidato requereu inscrição			Inscrito	Não Inscrito	Desistente	Observações
			Chefe	Dactyloscopista	Identificador				
DNP 171-35	1	Mecenas de Carvalho Gurgel de Alencar.	Sim	—	—	Sim			
183-35	2	Adhemar Pinto Morgado.....	—	Sim	—	—			
184-35	3	Octacilio Jorge Pereira.....	—	—	Sim	—			
185-35	4	Fausto Meira de Vasconcellos.....	—	—	—	—			
220-35	5	Hugo Tramontano.....	—	—	—	—			
221-35	6	Arthur Gomes Ribeiro.....	Sim	—	—	—			
222-35	7	Santino Beltrame.....	—	—	—	—	Sim		Não satisfaz exigencias do edital de concurso.
223-35	8	Walter Manso Sayão.....	—	Sim	—	—			
224-35	9	Alcyr Sardinha Pires.....	—	—	Sim	Sim			
225-35	10	Laurentino Pinto Machado.....	—	—	—	—			
226-35	11	Reinhold Appelt.....	—	Sim	—	—			
227-35	12	Julio Grey Amazonas de Almeida.....	—	—	—	—			
228-35	13	Antonio Macedo.....	—	—	Sim	—			
229-35	14	Jurandyr Henriques.....	—	—	—	—			
230-35	15	Edgard Costa Junior.....	—	—	—	—			
231-35	16	Ataliba Leite de Freitas.....	—	—	—	—			
232-35	17	Manoel Joaquim de Carvalho Caldas.....	—	—	—	—			
233-35	18	Rolande Antunes Peixoto.....	—	—	—	—			
234-35	19	Oswaldo Linhares.....	—	—	—	—			
235-35	20	Adhemar Vieira Cortez.....	—	Sim	—	—			
236-35	21	Maria de Mendonça.....	—	—	—	—			
237-35	22	Irene Albertina Johnson.....	—	—	—	—			
238-35	23	Sylvio Eremita de Cerqueira.....	—	—	—	—			
239-35	24	Eliot Rutowitsch.....	—	—	—	—			
240-35	25	Flavio Magalhães.....	—	—	—	—			
241-35	26	Oscar Barreira de Alencar Mattos.....	—	—	—	—			
242-35	27	Francisco Cravo Barreira de Faria.....	Sim	—	—	—			
243-35	28	Nagir Leite de Souza.....	—	—	—	—			
244-35	29	Carlos Odilon de Faria Martins.....	—	Sim	—	—	Sim		Não satisfaz exigencias do edital de concurso.
245-35	30	Archimedes Prevot de Oliveira.....	—	—	—	—			
246-35	31	Alfredo Clementido de Lucena.....	—	—	—	—			
247-35	32	Afonso Mayon Nogueira.....	—	—	—	—			
248-35	33	Nicolau Farah.....	—	—	—	—			
249-35	34	Moacyr Santa Rosa Araujo.....	—	—	—	—			
250-35	35	Creso da Cruz Soares.....	—	—	—	—			
251-35	36	Hilario Guedes.....	—	—	—	—			
252-35	37	Nilton Alvim Xavier.....	—	—	—	—			
253-35	38	Edgard Sampaio Fortuna.....	Sim	—	—	—			
254-35	39	Alcino Teixeira de Mello.....	—	—	—	—			
255-35	40	Reynaldo Toledo Lopes.....	—	—	—	—			
256-35	41	Helio Roberto Toledo Lopes.....	—	—	—	—			
257-35	42	Miguel Duque Estrada.....	—	—	—	—			
258-35	43	Raul Manso Sayão Filho.....	Sim	—	—	—			
259-35	44	Porphirio Henriques Filho.....	Sim	—	—	—			Requerer a restituição dos documentos, por ter desistido do concurso. Idem, idem.

Número do protocolo	Número de ordem da inscrição	Nome	Cargos para os quais o candidato requereu inscrição		Inscrito	Não inscrito	Desistente	Observações
			Chefe	Dactylographista				
DNP 283-35	45	João Cavalcanti David Madeira.....	—	—	Sim	Sim	—	Não satisfaz exigências do edital do concurso.
284-35	46	Helio Ramos de Paiva.....	—	Sim	—	—	—	—
285-35	47	Manoel Cruz Azevedo de Andrade.....	—	Sim	—	—	—	—
286-35	48	João Oliveira Santos.....	—	Sim	—	—	—	—
287-35	49	Ornindo Soares de Andrade.....	—	Sim	—	—	—	—
288-35	50	Agostinho Almeida.....	—	Sim	—	—	—	—
318-35	51	Emma Alvim Saldanha.....	—	Sim	—	—	—	—
332-35	52	João Tavares Ferreira.....	—	Sim	—	—	—	—
331-35	53	Coroacy Rebello de Oliveira.....	—	Sim	—	—	—	—
358-35	54	José Saraiva.....	—	Sim	—	—	—	—
435-35	55	Hermógenes Breinha Ribeiro Filho.....	Sim	—	—	—	—	—
436-35	56	José Rocha.....	—	—	—	—	—	—
437-35	57	Jairo Alves Feltosa.....	—	—	—	—	—	—
438-35	58	Jarib Alves Feltosa.....	—	—	—	—	—	—
439-35	59	Alcides Costa Martins.....	—	—	—	—	—	—
440-35	60	Sandoval Furtado de Mendonça.....	—	—	—	—	—	—
441-35	61	João Ferraz de Araujo.....	—	—	—	—	—	—
459-35	62	Orlando de Souza Ramos.....	—	—	—	—	—	—
463-35	63	Nilson Silveira Lima.....	—	—	—	—	—	—
473-35	64	Antonio José de Medeiros.....	Sim	—	—	—	—	—
475-35	65	Manoel José Antunes.....	—	—	—	—	—	—
476-35	66	Roberto Barthel Rosa.....	—	—	—	—	—	—
477-35	67	Oswaldo de Carvalho.....	—	—	—	—	—	—
478-35	68	Antonio Marques de Abreu.....	Sim	—	—	—	—	—
479-35	69	Oswaldo Bevilacqua Festa.....	—	—	—	—	—	—
480-34	70	Joaquim Palhares Malafaia.....	—	—	—	—	—	—
481-35	71	Pericles de Faria Mello Carvalho.....	Sim	—	—	—	—	—
482-35	72	Arthur de Araujo Alves Carnauba.....	—	—	—	—	—	—
483-35	73	Roberto Pompeu de Souza Brasil.....	—	—	—	—	—	—
484-35	74	Francisco Antello Claravolo.....	—	—	—	—	—	—
485-35	75	Francisco da Silva Araujo Filho.....	—	—	—	—	—	—
486-35	76	Daniel de Mendonça Uchoa.....	—	—	—	—	—	—
487-35	77	Mario Gomes da Fonseca.....	—	—	—	—	—	—
488-35	78	Moacyr Martins de Oliveira.....	—	—	—	—	—	—
489-35	79	Oscar Barreira de Alencar Mattos.....	—	—	—	—	—	—
498-35	80	Jurandyr Albuquerque Cavalcanti.....	—	—	—	—	—	—
499-35	81	Geraldo Cavalcanti.....	—	—	—	—	—	—

Em 22-2-35.—Alpha Vieira-Monteiro, aux. 2ª classe.—Ruben Gonçalves Barata, director de secção.—Visto.—Dulce Pinheiro Machado, director geral.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL N. 9

Concurrença publica para o fornecimento, durante o anno de 1935, de materiaes para pintura e outros.

De ordem do Sr. director e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 312, de 17 de janeiro de 1935, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia 21 de março corrente ás 14 1/2 horas, no Almo-xarifado da Estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, serão recebidas propostas para a concorrência acima indicada, de accordo com o edital n. 9, datado de 2 de fevereiro ultimo, publicado no "Diario Official" da União n. 48, desse mez, á pagina 4.170 e seguintes, observadas as correções, a seguir indicadas:

Na relação dos materiaes, devem ser lidos da seguinte forma os itens abaixo:

- 45, 5 kilos de ouro em pó, Favorito.
- 47, 100 artificial.

48, 10 em pó, referente ao n. 36.175, catalogo de Mestre & Blatgé, pagina 137, ou equivalente.

51, 6 de 51 cms. de diametro, com malhas de 1/8".

- 55, 36 n. 20.
- 111, 24 de 2" x 1/2".

Baurú, 2 de março de 1935. — *Angelo Maringoni*, secretario.

EDITAL N. 10

Concurrença publica para o fornecimento, durante o anno de 1935, de materiaes para iluminação, electricidade e outros.

De ordem do Sr. director e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 312, de 17 de janeiro de 1935, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia 21 de março corrente, ás 13 horas, no Almo-xarifado da Estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, serão recebidas propostas para a concorrência acima indicada, de accordo com o edital n. 10, datado de 20 de fevereiro ultimo, publicado no "Diario Official" da União n. 48, de 26 desse mez, á pagina n. 172 e seguintes, observadas as correções, a seguir indicadas:

Na relação dos materiaes, devem ser lidos da forma seguinte os itens abaixo:

- 6, 1.740 simples.
- 18, 200 kilos de cabo de cobre nu, numissor de telephones Kellogg, numero 29.779, do catalogo n. 3-S, de 1.919.

- 18, 200 pilos de cabo de cobre nu, numero 4, B e S.
- 61, 6 n. 5.

Entre os itens 106 e 107, leia-se o seguinte titulo: "Kilos de fio de cobre nu, B e S, dos seguintes".

- 164, 150 de 200. 1/2 220.

Baurú, 2 de março de 1935. — *Angelo Maringoni*, secretario.

EDITAL N. 11

Concurrença publica para o fornecimento, durante o anno de 1935, de materiaes diversos.

De ordem do Sr. director e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 312, de 17 de janeiro de 1935, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia 21 do março corrente, ás 14 1/2 horas, no Almo-xarifado da Estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, serão recebidas propostas para a concorrência acima indicada, de accordo com o edital n. 11, datado de 20 de fevereiro ultimo, publicado no "Diario Official" da União numero 48, de 26 desse mesmo mez, á pagina 4.176 e seguintes, observadas as correções, a seguir indicadas:

Na relação dos materiaes, devem ser lidos na forma seguinte os itens abaixo:

- 25, 10 de 6".
- 32, 5 discos de lona com diametro de 300 m/m por 40 m/m de espessura, catalogo Mestre & Blatgé, pagina 136, referencia ao n. 35.915.

33, 15 discos de couro buffalo, avulso, cosidos, diametro de 300 m/m, catalogo Mestre & Blatgé, pagina 136, referencia ao n. 35.930.

Entre os itens 85 e 86, leia-se o seguinte titulo: "Tês de barro vidrado, dos seguintes:

- 103, 2 vellas para filtro "Lete".

Baurú, 2 de março de 1935. — *Angelo Maringoni*, secretario.

EDITAL N. 12

Concurrença publica para o fornecimento, durante o anno de 1935, de materiaes de escriptorio e outros.

De ordem do Sr. director e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 312, de 17 de janeiro de 1935, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia 22 de março andante, ás 11,30 horas, no Almo-xarifado da Estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, serão recebidas propostas para a concorrência acima indicada, de accordo com o edital n. 12, de 20 de fevereiro proximo passado, publicado no "Diario Official" da União n. 48, de 26 desse mesmo mez, á pagina n. 4.178 e seguintes, observadas as correções a seguir indicadas:

Na relação dos materiaes, no item 8, onde se lê: "8 chronometro marcador de segundos, caixa nickelada", leia-se "1 chronometro marcador de segundos, caixa nickelada".

No item 35, onde se lê: "68 registradoras para papeis A Z, com alavanca", leia-se "68 registradoras para papeis A. Z., com alavanca".

Baurú, 2 de março de 1935. — *Angelo Maringoni*, secretario.

EDITAL N. 13

Concurrença publica para o fornecimento, durante o anno de 1935, de alicates, cadeados, carrinhos, materiaes para locomotivas, carros, vagões e outros.

De ordem do Sr. director e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 312, de 17 de janeiro de 1935, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia 22 de março andante, ás 16 horas, no Almo-xarifado da Estrada, em Baurú, Estado de

cas, faço publico que no dia 22 de março andante, ás 13 horas, no Almo-xarifado da Estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, serão recebidas propostas para a concorrência acima indicada, de accordo com o edital n. 13, de 20 de fevereiro ultimo, publicado no "Diario Official" da União numero 48, de 26 desse mesmo mez, á pagina n. 4.180 e seguintes, observada a correção a seguir indicada:

Na relação dos materiaes, no item 8, onde está "3 aparta-juntas "Oliver", de 1,52 de comprimento, n. 4.070, catalogo n. 3, de Mestre & Blatgé", leia-se "3 aparta-juntas "Oliver", de 1,52 de comprimento, n. 4.070, catalogo n. 3, de Mestre & Blatgé".

Baurú, 2 de março de 1935. — *Angelo Maringoni*, secretario.

EDITAL N. 14

Concurrença publica para o fornecimento, durante o anno de 1935, de alargadores, brocas, frezas, machos, peças galvanizadas e outros.

De ordem do Sr. director e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 312, de 17 de janeiro de 1935, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia 22 de março andante, ás 14,30 horas, no Almo-xarifado da Estrada, em Baurú, Estado de S. Paulo, serão recebidas propostas para a concorrência acima indicada, de accordo com o edital n. 14, de 20 de fevereiro ultimo, publicado no "Diario Official" da União n. 48, de 26 desse mesmo mez, á pagina 4.183, e seguintes, observadas as correções a seguir:

Na relação dos materiaes, no item 72, onde está "6 chaves inglesas, cabeça redonda, typo francez, de 26 cms. de comprimento, n. 16.797, catalogo de Mestre & Blatgé, n. 3", leia-se: "6 chaves inglesas, cabeça redonda, typo francez, de 25 cms. de comprimento, n. 16.797, catalogo de Mestre & Blatgé, n. 3";

No item 140, onde está "3 de 1 1/4", leia-se: "3 de 1 1/4";

No item 157, onde está "15 jogos de machos de aço carbono, para rosquear, typo "Whitworth Standard", concentricos, em jogos de 3 machos para cada dimensão, conforme catalogo n. 12, lista 104, da Pratt Whitney Alfred H. Schutte ou Arthur Balfour, de 1/16", leia-se: "15 jogos de machos de aço carbono, para rosquear, typo "Whitworth Standard" concentricos, em jogos de 3 machos para cada dimensão, conforme catalogo numero 12, pag. 21, lista 104, da Pratt Whitney, Alfred H. Schutte ou Arthur Balfour, de 1/16".

Baurú, 2 de março de 1935. — *Angelo Maringoni*, secretario.

EDITAL N. 15

Concurrença publica para o fornecimento, durante o anno de 1935, de aparelhos, burrinhos, materiaes para oficinas e outros.

De ordem do Sr. director e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 312, de 17 de janeiro de 1935, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia 22 de março andante, ás 16 horas, no Almo-xarifado da Estrada, em Baurú, Estado de

São Paulo, serão recebidas propostas para a concorrência acima indicada, de accordo com o edital n. 15, de 20 de fevereiro ultimo, publicado no *Diario Official da União* n. 48, de 26 desse mesmo mez, á pagina n. 4.187 e seguintes, observada a correção a seguir:

Na relação dos materiaes, entre os itens 53 e 54, ponha-se o titulo: "Sédes completas para compressor, typo E R 1, de 7" por 6", da Ingerson Rand Co., das seguintes:"

Baurú, 2 de março de 1935. — *Angelo Maringoni*, secretario.

MINISTERIO DA MARINHA

Escola Naval

Exames de admissão ao curso previo da Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante, director, communico aos interessados que no dia 11 do corrente (2ª feira), terão início as provas do exame de admissão.

No dia 11 ás 13 horas será dada a prova de Portuguez; no dia 12, ás mesmas horas, a de Mathematica; e no dia 13, também ás 13 horas, a de Geographia e Chorographia do Brasil.

No dia da prova de Mathematica, os candidatos deverão trazer: duplo decímetro, lapis, regua, esquadro, transferidor, compasso etc.

O candidatos deverão trazer pena, caneta e lapis, para todas as provas.

Não haverá, em absoluto, segunda chamada sobre pretesto algum.

A condução será no Arsenal de Marinha, ás 14 horas e 30 minutos, nos dias acima designados.

Escola Naval, 2 de março de 1935. — *Jodo Amorim Junior*, secretario.

Directoria do Ensino Naval

Concurso para pharmaceuticos e chimicos da Marinha:

O vice-almirante Tancredo de Gomençoro, director geral do Ensino Naval, faz publico que os candidatos abaixo relacionados foram julgados aptos em inspecção de saúde:

Candidatos á pharmaceutico:

Geraldo Porto Botelho.

Candidatos á chimicos:

Renato Dias da Silva.

Alvaro da Cunha Rodrigues.

Joaquim Silva.

Marcello Robertson Liberalli.

Abílio Schwab.

Directoria do Ensino Naval, (D. Ens. 1), em 27 de fevereiro de 1935.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Serviço de Fomento da Produção Animal

INSPECTORIA REGIONAL EM PINHEIROS

EDITAL DE CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE DE INSCRIÇÃO

Ver edital publicado na integra no *Diario Official* de 14 de janeiro, pagina 3.342.

INSPECTORIA REGIONAL EM PINHEIRO

Edital de concorrência administrativa permanente de inscrição

Chamo a atenção dos interessados para o edital desta concorrência, publicado no *Diario Official* de 14 de fevereiro do corrente anno, ás paginas 3.342 a 3.348, ficando pelo presente rectificada a relação dos artigos, a que se refere o edital, da seguinte forma:

No Grupo I — Forragens:
Depois do numero 13, em vez de 11 — milho Cunha, etc. — leia-se: numero 14 — Tancage, kilo.

No Grupo III — Ferragens, artigos de officina, etc.:

N. 9 — Aço para mola especial de 2 m/m, kilo.

No Grupo IV — Artigos de sellaria:

N. 11 — Notões, etc. — leia-se n. 12 — Botões rápidos preto e marron para selleiro, grossa.

N. 19 — Cabrestos de couro reforçados para terneiros, um.

Grupo VII — Material para construção:

N. 69 — Taboas de peroba de 4,40 x 0,22 x 0,025, duzia.

N. 74 — Taboas de pinho do Paraná de 4,40 x 0,22 x 0,01, duzia.

Inspectoria Regional em Pinheiro, 19 de fevereiro de 1935. — O escripturario, *F. R. de Abreu*. — Visto. No impedimento do inspector chefe, *M. de Lima Mendes*, inspector.

INSPECTORIA REGIONAL EM PINHEIRO

De ordem do Sr. inspector chefe, levo ao conhecimento dos interessados que, na sede desta Inspectoria Regional de Fomento da Produção Animal em Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro, serão vendidos em leilão, no dia 25 de março corrente, a quem mais der e maior preço offerecer, os suínos cuja relação vai abaixo transcrita.

O leilão principiará ao meio-dia e poderá ser continuado no dia seguinte, caso for preciso.

Os arrematantes deverão depositar, na ocasião do leilão, 20 % dos preços offerecidos, como signal de arrematação e retirar os animais no prazo de tres dias, mediante o pagamento dos restantes 80 por cento.

A repartição reserva-se o direito de deixar de apresentar no leilão quaesquer dos animais constantes da lista.

Na Secretaria desta Inspectoria Regional serão prestadas aos interessados todas as informações que julgarem necessarias sobre os animais.

Inspectoria Regional em Pinheiro, 2 de março de 1935. — O escripturario, *F. R. de Abreu*. — Ministerio da Agricultura, D. F. P. A., Inspectoria Regional em Pinheiro. — Visto, *Charles Vincent*, inspector chefe.

Relação dos suínos a que se refere o presente edital

Raça Poland China:

1º lote — 1 varrão n. 3.163, com 8 annos de idade.

2º lote — 1 varrão n. 90.028 com 7 annos de idade.

3º lote — 1 varrão n. 69 com 5 annos de idade, (imprestavel para reprodução).

4º lote — 1 porca n. 3.170 com 8 annos e mais 3 crias (2 machos e 1 fêmea).

5º lote — 1 casal adulto macho numero 454 14 mezes, e fêmea n. 3.169, com 8 annos.

6º lote — 1 terno adulto, macho numero 455, 14 mezes, e fêmeas ns. 6 e 1.006 (s/pedegree).

7º lote — 1 porca n. 3.171 com 7 1/2 annos, com 1 quadra de leitões.

8º lote — 1 porca n. 405.612, com 6 crias (4 machos e 2 fêmeas).

9º lote — 1 porca n. 439 com 2 annos (imprestavel para a reprodução).

10º lote — 1 porca n. 75, com 8 annos (imprestavel para a reprodução).

11º lote — 5 leitões (3 machos e 2 fêmeas), de 9 a 12 mezes, ns. 21, 22, 23, 37 e 28 (imprestaveis para a reprodução).

12º lote — 11 casaes de leitões, em lotes de casal, de 9 a 12 mezes, ns. 556, 554, 559, 561, 563, 562, 564, 509, 506, 574, 555, 552, 557, 558, 508, 496, 494, 511, 489, 487, 483 e 496.

13º lote — 2 casaes de leitões (imprestaveis para a reprodução), ns. 573, 572, 577 e 578.

Raça Duroc Jersey

1º lote — 1 porca n. 845-846, sem pedigree.

2º lote — 1 terno adulto de 17 mezes, macho n. 417, fêmeas ns. 419 e 428.

3º lote — 1 casal adulto de 18 mezes, macho n. 376, fêmea n. 443.

4º lote — 1 porca n. 25, com 8 annos.

5º lote — 1 porca n. 60, com 8 annos.

6º lote — 1 porca n. 256, com 3 annos.

7º lote — 1 porca com 3 annos, n. 236 com um casal de leitões.

8º lote — 1 porca n. 413, sem pedigree, imprestavel para a reprodução.

9º lote — 3 casaes de leitões, lote de casal ns. 551, 480, 532, 547, 569, 568, de 9 a 12 mezes.

10º lote — 9 leitões sendo 6 machos e 3 fêmeas (imprestaveis para a reprodução), ns. 526, 479, 566, 545, 567, 477, 539, 521, 520, de 8 a 12 mezes.

Inspectoria Regional em Pinheiro, 2 de março de 1935. — Ministerio da Agricultura, D. F. P. A., Inspectoria Regional em Pinheiro. — Visto, *Charles Vincent*, inspector chefe. — *F. R. de Abreu* escripturario.

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital são intimados: o escripturario da Inspectoria de Saúde dos Portos, Antonio Luiz dos Santos Lima; o ex-encarregado da estação telegraphica em "Jatuby", no Estado de Matto Grosso, telegraphista de 5ª classe Ernesto Amancio Torquato; os escriptores das collectorias federaes em Bragança e Itapetininga, no Estado de São Paulo: Elyseo de Moraes Leme e José Carlos Meira; o ex-collector federal em São Gabriel, no Estado do Rio Grande Sul, Felix de Faria Valle; o ins-

agricola do 1º Districto no Estado do Amazonas, Nunzio Gianattazio; os ex-escrevões das collectorias federaes em Porangaba e Bella Vista, nos Estados do Ceará e Goyaz, Manoel Ribeiro Granja e Gil Rodrigues Martins; os ex-agentes postaes em Cincinato Braga e Rua Frei Caneca, no Estado de São Paulo e no Districto Federal, Joaquim Mendes de Oliveira e D. Rita de Oliveira Sigilion; o ex-collector federal em São Domingos da Boa Vista, no Estado do Pará, Manoel Antonio Rodrigues de Souza; as ex-agentes postaes em São Miguel de Guanhães e Conceição de Matto Grosso, nos Estados de Minas Geraes e do Rio de Janeiro, D. D. Cecilia Rosalina Gloria Costa e Maria Pereira Ivo; os ex-escrevões das collectorias federaes em Feira de Sant'Anna e Igarapé-Miry, nos Estados da Bahia e do Pará, Lino Adeodato dos Santos e Moysés Tourão Corrêa; o ex-agente postal em Grão Mogol, no Estado de Minas Geraes, Joaquim Alcantara de Oliveira; o ex-collector federal em Posse, no Estado de Goyaz, Octaviano Lopes de Oliveira; e os ex-agentes postaes em Alegre e Barão de Guaiçubhy, nos Estados da Bahia e de Minas Geraes, José Alves do Carmo e D. Gabriella dos Santos Ribas, por si, por seus herdeiros e successores ou por seus fiadores, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem aos cofres publicos as importancias de 198\$000, 4:500\$310, 783\$940, 95\$188, 981\$115, 2:500\$000, 219\$419, 15\$383, 227\$594, 880\$030, 544\$371, 287\$, 50\$, 383\$928, 14\$, 822\$100, 31\$730, 154\$600 e 10\$800, respectivamente, alcances apurados nos processos de tomadas de contas dos citados responsaveis, referentes á comprovação do adeantamento de 250\$, recebido em virtude do aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores numero 266, de 22 de fevereiro de 1925; aos periodos de 1 de janeiro a 15 de junho de 1926, de 22 de fevereiro a 18 de setembro de 1924, de 2 de outubro de 1918 a 24 de março de 1922, de 1 de novembro de 1915 a 10 de maio de 1916, á comprovação do adeantamento de réis 2:500\$, recebido na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas em 24 de abril de 1925, de 21 de agosto de 1902 a 31 de dezembro de 1907, de 1 de dezembro de 1921 a 31 de dezembro de 1925, de 1 de maio a 25 de outubro de 1925, de 3 de março de 1917 a 4 de abril de 1918, de 1 de julho de 1908 a 31 de março de 1923, de 11 de outubro de 1918 a 31 de março de 1927, de 1 de janeiro de 1923 a 15 de dezembro de 1925, de 14 de maio de 1905 a 31 de dezembro de 1914, de 14 de agosto de 1915 a 31 de dezembro de 1922, de 1 de abril de 1909 a 12 de igual mez de 1917, de 6 de novembro de 1916 a 31 de dezembro de 1922, de 1 de janeiro de 1924 a 11 de maio de 1925 e de 10 de janeiro de 1915 a 12 de fevereiro de 1924, ainda respectivamente, e a cujos pagamentos, bem como aos dos juros da móra que forem devidos, foram condemnados pelos accórdãos de 28 de julho de 1926, 3 de novembro de 1926, 15 de dezembro de 1926, 23 de novembro de 1927, 19 de janeiro de 1927, 12 de setembro de 1928, 6 de abril de 1927, 5 de outubro de 1927, 9 de maio de 1928, 7 de novembro de 1928, 10 de fevereiro de 1930, 18 de janeiro de 1928, 7 de agosto de 1929, 22 de maio de 1929 e 7 de agosto de 1929, sob pena de serem feitas as alienações administrativas das fianças prestadas em garantia dos

luludidos responsaveis e as cobranças judiciais executivas, que se tornarem necessarias.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 9 de fevereiro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital são intimados: o collector federal em Anchieta, no Estado do Espirito Santo, Frontino Francisco da Rocha Tauques; o escrivão da Collectoria Federal em Jacarézinho, no Estado do Paraná, Antonio Setti; os collectores federaes em Entre-Rios, Escada (1ª ex-actoria) e União da Victoria, nos Estados da Bahia, Pernambuco e Paraná, Manoel Ribeiro de Araujo, João Florentino Cavalcanti Campos e João Maria Marcondes; e o ex-agente postal em Curaçá, no Estado da Bahia, José Rego Petiá, para, por si ou por seus herdeiros e successores, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do artigo 142 do decreto numero 15.770, de 1 de novembro de 1922, allegarem o que fôr a bem de seus direitos sobre as importancias de 115\$103, 93\$645, 1:020\$873, 246\$456, 583\$962 e 1:019\$800, alcances verificados nos processos de tomadas de contas dos citados responsaveis, referentes aos periodos de 10 de agosto de 1901 a 10 de agosto de 1907, de 1 de novembro de 1908 a 18 de novembro de 1914, de 24 de outubro de 1925 a 30 de junho de 1927, de 1 de janeiro de 1923 a 31 de dezembro de 1928, de 1 de setembro de 1922 a 31 de dezembro de 1926 e de 1 de agosto de 1915 a 1 de julho de 1919, respectivamente, produzirem documentos, constituirem procuradores na sede deste Tribunal ou declararem os domicilios, para o effeito de serem nelles notificados das decisões que forem proferidas nas mencionadas tomadas de contas, sejam ellas interlocutorias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 16 de fevereiro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director

Pelo presente edital, são intimados: o ex-collector federal em "Encantado", no Estado do Rio Grande do Sul, Miguel Alves Cardoso; o ex-thesoureiro, interino, da Agencia postal em "Campo Grande", no Estado de Matto Grosso, Alberto Modesto; o ex-escrevão da Collectoria Federal em "Encantado", no Estado do Rio Grande do Sul, Archimimo de Azevedo Cidade; o ex-agente postal em "Bom Jardim", no Estado de Alagoas, Luiz de Mello Motta; e o ex-collector federal em "São Francisco de Paula de Cima da Serra", no Estado do Rio Grande do Sul, João Borges Pereira, para, por si ou por seus herdeiros, successores e fiadores, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem, aos cofres publicos, as importancias de 43\$450, 10\$, 28\$907, 6\$600 e 448\$033, alcances apurados nos processos de tomadas de contas dos citados responsaveis, referentes aos periodos de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1926, de 16 de dezembro de 1923 a 16 de dezembro de 1924, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1926, de 1 de setembro de 1906 a 21 de março de 1911 e de 1 de dezembro de 1909 a 31 de dezembro de 1922, e a cujos pagamen-

tos, bem como aos dos juros da móra que forem devidos, foram condemnados pelos accórdãos de 6 de agosto de 1930, de 18 de fevereiro de 1931, de 6 de agosto de 1930, de 25 de janeiro de 1931 e de 4 de março de 1931, sob pena de serem feitas as alienações administrativas das fianças dos mencionados responsaveis e as cobranças judiciais executivas que se tornarem necessarias.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 16 de fevereiro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital são intimados: a ex-agente postal em "Leopoldina", no Estado de Alagoas, D. Adilia de Souza Gusmão e o collector federal em "Anicuns", no Estado de Goyaz, Elysio Alves da Rocha, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si ou por seus herdeiros, successores e fiadores, recolherem, aos cofres publicos, as importancias de 8\$286 e 66\$360, alcances apurados nos processos de tomadas de suas contas, referentes aos periodos de 9 de março de 1914 a 30 de abril de 1916 e de 15 de dezembro de 1917 a 7 de abril de 1920 e de 15 de dezembro de 1921 a 31 de dezembro de 1922, e a cujos pagamentos, bem como aos dos juros da móra que forem devidos, foram condemnados pelos accórdãos de 4 de fevereiro e 24 de junho de 1931, sob pena de serem feitas as alienações administrativas das fianças dos responsaveis e as cobranças judiciais executivas que se tornarem necessarias.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 28 de fevereiro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital, são intimados os ex-agentes postaes em: Palmeiras, Goyandira e Flôres, no Estado de Goyaz, D. Jardelina Accacia de Figueiredo, José Martins Borges e Raymundo Pereira Lemos; os funcionarios da Inspectoria Federal de Obras contra as Secas, Sebastião de Abreu e Thomaz Pompeu Sobrinho; o escrivão da Collectoria Federal em Ibiá, no Estado de Minas Geraes, Carmelino José Ferreira; os ex-agentes postaes em Figueira e Abaré, nos Estados de Minas Geraes e Bahia, D. Maria Gonçalves Amado e Elisa Tolentina da Conceição; o ex-collector federal em São Bernardo no Estado de S. Paulo, José da Rocha Pinto Bastos e o ex-escrevão da Collectoria Federal em Villa Olympia, no mesmo Estado de S. Paulo, João de Castro França, para, no prazo de trinta dias contados da data da publicação deste, e nos termos do art. 142 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, por si ou por seus herdeiros e successores allegarem o que fôr a bem de seus direitos sobre as importancias de 125\$850, 468\$080, 74\$650, 400:000\$000, 100:000\$000, 475\$600, 12\$500, 5\$000, 7\$443 e 1:380\$788, alcances verificados nos processos de tomadas de contas de taes responsaveis; referentes aos periodos de 24 de março de 1918 a 28 de igual mez de 1927, de 10 de outubro de 1917 a 31 de igual mez de 1919, de 25 de dezembro de 1920 a 26 de abril de 1923, ás comprovações dos adeantamentos recebidos em 1930 e 1926, de 3 de novembro de 1925 a 31 de março de 1929, exercicio

de 1925 a 1928, de 1 de janeiro de 1919 a 31 de dezembro de 1921, de 23 de setembro de 1909 a 31 de dezembro de 1921, de 9 de novembro de 1927 a 30 de junho de 1930 e de 1 de agosto de 1917 a 31 de maio de 1922, produzirem documentos, constituírem procuradores na sede deste Tribunal ou declararem os domicílios, para o efeito de serem nelles notificados das decisões que forem proferidas nas tomadas de contas, sejam ellas interlocutorias ou definitivas sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 28 de fevereiro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital, são intimados: o ex-collector federal em Bomfim, no Estado da Bahia, Manoel Francisco de Almeida Ramalho; o ex-escrivão da Collectoria Federal em Campinas, no Estado de S. Paulo, Joaquim da Silveira Cunha; os ex-agentes postaes em Rio da Prata do Cabuçu, Mandanha, Encantado, Cedro e Mimoso (hoje João Pessoa), no Districto Federal e nos Estados do Ceará e do Espirito Santo, Henrique Marcondes, José Fernandes Esteves, Carlos Souto, Fortunato Monteiro e Cicero Gomes da Silva Leite e o ex-escrivão da Collectoria Federal em Santa Luzia, no Estado de Sergipe, Germano Roriz, para, por si ou por seus herdeiros, successores e fiadores, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem aos cofres publicos, as importancias de réis 556\$204, 4:488\$674, 19\$800, 1\$760 56\$837, 32\$400, 1:087\$720 e 89\$007, alcances apurados nos processos de tomadas de contas dos citados responsaveis, referente aos periodos de 14 de abril de 1925 a 30 de junho de 1929, de 17 de maio de 1924 a 18 de março de 1926, de 24 de julho a 31 de dezembro de 1911, de 24 de março de 1902 a 31 de maio de 1913, de 28 de fevereiro a 20 de julho de 1892, de 22 de março de 1922 a 26 de julho de 1923, de 15 de novembro de 1919 a 12 de outubro de 1922 e de 13 de outubro de 1920 a 31 de dezembro de 1922, respectivamente, e a cujos pagamentos, bem como aos dos juros da mora que forem devidos, foram condemnados pelos accordãos de 18 de março, 25 de março, 22 de julho, 23 de setembro, 24 de junho, 17 de julho de 1931, 3 de fevereiro e 27 de janeiro de 1932, sob pena de serem feitas as alienações administrativas das fianças dos alludidos responsaveis e as cobranças judiciais executivas que se tornarem necessarias.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 27 de fevereiro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital são intimados: o escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, Querino José Gomes, e o ex-agente postal em Egreja Nova, no Estado de Alagoas, Herothildes Falconery, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste e nos termos do artigo 142 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, allegarem o que fôr a bem de seus direitos sobre as importancias de 425\$844 e 362\$200, alcances verificados nos processos de tomadas de suas contas, dos periodos de 10 de ju-

nho a 3 de outubro de 1905, quando serviu de collector, interino, em Cachoeira, no referido Estado da Bahia, e de 21 de novembro de 1920 a 9 de agosto de 1931, produzirem documentos, constituírem procuradores na sede deste Tribunal ou declararem os domicílios, para o efeito de serem nelles notificados das decisões que forem proferidas na tomada de contas, sejam ellas interlocutorias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 11 de fevereiro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital são intimados: a ex-agente postal em "Presidente Wenceslau", no Estado de São Paulo, D. Isolina da Silva Mendonça; o 2º tenente, patrão-mór Abilio Seraphim dos Santos; o 2º tenente, commissario Raul Alves da Rocha; o capitão de corveta, graduado, patrão-mór Manoel Machado; a ex-agente postal em "Bella Vista", no Estado de Matto Grosso D. Conceição Brum Monteiro; o 1º tenente, commissario Xerxes Marques Mancebo; o ex-collector federal em "Calçado", no Estado do Espirito Santo, Joaquim Nunes de Moraes; a ex-agente postal em "Floriano", no Estado de Matto Grosso, D. Ambrosina Coelho Ribeiro; o ex-thesoureiro da Alfandega de Fortaleza, no Estado do Ceará, Antonio Domingues Faganha; o ex-encarregado da arrecadação das rendas federaes em "Rosario Oeste", no Estado de Matto Grosso, José Leite da Cunha Mattos; o ex-escrivão da collectoria federal em "União", no Estado do Ceará, Joaquim Correia Lima; os ex-collectores federaes em "Rio Verde", "Rio Novo" e "Itabaiana", nos Estados de Goyaz, Minas Geraes e Sergipe, Gumerindo Alves Ferreira, Antonio Dutra e João d'Avila Nabuco; o ex-administrador da Mesa de Rendas Federaes na "Barra de São Matheus", no Estado do Espirito Santo, Celso Vieira de Faria; o ex-agente postal em "Miranda", no Estado de Matto Grosso, André Gaudie Leite; o ex-escrivão da collectoria federal em "Floriano", no Estado do Piauihy, Celso da Silva Machado; o ex-escrivão da collectoria federal em "Sant'Anna", "Guaralhos" e "Guapira", no Estado de São Paulo, Dilaus Marques; o ex-collector federal em "Altinho", no Estado de Pernambuco, João Ferreira de Macedo e a ex-agente postal em "Anhumas", no Estado de S. Paulo, D. Helena Spina; para, por si ou por seus herdeiros, successores e fiadores, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem, aos cofres publicos, as importancias de 589\$787, 559\$433, 501\$, 5\$224, 448\$230, 1\$, 29\$040, 64\$300, 81:524\$907, réis 4:044\$596, 19\$182, 14\$114, 1:639\$391, 172\$945, 277\$269, 356\$694, 72\$, 84\$428, 426\$, 168\$800 e 35\$280, alcances apurados nos processos de tomadas de contas dos citados responsaveis, referentes aos periodos de 20 de maio de 1925 a 11 de junho de 1926; de 23 de agosto de 1922 a 29 de junho de 1923, quando servio na Capitania dos Portos do Estado do Paraná; de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1924, quando servio na Escola de Aprendizes Marinheiros no Estado de Pernambuco; de 1 de fevereiro de 1922 a 26 de abril de 1923, quando servio na Patromoria do Arsenal de Marinha no Estado do

Pará; de 1 de junho de 1915 a 20 de janeiro de 1916 e de 16 de julho de 1919 a 31 de dezembro de 1921; de 3 de julho de 1919 a 31 de dezembro de 1920, quando servio no C. T. "Rio Grande do Norte"; de 27 de março de 1913 a 4 de igual mez de 1917; de 10 de julho de 1926 a 3 de março de 1927; de 9 de abril a 31 de outubro de 1924, de 3 de março a 7 de outubro de 1925 e de 8 de outubro de 1925 a 7 de julho de 1927; de 1 de junho de 1911 a 31 de dezembro de 1922; de 18 de novembro de 1912 a 30 de agosto de 1915; de 20 de junho de 1917 a 31 de julho de 1918; de 6 de maio de 1912 a 31 de dezembro de 1920; de 1 de janeiro de 1919 a 31 de maio de 1923, exercicios de 1919 a 1922; de 16 de agosto de 1916 a 31 de dezembro de 1922; de 7 de julho de 1914 a 28 de fevereiro de 1920; de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1922; de 18 de março de 1921 a 31 de dezembro de 1922; de 1 de janeiro de 1921 a 31 de dezembro de 1922; de 1 de janeiro de 1904 a 21 de igual mez de 1914; e de 8 de agosto de 1924 a 11 de fevereiro de 1928, respectivamente, e a cujos pagamentos, bem como aos dos juros da mora que forem devidos, foram condemnados pelos accordãos de 4 de abril de 1928, 18 de abril de 1928, 4 de abril de 1928, 17 de abril de 1929, 4 de julho de 1928, 17 de abril de 1929, 30 de outubro de 1929, 22 de agosto de 1928, 10 de julho de 1929, 15 de maio de 1929, 5 de junho de 1929, 22 de agosto de 1928, 23 de janeiro de 1929, 10 de abril de 1929, 17 de fevereiro de 1930, 6 de março de 1929, 14 de agosto de 1929, 18 de setembro de 1929 e 27 de janeiro de 1932, sob pena de serem feitas as alienações administrativas das fianças prestadas em garantia das responsabilidades dos mencionados exactores e as cobranças judiciais executivas, que se tornarem necessarias.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 9 de fevereiro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital são intimados os herdeiros do Sr. Visconde de Moraes, fiador do ex-thesoureiro da Repartição Geral dos Telegraphos, Severino Soares de Freitas para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem, aos cofres publicos, a importancia de 276:385\$242, alcance apurado no processo de tomada de contas do citado ex-thesoureiro, referente ao periodo de 1 de janeiro a 17 de novembro de 1923, e a cujo pagamento, bem como aos dos juros da mora que forem devidos, foi o mesmo condemnado por accordão de 29 de julho de 1931, sob pena de ser feita a alienação administrativa da fiança prestada em garantia do mencionado responsavel e a competente cobrança judicial executiva.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 27 de fevereiro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital são intimados: o ex-agente postal em São José de Toledo (hoje Toledo), no Estado de Minas Geraes, Antonio José de Moraes Dantas Muniz; o 1º tenente, pharmaceutico da

Armada, Jovenil Lopes, e o ex-agente postal em Ouro Verde, no Estado de Santa Catharina, D. Leocadia Bojarski, para, por si ou por seus herdeiros e successores, no prazo de trinta dias e nos termos do art. 142 do decreto numero 15.770, de 1 de novembro de 1922, allegarem o que fôr a bem de seus direitos sobre as importancias de 198\$00, 96\$551 e 74\$100, alcances verificados nos processos de tomadas de contas de taes responsaveis, referentes aos periodos de 1 de janeiro de 1895 a 16 de outubro de 1905, de 9 de fevereiro de 1925 a 12 de fevereiro de 1926, quando serviu no encouraçado "Minas Geraes", e de 18 de novembro de 1925 a 20 de igual mez de 1927, produzirem documentos, constituirem procuradores na sede deste Tribunal ou declararem os domicilios, para o efeito de serem nelles notificados das decisões que forem sendo proferidas nas mencionadas tomadas de contas, sejam ellas interlocutorias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 26 de fevereiro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital são intimados: os ex-agentes postaes em Livramento de Ayuruoca (hoje Liberdade), São Miguel de Guanhães, Dolores de Boa Esperança e Urutahy, nos Estados de Minas Geraes e Goyaz, D. Octacilia de Salles Lage, Hilarião Xavier Caldeira, Fabio de Monte Raso e D. Emerentina de Agular Gomes para, por si ou por seus herdeiros, successores e fiadores, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem, aos cofres publicos as importancias de 123\$780, 956\$500, 1:225\$300 e 20\$025, alcances apurados nos processos de tomadas de contas de taes responsaveis, referentes aos periodos de 1 de setembro de 1903 a 9 de igual mez de 1907, de 29 de maio de 1917 a 10 de dezembro de 1918, de 1 de janeiro de 1895 a 20 de maio de 1918 e de 15 de novembro de 1923 a 20 de setembro de 1925, respectivamente, e a cujos pagamentos, bem como aos juros da móra que forem devidos foram elles condemnados pelos accordãos de 8 de julho de 1931, 6 de janeiro de 1932, 25 de novembro e 8 de julho de 1934, sob pena de serem feitas as alienações administrativas das fianças dos mencionados responsaveis e as cobranças judiciais executivas que se tornarem necessarias.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 26 de fevereiro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital com o prazo de sessenta dias

De ordem do Sr. inspector convido o dono ou interessado das seguintes mercadorias: Sabonetes, perfumarias, cartas para jogar, capas de borracha, meias de seda, camisas, objectos de toilette, etc., constantes da apprehensão effectuada pelo Sr. guarda-mór Olegario do Prado Carvalho, em acto de busca, no dia 24 de fevereiro do corrente anno, ás 15 horas, a bordo do vapor inglez "Andalucia",

Star", no camarote annexo ao de n. 74, a vir allegar, dentro do prazo de 60 dias, a contar da publicação deste e independente de qualquer outra notificação, o que julgar a bem do seu direito, no processo sob n. 28, deste anno, instaurado nesta repartição.

Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de março de 1935. — *Alfredo Bastos*, 3º escriptuario.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital fica intimada a firma Virginio Elbert, estabelecida á rua Leopoldina Rego n. 48, a apresentar os documentos necessarios á transferencia solicitada pela petição n. 19.677, de 1934, conforme o despacho de 4 de outubro de 1934, no prazo de 10 dias, a partir desta data.

Segunda Sub-directoria, 6 de março de 1935. — *Frederico Souto*, sub-director, interino.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Policia do Distrito Federal

INSPECTORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTA

Chamada para o dia 7 do corrente, ás 9 horas, na Companhia Light: (Motorneiros)

Alvaro Cardoso, Americo Corrêa das Neves, Agostinho Pacheco, Antonio Ribeiro de Oliveira, João Sant'Anna da Silva, José Alves Bezerra, Pierre Rodrigues de Araujo, Regino Antonio dos Santos, Waldo Pessoa, Zeferino Azevedo Ferreira Barbosa.

Resultado dos exames no dia 4 do corrente:

Aprovados: Mancel Zonenchein, José da Silva Pereira Sobrinho, Jorge Frederico de Souza da Silveira, José Lorena, Seraphim Vêira, Thomaz Gouveia de Moraes, Carlos Salviano.

Reprovados: 3.

Inspectoria do Trafego, em 6 de março de 1935. — O inspector, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do Regulamento do Trafego, os proprietarios ou condutores de vehiculos abaixo discriminados:

Matriculas indistintas do artigo 366:

Djalma P. Tavares, omnibus numeros 148, 493, 495, 515, 572, 573, 665, 774, infracções dos artigos ns.: 248 E, 248 C, 248 L, 248 E, 248 C, 248 E, 248 E, 82-81, 248 C, respectivamente.

J. Antonio Moreira, omnibus ns.: 2, 175, 553, 576, 605, 687, 697, 748 e 784, infracções dos artigos ns.: 248 L, 248 E, 82, 248 L, 82, 248 E, 82, 248 C e 248 L, respectivamente.

Empresa Internacional Omnibus Luxo Ltd., omnibus ns.: 543, 545, 546, 549, 642, 643, 645, 647, infracções dos artigos 248 E, 248 C, 248 L, 248 C, 248 C, 248 E, 288 C, 248 L, 82, respectivamente.

Moreira Polonio & Sencada, omnibus ns.: 348, 580, 583, 678, 711, 712, 751, 765, infracções dos artigos ns.: 248 C, 252-248 L, 248 C, 248 L, 248 C, 248 C, 248 L e 144, 248, respectivamente.

José Corrêa Lopes, omnibus ns.: 192, 205, 206, 210, 283 e 462, infracções dos artigos 248 C, 248 C, 248 C, 81-82, 248 C, 248 L, 248 C, respectivamente.

Daniel Vieira de Souza, omnibus numeros: 8, 197, 564, 583, 635 e 768, infracções dos artigos 248 L, 252, 248 L, 248 L, 248 L, 443 e 248 C, respectivamente.

Luiz Vieira Souto, omnibus numeros: 596, 597, 713, 714 e 715, infracções dos artigos 248 L e C, 93, 248 L e 248 L, respectivamente.

João Ferreira & Martins, omnibus numeros: 268, 271, 595, 707, infracções dos artigos 248 C, 248 C, 248 L, 248 C, respectivamente.

J. G. Feldhans, omnibus ns.: 503, 526 e 604, infracções dos artigos 248 C, 96, 248 C, 248 L, respectivamente.

Empresa Omnibus Luxo Ltd., omnibus ns.: 395, 396, 398, 399 e 441, infracções dos artigos ns.: 248 C, 248 C, 248 E, 248 E, respectivamente.

Light and Power, omnibus numeros: 70, 92, 102 e 333, infracções dos artigos ns.: 248 L, 248 L, 248 C.

Alvaro Gomes de Oliveira, omnibus ns.: 620, 621, 780 e 781, infracções dos artigos 248 E, 248 L, 248 L e 248 C, respectivamente.

Christianio Sienasem, omnibus numeros: 360 e 488, infracções dos artigos 248 L e 176.

Octavio Valdettario Coimbra, omnibus ns.: 207 e 362, infracções dos artigos 81 e 248 C.

Neves & Braner, omnibus ns.: 730 e 732, infracções do artigo 81.

Mario Bianchi, omnibus ns.: 136 e 420, infracções dos artigos 248 L e 248 C.

Olga Viggiani, omnibus 312, 313, 350 e 660, infracções dos artigos 248 C, 248 C, 248 C, 248 C, respectivamente.

Martins Jordão & Comp. Ltd., omnibus n. 11, infracção do artigo 248 C.

Emilio Subert & Comp., omnibus numero 380, infracção do artigo 82.

Viação Continental & Comp., omnibus n. 650, infracção do artigo 248 E.

R. Schimit & Comp., omnibus numero n. 673, infracção do artigo 248 E.

Viação Continental Ltd., omnibus numero 720, infracção do artigo 248 E.

Alves & Peixoto Ltd., 7.669, infracção do artigo 143.

Augusto Monteiro Novaes, 132, Moto, infracção do artigo 100.

Mancel Esteves de Brito, auto-carga, n. 4.477, infracção do artigo 248 L.

Chandler & Adler, auto-passeio numero 254, infracção do artigo 248 L.

Eduardo Duarte da Cruz, idem numero 3.733, infracção do artigo 248 L.

Luiz Carlos Reis, idem n. 3.790, infracção do artigo 102.

Innocente Rasetti, auto-carga n. 343, dia 2 de fevereiro de 1935, infracção do artigo 248 L.

Antonio Parreiras de Oliveira, idem n. 460, 3-2-35, infracção do artigo 248 L.

Mangel Joaquim de Pinho, idem nu-

mero 3.368, 2-3-35, infracção do artigo 100.
Ernesto de Oliveira, idem n. 8.011, 2-3-35, infracção do artigo 248 L.
Washington dos Santos Rosa, idem numero 7.353, 3-2-35, infracção do artigo 144.
Arnaldo Voigt, auto-passeio n. 134, 1-2-35, infracção do artigo 102.
Carmine Limatha, idem n. 138, 3-2-35, infracção do artigo 257.
Eduardo de Oliveira, idem n. 325, 3-2-35, infracção do artigo 100.
Victorina de Almeida Soares, idem numero 475, 20-1-35, infracção dos artigos 248 L-144.
Roberto de Castro Dolabella, idem numero 548, 3-2-35, infracção do artigo 248 E.
Luiz José de Souza, idem n. 1.076, 2-2-35, infracção do artigo 248 E.
Mario Bougerl Fortes, idem n. 1.196, 3-2-35, infracção do artigo 248 L.
Werner Hunden, idem n. 1.213, 2-2-35, infracção do artigo 100.
Albino Pereira Neves, idem n. 1.504, 4-2-35, infracção do artigo 248 E.
Amador Ribeiro de Mello, idem numero 1-843, 25-1-35, infracção do artigo 252.
Angelo E. Gerald, idem n. 1.859, 2-2-35, infracção do artigo 86.
Carlos Gooda Locombe, idem n. 1.876, 2-2-35, infracção do artigo 81.
Alexandre Nabhu, idem n. 1.921, 4-2-35, infracção do artigo 248 E.
Manoel Joaquim, idem n. 2.018, 3-2-35, infracção do artigo 248 E.
Mario Garcia, idem n. 2.090, 2-2-35, infracção do artigo 248 L.
Luiz Alves dos Santos, idem n. 2.303, 3-3-35, infracção do artigo 257.
Dario Alvarez, idem n. 2.618, 1-2-35, infracção do artigo 103.
Antonio Botelho, idem n. 2.136, 2-2-35, infracção do artigo 248 E.
Francisco Bessa, idem n. 2.635, 2-2-35, infracção do artigo 79.
Antonio da Fonseca Lemos, idem numero 2.714, 4-2-35, infracção do artigo 248 E.
José da Costa, idem n. 2.825, 2-2-35, infracção do artigo 79.
Carlos Carneiro Ribeiro, idem numero 2.997, 2-2-35, infracção do artigo 85.
Antonio Almeida Braga, idem numero 2.868, 2-2-35, infracção do artigo 102.
Joaquim M. Linedo, auto-passeio numero 3.716, 2-2-35, infracção do artigo 100.
Joaquim Meirelles, idem n. 3.897, 2-2-35, infracção do artigo 102.
Jurandyr Alves Carajuná idem numero 4.247, 4-2-35, infracção do artigo 248 L.
José Emilio Gaspar, idem n. 4.566, 2-2-35, infracção do artigo 86.
Domingos Barroso, idem n. 4.630, 3-2-35, infracção do artigo 248 E.
Aloysio Penna, idem n. 4.664, 1-2-35, infracção do artigo 102.
Arthur M. de Farias, idem n. 4.701, 2-2-35, infracção do artigo 102.
Oswaldo Deljoch, idem n. 4.703, 1-2-35, infracção do artigo 248 L.
Mario A. de Araujo, idem n. 1.948, 1-2-35, infracção do artigo 102.
Arthenio B. Leal, idem n. 5.344, 2-2-35, infracção do artigo 248 L.
Phylemon S. Cordeiro, idem numero 5.526, 1-2-35, infracção do artigo 102.
Agostinho Affonso, idem n. 6.016, 1-2-35, infracção do artigo 79.

Alfredo H. Uimarões, idem n. 6.127, 2-2-35, infracção do artigo 248 L.
Joaquim Silva Ribeiro, idem n. 6.263, 4-2-35, infracção do artigo 248 E.
Chandler & Adler, idem n. 6.319, 2-2-35, infracções dos artigos 257-102.
Fernando de Souza, idem n. 7.050, 4-2-35, infracção do artigo 248 E.
Alberto Albuquerque, idem n. 7.093, 2-2-35, infracção do artigo 248 L.
Manoel Jacintho, idem n. 7.654, 4-2-35, infracção do artigo 248 E.
Milton Siqueira Lopes, idem numero 7.700, 3-2-35, infracção do art. 248 L.
Antonio Araujo, idem n. 8.183, 3-2-35, infracção do artigo 86.
Luiz Rego Freitas Silva, idem numero 8.378, 3-2-35, infracção do artigo 248 E.
Francisco Ximenes, idem n. 9.030, 3-2-35, infracção do artigo 248 L.
Elias Mickel, idem n. 9.343, 3-2-35, infracção do artigo 248 L.
Antonio de Almeida, idem n. 9.498, 2-2-35, infracção do artigo 86.
Oscar Filgueiras, idem n. 9.531, 2-2-35, infracção do artigo 102.
José do Carmo Ennes, idem n. 9.628, 2-2-35, infracção do artigo 248 E.
José Antonio Barreiros, idem numero 9.754, 3-2-35, infracção do artigo 100.
José Moreira, idem n. 9.870, 2-2-35, infracção do artigo 248 E.
Fernando Barreto da Rosa, idem numero 10.042, 3-2-35, infracção do artigo 248 E.
Antonio M. Lameiras, idem n. 10.221, 3-2-35, infracção do artigo 257.
Aldo Cordovil Silveira, idem numero 10.319, 3-2-34, infracção do artigo 248 E.
Augusto C. Bordallo, idem n. 10.397, 2-2-35, infracção do artigo 248 L.
José Cunha, idem n. 10.542, 3-2-35, infracção do artigo 248 E.
Americo Pinheiro, idem n. 10.627, 3-2-35, infracção do artigo 100.
José B. da Motta, idem n. 10.715, 2-2-35, infracção do artigo 102.
Agostinho Dias da Silva, idem numero 10.973, 4-2-35, infracção do artigo 102.
Antonio Lopes, idem n. 11.168, 3-2-35, infracção do artigo 248 E.
Adriano Pinto, idem n. 11.171, 3-2-35, infracção do artigo 248 L.
Raymundo A. Borges, idem n. 11.285, 2-2-35, infracção do artigo 102.
Adhemar Motta Lima, idem numero 11.510, 2-2-35, infracção do artigo 102.
Moraes Dormont, idem n. 11.551, 2-2-35, infracção do artigo 102.
Justino Augusto, idem n. 13.051, 2-2-35, infracção do artigo 248 E.
Francisco Gaspar de Lemos, idem numero 13.209, 1-2-35, infracção do artigo 86.
Julio dos Santos, idem n. 13.138, 4-2-35, infracção do artigo 248 E.
Bonifacio Antonio Salgado, idem numero 13.242, 3-2-35, infracção do artigo 86.
Antonio Augusto Monteiro, idem numero 13.360, 3-2-35, infracção do artigo 100.
Jurandyr M. Magalhães, idem numero 13.675, 3-2-35, infracção do artigo 248 L.
José Luiz Gonçalves, idem numero 13.438, 4-2-35, infracção do artigo 248 E.
Sergio Seixas Corrêa, idem n. 14.312, 2-2-35, infracção do artigo 248 L.
Joaquim Rodrigues Santos, idem numero 14.486, 1-2-35, infracção do artigo 102.

Manoel C. Tavares, idem n. 13.454, 2-2-35, infracção do artigo 86.
Caetano E. dos Santos, idem numero 14.552, 3-2-35, infracção do artigo 86.
Lourenço dos Santos, idem n. 14.555, 2-2-35, infracção do artigo 79.
João Gonçalves, idem n. 14.701, 3-2-35, infracção do artigo 86.
Angel C. Soares, idem n. 14.825, 2-2-35, infracção do artigo 248 E.
Polomi C. Rocha, idem n. 14.908, 3-2-35, infracção do artigo 248 E.
Fabio C. Werneck, idem n. 15.121, 1-2-35, infracção do artigo 102.
Antonio R. de Oliveira, idem numero 15.244, 2-2-35, infracção do artigo 102.
Carlos G. Ferraz, idem n. 15.458, 2-2-35, infracção do artigo 248 L.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do vehiculo ou do conductor de accordo com o previsto no artigo 382, do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1935. — O inspector, *Edgard Estrella*.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA ASSUCAREIRA VIEIRA MARTINS, S. A.

RELATORIO

Srs. accionistas:

Em obediencia ao disposto no artigo 22 do estatutos desta companhia, vimos submeter á vossa apreciação as contas e o balanço relativos ao anno social findo em 31 de dezembro ultimo, e prestar informações que julgamos de maior interesse sobre os negocios havidos no mesmo espaço de tempo. O começo do anno transacto de 1934 marcou uma phase muito prejudicial á lavoura; o veranico então occorrido por espaço quasi de quarenta dias consecutivos prejudicou enormemente o crescimento das canhas, ocasionando a diminuição de quarenta por cento na produção da usina. Ante esse contratempo, a safra de 1934 ficou reduzida a pouco mais de 76.000 saccas de assucar, quando os canaviaes existentes davam esperanca de muito maiores resultados, o que acontecerá no corrente anno, si o tempo correr bem.

Cumpre-nos, e é com prazer que o consignamos, alludir ás acertadas medidas tomadas pelo Instituto do Assucar e do Alcool no sentido de evitar a especulação no commercio do assucar, tendo se mantido um preço mais ou menos fixo, sem as oscillações bruscas que, desequilibrando o referido commercio, tantas perturbações trazem aos negocios, quer para productores, quer para consumidores.

Com as referidas medidas garante-se ao consumidor um preço razoavel, ao mesmo tempo que se assegura remuneração certa ao produtor, podendo este, em consequencia, fazer nos empregados ordenados mais compensadores e manter as machinas e propriedades em bom estado.

Os lucros verificados dão para um dividendo de 10\$000 (dez mil réis) por accção, o qual será distribuido após aprovação de nossas contas.

A assembleia terá que eleger tres membros do conselho fiscal e tres supplentes, para o exercicio do anno de 1935.

Sempre ao dispôr dos Srs. accionistas para quaesquer informações. — A directoria.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros effectivos do conselho fiscal da Companhia Assucareira "Vieira Martins", tendo examinado o balanço e contas apresentadas pela directoria, relativos ao anno findo, em 31 de dezembro de 1934, acharam tudo em perfeita ordem, sendo por isso de parecer que a assembleia geral approve as mesmas contas e todos os actos da directoria no anno findo em 1934.

Usina Anna Florencia, 9 de março de 1935. — *Paulo Pereira da Silva.* — *José Martins de Souza.* — *Alcindo Vieira.*

BALANÇO GERAL PROCEDIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1934

Activo

Ações caucionadas	20:000\$000
Bens de raiz.....	664:100\$000
Distillaria	425:000\$000
Officinais	250:000\$000
Agua motora	326:000\$000
Fabrica de assucar	4.175:000\$000
Material rodante	650:000\$000
Engenhos de café.....	214:705\$000
Lavouras de café.....	265:641\$500
Linha ferrea	943:014\$000
Moinhos	25:031\$400
Fabrica de gelo.....	25:000\$000
Serraria	155:000\$000
Laboratorio chimico	35:000\$000
Iluminação	83:240\$000
Lavouras de canna....	930:000\$000
Caixa	11:727\$110
Contas correntes	880:090\$080
Impostos em juizo.....	83:522\$000
Criações	250:000\$000

Vehiculos	200:000\$000
Moveis e utensilios...	250:000\$000
Immoveis	1.553:396\$930
Pastos e estradas de rodagens	260:000\$000
Productos da usina....	341:723\$850
Somma.....	13.017:092\$470

Passivo

Capital	9.000:000\$000
Caução da directoria..	20:000\$000
Fundo de amortização	200:000\$000
Hypotheças	138:780\$750
Fundo de reserva.....	2.001:421\$940
16º dividendo	2:800\$000
17º dividendo	900:000\$000
Percentagens	100:000\$000
Contas correntes	654:099\$780
Somma.....	13.017:092\$470

Usina Anna Florencia, 31 de dezembro de 1934. — *U. V. Woolman,* director presidente. — *Antonio Reis,* guarda-livros.

(C—1.390—6-3-935—96\$900.)

BANCO HESPANHOL DO BRASIL

Capital autorizado.....	5.657:300\$000
Capital realizado.....	2.828:650\$000

Sede: rua 1: de Março n. 43

BALANÇETE EM 28 DE FEVEREIRO DE 1935

Activo

Titulos descontados. . .	1.013:109\$100
Contas correntes garan-	
tidas.	957:392\$700
Correspondentes.....	24:125\$700
Immoveis.	140:217\$400

Titulos de proprieda-	
de do Banco.	104:060\$000
Titulos em cobrança. .	126:889\$700
Titulos vinculados.	54:074\$400
Valores em garantia.....	879:000\$000
Valores em deposito. . .	48:805\$000
Ações caucionadas. . .	40:000\$000
Diversas contas.	2.954:211\$100

Caixa:

Em moeda	
corrente.	42:336\$100
Em bancos.	91:774\$600
	134:104\$700

6.475:989\$800

Passivo

Capital.	2.828:650\$000
Contas correntes mo-	
vimento.	244:464\$500
Depositantes titulos co-	
brança.	126:889\$700
Depositantes titulos vin-	
cuidados.	54:074\$400
Depositantes valores em	
garantia.	879:000\$000
Depositantes valores em	
deposito.	48:805\$000
Caução da directoria. .	40:000\$000
Diversas. contas.	2.254:106\$200

6.475:989\$800

Rio de Janeiro 1 de março de 1935.
— Presidente, *Manuel Conde Lorenzo.*
— Gerente, *Angel Colmenero Suarez.*
Contador, *José Fernandes.*

(C. 1.392 -- 6-3-95 -- 59\$200).

CAIXA DE DESCONTOS DO RIO DE JANEIRO

(Sociedade Anonyma)

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA

EM 13 DE NOVEMBRO DE 1934

Aos treze dias de novembro de 1934, ás 17,50, reunidos em uma sala do 8º andar do edificio "Odeon" á Praça Floriano n. 7, nesta cidade do Rio de Janeiro, 53 accionistas representando 4.547 ações da sociedade anonyma "Caixa de Descontos do Rio de Janeiro", por si ou por procuradores devidamente habilitados conforme livro de presenças, foi pelo Sr. director-presidente, Dr. Paulo José Pires Brandão, aberta a sessão, sendo aclamado presidente o Dr. Alkendi Uchôa. Assumindo elle a presidencia e agradecendo a honra da investidura, convida o Sr. Claudionor Costa Vaz para servir de secretario, tomando este o logar á mesa. O Sr. secretario procede á leitura dos editaes de convocação, publicados no *Diario Official* e na imprensa diaria, ficando esclarecido que o objecto desta assembleia era deliberar sobre uma proposta para o augmento do capital. O Sr. presidente pede ao secretario que leia a proposta apresentada pela directoria para o referido augmento, bem como o parecer favoravel do conselho fiscal, o que é feito, sendo este o teor dos referidos documentos: "Proposta" — A directoria da Caixa de Descontos do Rio de Janeiro propõe aos Senhores accionistas elevar o capital social dos actuaes 275:000\$000 (duzentos e setenta e cinco contos de réis) para 600:000\$000 (seiscentos contos de réis), afim de poder dar maior desenvolvimento que os negocios sociaes vêm tomando. Propõe ainda a directoria que este augmento seja offerecido á subscripção do seguinte modo: a quantia de 170:000\$000 (cento e setenta contos de réis) para integralização immediata e os restantes 430:000\$000 (cento e trinta e cinco

contos de réis) para realização em quatro prestações iguaes, a primeira para pagamento immediato e as demaes mediante chamadas com intervallos nunca inferiores a 60 dias. Dentre os actuaes accionistas ha subscriptores para a quantia de 150:000\$000 (cento e cincoenta contos de réis) e outros amigos da sociedade, tanto desta capital, como de São Paulo e Santos, desejam tomar os 175:000\$000 restantes. Sendo o augmento proposto de real vantagem para o crescimento e prosperidade da nossa sociedade, pede a directoria o vosso pronunciamento sobre elle. Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1934. Assignado. — Paulo José Pires Brandão, director-presidente. Assignado. — Richard Y. Lumby, director-secretario. Assignado. — Nilo C. Arcos, director-thesoureiro. Parecer do Conselho Fiscal. O conselho fiscal da sociedade anonyma Caixa de Descontos do Rio de Janeiro, tendo estudado a proposta apresentada pela directoria, para o augmento do capital social para 600:000\$000 (seiscentos contos de réis), é de parecer que ella deve ser approvada pelos Senhores accionistas, visto que esse augmento é recommendavel para permittir o desenvolvimento das operações da sociedade. Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1934. Assignado. — A. J. Butler, D. Grassani, R. M. Pinheiro. A pedido do Senhor presidente da mesa, o director-secretario, Sr. Richard Y. Lumby, expoz em detalhe, para esclarecimento dos Senhores accionistas, o modo de ser realizado o augmento de capital proposto, quaes os tomadores de capital com que a directoria contava, bem como o emprego que ella pretende fazer desses novos recursos. Expoz os pedidos que a directoria tem recebido para estender as operações da Caixa á praça de São Paulo, bem como a necessidade de ser nomeado um estabelecimento congenere para seu correspondente alli, cujo estabelecimento seja financiado por esta Caixa, a criterio da directoria, dentro das suas attribuições estatutarias. Posta a proposta de augmento de capital em discussão, foram pedidos novos esclarecimentos pelos Srs. presidente da mesa e Carlos Eduardo Hofeker, sendo pelo Sr. Lumby prestadas

as informações pedidas, havendo debate em que tomaram parte além daquelles accionistas, mais os Srs. José do Patrocínio e Carlos Nabuco de Araújo Jr., todos com o fito de ventilar a matéria e focalizar a proposta por todos os angulos para melhor conhecimento do assumpto pela assembléa. O Sr. Hofeker manifesta-se contrario a projectada extensão dos negocios da Caixa a São Paulo, sendo os seus argumentos respondidos pelos Srs. Patrocínio e Lumby. Como não houvesse mais quem quizesse fallar sobre o assumpto, é a proposta submettida a votos e approvada por unanimidade, abstendo-se de votar os membros da directoria e do conselho fiscal. Declarou então o Sr. presidente da mesa que a directoria ia tomar as providencias necessarias para a effectivação de augmento e convocar, opportunamente, a nova assembléa geral para a sua definitiva approvação. Como estivesse esgotada a matéria que constitue o objecto desta assembléa e o Sr. presidente perguntasse si alguém desejava fazer uso da palavra, o Sr. José do Patrocínio fez uma proposta para que fosse louvada a directoria pela sua eficiencia e productiva administração, o que foi approved por aclamação, pela unanimidade dos presentes. O Sr. Carlos Nabuco de Araújo Jr. tambem propoz que fosse lançado em acta um voto de louvor á mesa, pelo tacto com que orientou os trabalhos, o que tambem foi approved por unanimidade. Nada mais havendo a tratar e como ninguem pedisse a palavra, foi pelo Sr. presidente encerrada a sessão, depois de lavrada esta acta, que foi lida a voz alta e vae assignada de mim, secretario da mesa, pelo Sr. presidente e por todos os accionistas presentes. Em tempo declaro que se achavam presentes cinquenta e tres accionistas, representando quatro mil quinhentas e quarenta e sete acções, confirmando, assim, por extenso o que está expresso em algarismos no começo desta acta; e mais, que a mesma acta foi lavrada em tres vias, sendo a primeira de meu proprio punho, no livro de actas e as demais dactylographadas de um só lado em 2 (duas) meias folhas de papel almasso, sendo todas as tres vias assignadas por mim, secretario, pelo Sr. presidente e por todos os accionistas presentes. — *Claudionor Costa Vaz.* — *Alkendi Uchoa.* — *Carlos E. Hofeker.* — *Richard Y. Lumby.* — *Paulo José Pires Brandão.* — *Jacomo Montá.* — *Odilon Parkinson.* — *Thereza Coutinho.* — *Francisco Dias de Macedo.* — *Carlos Eugenio Nabuco de Araújo Jr.* — Por procuração, *Albert Mackenzie.* — *Icaro da Silveira.* — *Floriano Cunha.* — *Selene Cintra Bastos Tigre.* — *Ubaldo da Silva Duarte.* — *Egberto Pinto Guimarães.* — *Adolpho Heildorn,* procurador. — *Carlos Eugenio Nabuco de Araújo Jr.* — *A. J. Butler.* — *D. Grassani.* — *Sylvio Lima Filho.* — *Rubens de Souza Braga.* — *Maria Amelia Villela.* — *James Y. Lumby.* — *Eurico Paranhos Fontenelle.* — *John Faurschou.* — *David da Silva Lobo.* — *Sarah Alfassa.* — *Wilfred C. Roques.* — *Joaquim Lopes.* — *José Maria de Queiroz.* — *Armando Motta.* — *Armando Ferreira Souto.* — *Bernardino Luiz Teixeira Jr.* — *Jorge Brandão Graça.* — *Frederick J. Hopkins.* — *Edith von Collen.* — *Enaura Goulart de Andrade.* — *Nilo C. Arcos.* — *Archimedes Valentim.* — *Euclides Lopes de Souza.* — *Arnaldo V. Martins.* — *Alvaro Ceciliano.* — *José do Patrocínio.* — *Ubaldo Moura.* — *Adolpho Gomes da Silva.* — *Nelson de Carvalho Jorge.* — *Angenor N. Machado.* — *Dorival de Araújo Mouren.* — *Nelson Legey.* — *Gustavo dos Santos Barbosa.* — *Louis L. Gray.* — *Francisco Dias da Costa.* — *Oscar Guimarães.* — Por procuração, *S. B. Dougherty.* — *E. G. Broming.* — Procurador, *Oscar Guimarães.* — *Paulo C. Barbosa.* — *Gaurino Alves Corrêa.* — *Rudolf F. E. Weishohn.* — Por procuração, *Frederico Storry Perdigão.* — Procurador, *José do Patrocínio.* — *Capistrano de Oliveira.* — *Francisco Bloise.* — *Oscar C. de Lima.* — *W. M. Anderson.*

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 5 DE FEVEREIRO DE 1935

Aos cinco dias de fevereiro de 1935, ás 17 horas e 50 minutos, presentes na sala n. 306 do edificio n. 305 da avenida Presidente Wilson, nesta cidade do Rio de Janeiro, cinquenta accionistas possuidores de tres mil novecentas e oitenta e duas acções da sociedade anonyma "Caixa de Descontos do Rio de Janeiro", assumiu a presidencia o Sr. Dr. Paulo José Pires Brandão, director-presidente e verificando pelo livro de presenças haver numero para esta assembléa, constante de mais de dous terços da totalidade das acções, declarou aberta a reunião e pediu aos presentes indicassem um accionista para presidir-a. Pediu a palavra o Sr. Paulo Barbosa

e declarou que para esta assembléa não havia impedimento para que o proprio director-presidente dirigisse os trabalhos, pelo que o indicava para presidir a mesa, com o que concordaram os demais accionistas, sendo o Dr. Pires Brandão aclamado presidente. Agradecendo, o Sr. presidente convidou o Sr. Rubem de Souza Braga para secretariar a mesa e havendo este acceito o convite, passou aquelle a explicar que os fins desta reunião eram a approvação definitiva do augmento de capital, autorizado na assembléa geral extraordinaria realizada em treze de novembro de 1934 e a alteração dos estatutos da sociedade, na parte referente ao capital social, conforme convocação publicada no *Diário Official* e na imprensa diaria, com a necessaria antecedencia, exhibindo e fazendo ler as folhas contendo os editaes. Em seguida o Sr. presidente pediu ao secretario para ler a acta da assembléa geral extraordinaria de treze de novembro de 1934, o que foi feito e sendo posta em discussão e a votos, foi e referida acta approvada por unanimidade. Declarou depois o Sr. presidente que se achavam sobre a mesa a lista nominativa dos subscriptores do augmento de capital, sendo que dos trezentos e vinte e cinco contos subscriptos, cento e setenta contos foram integralizados e os restantes cento e cinquenta e cinco contos foram subscriptos para serem pagos em quatro prestações, eguaes, já tendo sido feita a primeira entrada de vinte e cinco por cento, tudo conforme a proposta approvada na referida assembléa de treze de novembro; e que estava tambem sobre a mesa o recibo provando o deposito da decima parte do capital subscripto, no Banco Boavista, que vae transcripto a seguir: "Recebemos da Caixa de Descontos do Rio de Janeiro, Sociedade Anonyma, a quantia de 32:500\$ (trinta e dous contos e quinhentos mil réis), correspondente a 10 % sobre a quantia de 325:000\$, importancia com que se eleva o seu capital que era de 275:000\$ e passa a ser de 600:000\$000. Firmamos o presente em duas vias para um só effecto, sobre noventa e nove mil e duzentos réis de estampilhas inutilizadas com o carimbo do Banco Boavista datado de 31 de janeiro de 1935, e duas assignaturas illegiveis". Lidos estes documentos pelo secretario, o Sr. presidente offereceu a palavra a quem della quizesse fazer uso e não havendo quem manifestasse o desejo de fazer qualquer observação, declarou que ia submeter a votos a approvação definitiva do augmento de capital subscripto da sociedade, de duzentos e setenta e cinco contos para seiscentos contos de réis, de accôrdo com a lista nominativa dos subscriptores e respectivas entradas que tinha em mão e estava rubricada em todas as folhas pelos componentes da mesa e pelos directores da sociedade e passava a constituir parte integrante desta acta. Colhidos os votos verificou-se que o augmento de capital foi approved por unanimidade. Disse então o Sr. presidente que ia passar á segunda parte da ordem do dia e pediu que o secretario lesse a proposta da directoria, que se achava sobre a mesa, para a alteração dos estatutos, uma vez que era preciso adaptal-os ao capital agora approved, bem como o competente parecer favoravel do conselho fiscal, cujos documentos são os seguintes: "Proposta para a alteração dos estatutos — Attendendo ao augmento de capital approved pela assembléa geral, propõe a directoria a seguinte alteração nos estatutos: Os artigos 6º, 7º e 9º passam a ter a redacção seguinte, accrescentando-se, ainda, a cada um dos arts. 7º e 9º um paragrapho unico: Art. 6º "O capital subscripto da sociedade é de seiscentos contos de réis (600:000\$), dividido em doze mil (12.000) acções de cinquenta mil réis (50\$) cada uma, dos quaes quatrocentos e quarenta e cinco contos (445:000\$), ou sejam 8.900 acções integralizadas, e os restantes cento e cinquenta e cinco contos (155:000\$), correspondentes a 3.100 acções, com vinte e cinco por cento (25 %) realizados, devendo as entradas relativas aos setenta e cinco por cento (75 %) restantes serem feitas ao criterio da directoria, com intervallos nunca inferiores a 60 dias". Art. 7º "As acções são nominativas, e depois de integralizadas, constarão de cautelas assignadas pelo director-presidente e director-thesoureiro". Paragrapho unico. "As entradas correspondentes ás acções não integralizadas constarão de recibos provisorios, que serão substituidos pelas respectivas cautelas depois da integralização". Art. 9º "Cada acção integralizada dá direito a um voto nas assembléas geraes". Paragrapho unico. "Cada quota de vinte e cinco por cento (25 %) das acções não integralizadas corresponde a uma fracção de um quarto (1/4) de acção. Essas fracções sommadas dão direito a um voto para cada unidade (4/4), desprezadas as fracções excedentes dos numeros inteiros". Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1935. — Assignado, *Paulo José Pires Brandão*, director-presidente. — Assignado, *Nilo C. Arcos*, director-thesoureiro. — Assignado, *Richard Y. Lumby*, director-secretario. "Parecer do conselho fiscal — Tendo

estudado a proposta de alteração dos estatutos da sociedade anonyma "Caixa de Descontos do Rio de Janeiro", apresentada pela directoria em data de 5 de fevereiro de 1935, e chegando á conclusão que ella é necessaria, para adaptar os referidos estatutos á situação real da sociedade, deante do augmento de capital para seiscentos contos de réis (600:000\$), é o conselho fiscal de parecer seja approvada a mesma proposta. Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1935. — Assignados: A. J. Butler — D. Grassani — R. M. Pinheiro." Lidos a proposta e o parecer, fallou o Sr. Carlos Eugenio Nabuco de Araujo Junior, que disse estar de inteiro accordo com os mesmos, visto que com a sua approvação os estatutos viriam reflectir a nova situação economica da sociedade, resultante do augmento do capital subscripto, para seiscentos contos de réis, ao mesmo tempo que viria regular o direito de voto, nas assembléas geraes, dos subscriptores de acções não integralizadas, transitoriamente, até a integralização destas, e que, portanto, a proposta devia ser approvada. Posta a votos foi ella approvada por unanimidade. Declarou então o Sr. presidente que o capital subscripto desta sociedade anonyma estava augmentado para seiscentos contos de réis e que os estatutos estavam modificados conforme a proposta da directoria acima transcripta, tudo pelo voto expresso e unanime dos Srs. accionistas presentes a esta assembléa geral, e que a directoria ia tomar as necessarias providencias para a publicação e archivação dos documentos, conforme a lei e emittir as cautelas correspondentes ás acções já integralizadas, do novo capital. Tendo offerecido a palavra a quem della quizesse fazer uso e não havendo quem se manifestasse, declarou o Sr. presidente que ia encerrar a sessão, o que fez. E eu, Rubem de Souza Braga, secretario da mesa, lavrei a presente acta em tres vias, sendo a primeira de meu punho, no livro proprio e as demais dactylographadas de um só lado em duas meias folhas de papel almasso, sendo todas as tres vias assignadas por mim, secretario, pelo Sr. presidente da mesa e por todos os accionistas presentes. — Rubem de Souza Braga. — Paulo José Pires Brandão. — Carlos Eugenio Nabuco de Araujo Jr. — Richard Y. Lumby. — Esio T. Marques. — A. J. Butler. — D. Grassani. — Jacomo Montá. — Thereza Coutinho. — Francisco Dias de Macedo. — Sylvio Lima Filho. — Maria Amelia Villela. — Eurico Paranhos Fontenelle. — Oscar Guimarães. — John Founschou. — Selene Cintra Bastos Tigre. — Sarah Alfassa. — Wilfred C. Roques. — Joaquim Lopes. — Abel Leão. — Armando Motta. — Armando Ferreira Souto. — Bernardino Luiz Teixeira Junior. — Jorge Brandão Graça. — Frederick J. Hopkins. — Nilo C. Arcos. — Archimedes Valentim. — Arnaldo V. Martins. — Alvaro Ceciliano. — José do Patrocínio. — Adolpho Gomes da Silva. — Nelson de Carvalho Jorge. — Angenor N. Machado. — Alkendi Uchôa. — Dorival de Araujo Mouren. — Gustavo dos Santos Barbosa. — Louis L. Gray. — Carlos E. Hofecker. — Ubaldo da Silva Duarte. — Floriano Cunha. — Albert Mackenzie. — Francisco Dias da Costa. — Paulo C. Barbosa. — Adolpho Heilborn. — Gaurino Alves Corrêa. — Egberto Pinto Guimarães. — Icaria da Silveira. — Francisco Bloise. — Frederico Storry Perdigão.

LISTA DOS SUBSCRIPTORES DO AUGMENTO DO CAPITAL DA "CAIXA DE DESCONTOS DO RIO DE JANEIRO", SOCIEDADE ANONYMA

Nomes	Acções de 50\$000	Quantia subscripta	Quantia realizada
Adolpho Heilborn....	200	10:000\$000	10:000\$000
Paulo C. Barbosa. . .	40	2:000\$000	2:000\$000
Wilfred C. Roques. .	100	5:000\$000	5:000\$000
Raul Braga.....	62	3:100\$000	3:100\$000
Frederick J. Hopkins	60	3:000\$000	3:000\$000
Graziella Pessoa Perdigão.	40	2:000\$000	2:000\$000
Nelson de Carvalho Jorge.	100	5:000\$000	5:000\$000
Nelson Legay.	10	500\$000	500\$000
Alvaro Ceciliano. . .	20	1:000\$000	1:000\$000
Francisco Dias de Macedo.	4	200\$000	200\$000
Sarah Alfassa.	5	250\$000	250\$000
Agnes M. Soares. . .	10	500\$000	500\$000
Francisco Bloise. . .	20	1:000\$000	1:000\$000
Arthur D'Anniballe. .	160	8:000\$000	8:000\$000
Gustavo dos Santos Barbosa.	80	4:000\$000	4:000\$000
Icario da Silveira. . .	20	1:000\$000	1:000\$000
Egberto Pinto Guimarães.	24	1:200\$000	1:200\$000

Nomes	Acções de 50\$000	Quantia subscripta	Quantia realizada
Carlos Eugenio Nabuco de Araujo Jr..	40	2:000\$000	2:000\$000
Alberto Dias Rodrigues.	8	400\$000	400\$000
René Steinmann. . .	3	150\$000	150\$000
Manoel dos Reis. . .	20	1:000\$000	1:000\$000
Francisco Dias da Costa.	40	2:000\$000	2:000\$000
Paula Pires Brandão.	8	400\$000	400\$000
Manoel Roque Ferreira.	2	100\$000	100\$000
David da Silva Lobo..	20	1:000\$000	1:000\$000
Manoel de Jesus Pessoa.	40	2:000\$000	2:000\$000
Wingate M. Anderson	200	10:000\$000	10:000\$000
Carlos E. Hofecker..	100	5:000\$000	5:000\$000
Wladimir Madasi. . .	20	1:000\$000	1:000\$000
Alkendi Uchôa. . . .	100	5:000\$000	5:000\$000
Zilda Castilho Uchôa.	60	3:000\$000	3:000\$000
Helena Passos Quintella.	36	1:800\$000	1:800\$000
Mario Fernandes Guedes.	4	200\$000	200\$000
Ary Dias. Huet Baccellar.	12	600\$000	600\$000
John Lapère.	200	10:000\$000	10:000\$000
Luiz Mariti.	60	3:000\$000	3:000\$000
Alvaro Portinho de Sá Freire.	300	15:000\$000	15:000\$000
Alvaro Caetano Martins.	500	25:000\$000	25:000\$000
Henry Lawrence Dalemaier Wheatley.	40	2:000\$000	2:000\$000
Arthur Edward Him.	400	20:000\$000	20:000\$000
Annibal de Oliveira..	50	2:500\$000	2:500\$000
Jorge dos Santos....	20	1:000\$000	1:000\$000
John Lapère.	148	7:400\$000	7:400\$000
Richard Y. Lumby...	14	700\$000	700\$000
Alberto Dias Rodrigues.	8	400\$000	400\$000
Maria Amelia Villela.	9	450\$000	450\$000
Francisco Dias de Macedo.	6	300\$000	75\$000
Eurico Paranhos Fontenelle.	44	2:200\$000	550\$000
Carlos Eugenio Nabuco de Araujo Jr.	40	2:000\$000	500\$000
Paulo C. Barbosa. . .	54	2:700\$000	675\$000
Frederick J. Hopkins	24	1:200\$000	300\$000
Rudolf F. E. Weishuhn.	7	350\$000	87\$500
Sylvio Lima Filho. . .	5	250\$000	62\$500
Jacomo Montá. . . .	10	500\$000	125\$000
Ubaldo Moura. . . .	10	500\$000	125\$000
Claudionor Costa Vaz	15	750\$000	187\$500
Oscar Guimarães. . .	200	10:000\$000	2:500\$000
Oswaldo Soares Couto	4	200\$000	50\$000
Enaura Goulart de Andrade.	20	1:000\$000	250\$000
Joaquim Lopes. . . .	10	500\$000	125\$000
José Maria Queiroz. .	4	200\$000	50\$000
José Pinto de Almeida	10	500\$000	125\$000
R. Schweimer. . . .	20	1:000\$000	250\$000
Antonio Rodrigo de Macedo Moderno.	10	500\$000	125\$000
Manoel dos Reis.	10	500\$000	125\$000
Antonio Rodrigues Brandão.	18	900\$000	225\$000
Manoel Roque Ferreira	11	550\$000	137\$500
David da Silva Lobo..	4	200\$000	50\$000
Egberto Pinto Guimarães.	76	3:800\$000	950\$000
Antonio Joaquim Fernandes.	10	500\$000	125\$000
Manoel Baptista Rezende.	4	200\$000	50\$000
Oscar C. de Lima. . .	10	500\$000	125\$000
Carlos Ramos.	3	150\$000	37\$500
Arthur P. dos Santos	4	200\$000	50\$000
Mario Kobles Bastian	50	2:500\$000	625\$000
Francisco Lima Valente.	6	300\$000	75\$000

Nomes	Accões de 50\$000	Quantia subscripta	Quantia realizada	Nomes	Accões de 50\$000	Quantia subscripta	Quantia realizada
Hércules Amadei. ...	30	1:500\$000	375\$000	Acyr Carvalho Girão.	2	100\$000	25\$000
Oswaldo da Cunha				Oscar Madasi.	10	500\$000	125\$000
Guerra.	20	1:000\$000	250\$000	João Pereira.	2	100\$000	25\$000
Alkendi Uchôa.	100	5:000\$000	1:250\$000	Guilherme Barbosa			
Alberto Augusto Ri-				Macedo.	5	250\$000	62\$500
beiro.	8	400\$000	100\$000	José Maurano.	20	1:000\$000	250\$000
Reynaldo Leão de Or-				Acary Menezes Serra.	20	1:000\$000	250\$000
legal Barbosa. ..	48	2:400\$000	600\$000	Sylvio Americo Gio-			
Cecil L. Sholl.	10	500\$000	125\$000	metti.	20	1:000\$000	250\$000
Helena Passos Quin-				Ernesto Fernandes. .	20	1:000\$000	250\$000
tella.	64	3:200\$000	800\$000	Robert Rimmer Pater-			
Joachim von Pressen-				son.	230	11:500\$000	2:875\$000
tin.	8	400\$000	100\$000	Benjamim Mendes. .	11	550\$000	137\$500
Octavio S. Valente. .	8	400\$000	100\$000	Richard Y. Lumby. .	318	15:900\$000	3:975\$000
Ary Dias Huet Bachel-							
lar.	8	400\$000	100\$000		6.500	325:000\$000	211:525\$000
Mario da Silva Jorge.	2	100\$000	25\$000				
José Halpern.	40	2:000\$000	500\$000				
Harold R. Waddell.	10	500\$000	125\$000				
Albano Gomes da Sil-							
va Porto.	4	200\$000	50\$000				
Teunis Guyt.	4	200\$000	50\$000				
Robert Burns.	8	300\$000	75\$000				
João da Silva Campos	4	200\$000	50\$000				
Elcely Palhares. .	30	1:500\$000	375\$000				
Francisco Corrêa Al-							
ves.	60	3:000\$000	750\$000				
Maurilio Alves Martins	20	1:000\$000	250\$000				
Alvaro da Rocha Bar-							
bosa.	50	2:500\$000	625\$000				
Waldemiro Bastos. .	4	200\$000	50\$000				
Alfredo Valdetaro da							
Silva.	200	10:000\$000	2:500\$000				
João Rodrigues da Cos-							
ta.	200	10:000\$000	2:500\$000				
Oswaldo Rosario Losso	3	150\$000	37\$500				
Romeu Pinheiro.	5	250\$000	62\$500				
Gilberto Dantas Gui-							
marães.	30	1:500\$000	375\$000				
Miguel Caramico. .	10	500\$000	125\$000				
Francisco Zambrana.	10	500\$000	125\$000				
Victor Chieffi.	50	2:500\$000	625\$000				
Miguel Branco.	2	100\$000	25\$000				
Vicente Masullo. .	5	250\$000	62\$000				
Agassiz Brazil Rodri-							
gues Azevedo. .	40	2:000\$000	500\$000				
Armando Lima Prado.	2	100\$000	25\$000				
Antonio Definis.	2	100\$000	25\$000				
Elias Brisola Ferreira	10	500\$000	125\$000				
João Olivieri.	12	600\$000	150\$000				
Francisco Hernandez.	2	100\$000	25\$000				
Emmanuel Lacorte. .	2	100\$000	25\$000				
Manoel Freire de Souza	2	100\$000	25\$000				
Romulo Montagnana..	2	100\$000	25\$000				
Manoel Domingues							
Caetano.	10	500\$000	125\$000				
Primo Berti.	2	100\$000	25\$000				
Gabriel Palumbo. .	2	100\$000	25\$000				
Antonio Cobucci. .	1	50\$000	12\$500				
Paulo Martins Botelho	74	3:700\$000	3:700\$000				
Paulo Martins Botelho	28	1:400\$000	350\$000				
Luiz de Castro.	10	500\$000	125\$000				
Harold Stoutland Wil-							
son.	120	6:000\$000	1:500\$000				
James Johnstone Urie	100	5:000\$000	1:250\$000				
José Vicentini.	20	1:000\$000	250\$000				
Domingos Garrafa. .	10	500\$000	125\$000				
Albertina Trevisan..	4	200\$000	50\$000				
Max Henroz.	10	500\$000	125\$000				
Arthur Owen Courte-							
nay Hood.	10	500\$000	125\$000				
Orpheu Crivellente. .	10	500\$000	125\$000				
Oswaldo Ernesto Young	20	1:000\$000	250\$000				
José Lucarelli.	6	300\$000	75\$000				
Antonio Francisco da							
Piedade Figuei-							
redo.	150	7:500\$000	1:875\$000				
Albino de Souza.	5	250\$000	62\$500				
Artemia Simonetti. .	5	250\$000	62\$500				
Uvara Ubirajara. .	1	100\$000	25\$000				

(C — 1.405 — 6-3-1935 — 581\$400).

THE ROYAL BANK OF CANADA

INC. (1869)

Capital autorizado.....	\$ 50.000.000,00
Capital realizado.....	\$ 35.000.000,00
Fundo de reserva.....	\$ 20.000.000,00

 BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO, EM
28 DE FEVEREIRO DE 1935

Activo

Letras descontadas.....	9.587:559\$508
Letras e efeitos a receber por conta propria do exterior.....	2.535:204\$950
Letras e efeitos a receber em cobrança do exterior.....	24.124:500\$000
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior.....	11.116:015\$870
Empréstimos em contas correntes.....	37.394:811\$650
Valores caucionados.....	39.235:174\$410
Valores depositados.....	60.350:545\$622
Agencias e filiaes no exterior } Filiaes.....	7.560:365\$100
Agencias e filiaes no interior }	
Correspondentes no exterior.....	193:903\$840
Correspondentes no interior.....	1.097:157\$235
Titulos e fundos pertencentes ao banco....	2.533:827\$135
Caixa:	
Em moeda corrente no banco.....	13.646:283\$990
Em outras especies no banco.....	30:829\$000
No Banco do Brasil....	20.678:446\$000
Em outros bancos....	34:287\$552
Diversas contas.....	13.616:698\$254
Total do activo.....	243.735:610\$116

Passivo

Capital.....	3.933:080\$000
Depositos em conta corrente com juros....	46.140:084\$890
Depositos em conta corrente sem juros....	14.233:759\$668
Depositos a prazo fixo.....	8.831:129\$700
Titulos em caução e em deposito.....	39.585:720\$032
Agencias e filiaes no exterior } Filiaes.....	14.106:108\$269
Agencias e filiaes do interior }	
Correspondentes no exterior.....	5.627:121\$099
Correspondentes no interior.....	314:548\$760
Diversas contas.....	15.723:541\$828
Letras em cobrança.....	35.240:515\$870
Total do passivo.....	243.735:610\$115

 Pelo The Royal Bank of Canada. — C. G. Hayes, gerente.
R. J. Rogers, contador.

(C. 1.381 — 6-3-35 — 69\$400)

COMPANHIA HOTEIS PALACE

Avenida Rio Branco, 185

Rio de Janeiro

RELATORIO A SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA A REALIZAR-SE EM 8 DE MARÇO DE 1935.

Senhores accionistas — Cumprindo os nossos estatutos vimos apresentar-vos o relatório do exercício de 1934.

As condições da nossa companhia conforme podereis verificar das cifras do nosso balanço são muito satisfactorias.

Propriamente da industria hoteleira não auferimos lucros compensadores do nosso capital, devido a desejarmos manter os nossos Palaces na categoria de hotéis de luxo e os preços que os hóspedes querem pagar não compensarem a elevada despesa. As leis sociaes ultimamente decretadas tem onerado de muito essas despesas, para as quaes não ha contra partida.

Os alugueis do Casino decorrentes do contracto que mantemos com a Companhia Casino de Copacabana S. A., tem permitido a nossa empresa fazer lucros, com que temos remunerado o vosso capital e procedido ao normal pagamento de juros e resgate do nosso emprestimo por debentures.

Durante o anno fizemos grandes remodelações no mobiliario do hotel de Copacabana, e estamos construindo nos terrenos annexos ao hotel duas piscinas que serão mais um embelezamento para o hotel e para o bairro de Copacabana.

Para a cultuosa despesa destas novas construcções, entramos em accordo com a Directoria do Casino, que nos facilitou meios de levar adeante este empreendimento.

Terminando, resta-nos agradecer a efficaz collaboração de todos os nossos auxiliares e ficar á vossa disposição para quaesquer outros esclarecimentos. — *F. Castro Silva. — Barão de Saavedra.*

PARECER DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Hoteis Palace, tendo pleno conhecimento de todos os negocios da mesma, por terem examinado os livros e balanços fechados em 30 de junho e 31 de dezembro de 1934, declaram, que encontraram a escripta em perfeita ordem e propõem que sejam approvadas, na reunião dos senhores accionistas, as contas relativas a esse anno social, por se acharem ellas perfeitamente exactas e de inteiro accordo com a escripturação da companhia.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1935. *Alberto Teixeira Boavista. — Carlos Guinle. — João Proença.*

(C 1.391—6-3-35—52\$000)

EMPRESA NACIONAL DE PETROLEO**ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

Aos vinte e um de fevereiro de mil novecentos e trinta e cinco, ás 15 horas, na sede social, á avenida Presidente Wilson n. 305, sala 209, achando-se presentes accionistas representando 3.970 (tres mil novecentos e setenta) acções, conforme se verifica pelo livro de presença, o presidente, Dr. Raul S. Bergallo, declarou haver numero legal para o funcio-

namento da assembléa geral ordinaria, convocada de accordo com as publicações feitas na imprensa, convidando para secretariar os trabalhos da mesma o Sr. Luiz Carlos Augusto Bergallo. Aberta a assembléa, mandou o Sr. presidente proceder á leitura das convocações feitas de accordo com os estatutos, bem como do relatório e balanço correspondentes no anno de mil novecentos e trinta e quatro e do respectivo parecer do conselho fiscal, devidamente publicados no "Jornal do Commercio" e "Diario Official", que, depois de verificados e discutidos, foram julgados conforme e approvados unanimemente, tendo a directoria se absteido de votar. A assembléa resolveu tambem que se creditasse a importância de 2:000\$000 (dois contos de réis) para cada director e em relação a cada mez. Procedendo-se, então, á eleição da directoria, conselho fiscal e suplentes para o exercicio de mil novecentos e trinta e cinco, foram eleitos, por maioria de votos, para directores: Dr. Raul S. Bergallo, presidente e Dr. Heitor Santiago Bergallo, gerente; para fiscaes effectivos: Dr. Nilo Martins e senhores Domingos Demarchi e Dorval O. Gomes; e para fiscaes supplentes: Dr. Euvaldo Lodi e Srs. Torquato Guerreiro Peres e Eduardo Ferreira da Silva, os quaes foram desde logo havidos por empossados. Levantou-se, então, o Sr. Baldomero J. Ferreyro que, com o use da palavra, lamentou o recente accidente de que foi victima, no desempenho de sua nobre missão de medico, o presidente Sr. Dr. Raul Bergallo, e congratulou-se com os accionistas pela presença do distincto director, convalescendo ainda, na presidencia daquella assembléa, em nome da qual lhe apresentava os votos de completo e breve restabelecimento. As palavras do orador foram ratificadas pela assembléa por uma calorosa salva de palmas. Ergueu-se, por fim, o Sr. presidente que agradeceu as manifestações de sympathia e os votos de prompto restabelecimento e, como não houvesse quem desejasse fazer uso da palavra, declarou encerrada a assembléa, mandando-se lavrar a presente acta em tres vias, assignada por todos os accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1935. — *Luiz Carlos Augusto Bergallo. — Dr. Raul Santiago Bergallo. — Heitor Santiago Bergallo. — P. p., B. J. Ferreyro, T. Guerreiro Peres. — P. p. Dr. Manoel de Menezes Pinto, Luiz Carlos Augusto Bergallo.*

(C — 1.388 — 6-3-1935 — 52\$000).

ANNUNCIOS**"Lloyd Nacional" Sociedad Anonima****ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convidados os senhores accionistas do "Lloyd Nacional Sociedad Anonima", para a assembléa geral extraordinaria a realizar-se no dia 8 do corrente, ás 14 horas, na sede social, á avenida Rio Branco n. 20, primeiro andar, afim de deliberarem sobre preenchimento de cargo vago na directoria.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1935. — *Pedro Brando, presidente.*

(C 1.374—2-3-35—40\$800—4 vezes)

Companhia Antartica Carioca**EM LIQUIDAÇÃO AMIGAVEL**

Os infra assignados, liquidantes da Companhia Antartica Carioca, estando autorizados, conforme resolução tomada na assembléa geral extraordinaria, reunida aos 25 de janeiro do corrente anno, a alienar todo o activo da empresa, nas melhores condições encontradas, declararam que, até o dia 16 de março do corrente anno receberão na sede da companhia, á rua do Riachuelo n. 92, propostas para a compra, em bloco, dos bens constantes do activo, sem compromisso ou obrigação de aceitar qualquer das propostas que forem apresentadas.

As propostas deverão ser formuladas por escripto e assignadas com indicação precisa do preço offerecido e condições de pagamento.

Até o mencionado dia 16 de março os infra assignados prestarão quaesquer informações aos interessados.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1935. — Os liquidantes: *R. von Hardt. — M. Thedim Lobo.*

(C 1.379—6-3-35—44\$900—2 vezes)

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres "Indemnizadora"

RUA GENERAL CAMARA N. 71, SOB.

Acham-se á disposição dos senhores accionistas, na sede da companhia, á rua General Camara n. 71, sobrado, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1935.

— *A directoria.*

(C 1.130—2-2-35—24\$500—3 vezes)

Sociedade Anonyma Marvin**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os senhores accionistas da Sociedade Anonyma Marvin para a assembléa geral ordinaria, a realizar-se na sede social, á rua Menna Barreto numero 72, nesta, ás 14 horas do dia 16 de março proximo futuro, afim de tomarem conhecimento e se pronunciarem sobre o relatório da directoria, parecer do conselho fiscal, balanço e contas relativos ao anno social de 1934, e bem assim a procederem á eleição do conselho fiscal e suplentes para o anno corrente.

As acções ao portador ou certificados de deposito das mesmas em Banco, deverão ser depositadas nesta sociedade até tres dias antes da assembléa geral.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1935.

— *A directoria.*

(C 1.237—25-2-35—45\$900—3 vezes)

"Sul America Capitalização" S. A.**COMPANHIA NACIONAL PARA FAVORECER A ECONOMIA****4º DIVIDENDO**

Na sede da companhia, á rua Buenos Aires n. 37, esquina de Quitanda, nesta Capital, paga-se, a partir do dia 7 do corrente o dividendo complementar do exercicio de 1934, á razão de 15\$000 por acção.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1935.

— *A directoria.*

(C 1.283—1-3-35—27\$500—3 vezes)

Moinho Fluminense S. A.**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

Observado que foi o disposto no artigo 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, pelo presente convocam-se os senhores accionistas a se reunirem na sede social, á rua General Camara n. 45, no dia 30 de março de 1935, ás 14 horas, para realização da assemblea geral ordinaria, que deverá tomar conhecimento do reatorio da directoria, balanço e parecer da comissão fiscal, referentes ao exercício findo de 1934, deliberando a respeito e procedendo, em seguida, á eleição do conselho administrativo, comissão fiscal e seus supplenas para o exercício corrente.

Afim de terem representação, os senhores accionistas deverão observar o disposto no art. 15, capitulo VI, dos estatutos, depositando as suas acções no escriptorio da sociedade até tres dias antes da reunião.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1935.

— A directoria.

(C 1.181—1-3-35—146\$900—8 vezes)

Companhia de Seguros "Sagres"**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

Convidamos os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 20 de março corrente, as duas horas da tarde, na sede da companhia, á rua do Rosario n. 116, 1º andar, afim de serem submettidos á sua aprovação o relatório da directoria, parecer do conselho fiscal, balanços e contas relativas ao exercício de 1934, bem como eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1935.

— A directoria.

(C 1.182—1-3-35—42\$800—3 vezes)

Fundição Indígena Sociedade Anonyma**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 4 de abril proximo futuro, ás quinze horas, na sede da sociedade, á rua Camerino n. 150, para tomarem conhecimento do relatório da directoria, deliberarem sobre os respectivos actos e contas referentes ao funcionamento da sociedade no anno de 1934, e procederem á eleição do conselho fiscal.

De accôrdo com o art. 17 dos estatutos, deverão os Srs. accionistas depositar as suas acções na sede da sociedade até o dia 31 de março corrente.

A disposição dos mesmos senhores accionistas ficam, desde já, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1935.

— A directoria.

(C 1.189—1-3-35—45\$900—3 vezes)

S. A. Bastos de Oliveira

Acham-se á disposição dos senhores accionistas, na sede desta sociedade, á rua do Ouvidor n. 59, 3º andar, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1935.

— A directoria.

(C 1.382—6-3-35—21\$400—3 vezes)

Companhia de Propaganda, Administração e Commercio (Propac)

São convidados os Srs. accionistas para a reunião da assemblea geral ordinaria, que se realizará em 15 do mez de março, ás quatorze horas, no escriptorio da "Propac", á rua General Camara numero 62-1º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas do exercício findo em 31 de dezembro de 1934, parecer do conselho fiscal, e para procederem á eleição dos membros do conselho fiscal e supplentes para o exercício de 1935.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1935.

— A directoria.

(C 1.306—26-2-35—36\$700—3 vezes)

Banco do Commercio**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 9 de março proximo, ás 14 horas, no edificio do Banco, á rua General Camara n. 8, para o exame e julgamento das contas do anno de 1934, e para eleição do conselho fiscal e supplentes.

Ficam, por esse motivo, suspensas as transferencias de acções desde o dia 26 do corrente, até a data em que se realizar a assemblea geral.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1935.

— M. T. de Carvalho Britto, presidente.

(C 1.121—22-2-35—76\$500—5 vezes)

S. A. Constructora Commercial e Industrial do Brasil

São convidados os senhores accionistas desta sociedade a se reunirem em assemblea geral ordinaria, a realizar-se em 31 do corrente mez de março, ás 14 horas, na sede social, á avenida Dr. Nilo Peçanha n. 151, 3º andar, salas 314/8, afim de tratarem e resolverem os seguintes assumptos:

a) discussão e aprovação das contas, balanço geral e actos da directoria, relativos ao exercício de 1934;

b) eleição dos membros do conselho fiscal e supplentes para este exercício de 1935.

Acham-se á disposição dos senhores accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1935.

— A directoria.

(C 1.369—2-1-35—45\$900—3 vezes)

Companhia Administradora e Constructora "Rosario"**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas desta companhia, a se reunirem na sede social, á travessa do Ouvidor n. 27-1º andar, ás 14 horas do dia 13 de março proximo para tomarem conhecimento das contas e actos da directoria, relativos ao anno de 1934.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1935.

— A directoria.

(C 1.254—26-2-35—24\$500—3 vezes)

Banco Mineiro do Café**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

Convidamos os senhores accionistas a se reunirem em assemblea geral extraordinaria, no dia 14 de março proximo futuro, ás 14 horas, na sede do Banco, á rua Visconde de Inhaúma n. 39, para deliberar sobre alterações em alguns artigos dos estatutos, relativos a emprestimos hypothecarios, conselho fiscal e distribuição dos lucros.

A assemblea funcionará no salão do 9º andar do referido predio, cedido para esse fim, pelo Instituto Mineiro do Café.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1935.

— Theodomiro Carneiro Santiago.

— Arthur Botelho Junqueira, directores.

(C 1.058—21-2-35—229\$500—15 vezes)

Banco Mineiro do Café**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

Convidamos os Srs. accionistas a comparecer á assemblea geral ordinaria, no dia 14 de março proximo futuro, na sede do Banco, á rua Visconde de Inhaúma n. 39, ás 15 horas, afim de tomarem conhecimento do balanço do anno proximo findo, relatório da directoria e parecer do conselho fiscal, deliberar sobre os mesmos e examinar as contas referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1934, bem como, proceder á eleição do director-presidente e dos membros effectivos e supplentes do conselho fiscal.

A assemblea funcionará no salão do 9º andar do referido predio, cedido para esse fim, pelo Instituto Mineiro do Café.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1935.

— Theodomiro Carneiro Santiago.

— Arthur Botelho Junqueira, directores.

(C 1.059—21-2-35—275\$400—15 vezes)

Empresa Brasileira de Publicidade S. A.

Os Srs. accionistas são convidados a satisfazerem no escriptorio da empresa, á avenida Rio Branco n. 117, 2º andar, a importância relativa a 50 % por acção subscripta, terceira chamada da elevação do capital social.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1935.

— Jonathas Pereira Filho, presidente.

(C 1.386—6-3-35—24\$500—3 vezes)

Caixa Beneficente Rio 'd'Ouro**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA****Segunda e ultima convocação**

De ordem do Sr. presidente, convoco os Srs. accionistas quites para a assemblea geral extraordinaria a realizar-se em segunda e ultima convocação, no proximo sabbado, 9 de março, ás 9 1/2 horas, na sede provisoria da Caixa — "Deposito de Materiaes da 2ª Divisão da Inspectoria de Aguas e Esgotos, em Inhaúma" — afim de tratar, de accôrdo com os arts. 37 e 81, dos estatutos, do seguinte assumpto:

"Autorização para levantar um emprestimo mediante o caucionamento de apolices ou para venda desses titulos".

Rio de Janeiro, 4 de março de 1935.

— João José da Silva, 1º secretario.

(C 1.299—6-3-35—14\$300)

Sociedade Auxiliadora dos Funcionários do Correio AmbulanteRUA REPUBLICA DO PERU N. 19.
SOBRADO**SEGUNDA E ULTIMA CONVOCAÇÃO**

Convido os Srs. associados quites a se reunirem em assembléa geral ordinária, no dia 9 do corrente, ás 17 horas, na sede social, para leitura do relatório do presidente e do conselho fiscal, eleição de membros para o conselho deliberativo e fiscal, e tomada de contas do thesoureiro. De accôrdo com os estatutos, a assembléa deliberará com qualquer numero.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1935.
— Leopoldo Manoel de Carvalho, presidente.

(C 1.403—6-3-35—11\$200)

Associação Brasileira de Concreto

São convidados os Srs. socios para a reunião de assembléa geral no dia 8 deste, ás 17 horas, afim de eleger o delegado-eleitor para escolha dos representantes das associações no Conselho de Engenharia.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1935.
— J. Furtado Simas, presidente.

(C 1.296—6-3-35—7\$100)

Controle Industrial e Financeiro, S. A.

Acham-se á disposição dos senhores accionistas, no escriptorio da sede social, á rua do Rosario n. 160, 2º, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

— A directoria.

(C 1.404—6-3-35—7\$100)

Companhia Assucareira Vieira Martins, S. A.RUA PRIMEIRO DE MARÇO N. 80,
1º ANDAR

De accôrdo com o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, ficam á disposição dos Srs. accionistas os documentos e demais esclarecimentos relativos ao balanço do anno proximo findo.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1935.
— U. V. Woolman, director-presidente.

(C 1.402—6-3-35—27\$500—3 vezes)

Companhia Brasileira de Cinemas**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

Ficam convidados os senhores accionistas para se reunirem em assembléa geral ordinária, na sede da companhia, á rua do Passeio n. 2, 5º andar, sala 522, ás 13 horas do dia 1 de abril vindouro, para tomar conhecimento dos balanços, contas e mais documentos relativos ao exercicio de 1934, e eleger os membros do conselho fiscal que deverão servir no corrente exercicio. Ficam á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1935.
— Sebastião Mendes de Brito, presidente.

(C 1.387—6-3-35—12\$200)

Lloyd Nacional S. A.**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os senhores accionistas do "Lloyd Nacional S. A.", a se reunirem em assembléa geral ordinária, ás 14 horas do dia 30 de março proximo futuro, na sede da sociedade, á avenida Rio Branco n. 20, 1º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas da administração e do parecer do conselho fiscal, referente ao anno de 1934, bem como para proceder á eleição dos membros do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1935.
— A directoria.

(C 1.313—26-2-35—16\$300—15 vezes)

Companhia Nacional de Cimento Portland**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA****Convocação**

Convidam-se os senhores accionistas a comparecer á assembléa geral ordinária da companhia, a se realizar no dia 30 de março do corrente anno, ás dez horas da manhã, na sede social, afim de tomarem conhecimento do relatório e contas da directoria e do parecer do conselho fiscal, deliberarem sobre os mesmos e elegerem os novos membros da directoria e do conselho fiscal para o corrente exercicio.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1935.
— A directoria.

(C 1.297—6-3-35—12\$200)

Syndicato dos Seguradores do Rio de Janeiro**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA****Terceira convocação**

Não se tendo realizado, por falta de numero, a reunião marcada para hoje, de ordem do Sr. 1º vice-presidente em exercicio, são convocados os socios deste syndicato a se reunirem em assembléa geral ordinária, na rua da Alfandega numero 48, 4º andar, salas 1 a 5, no dia 9 do corrente, ás 11 horas da manhã, afim de deliberarem sobre a ordem do dia referida no art. 28 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1935.
— Raul Costa, 1º secretario.

(C 1.389—6-3-35—14\$300)

Companhia Nacional de Tecidos São Francisco Xavier**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os senhores accionistas desta companhia a se reunirem em assembléa geral ordinária, no dia 22 do corrente, ás 14 horas, á rua da Quitanda ns. 197/199 (loja), para tomarem conhecimento do relatório, balanço, inventario e contas apresentados pela directoria, e do parecer do conselho fiscal, relativos ao anno de 1934; discutirem e deliberarem sobre os mesmos; procederem á eleição do conselho fiscal e seus suplentes para o corrente anno; bem como para, de accôrdo com o art. 14 dos estatutos da companhia, procederem á eleição para cargo vago de director.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1935.
— A directoria.

(C 1.383—6-3-35—49\$000—3 vezes)

Companhia Assucareira Vieira Martins**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral, no escriptorio da companhia, na Usina Anna Florença, ás 9 horas da manhã do dia 23 de março afim de deliberarem sobre as contas do anno de 1934, e eleger tres membros para o conselho fiscal e tres substitutos, aprovação do relatório e resodver sobre assumptos de interesse.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1935.

— U. V. Woolman, director-presidente.
(C 1.401—6-3-35—33\$700—3 vezes)

Companhia Calçado Bordallo**12º DIVIDENDO**

Desta data em diante paga-se no escriptorio desta companhia, á rua do Nuncio n. 61, sobrado, o 12º dividendo de 40\$000 por acção, ou sejam 4 % ao anno.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1935.
— A directoria.

(C 1.300—6-3-35—7\$100)

Sul America Terrestres, Maritimos e Accidentes**COMPANHIA DE SEGUROS**

Na sede desta companhia, á rua da Alfandega n. 41, acham-se á disposição dos Srs. accionistas todos os documentos a que se refere o art. 147 do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891.

Outrosim, de accôrdo com o art. 17 dos estatutos da companhia, ficam suspensas por 30 dias as transferencias de acções.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1935.
— A directoria.

(C 1.385—6-3-35—10\$200)

Sociedade Anonyma "Diario de Noticias"

O director presidente da S. A. *Diario de Noticias*, avisa aos accionistas que se encontram na sede social desde 31 de dezembro do annó proximo findo, á rua Buenos Aires n. 154, para serem examinadas, as cópias do ultimo balanço, o relatório e parecer do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1935.
— J. Garcia de Moraes, director-secretario.

(C 1.197—7-3-35—30\$600—3 vezes)

Sociedade Anonyma "Diario de Noticias"**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA****Primeira convocação**

De ordem do Sr. presidente da S. A. *Diario de Noticias*, convido a todos os accionistas para que compareçam á sede social, no dia 26 de março corrente, ás 15 horas, afim de ter logar a assembléa geral extraordinária em que serão discutidas e aprovadas as contas do exercicio de 1934.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1935.
— J. Garcia de Moraes, director-secretario.

(C 1.198—7-3-35—36\$700—3 vezes)

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Boletim n. 54

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

Março de 1935

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do director geral

Dia 2 de março de 1935

Privilegios de invenção

Masanori Sato & Chiyomatsu Ito — processo para extrahir oleos gordurosos — (termo n. 11.322). — Deferido, de accordo com o laudo tecnico.

João Antunes de Cerqueira — um modo de entretecer linha, fio, barbante e semelhantes, para formar uma tira ou correia sem fim — (termo n. 14.453). — Deferido, de accordo com o laudo tecnico.

Arne Zachariassen & M. E. Petersen — processo e dispositivo para a medição ou descarga de liquido ou gases — (termo n. 14.327). — Deferido, de accordo com o laudo tecnico.

B. Penteado S. A. — um dispositivo para distribuir uniformemente o café sobre os tapetes de catação — (termo numero 14.494). — Deferido, de accordo com o laudo tecnico.

Lerou L. Salfisberg — machina para acondicionar tablets ou comprimidos — (termo n. 13.671). — Deferido de accordo com o laudo tecnico e como reivindicado na inicial.

Josef Heller — machina para descascar e brunir cereaes assim como legumes de qualquer especie — (termo n. 12.970). — Deferido, de accordo com o laudo tecnico.

Fabrica de Correias Porto Alegre S. A. — aperfeiçoamentos em correias de transmissão — (termo n. 14.455). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Manoel Machado — bujão de pressão para tanques de gasolina ou outro qualquer liquido — (termo n. 14.472). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

A. Goldammer — um isolante metallico de temperatura — (termo n. 13.891). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Melhoramentos

Eurico Domingos e David Ferreira — melhoramento introduzido no prato de resonancia que faz objecto do pedido de privilegio, depositado sob o termo n. 13.519). — (termo

n. 14.376). — Deferido, de accordo com os laudos technicos.

Modelos de utilidade

Achir Elman — um aparelho portatil adaptavel a qualquer lavatorio denominado Elman — (termo n. 14.375). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Ayres Figueirôa & Comp. — nova forma de fixação das duas partes principais de um ferro de engommar a carvão de madeira — (termo n. 14.137). — Deferido, de accordo com o laudo tecnico.

J. M. Fernandes & Comp. — um novo typo de esterilizador de chicanas e colheres em agua fervente — (termo numero 14.239). — Deferido, de accordo com o laudo tecnico.

Garantia de prioridade

Giorgio Navarotto — uma nova machina horizontal para serrar o côco babassú — (termo n. 14.771). — Deferido.

Archivamento de processos de privilegios

Shimitt Takashima (6.383, de 1934), Antonio Gracioso (termo n. 13.465), Ignacio Maspoli (2.702, de 1934), Mitra Diocesana de Botucatu (19.055, de 1933), Estrada de Ferro Sorocabana (17.266, de 1934), Irmãos Ribeiro (16.778, de 1934), Mario Monteiro de Barros (5.859, de 1934), Alfredo de Barros Loureiro Brandão (4.993, de 1933), Presgrave & Mollo Ltda. (2.731, de 1934), Dr. Octavio Felix Pedrosa (278, de 1932), Aldo Bragazza (2.664, de 1934), Alberico Tavares e Alcides de Souza (19.121, de 1933). — Archivem-se de accordo com o art. 6º do decreto n. 22.990, de 26 de julho de 1933.

Exigencia

Luxo Schumacher (termo n. 14.216). — Satisfeito, previamente, o pagamento da taxa de prorrogação, prosiga-se.

Prorrogações de prazos

Luiza de Lima Paiva (termo n. 14.738), Gesellschaft für Chemische Industrie in Basel (termo n. 14.805) e The Coleman Lamp and Stovel Company (12.831, de 1933). — Concedo o prazo de 60 dias, em prorrogação.

Dia 25 de janeiro

Registro de marca

Orlando G. Cardoso — XPTO — classe 41 (termo numero 27.578). — Registre-se.

Dia 21 de dezembro de 1934

Archivamento de processo

Motta & Filho Comp. (9.068, de 1929 — marca Estrella d'Oeste). — Archive-se, de accordo com o art. 6º do decreto n. 22.990, de 26 de julho de 1933.

Expediente do director da Secção de Privilegios de Invenção

Dia 2 de março de 1935

Exigencias

Birger Aagaard. (termo n. 14.417). — Apresente novos originaes em ordem, á vista da informação.

NOTICIARIO

RECTIFICAÇÕES

O pedido de privilegio requerido por Francisco Fazzi, cujos pontos característicos sahiram publicados no Boletim n. 52 (*Diário Official* de 2 de março de 1935) foi depositado neste departamento, sob o n. 14.922 e não 14.982, conforme sahiu.

— O pedido de modelo de utilidade requerido por Abram Frydman, cujos pontos característicos sahiram publicados no Boletim n. 52 (*Diário Official* de 2 de março de 1935), foi depositado sob o n. 14.938 e não 14.936.

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

TERMOS DE DEPOSITO

Publicação feita de accordo com o art. 44 do Regulamento vigente. (decreto n. 16.264, de 1933).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial, aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Termo n. 14.941, de 1 de março de 1935 — Dr. Onofre Werneck Franco Genofre — Capital Federal.

Pontos característicos da invenção de "um gerador de gases toxicos".

1º, um gerador de gases toxicos, destinado á evaporação de sulfureto de carbono e outras substancias de facil fervera;

2º, um gerador de gases toxicos, segundo a reivindicação supra, composto de uma caldeira, um reservatorio para hydratação de cal virgem e um ou mais tubos de borracha para condução de vapores, tubos estes que se prendem á caldeira;

3º, um gerador de gases toxicos, segundo as duas reivindicações supra, em que a caldeira e o reservatorio de hydratação podem ser feitos de vidro, folha de Flandres, zinco, cobre, latão, aluminio, ou outro qualquer material, e ter forma cylindrica ou a que fór julgada mais pratica;

4º, um gerador de gases toxicos, segundo as tres reivindicações supra, em que a fonte de calor empregada para a evaporação do sulfureto de carbono é a hydratação de cal virgem;

5º, um gerador de gases toxicos, segundo as quatro reivindicações supra, em que a caldeira poderá ser o proprio recipiente de venda do producto a evaporar, (vidro ou lata), caso este em que esse recipiente deverá ter um dispositivo que permita prender o tubo conductor de gases.

Termo n. 14.942, de 1 de março de 1935 — Ercole Marelli & Comp., Soc. An., — Italia.

Pontos característicos da invenção de "dispositivo automatico de abertura e fechamento interno em bombas par thermostiphão":

1º, o dispositivo automatico de fechamento e abertura no interior das bombas para thermostiphão, caracterizado pela passagem curta interna, munida de uma valvula de esphera de resistencia minima, adaptada para occasionar o escoamento directo entre a bocca de aspiração e a bocca de descarga, quando a bomba se acha em repouso, e o escoamento através do rotor da bomba, quando a bomba se acha em funcionamento;

2º, dispositivo de accordo com o ponto 1, caracterizado pelo facto que a interceptação se produz pelo effeito de atracção exercida sobre a esphera pela força de aspiração, ao passo que a abertura é devida á força de gravidade e ao rolamento da esphera sobre um plano inclinado até uma parada na bocca de descarga;

A requerente reivindica, de accordo com a Convenção Internacional e o art. 38, do regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Italia, em 29 de setembro de 1934.

Termo n. 14.943, de 1 de março de 1935 — Aktiebolaget Siefvert & Fornander — Suecia.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos em machinas de fabricar phosphoros, dotadas de meios para encher de phosphoros as caixas":

1º, uma machina de fabricar phosphoros, tendo meios para collocar phosphoros, periodicamente descarregados dos transportadores da machina, caracterizada pelo provimento de uma fila de funis para captar os phosphoros e para guial-os para baixo em gavetas dispostas substancialmente verticaes abaixo dos funis e tendo uma largura menor que o comprimento dos phosphoros e ainda por meios para limpar automaticamente os funis dos phosphoros possivelmente remanescentes no mesmo;

2º, uma machina de fabricar phosphoros, de accordo com o ponto 1, caracterizada pelo facto de, depois de cada periodo ejector ou depois de um numero dos referidos periodos, uma parte pelo menos de cada funil é amovivel em uma posição tal que os phosphoros remanescentes no funil perdem seu suporte;

3º, uma machina de fabricar phosphoros, de accordo com o ponto 2, caracterizada pelo provimento de duas peças mutuamente amoviveis, formando cada uma, um ou mais dos lados dos funis, sendo o movimento mutuo das peças destinadas a alterar a distancia entre os dois lados oppositos dos funis;

4º, uma machina de fabricar phosphoros, de accordo com o ponto 3, caracterizada pelo facto que os funis são de forma quadrada, sendo os dois lados adjacentes de cada funil formados por cada uma das peças mutuamente amoviveis;

5º, uma machina de fabricar phosphoros, de accordo com os pontos 3 ou 4, caracterizados pelo facto dos lados dos funis serem constituídos por uma superficie lateral em cada peça, estendendo-se parallelamente á fileira de funis e tendo paredes projectoras, destinadas quando recebem os phosphoros, a ficarem em contacto com a superficie lateral da peça opposta justamente entre suas paredes projectoras;

6º, uma machina para fabricar phosphoros, de accordo com os pontos 3, 4 ou 5, caracterizada por uma das peças formar os lados dos funis, sendo estacionaria e a outra peça sendo amovivel para o da dita estacionaria;

7º, uma machina de fabricar phosphoros, de accordo com cada um dos pontos 1 a 6, caracterizada pelas gavetas serem montadas numa peça oscilavel em torno de um eixo parallello á fila de gavetas e destinada, depois de receber os phosphoros nas gavetas e depois de tornar a uma segunda posição de trabalho, descarregar os phosphoros por exemplo para encher as caixas de phosphoros;

8º, uma machina de fabricar phosphoros, de accordo com os pontos 6 e 7, caracterizada pela peça funil amovivel, sendo operativamente ligada com a peça gyratoria, de modo a ser removida da peça funil estacionaria em cada

volta da peça giratoria da posição receptora para a posição de descarga;

9. — Uma machina de fabricar phosphoros, de accordo com os pontos 6 e 7, caracterizada por ser a peça funil amovivel e retractil da peça estacionaria já antes da remoção da peça gyratoria de sua posição receptora.

10. — Uma machina de fabricar phosphoros, de accordo com cada um dos pontos 8 a 9, caracterizada por ser a peça funil amovivel oscillavel em torno de um eixo paralelo á fila de funis.

11. — Uma machina de fabricar phosphoros, de accordo com cada um dos pontos 7 a 10, caracterizada pelo provimento de um mecanismo para oscillar as gavetas depois do recebimento dos phosphoros com o fim de nivelar os phosphoros nas caixas ou gavetas.

12. — Uma machina de fabricar phosphoros, de accordo com cada um dos pontos 7 a 11, caracterizada pelo facto que a peça giratoria é oscillavel para traz e para a frente entre a posição receptora e a posição de descarga, sendo que nesta ultima posição a direcção longitudinal das gavetas é substancialmente horizontal, sendo uma parte pelo menos de uma das paredes lateraes das gavetas, pela qual os phosphoros são sustentados na posição de entrega, retiravel na direcção transversal dos phosphoros com o fim de descarregar os mesmos.

13. — Uma machina de fabricar phosphoros, de accordo com o ponto 12, caracterizada pelo facto que em sua posição de descarga, as caixas ou gavetas são situadas muito proximalmente acima de um conducto amovivel para as caixas que devem ser cheia com os phosphoros, tendo o conducto um movimento compassado na direcção longitudinal da fila de gavetas.

14. — Uma machina de fabricar phosphoros, substancialmente como descripta ou substancialmente como representada nos desenhos que acompanham.

Termo n. 14.944, de 1-3-35.

Askan Willy Syndergaard — Dinamarca.

Pontos característicos da invenção de "reservatorio para armazenagem de liquidos, especialmente hydrocarbonetos".

1. — Reservatorio de armazenagem estanque a fluidos, que comprehende um recipiente de folha metallica e um revestimento acumulador de calor sobre a superficie exterior da extremidade superior e sobre as paredes lateraes do referido recipiente.

2. — Reservatorio de armazenagem estanque a fluidos, que comprehende um recipiente de folha metallica e um revestimento acumulador de calor sobre a superficie exterior da extremidade superior e as paredes lateraes do referido recipiente e uma cobertura exterior isoladora do calor sobre o dito revestimento isolador de calor.

3. — Reservatorio de armazenagem estanque ao ar que comprehende um recipiente reforçado de folha metallica estanque ao ar, um revestimento acumulador de calor sobre a superficie exterior da extremidade superior e as paredes lateraes dos referidos recipientes e uma cobertura isoladora de calor sobre o referido revestimento.

4. — Revestimento de armazenagem estanque ao ar para ser livremente montado ao ar, que comprehende um recipiente de folha metallica estanque ao ar, uma camada exterior reforçada dum material acumulador de calor sobre a extremidade superior e as paredes lateraes do referido recipiente, e uma camada isoladora de calor que cobre a citada camada acumuladora de calor.

5. — Reservatorio para armazenagem de liquidos que comprehende um recipiente de folha metallica estanque ao ar, uma camada de beton reforçado que cobre a superficie exterior da extremidade superior e as paredes lateraes dos referidos recipientes e um revestimento isolador de calor sobre a dita camada de beton reforçado.

6. — Reservatorio estanque ao ar de accordo com o ponto caracteristico 5, sobre o qual a camada de beton reforçado é tão espessa que a capacidade acumuladora de calor da mesma será sufficiente para limitar o maximo provavel de variação de temperatura nos vapores existentes no reservatorio que se produza durante o periodo de, por exemplo, vinte e quatro horas, a um certo valor previamente determinado, por exemplo, 5° a 10° C. ou menos.

7. — Reservatorio para armazenagem de liquidos que comprehende um recipiente de folha metallica estanque ao ar, uma camada de beton reforçado que cobre a superficie exterior da extremidade superior e as paredes dos referidos recipientes e um revestimento isolador de calor sobre a dita camada de beton reforçado e uma camada estanque á agua, de gesso, folhas de ferro galvanizado ou semelhante que cobrem a camada isoladora de calor afim de proteger a mesma contra a influencia da humidade e das acções mechanicas.

8. — Revestimento estanque ao ar que comprehende um recipiente reforçado de folha metallica estanque ao ar, um revestimento acumulador de calor sobre a superficie exterior da extremidade superior e as paredes lateraes do referido recipiente, uma cobertura isoladora de calor sobre o dito revestimento e uma ou mais valvulas de segurança dispostas na parte superior do recipiente de maneira a ligar o interior do mesmo á atmosphera, no caso de se desenvolver no recipiente uma pressão inadmissivel superatmosphérica.

9. — Reservatorio para armazenar liquidos, essencialmente como se descreveu em referencia aos desenhos e como nelles está representado.

O requerente reivindica de accordo com a Convenção Internacional e o artigo 38, do Regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, as prioridades dos correspondentes pedidos depositados na Repartição de Patentes da Dinamarca, em 6 de janeiro e 3 de março de 1934.

Termo n. 14.946, de 1-3-1935.

Antonio Pinto Gomes — Capital Federal.

Pontos característicos da invenção de "um aparelho portatil destinado a supporte de escarradeiras":

1. — Um aparelho portatil destinado a supporte de escarradeiras, caracterizado em consistir em um base, na qual gira uma columna, provida na sua parte superior de um braço giratorio, provido de parafuso de segurança, sendo este braço provido internamente de uma mola espiral, presa esta mola, uma extremidade na parte anterior do referido braço e a outra em uma peça provida de uma tampa com mola e de um aro que supporta a escarradeira.

2. — Um aparelho portatil destinado a supporte de escarradeiras, como reivindicado em 1, em que na columna provida de um braço giratorio, adapta-se uma alavanca pedal conjugada a uma haste vertical provida de mola e que termina em um anel, paralelo á base e em torno da referida columna, cujo anel faz funcionar em qualquer posição horizontal alavancas articuladas.

3. — Um aparelho portatil destinado a supporte de escarradeiras, como reivindicado em 1 e 2, em que as alavancas articuladas, uma presa na parte anterior do braço giratorio, e a outra presa em uma peça que corre ao longo do referido braço, alongando-se levam á referida peça, provida de tampa com mola e aro supporte da escarradeira, para frente, permitindo assim a abertura automatica da escarradeira, tudo substancialmente como aqui descripto e representado nos desenhos annexos.

Termo n. 14.947, de 1-3-1935.

Movéis Miranda Ltda. — Capital Federal.

Pontos característicos da invenção de "uma mesa elastica de embutir para ser conjugada e adaptada em armarios, commodas, estantes e outros moveis semelhantes" (modelo de utilidade):

1. — Uma mesa elastica de embutir para ser conjugada e adaptada em armarios, commodas, estantes e outros moveis semelhantes, caracterizada por constituir-se de um estrado elastico, isto é, formado por sarrafos que se embutem uns nos outros, estrado este que tem uma das extremidades ligada ao movel a que fôr a mesa adaptada, e a outra extremidade apoiada em dois pés, a cuja parte superior é forrada, parte por uma tábua inteiriça, parte por uma esteira flexivel, formada por sarrafos adaptados transversalmente sobre lona ou tela forte, esta esta que se dobra ou se enrola no interior do movel, quando a mesa estiver embutida; tudo como já ficou substancialmente descripto no memorial e de accordo com os desenhos annexos.

Termo n. 14.948, de 2-3-1935.

Chaves Barcellos & Comp. — Rio Grande do Sul.

Pontos característicos da invenção de "um recipiente-almotolia":

1 — Um recipiente-almotolia, do tipo que consiste num corpo cylindrico, de secção elíptica, caracterizado por ser provido de um bico amovível de comprimento relativamente longo, bico esse que é adaptado ao dito corpo, por meio de uma peça tubular, soldada na sua base e provida de roscas, por meio das quaes é aparafusado um tubo filetado provido no topo do recipiente.

2 — O recipiente-almotolia reivindicado em 1, no qual o furo de carga e descarga do óleo, furo esse provido do dito tubo filetado, fica situado num extremo do topo do recipiente.

3 — O recipiente-almotolia reivindicado em 1 e 2, no qual é provido um tampão filetado, para vedar o furo de carga e descarga do topo do recipiente, quando este não estiver sendo utilizado, ou para armazenagem ou transporte do mesmo.

4 — Os recipientes-almotolia, construídos, dispostos e adaptados a serem empregados, substancialmente como aqui descripto, com referencia ao desenho annexo.

Termo n. 14.949, de 2 de março de 1935.

Pierre Minvielle — São Salvador (Estado da Bahia).

Pontos característicos do modelo industrial de "um recipiente de vidro com tampa de metal estampado" (modelo industrial):

1 — Um recipiente de vidro com tampa de metal estampado, com bocca larga, de cor ambar, sem inscripção, feito a machina, de 18, 36, 56, 112 ou 500 grammas de conteúdo, caracterizado pelo feitio abotijado duas vezes achatado na sua circumferencia lateral baixa, produzindo assim duas faces para a collocação lateral dos rotulos, com fundo abaulado e uma saliencia horizontal em volta do gargalo; na parte alta do gargalo ainda caracterizado por uma rosca tres vezes intervalada em espaços iguaes, servindo as tres interrupções da rosca para entrada das tres saliencias da tampa de metal estampado, a qual encontra o seu apoio em cima da saliencia horizontal que circunda o gargalo completando-se o fechamento do frasco pelo atarrachamento da tampa da esquerda para direita no sentido horizontal.

2 — Um recipiente de vidro com tampa de metal estampado, como na reivindicacão anterior, caracterizado pelo facto de poder ser provido de um aro de metal, madeira, papelão, baquelite ou qualquer outro material apropriado, que, fixando a tampa por meio de uma saliencia estreita e envolvendo o gargalo no todo ou em parte, serve para assegurar a boa posição da tampa e para reduzir o risco de quebra do gargalo.

Termo n. 14.950, de 2-3-1935.

Henry Charles Jenkins — Inglaterra.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos nos processos e aparelhos para o tratamento de carvão e semelhantes ou relativos aos mesmos".

1 — Um processo para o tratamento de carvão ou semelhante antes da briquetagem do mesmo, que consiste em submeter o carvão ao aquecimento na presença de vapor, sendo o alcatrão resultante dessa operação a cargos subsequentes de carvão ou semelhante a serem tratadas.

2 — Uma installação para o condicionamento de carvão ou semelhante antes da briquetagem do mesmo, compreendendo a dita installação uma camara, queimadores para aquecer a dita camara, meios de entrada do carvão na dita camara, meios de descarga dos productos solidos da dita camara, meios para mover o material solido admittido pela dita entrada através da dita camara para os ditos meios de descarga, meios de descarga dos productos gazosos da dita camara e meios para fornecer vapor a dita camara em um ponto opposto aos ditos meios de descarga dos productos gazosos ou proximo ao mesmo.

3 — Uma installação como está reivindicada no ponto 2, na qual a camara é constituida por duas sub-camaras, uma sobre a outra e communicando por uma extremidade ou proximo da mesma, estando os meios de entrada do carvão na extremidade ou proximo da extremidade da sub-camara superior e ficando os meios de descarga dos productos solidos na extremidade ou proximo da extremidade correspondente da sub-camara inferior.

4 — Uma installação como está reivindicada no ponto 3,

na qual as duas camaras são separadas por uma parede dupla e os queimadores são dispostos sob a sub-camara inferior, passando os gazes quentes aos queimadores sob o chão da sub-camara inferior e depois entre a parede dupla.

5 — Uma installação como está reivindicada nos pontos 2, 3 ou 4, na qual os meios de descarga dos productos gazosos e o ponto de supprimento do vapor são dispostos de forma que a direcção do movimento do vapor e do gaz é opposta a do producto solido através da camara.

6 — Uma installação como está reivindicada nos pontos 2, 3 ou 4, na qual os meios de descarga do producto gazoso e o ponto de supprimento do vapor são dispostos de tal forma que a direcção do movimento do vapor e do gaz seja a mesma do que a do producto solido através da camara.

7 — Uma installação como está reivindicada em qualquer dos pontos 2 a 6 e compreendendo um permutador de calor funcionando completamente ou em parte com o calor dos gazes de descarga dos queimadores e servindo para aquecer vapor para a admissão.

8 — Uma installação como está reivindicada em qualquer dos pontos 2 a 7, compreendendo meios para supprir aos queimadores gaz combustivel, extrahido dos productos gazosos da camara.

9 — Uma installação como está reivindicada em qualquer dos pontos 2 a 8 e compreendendo um permutador de calor servindo para aquecer vapor para a admissão e constituido todo ou em parte por um condensador para condensar e separar os constituintes dos productos gazosos da camara.

10 — Installações de tratamento ou condicionamento, substancialmente como estão descriptos e illustrados.

11 — Processos de tratamento ou condicionamento de carvão ou semelhantes, substancialmente como estão descriptos.

Termo n. 14.951, de 2-3-1935.

Henry Charles Jenkins — Inglaterra.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos em prensas para briquetagem de combustivel ou relativos ás mesmas".

1 — Uma prensa para briquetagem, compreendendo uma camara, dentro da qual é admittido o material para briquetagem que é alli comprimido e caracterizada pelo facto da dita camara ter uma parede amovível opposta á qual ha um ejector adaptado para se mover para dentro e para fóra da dita camara, sendo providos meios para remover a dita parede e accionar o dito ejector de forma que um briquete que tenha sido comprimido dentro da dita camara seja lançado fóra da mesma pelo espaço deixado quando a dita parede é removida.

2 — Uma prensa como está reivindicada no ponto 1 e na qual a base da camara é móvel, sendo providos meios para alternar a dita base, afim de sacudir o material contido na dita camara.

3 — Uma prensa como está reivindicado nos pontos 1 ou 2, e na qual a camara é aberta em cima e collocada sob um macaco, sendo providos meios para erguer o dito macaco e permittir que elle cahia dentro da dita camara para comprimir o material contido na mesma.

4 — Uma prensa como está reivindicada em qualquer dos pontos anteriores e na qual a parede amovível é constituida por uma frente corrediça.

5 — Uma prensa como está reivindicada no ponto 4 e na qual a frente corrediça leva um ou mais rolos dispostos para permittir que os briquetes sejam lançados por sobre os mesmos quando a dita frente está em posição aberta.

6 — Uma prensa como está reivindicada em qualquer dos pontos anteriores, compreendendo uma caixa de distribuição rotativa com diversos compartimentos, uma tremonha de entrada conduzindo ao dito distribuidor uma calha de descarga sahindo do dito distribuidor, meios para pôr em rotação o dito distribuidor fazendo com que os compartimentos do mesmo se colloquem successivamente sob a tremonha de entrada e sobre a calha de descarga e uma porta conduzindo da calha de descarga para a camara.

7 — Uma prensa como está reivindicada no ponto 3 e na qual o macaco é erguido por meio de um camo.

8 — Uma prensa como está reivindicada no ponto 3 ou 7, e compreendendo meios de travamento para impedir o abaixamento do macaco, até que a trava seja afrouxada.

9 — Em combinação, diversas prensas como estão reivindicadas em qualquer dos pontos anteriores e adaptados para que cada uma effectue uma série de operações semelhantes predeterminadas, sendo a combinação caracterizada pelo facto das operações semelhantes em todas as prensas serem effectuadas sob o controle de peças accionadoras, que são agrupadas entre si mecanicamente e accionadas por uma peça de accionamento geral commum por intermedio de luvas, sendo as luvas dos diversos accionadores geraes, energizadas e desenergizadas nos momentos apropriados e pelos periodos apropriados sob o controle de um aparelho de controle geral.

10 — Uma combinação como está reivindicada no ponto 9 e na qual os "eixos accionadores" semelhantes são dispostos em uma linha recta.

11 — Prensas para briquetagem, substancialmente como estão descriptas e illustradas.

12 — Instalações de prensas para briquetagem, substancialmente como estão descriptas.

Termo n. 14.952, de 2-3-1935.

International General Electric Company, Incorporated Estados Unidos da America.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamento em terminal electrico sem solda".

1 — Um bloco para fio com uma abertura ou recesso em uma das extremidades e uma passagem para parafuso em angulo, uma peça de fixação com uma face de apoio concava e com uma nervura transversal para prender um conductor de muitos fios nesse recesso e comprimi-lo, e uma porca de retenção ajustavel na dita passagem de parafuso de encontro á dita peça de retenção para espalhar e reter o conductor.

2 — Um bloco para fio com um recesso ou abertura em uma extremidade e uma passagem de parafuso em angulo, uma peça de fixação com uma face de apoio concava, podendo a dita peça de fixação ser introduzida nessa passagem para prender um conductor de muitos fios no dito recesso e comprimi-lo, e uma porca de retenção ajustavel na dita passagem de parafuso de encontro á dita peça de retenção para espalhar e reter o conductor.

3 — Um bloco para fio com um recesso ou abertura em uma extremidade e uma passagem de parafuso em angulo, uma peça de retenção com uma face de apoio concava para prender um conductor de muitos fios nesse recesso e comprimi-lo, e uma porca de retenção ajustavel na dita passagem de parafuso de encontro á dita peça de retenção para espalhar e reter o conductor, tendo dita peça de retenção para espalhar e reter o conductor, tendo o dito recesso uma obstrução transversal para fixar o conductor quando é applicada a pressão de retenção.

4 — Um terminal electrico incluindo um corpo com um recesso para receber um cabo de muitos fios e uma depressão no centro da parte inferior do recesso, uma passagem rosqueada em angulo com o dito recesso em linha com a dita depressão, uma bracaadeira assentada com folga na dita passagem e tendo braços lateraes adptados para abranger os lados do cabo no dito recesso e um parafuso de retenção ajustavel na dita passagem para forçar a bracaadeira em contacto com o cabo.

Finalmente reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884 e 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido o mesmo pedido de privilegio depositado na Repartição Official de Patentes dos Estados Unidos da America, em 3 de março de 1934, sob o n. 713.789.

Termo n. 14.953, de 2-3-1935.

Gemma Barelli Moneta — Italia.

Pontos característicos da invenção de "filtro deslisante para aparelhos de preparo e filtragem de infusões, em especial para o preparo do café bebida."

1 — Filtro deslisante para aparelho de preparo e filtragem de infusões, e em especial para o preparo de café bebida, caracterizado pelo facto da vedação permanente entre o filtro A e as paredes internas do receptaculo B se obter pela accão de um orgão elastico de vedação 6, composto de uma só peça ou de varios elementos 7, orgão de vedação esse sustentado por meios que o retem em posição, e que se destinam a receber um revestimento conveniente 10, destinado a impedir a passagem das particulas constitutivas da substancia em infusão e caracterizado finalmente por formar um só todo com o filtro.

2 — Filtro deslisante, de accordo com a reivindicação 1, caracterizado pelo facto do orgão elastico 6 ser constituído de uma mola de fio espiralado, de material conveniente, metallico por exemplo, mola essa presa á periphéria do filtro A, filtro esse, por sua vez formado por duas placas 1 e 2, dotadas de furos 3 e 4, e presas uma á outra por meio de uma haste rosqueada 11, uma de cujas placas 1 está provida na periphéria 5 de orificios 8, nos quaes se introduzem as espiras 7 da mola, mola essa recoberta na sua zona de contacto com as paredes lateraes do receptaculo de uma rede 10, ou coisa semelhante, de material conveniente e adequado.

3 — Filtro deslisante, de accordo com as reivindicações 1 e 2, caracterizado pelo facto do orgão elastico de vedação ser constituído de uma unica espiral, com as suas espiras 7 introduzidas longitudinalmente em ranhuras radiaes 8, previstas no plano de uma das placas formadores do filtro.

4 — Filtro deslisante, de accordo com as reivindicações 1-3, caracterizado pelo facto do orgão elastico de vedação 6b, ser constituído de elementos essencialmente isolados e em forma de malha 7b, cujas extremidades 13 se introduzem em orificios correspondentes 8b da periphéria de uma das duas placas constitutivas do filtro, de modo a ficarem os referidos elementos convenientemente salientes.

5 — Filtro deslisante, de accordo com as reivindicações 1-4, caracterizado pelo facto do orgão elastico de vedação 6c ser constituído de uma espiral dotada de uma alma interior 14, a qual se acha localizada em uma cavidade annular adequada 15, formada entre as duas placas 1c, 2c, formadores do filtro.

6 — Filtro deslisante, de accordo com a presente descrição e com os desenhos annexos.

Termo n. 14.954, de 2-3-1935.

Adrianus Marinus de Vetten — Hollanda.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos em estruturas taes como caixas ou formas para construções em concreto armado, andaimes e semelhantes e nos processos de sua confecção".

1 — Um processo para compôr ou confeccionar estruturas taes como, por exemplo, andaimes ou formas para construções em concreto, caracterizado pelo facto de ser a estrutura composta de barras metallicas delgadas e, ou, vigas metallicas ôcas formadas e, ou, cooperando com elementos auxiliares de modo adequado a se adaptarem a movimento correção relativamente umas aos outros e a serem interligados em posições relativas diversas.

2 — Um processo de accordo com o ponto 1, tal como empregado na confecção de formas para construções em concreto, caracterizado pelo facto de serem folhas metallicas planas ou dobradas em angulo collocadas sobre as vigas ôcas ou fixadas a estas.

3 — Um processo de accordo com o ponto 1, caracterizado pelo facto de que as barras delgadas e, ou, as vigas ôcas são providas com furos ao longo de todo o seu comprimento ou ao longo de parte apenas de seu comprimento.

4 — Um processo de accordo com o ponto 1, caracterizado pelo emprego de vigas ôcas rectangulares nas quaes uma de suas paredes é provida com um rasgo longitudinal em sua parte central.

5 — As barras delgadas e vigas ôcas providas com furos regularmente distribuidos e adaptadas para a confecção de estruturas accordes com os pontos 1, 2, 3 e 4.

6 — Uma viga ôca tendo secção transversal rectangular ou quadrada e provida com uma ou mais fileiras longitudinaes de furos em duas, tres ou quatro paredes, estendendo-se as referidas fileiras ao longo de todo o comprimento ou ao longo de parte apenas do comprimento da viga.

O requerente reivindica de accordo com a Convenção Internacional e o art. 38 do regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1934, a prioridade do correspondente pedido depositado na Hollanda em 14 de dezembro de 1934 e 1 de fevereiro de 1935.

Termo n. 14.955, de 2-3-1935.

Antonio Molenda Russo, Mario Pinto, Samuele Reis e Pietro Bertolino — Italia.

Pontos característicos da invenção de "transmissão de relação automatica e progressivamente variavel".

1 — Transmissão de relação de velocidade variavel de um modo automatico e progressivo, caracterizada pelo facto de comprehender um systema de volantes accionados por manivellas excentricas que lhes imprime um movimento de ro-

tação variavel; sendo a reacção das accelerações e dos retardamentos do volantes utilizados para produzirem um esforço de torsão sobre o eixo accionado.

2 — Transmissão de accôrdo com o ponto 1, caracterizada pelo facto de comprehender ella uma corôa provida de dentes internamente que se engrenam com uma roda satellite supportada por um eixo de manivela solidario com uma manivela montada sobre o eixo; esta manivela arrasta por meio de um glypho ou semelhante, um volante centrado sobre o eixo de manivelas; uma segunda disposição de órgãos semelhantes é collocada sobre o mesmo eixo de manivela e em jogo com uma corôa dentada internamente, solidaria com o eixo accionado; sobre esta corôa actuam as reacções do dispositivo produzindo um esforço de torsão sobre o eixo accionado.

3 — Transmissão de accôrdo com os pontos 1 e 2, caracterizado pelo facto de que as duas extremidades do dispositivo (ver as duas extremidades dos eixos motor e accionado) são providas de massas amortecedoras.

4 — Transmissão de accôrdo com os pontos 1 a 3, caracterizada pelo facto de que as massas amortecedoras são providas de órgãos elasticos e em alguns casos de meios de frenagem que augmentam a efficacia.

Os requerentes reivindicam, de accôrdo com a Convenção Internacional e o artigo 38 do regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Italia em 3 de março de 1934.

Termo n. 14.956, de 2-3-1935.

Metallgesellschaft Aktiengesellschaft — Allemanha.

Pontos característicos da invenção de "processo para evitar ou eliminar o ennegrecimento e augmentar a conservação do latex e seus concentrados.

1 — Processo para evitar ou eliminar o ennegrecimento e augmentar a conservação do latex e seus concentrados, caracte-

terizado em que ao latex ou seus concentrados são adicionados, além de colloids protectores, agentes estabilizadores de reacção alcalina, como, por exemplo, o ammoniaco ou potassa caustica, em quantidades sufficientes para a estabilização e pequenas quantidades de compostos de zinco, como, por exemplo, oxydo de zinco, zincoato de alcali, combinações complexas de zinco e ammoniaco ou saes de zinco, como, por exemplo, carbonato de zinco, chlorureto de zinco ou acetato de zinco, mas em que são evitadas a addição de substancias que tornem possível a vulcanização da borracha contida no latex, bem como o engrossamento do latex por meio da addição de silicato de soda (wasserglas).

2 — Processo de accôrdo com o ponto 1, caracterizado pela addição de oxydo de zinco em quantidades de mais ou menos 0,01 a mais ou menos 2, preferivelmente mais ou menos 0,05 a mais ou menos 1,5, por exemplo, mais ou menos 0,07 a mais ou menos 0,5 partes em 100 partes de borracha.

3 — Processo de accôrdo com os pontos 1 e 2, caracterizado em que em lugar do oxydo de zinco ou juntamente com o mesmo, são empregados outros compostos de zinco que fornecem ions de zinco, sendo as suas quantidades proporcionadas de tal maneira que o conteúdo total do zinco do leite de borracha seja mais ou menos igual ao produzido no leite de borracha conforme o ponto 2.

4 — Processo de accôrdo com os pontos 1 a 3, caracterizado por serem os compostos de zinco adicionados ao leite de borracha antes deste ser transportado da plantação.

5 — Processo de accôrdo com os pontos 1 a 4, caracterizado em que o leite de borracha, após a addição dos compostos de zinco, é submettido a um processo de concentração.

A requerente reivindica, de accôrdo com a Convenção Internacional e com o art. 38 do regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Allemanha em 3 de março de 1934, sob n. M 126.638, IV, c/39 b.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de accôrdo com o art. 51 do Regulamento vigente (dec. n. 16.264, de 1923).
Paragraphe unico. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
Durante esse prazo poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial
aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Termo 35.491, de 1-3-35

Nasser Chatila, — Capital do Estado de São Paulo

A.B.C.
(JORNAL ARABE)

Classe 60 — Jornal

Termo 35.492, de 1-3-35

Rodolpho Tropsmaier — Capital do Estado de São Paulo

O TEMPO

Classe 60 — Jornal

Termo 35.493, 1-3-35

Rodolpho Tropsmaier — Capital do Estado de São Paulo

Germania

Classe 60 — Jornal

Termo 35.494, de 1-3-35

Rodolpho Tropsmaier — Capital do Estado de São Paulo

Deutsche Zeitung
DIARIO ALLEMÃO

Classe 60 — Jornal

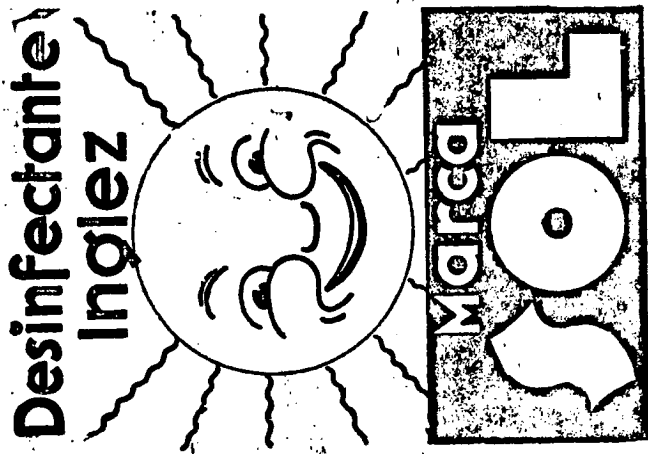
Termo 35.495, de 1-3-35
Classe 3 — Um preparado pharmaceutico

PROTOPLASMASE

BARROS & SANTOS Lda
SÃO PAULO

Barros & Santos Ltda. — Capital do Estado de São Paulo

Termo n. 35.496, de 2-3-35
W. Mitchell — Capital Federal



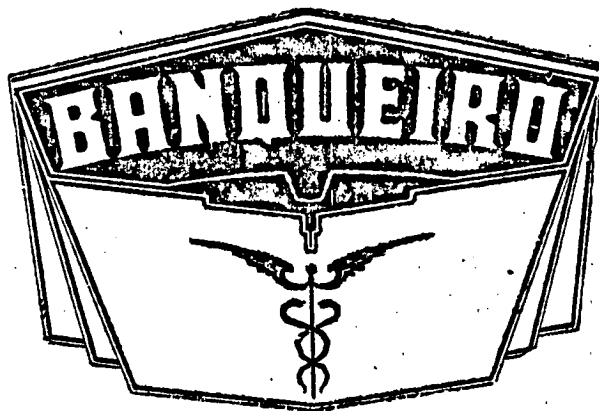
Classe 2 — Desinfectante

Termo n. 35.499, de 2-3-35
Villaa. Bóas & Comp. — Capital Federal



Classe 36 — Artigos da classe

Termo n. 35.501, de 2-3-35
Gordinho Braune S. A. — São Paulo



Classe 38 — Artigos da classe

Termo n. 35.502, de 2-3-35
Gordinho Braune S. A. — São Paulo



Classe 36 — Artigos da classe

Termo n. 35.503, de 2-3-35
Gordinho Braune S. A. — São Paulo



Classe 36 — Artigos da classe

Termo n. 35.504, de 2-3-35

Dario Mendonça — Yictoria, Espirito Santo



Classe 41. — Café em grão, ora, torrado, moído e em líquido

Termo n. 35.505, de 2-3-35

Francisco Mendes Ribeiro — Minas Geraes



Classe 41 — Manteiga

Termo n. 35.507, de 2-3-35

Productos Alimentícios Reunidos S. A. — Rio Bonito, Estado do Rio



Classe 41. — Fecula de abóbora e demais substancias alimenticias obtidas com as feculas de abóbora

Termo n. 35.508, de 2-3-35

Productos Alimentícios Reunidos S. A. — Rio Bonito, Estado do Rio



Classe 41. — Fecula de aipim e demais substancias alimenticias obtidas com as feculas de aipim

Termo n. 35.509, de 2-3-35

Olivio Gomes Vidal — Capital Federal



Classe 7 — Machinas e aparelhos ou partes de machinas e aparelhos usados na agricultura e horticultura